



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 112 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

Processo: AR-00122-2007-000-18-00-2

Autora: ESTADO DE GOIÁS

Procurador: Rogério Oliveira Anderson

Réus: IOLANDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam CITADOS CELINA SILVA ARAÚJO, DIVINA VIEIRA DA SILVA, DIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA, HENIA MARTINS DE ANDRADE, JAIR FRANCISCO MARTINS, LEDIR MARIA DA SILVA, LÚCIA HELENA SILVA DAUR, LUZIA MARTINS FERREIRA, LUZINETE SILVA BORGES, MARIA DE FÁTIMA ALVES, MARIA GENOVEVA ALVES BARCELOS, MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS, MARIA JOSÉ CHAVES DA FONSECA PEREIRA, MARIA JOSÉ DOS ANJOS TAVARES, MARLÚCIA VILELA NUNES, NEUSA SOARES FERREIRA, WELLINGTON PARREIRA AMORIM, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responderem, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00122-2007-000-18-00-2 em que figura, como autor, ESTADO DE GOIÁS.

E, para que chegue ao conhecimento dos réus, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

Processo AR-00338-2006-000-18-00-7

Autor(s): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRRELLES

Advogado(s): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRRELLES

Réu(s): WAKUISON LUIZ DO CARMO E OUTRO

Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

"Tendo em vista que a cópia da r. decisão rescindenda (fls. 31/33) não está autenticada e que apenas a assinatura do advogado da Autora nesse documento não atende ao disposto no art. 365, IV, do CPC, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora junte a cópia autenticada da sentença rescindenda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

A juntada de tal documento devidamente autenticado constitui pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido da ação rescisória, cuja inobservância importa em sua extinção, sem resolução do mérito, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-II do Colendo TST, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei n. 10.552/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." (grifo não-original)

À STP, para os fins.

Após, conclusos".

Goiânia, 18 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00126-2007-000-18-00-0

Autor(s): ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Réu(s): 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(s): JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS

"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 18 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00150-2007-000-18-00-0

Autor(s): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA

Réu(s): GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão de fl. 109 (não localização do réu), informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual de Geraldo Raphael de Melo Matoso, ou requeira ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 18 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

Processo AR-00160-2007-000-18-00-5

Autor(s): VALTOIR INÁCIO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE MELO

Réu(s): WALDIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

"VALTOIR INÁCIO DOS SANTOS ajuizou ação rescisória contra WALDIR PEREIRA DA SILVA, buscando rescindir a sentença proferida nos autos da RT-00218-2005-051-18-00-1- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Citado, o réu apresentou defesa às fls. 74/76.

Pelo despacho de fl. 79, foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sanando as irregularidades apontadas, ciente de que sua omissão geraria a extinção do processo sem resolução de mérito.

Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 81, o prazo concedido ao autor transcorreu sem manifestação, não tendo ele, portanto, cumprido referida determinação.

Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo autor, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 80.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro-lhe.

À STP."

Goiânia, 18 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01637-2006-082-18-00-0
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): CONSTRUTORA N. MAMED LTDA. E OUTROS
Advogado(s): ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargados(s): LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): AMINADABE DOS SANTOS

"Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 309/312), intime-se os reclamantes/embargantes para se manifestarem, caso queiram, em cinco dias. À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 18 de julho de 2007.

ORIGINAL ASINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo AC-00033-2007-000-18-00-6
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Réu(s): YASMINE EMÍLIA MATSUTANI
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

A Requerente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação sobre a defesa (fl. 368). Declaro encerrada a instrução processual. Vista sucessiva às partes, por 5 (cinco) dias, para razões finais, a começar pela Requerente. Após, voltem-me conclusos."

Goiânia, 18 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00531-2006-191-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA.
Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s): IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins".

Goiânia, 18 de julho de 2007

ORIGINAL ASSINADO

JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/7/2007

HORA: QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-02005-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA

Advogado(s): ALENCAR JÚNIO DE SOUZA VARGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): YOKI ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

2. Processo RO-00117-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. ANTONIETA DA COSTA SANTOS
Advogado(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

3. Processo RO-00178-2007-009-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO
Advogado(s): SÉRGIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s): HOUSE PÁSTEIS LANCHONETE LTDA.
Advogado(s): JAIME ZAN RODRIGUES

4. Processo RO-00247-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADONIS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00264-2007-009-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.
Advogado(s): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
Recorrido(s): ALMIRO ROSA CAIXETA NETO
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

6. Processo RO-00529-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CÂNDIDO DE MELO
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

7. Processo RO-00545-2007-151-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): MARLY LUIZA DE SOUSA

8. Processo RO-00816-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s): ALBÉRICO PIMENTEL FILHO

9. Processo RO-00907-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIMAR ELIAS GONÇALVES
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-00425-2007-171-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): ERNESTINA MARIA SANTANA

11. Processo RO-00434-2007-131-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES MONTEIRO
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
 Recorrido(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(s): ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)

12. Processo RO-00493-2007-002-18-00-7
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s): AM PIZZARIA LTDA.
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO
 Recorrido(s): ODENI DE ARAÚJO SOARES
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

13. Processo RO-00696-2007-010-18-00-8
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ELIANE GOES MACIEL
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

14. Processo RO-00705-2007-008-18-00-4
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s): ADAILTON VIEIRA DOURADO
Advogado(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. BRASILSER SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-02020-2006-012-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. VALTINHO CORDEIRO DE FARIAS
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA
 Recorrente(s): 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

16. Processo RO-00070-2007-251-18-00-3
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): WAGNER MARIA DA COSTA
Advogado(s): NOEMI DE SOUSA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA
 Recorrido(s): WILSON MAEDA
Advogado(s): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)

17. Processo RO-00423-2007-171-18-00-1
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
 Recorrido(s): ARMANDO GOMES DA SILVA

18. Processo RO-00437-2007-004-18-00-5
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 Recorrido(s): JONISCLEI DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNA SILVA E OUTRO(S)

19. Processo RO-00692-2007-002-18-00-5
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
Advogado(s): DIVINO OZEAS DE SANTANA

20. Processo RO-00730-2007-011-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DOMINGOS DE ARAÚJO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRADO DE PETIÇÃO

21. Processo AP-00866-2001-003-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MENDES DE CERQUEIRA LIMA E OUTRO(S)
 Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

22. Processo AP-00049-2006-191-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Agravante(s): DOMINGOS GOUVEIA LIMA
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
 Agravado(s): 1. VALÉRIO DE SOUSA
Advogado(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
 Agravado(s): 2. HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

23. Processo AP-00665-2006-002-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Agravante(s): VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

24. Processo RO-00826-2005-221-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
 Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
Advogado(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

25. Processo RO-00998-2006-181-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA
 Recorrido(s): JESUS NAZARÉ ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

26. Processo RO-01042-2006-141-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): UNIÃO
 Procurador(a): FRANÇOIS SILVA
 Recorrido(s): 1. MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. REVERSON MARCELINO PIRES
Advogado(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 3. CARLOS ROBERTO CAMPOS

27. Processo RO-02457-2006-082-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): MARIA GORETE GUIMARÃES PONTES
Advogado(s): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

28. Processo RO-00368-2007-052-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JULIANO TORRES EMÍDIO MOREIRA
Advogado(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SEA AIR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido(s): 2. RINALDI COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.
Advogado(s): DENNIS DE MIRANDA FIUZA E OUTRO(S)

29. Processo RO-00487-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO CAUTELAR

30. Processo AC-00021-2007-000-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG
Advogado(s): RODRIGO VIZELI DANELUTTI
Réu(s): ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRADO DE PETIÇÃO

31. Processo AP-00017-1995-221-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. JORGE LAURINO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Agravado(s): 2. LAUDELINA DAMASCENO FERREIRA E OUTROS
Advogado(s): FERNANDO ALMEIDA SOUSA

32. Processo AP-01274-2003-009-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): NEURACI VIANA PEREIRA
Advogado(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

33. Processo AP-01062-2005-013-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ISADORA RASSI JUNGMAN
Agravado(s): 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME
Agravado(s): 2. JOSÉ MÁRIO GUERREIRO

34. Processo AP-01789-2005-004-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): PERY MORAES NARCISO
Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado(s): ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

35. Processo AP-00550-2006-052-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): MÔNICA BEATRIZ PEREIRA HAJJAR
Advogado(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

36. Processo AP-00572-2006-081-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

37. Processo AP-00827-2006-161-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME
Advogado(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

38. Processo AP-01028-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): JOÃO MARIA BERQUÓ DE ALARCÃO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

39. Processo RO-00636-2006-051-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): ANAPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C. LTDA.
Advogado(s): LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

40. Processo RO-00931-2006-008-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES
Advogado(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido(s): MARCÔNIO MOISÉS MARTINS DA SILVA
Advogado(s): FABIANA AYRES GUERREIRO

41. Processo RO-00982-2006-221-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): ESTOFADOS BRASIL LTDA.
Advogado(s): CLAUDION MENDES

42. Processo RO-01128-2006-181-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BATERIA SANTOS LTDA.
Advogado(s): NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
Advogado(s): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

43. Processo RO-01807-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. IRAN OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
Recorrente(s): 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

44. Processo RO-02144-2006-111-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Procurador(a): JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO
Recorrido(s): MANOEL MESSIAS LEMOS
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

45. Processo RO-00078-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s): AMILTON PAULO BORGES
Advogado(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Agravante(s): OTACÍLIO MONTEIRO
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES
 Agravado(s): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

46. Processo RO-00130-2007-221-18-00-6
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): ISAIAS ABADE DOS SANTOS
Advogado(s): CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

II - RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo RO-01167-2005-111-18-00-4
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

47. Processo RO-00134-2007-002-18-00-0
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): VIVIANE MENEZES DA SILVA
Advogado(s): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
 Recorrido(s): KARLA FERREIRA CALÇADOS LTDA.
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

55. Processo RO-00431-2006-221-18-00-9
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 Recorrido(s): ITAMAR JOSÉ BOSCO
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

48. Processo RO-00336-2007-010-18-00-6
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA COSTA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

56. Processo RO-00433-2006-054-18-00-2
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): ANTÔNIO KUCZKOWSKI
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 Recorrido(s): LUPA RECICLAGEM DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

49. Processo RO-00345-2007-221-18-00-7
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. IVAN MARTINS RAMOS
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

57. Processo RO-00736-2006-008-18-00-4
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): VARCILEY ROSA SANTANA
Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

50. Processo RO-00349-2007-221-18-00-5
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. PEDRO ALBINO NASCIMENTO
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
 Recorrido(s): 3. JOSUÉ FRANÇA DA SILVA

58. Processo RO-00813-2006-171-18-00-0
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
 Recorrido(s): FRIGORÍFICO VALE DO SÃO PATRÍCIO LTDA.
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

51. Processo RO-00357-2007-009-18-00-1
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LEOMAR LEONEL
Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

59. Processo RO-01206-2006-102-18-00-3
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): SHEILA DIAS MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARCELO DE MORAIS LADISLAU
Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

60. Processo RO-01527-2006-111-18-00-9
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): ILDO LUIZ GIACOMINI
Advogado(s): MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s): REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

52. Processo AP-01038-2006-009-18-00-2
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Agravante(s): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado(s): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
 Agravado(s): PATRICK LUCIELLE DE SOUZA
Advogado(s): GILBERTO ALVES BATISTA

61. Processo RO-01886-2006-009-18-00-1
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): WELDER COUTINHO DE LARA
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTROS
Advogado(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA.
 Recorrido(s): 3. MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

53. Processo AP-00479-2007-201-18-00-3
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

62. Processo RO-02086-2006-006-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. ERINALVA LIMA FERNANDES
Advogado(s): IGOR DE QUEIRÓZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA
 Recorrido(s): OS MESMOS

63. Processo RO-02152-2006-011-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. MONSIO RUBENS DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido(s): OS MESMOS

64. Processo RO-00104-2007-008-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SELMA NARA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

65. Processo RO-00129-2007-051-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. DIRCEU PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDSO VERAS DE SOUSA
 Recorrido(s): OS MESMOS

66. Processo RO-00160-2007-013-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): DENISE NORBERTO LONDE
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 Recorrido(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

67. Processo RO-00161-2007-251-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): FRANCISCO LUCINEUDO SOUZA E OUTRO
Advogado(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
 Recorrido(s): SÍLVIA HELENA AIRES ARAÚJO
Advogado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)

68. Processo RO-00199-2007-013-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 Recorrido(s): PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

69. Processo RO-00256-2007-051-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CARLOS E KÊNIA GESSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

70. Processo RO-00348-2007-001-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): ELENO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

71. Processo RO-00399-2007-013-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO
Advogado(s): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR E OUTRO
Advogado(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

72. Processo RO-00461-2007-009-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

73. Processo RO-00559-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ADMILSON VIANA DOURADO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

74. Processo RO-00575-2007-012-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): WALDSON SILVA SANTANA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido(s): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s): VALTENE ALVES DINIZ

75. Processo RO-00617-2007-012-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): FERNANDA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

76. Processo RO-00659-2007-013-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado(s): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JCD DIVERSÕES LTDA.
Advogado(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

77. Processo RO-00675-2007-008-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): KATIUSCYE BORGES DA SILVA
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

78. Processo RO-00702-2007-171-18-00-5

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

79. Processo RORO-00194-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. JOMAL RODRIGUES BARBOSA (ADESIVO)

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

80. Processo AP-01674-2003-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): TIM CELULAR S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado(s): BEATRIZ FELIPE DE MELO
Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

81. Processo AP-00363-2005-054-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
Agravado(s): MARCONI DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

82. Processo AP-00866-2006-161-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA
Advogado(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

83. Processo RO-01619-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): DANIELA FRANÇA E SOUZA
Advogado(s): FERNANDO AMARAL MARTINS
Recorrido(s): DEUSILENE MARIA RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

84. Processo RO-01904-2006-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Recorrido(s): ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

85. Processo RO-01961-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): KÊNIA PALHARES DE MENDONÇA
Advogado(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s): GOIÂNIA-PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA E OUTRO(S)

86. Processo RO-00212-2007-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADALTO BARBOSA DA LUZ
Advogado(s): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

87. Processo AI(AP)-00671-1998-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): ZULMIRA PRAXEDES
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES
Agravado(s): 1. RPA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTRO
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JUAN CORNEJO FILHO
Advogado(s): IONE LUIZ DE FREITAS
Agravado(s): 3. VANESSA SOUZA DE AZEVEDO KRUEL
Advogado(s): DANIELLA NAVES DOS SANTOS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

88. Processo AP-00823-2003-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): ELIZETE FARIAS BASSO
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

89. Processo AP-00841-2006-081-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Agravado(s): CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

90. Processo AP-01050-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ CORRÊA BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. GASPARD RODRIGUES ROCHA
Advogado(s): PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR

III - RECURSO ORDINÁRIO

91. Processo RO-01632-2003-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG
Advogado(s): JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RAYMUNDO NONATO PAIXÃO
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

92. Processo RO-01075-2005-141-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COPERBRÁS LTDA.
Advogado(s): DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

93. Processo RO-00082-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. WILNES DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

94. Processo RO-00639-2006-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ARIIVALDO FERREIRA MENDES
Advogado(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER
Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

95. Processo RO-00971-2006-053-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-01131-2006-221-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): AVANIL DIVINA DE ASSIS
Advogado(s): JIN JOEL MOMONUKI E OUTRO(S)

97. Processo RO-01957-2006-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA
Advogado(s): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)

98. Processo RO-00067-2007-251-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BENEDITO RIBEIRO FILHO
Advogado(s): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FERNANDO NOLETO MARTINS

99. Processo RO-00068-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SUELENE GONÇALVES SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. E OUTROS
Advogado(s): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

100. Processo RO-00236-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RANIERI OLIVEIRA ARANTES
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 19 de julho de 2007.

CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01905-2004-111-18-01-5
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
AGRAVADO(S): JOSÉ GINU DA SILVA
ADVOGADO(S): SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00344-2006-191-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): VALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANA LOPES CARDOSO
AGRAVADO(S): ANTÔNIO FRANCO CRUVINEL
ADVOGADO(S): KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI - 01413-2006-007-18-01-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO(S): DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELISMAR PAULINO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-AI-01574-2006-006-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)/AGRAVADO: SANDRO RAFAEL PEIXOTO PESSOA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVANTE: VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais - parcialmente do da 1ª reclamada e in totum do da segunda reclamada - e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01676-2006-121-18-01-8
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): JOSÉ FRANCISCO MAGRINI

ADVOGADO(S): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

AGRAVADO(S): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S): MARCOS TADEU QUIRINO FILHO

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00228-1999-005-18-00-7

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): SURAMA MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO(S): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(S): COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA.

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01196-2000-009-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalva de fundamentação do Revisor.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00322-2003-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

AGRAVADO(S): SEBASTIÃO DOS REIS XAVIER

ADVOGADO(S): JOÃO LAURO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00412-2003-052-18-00-1

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01164-2003-011-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): WALDIVINA LIMA PINTA

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DANIELA PEREIRA DE FARIA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00784-2004-221-18-00-7

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S): NÚBIA PINHEIRO MEDEIROS

ADVOGADO(S): BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00401-2005-003-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): JORGE LUIZ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S): ARISTÓTELES ALVES DA LUZ

AGRAVADO(S): ELEUZA GONÇALVES

ADVOGADO(S): EDUARDO TEIXEIRA NASSER

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00482-2005-001-18-00-9

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): ALBERTO HITOSHI AKITAYA

ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS

AGRAVADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00563-2005-051-18-00-5

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADA(S): 1. LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADA(S): GISELE SAGGIN PACHECO E OUTROS

AGRAVADO(S): 2. TELMA MENDONÇA

ADVOGADA(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00657-2005-053-18-00-7

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

AGRAVADO: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADOS: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00768-2005-004-18-00-3

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): JÚNIOR MORAES DA ROCHA

ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS

AGRAVADO(S): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01208-2005-005-18-00-2

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): UNIÃO

PROCURADOR: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

AGRAVADO(S): 1. LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

AGRAVADO(S): 2. ROOSEVELT BANDEIRA

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01500-2005-006-18-00-1

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): JUBÉ ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

AGRAVADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCÓN-GO

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00105-2006-171-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): VICENTE ARICAN DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S): SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00202-2006-171-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): 1. EDSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

AGRAVADO(S): 2. MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.

ADVOGADO(S): SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00348-2006-171-18-00-8

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
 AGRAVADO(S): HÉLIO YOSHIO ISAYAMA
ADVOGADO(S): DELSON JOSÉ SANTOS E OUTROS
 ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00475-2006-052-18-00-0
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
 AGRAVADO(S): 1. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
 AGRAVADO(S): 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)
 ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
 JUIZ(ÍZA): WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PVPROCESSO TRT - AP - 00481-2006-002-18-00-1
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO(S): WATSON MARQUES VIEIRA
 AGRAVADO(S): RONALDO PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO(S): AMADEU PEIXOTO MACHADO
 ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, condenando, ainda, o agravante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00497-2006-051-18-00-4
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
 AGRAVADO(S): JAIME CARLOS ZAMBIASI
ADVOGADO(S): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
 ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
 JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00589-2006-231-18-00-6
 RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): LEOPOLDO GOMES MURARO

AGRAVADO(S): 1. TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS PADILHA
 AGRAVADO(S): 2. VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS
 ORIGEM: VT DE POSSE
 JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00593-2006-231-18-00-4
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): LEOPOLDO GOMES MURARO
 AGRAVADO(S): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM: VT DE POSSE-GO
 JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00700-2006-221-18-00-7
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S): AILTON JOSÉ BARRETTOS
ADVOGADO(S): MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
 ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
 JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00790-2006-054-18-01-3
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
 AGRAVADO(S): 1. ELISMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): 2. MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
 ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
 JUIZ(ÍZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00947-2006-221-18-00-3
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
 AGRAVADO(S): RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. - ME
 ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO

JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02461-2006-081-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

AGRAVADA: ANDREIA FRAGA DA SILVA

ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGMCANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00244-2007-191-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): ELSON TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS

AGRAVADO(S): ADAILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00316-2007-004-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES

AGRAVADO(S): VANTUIR GOMIDES DA SILVA

ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00272-2006-053-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

ADVOGADO: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

EMBARGADO: GERALDO BRASIL SILVÉRIO

ADVOGADO: JOEL CANUTO

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02171-2005-011-18-00-1

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA

ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS

EMBARGADO(S): 1. SÍLVIO MARTINS EVANGELISTA

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

EMBARGADO(S): 2. COMBINED SEGUROS BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

EMBARGADO(S): 3. VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-00392-2006-005-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA

ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTRO

EMBARGADA: GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADA: HELENICE DIVINA GARCIA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00595-2006-012-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ANTEIR FERREIRA MARTINS

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMBARGADA: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: MARIÁNGELA JUNGMCANN GONÇALVES GODOY E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00871-2006-111-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS

EMBARGADO: PAULO ROGÉRIO ORTEGA

ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01108-2006-011-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

EMBARGADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

ADVOGADOS: AVILMAR VIEIRA DE BRITO E OUTROS

EMBARGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01109-2006-161-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS

EMBARGADA: MARIA AUGUSTA DE LIMA

ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01269-2006-006-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

EMBARGADO: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADOS: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO-01373-2006-005-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO: JONÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: ZULMIRA PRAEDES E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01502-2006-012-18-00-3

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): RODRIGO RESENDE DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.-SANEAGO

ADVOGADO(S): JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01823-2006-013-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): RAMON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S): TELÊMACO BRANDÃO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01855-2006-003-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): MARIA VÂNIA SABINO LOPES

ADVOGADO(S): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01993-2006-013-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: MARIA INEZ LINA GOMES

ADVOGADOS: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS

EMBARGADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT RORO-00491-2006-082-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PONTALINA

ADVOGADO: EDBERTO QUIRINO PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial, conhecer em parte do recurso voluntário do Município e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Prefeito SEBASTIÃO VIEIRA ROCHA, tudo nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente o Dr. Edberto Quirino Pereira. Manifestou-se oralmente na assentada do julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RORO - 01779-2006-102-18-00-7

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS

RECORRIDO: 1. RAIMUNDO RIBEIRO PAISLANDY

ADVOGADA: VERA LÚCIA BERNANDES FERREIRA

RECORRIDA: 2. SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da reclamada AGETOP e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01056-2000-005-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISORA: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DILMA APARECIDA SOUZA

ADVOGADO(S): JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): NARA BORGES KAADY P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00822-2005-221-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PRIMAVERA LTDA.

RECORRIDO(S): 2. JESSÉ JOSÉ DE ALMEIDA

RECORRIDO(S): 3. JOEL DIAS

ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO

JUIZ(IZA): NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00857-2005-181-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): BERTIN LTDA.

ADVOGADO(S): MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(IZA): DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00183-2006-081-18-00-3

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

RECORRIDO(S): AILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ CÂNDIDO FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00634-2006-241-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): TICIANA LOPES PONTES

RECORRIDO(S): 1. SANDRA REGINA MONTEIRO D'ANUNCIACÃO

ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PREZOTO

RECORRIDO(S): 2. ELIETE ANDRADE DOS SANTOS

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

JUIZ(IZA): CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00671-2006-201-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): AGENOR BISPO SOARES

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. LIMA E VIANA LTDA.

ADVOGADO(S): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE URUAÇU-GO

JUIZ(IZA): LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00835-2006-171-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: IRON XAVIER PIRES

ADVOGADOS: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00947-2006-003-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTES: MUNICÍPIO DE GOIANIRA E OUTRO

ADVOGADOS: VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR E OUTROS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao dos réus e negar provimento ao do autor, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Manifestou-se oralmente na assentada do julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01022-2006-171-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): JAIR VAZ MACHADO - FI

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(IZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01029-2006-181-18-00-7

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): LUSIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PARAÚNA

ADVOGADO(S): ÉRIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01042-2006-006-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): GIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. MARCO TÚLIO ARAÚJO PEDATELLA

ADVOGADO(S): JULIANA GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 3. UNIÃO

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA

MUNICÍPIO. SERVIÇO DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO. A contratação de entidade privada para realização do serviço previsto no inciso VII, do art. 30 da Constituição, atrai a aplicação da Súmula 331/TST. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: Determinado o envio de cópia do acórdão a d. Procuradoria Regional do Trabalho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01180-2006-004-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ROSANA NEGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTROS

RECORRENTE: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante de fls. 383/390, conhecer do de fls. 307/319 e dar-lhe parcial provimento; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA e, por maioria, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada BRASIL TELECOM S.A. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamante a Drª Arlete Mesquita.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01502-2006-111-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTES: SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA

ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRA

RECORRIDO: ADEJALBA PATRÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADOS: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRA

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01530-2006-111-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS

RECORRIDO: ANTÔNIO VALDIR DA SILVA

ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Exurgindo da prova produzida nos autos que as sucessivas alterações subjetivas no contrato de trabalho foram apenas aparentes, já que as empresas que foram sucedendo a primeira reclamada e empregadora eram comandadas direta ou indiretamente pelos sócios-proprietários daquela, impõe-se a condenação solidária da empresa que efetivamente geria as atividades do grupo, consoante regra do artigo 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01544-2006-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01608-2006-012-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ADRIANY CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDA: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

RECORRIDA: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Luiz Sérgio Batista de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01668-2006-082-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: 1. IRON AQUINO DOS SANTOS

ADVOGADOS: NÚBIA APARECIDA DE PINA

RECORRENTES: 2. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01698-2006-004-18-00-1

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

RECORRENTE(S): 2. FÁBIO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A., conhecer in totum dos recursos interpostos pela reclamada VIVO S.A. e pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01780-2006-006-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): COMEBRAX COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(S): NIKOLAI NOWOSH E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SIMONE DE BARROS SILVA

ADVOGADO(S): SUELMA OLIVEIRA ELIAS E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01790-2006-102-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECORRIDO(S): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(S): SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA): CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01797-2006-007-18-00-2

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): IRACI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS

RECORRIDO(S): SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): SICAR OSÓRIO DE SOUSA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01833-2006-006-18-00-1

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(S): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

RECORRENTE(S): 2. PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): FÁBIO EUSTAQUIO CRUZ E OUTROS

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal do reclamado e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada o Dr. Marcos Aurélio Egídio, a quem foi concedida vista dos autos na assentada do julgamento. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01835-2006-003-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO(S): EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(A): CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01845-2006-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANDERSON DIVINO LOPES MARTINS
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRIDO(S): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01944-2006-011-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SIRLEY DA SILVA
ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDA: ELIANE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01964-2006-006-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(A): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01965-2006-002-18-00-8
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): R.R. CAMARA CARVALHO & CIA LTDA.
ADVOGADO(S): BRYANDA COELHO DA SILVA
RECORRIDO(S): NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDMILSON MOISÉS QUACCHIO E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, e, de ofício, por maioria, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho também para apreciar e julgar os pedidos de condenação da reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 478 da CLT e da multa por atraso no acerto rescisório prevista no art. 477 da CLT, nos termos do voto do Relator. Votou vencido o Revisor, que não apreciava a matéria relativa à competência da Justiça do Trabalho. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01985-2006-002-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDO(S): 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da 2ª reclamada e, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01997-2006-009-18-00-8
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
RECORRENTE(S): 2. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da segunda reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG - e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da primeira reclamada DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o

d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02021-2006-006-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: DROGARIA CHAVES LTDA.

ADVOGADO: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECORRIDO: MARCELO SIMÃO SILVA

ADVOGADOS: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parcialmente vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02063-2006-004-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA

ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02066-2006-111-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ÂNGELO FERREIRA CABRAL

ADVOGADOS: UENDER DA SILVA CABRAL E OUTRO

RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA

ADVOGADOS: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela reclamada a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02090-2006-010-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

RECORRIDA: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE

ADVOGADOS: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02095-2006-001-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADOS: JOHNNY HENRIQUES E OUTROS

RECORRIDO: MÁRIO DE CARVALHO

ADVOGADOS: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02108-2006-004-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EURÍPEDES DIAS DA CUNHA

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): RENATO HIENLDMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. João José Vieira de Souza.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02136-2006-007-18-00-4

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADORA: SILVIA MARIA CHET KANSO

RECORRIDA: MONIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02170-2006-001-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: 1 - ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

RECORRENTE: 2 - VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRENTE: 3 - JULIANA NUNES ALENCAR FEITOZA

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A., conhecer in totum do recurso da reclamada VIVO S.A. e, no mérito,

negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02210-2006-003-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: LEANDRO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADA: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

RECORRIDO: DLM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02225-2006-005-18-00-8

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: CLÁUDIO CLAYDON DA SILVA

ADVOGADO: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECORRIDA: 1. NET COURIER LTDA. - ME

ADVOGADOS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)

RECORRIDO: 2. RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME

RECORRIDO: 3. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADOS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo ao aluguel e combustível do veículo utilizado pelo reclamante, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para que profira decisão sobre a matéria, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02236-2006-005-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA

ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

RECORRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO NEBLINA

ADVOGADO: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02268-2006-082-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO

RECORRIDO: ARINALDO SUTÉRIO DA ROCHA

ADVOGADOS: HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02392-2006-121-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADA: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

RECORRENTE: ANIVALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADOS: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02394-2006-121-18-00-5

REATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): TACIANO OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO(S): RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECORRIDO(S): SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o Relator, que dava provimento ao recurso no tocante às horas extras e o desprovia no que concerne ao salário por fora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02816-2006-082-18-00-4

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO(S): NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECORRIDO(S): 1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS

RECORRIDO(S): 2 - MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00001-2007-053-18-00-6

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): NÁDIA REIS SILVA

ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS

RECORRIDO(S): 1. PROBANK S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTROS

RECORRIDO(S): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00100-2007-053-18-00-8

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1 - ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES

ADVOGADO(S): JOSÉ LÁZARO DE BARROS

RECORRENTE(S): 2 - ALISUL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00110-2007-161-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): 1. WESLEY ALVES BATISTA

ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(S): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS-GO

JUIZ(IZA): CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00124-2007-102-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: SIEGFRIED EPP

ADVOGADOS: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS

RECORRIDO: LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO

ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00160-2007-131-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME

ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO MARQUES

RECORRIDO(S): JOSIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00197-2007-191-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: BENÍCIO TEIXEIRA TELES

ADVOGADA: LUCIANA LOPES CARDOSO

RECORRIDA: FUNDAÇÃO ECOLÓGICA DE MINEIROS (FUNDAÇÃO EMAS)

ADVOGADOS: KÁTIA REZENDE SILVA E OUTROS

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00207-2007-053-18-00-6

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S): JAIRÓ FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TORRICELLI DA SILVA GOMES

ADVOGADO(S): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00213-2007-010-18-00-5

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

RECORRIDA(S): MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO(S): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente o Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e, pela recorrida, o Dr. Rogério Dias Garcia. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00251-2007-052-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

RECORRIDA: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES S.A.

ADVOGADOS: JOÃO BATISTA AMORIM E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00263-2007-001-18-00-1

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): DENISE JORGE DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS

RECORRIDO(S): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS ISSY E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00286-2007-011-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: OTÁVIO LOPES MARTINS

ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTROS

RECORRIDA: CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00299-2007-009-18-00-6

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRENTE(S): 2. JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao principal do reclamado e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00347-2007-082-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): AVESTRUZ MASTER AGRICOLA COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S): SONIS HENRIQUE REZEDE BATISTA E OUTROS

RECORRIDO(S): IRIS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00387-2007-005-18-00-2

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): JOSÉ GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

RECORRIDO(S): CIA. DE CIMENTOS GOIÁS (CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00390-2007-002-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: VALDIRENE PEREIRA DE ABREU

ADVOGADA: LUCIENNE VINHAL

RECORRIDA: SANDRA MENDES

ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergência parcial de fundamentação do Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00444-2007-005-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL

ADVOGADOS: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE FABIANO

ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00576-2007-008-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

RECORRIDO: ALEX GOMES RIBEIRO

ADVOGADOS: CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da 1ª reclamada VIVO S.A., conhecer em parte do recurso da 2ª reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parcialmente vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO quanto ao enquadramento sindical e no que concerne à multa do art. 477 da CLT.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de julho de 2007 (5ª feira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00014-2007-221-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(s): ELVIS SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CÉLIA RIBEIRO DE ARAUJO (GO - 11406)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 23).

Satisfeito o preparo (fls. 137/138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/ST.

- violação dos arts. 5º, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente busca modificar o acórdão sustentando que como dona da obra não teria responsabilidade subsidiária de saldar o crédito trabalhista do Reclamante, que trabalhou em obra objeto de contrato de empreitada.

De início, registre-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.

Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, ele contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00017-2006-052-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): EDSON DIAS MIZIAEL (GO - 14631)

Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO DE MOURA

Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 559; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 571).

Regular a representação processual (fls. 131).

Satisfeito o preparo (fls. 451/452 e 570).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXVI, LIX, LV, da CF.

- violação dos arts. 482, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que teria havido justa causa, porque o Reclamante tinha conhecimento de que não poderia trabalhar para a concorrência, além de estar induzindo outros empregados a fazer o mesmo.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, ficou patente que a empresa tinha total conhecimento das atividades empresariais do empregado, inclusive com ele tendo travado relações comerciais, até mesmo durante a relação empregatícia, conforme comprova a documentação juntada aos autos e os depoimentos testemunhais.

Desconstruída, portanto, sua tese, ora repetida em razões recursais, de desconhecimento de tais atividades, emergindo dos autos, ao contrário, que as tolerava, ficando destituída de qualquer justificativa a dispensa do autor." (fls. 525).

Não merecem prosperar as alegações patronais com relação a essa matéria, permanecendo incólumes os preceitos legais e constitucionais indigitados. Vale ressaltar que o inciso LIX do art. 5º da CR trata de matéria alheia ao debate dos autos, não podendo ser objeto de análise.

Os arestos de fls. 565/566 são inespecíficos, uma vez que não retratam a necessária identidade de fatos, nos termos da Súmula 296/ST, já que, in casu, ficou provado que a Empresa tinha conhecimento das atividades do Reclamante e até com ele travou relações comerciais, não se podendo falar em justa causa.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, LIX, LV, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia, não ficando provada a identidade de funções, nem tampouco a simultaneidade na prestação dos serviços.

Consta do v. Acórdão:

"(...) Os requisitos do art. 461 da CLT encontram-se presentes, eis que a prova oral demonstrou que Reclamante e paradigmas desempenhavam iguais funções, com a mesma produtividade e perfeição técnica, devendo ser dado tratamento isonômico (...). Como se vê, paradigmas e paragonado eram exercentes da função de chefe de manutenção, estando óbvia a equivalência tanto em termos de qualidade e perfeição técnica como na produtividade, as quais, até mesmo pela própria dinâmica da produção industrial em que estavam inseridos, eram exigidas" (fls. 526/527 e 530).

Razão não assiste à Recorrente, uma vez que a v. decisão recorrida não revela divergência com a Súmula 6/TST, estando, ao contrário, de acordo com ela e, também, com os permissivos legais invocados no apelo, já que ficaram provados os requisitos caracterizadores da equiparação salarial. Como dito anteriormente, o inciso LIX do art. 5º da CR não se refere às matérias debatidas nestes autos.

Os julgados colacionados às fls. 567/568 revestem-se de inespecificidade, haja vista que, in casu, o Autor provou os fatos constitutivos do seu direito à equiparação pleiteada (aplicação da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00376-2006-161-18-01-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS TOSTA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)

Recorrido(s): MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (MG - 57795)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado (fls. 109/111).

Inconformado, o Agravante apresenta o Recurso de Revista de fls. 136/148.

Todavia, a petição de recurso não está assinada pelos advogados do Recorrente, razão pela qual deve ser tido por inexistente.

Ademais, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, seria incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

Tendo em vista, ainda, a petição de fls. 152/153, em que as Partes manifestaram acordo em relação ao processo principal, devolvam-se os autos à MM. Vara de origem, após decorrido o prazo recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00527-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO BATISTA CARDOSO

Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)

Recorrido(s): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 254; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 206).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, V, X e XXXV e 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 177, 205 e 2028 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicado ao caso seria aquele previsto no Código Civil, porque o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho teria natureza híbrida e não trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Como esta ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 23/03/2006, ortanto após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7, inciso XXIX, da Constituição Federal. Extinto o vínculo no dia 31/12/2002 (conforme comprova a ata de audiência de fl.87), e ajuizada a ação no dia 23/03/2006, correta a sentença que declarou prescritas as pretensões declinadas na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito." (fls.251)

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do CC.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00527-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Os embargos declaratórios de fls. 729/730 foram opostos em 16/02/2007, ou seja, antes da publicação do acórdão embargado, em 23/02/2007 (certidão de fls. 735).

Em sendo assim, referidos embargos apresentam-se intempestivos, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, e de que a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após sua publicação pelo órgão oficial, devendo ser declarado extemporâneo o recurso interposto prematuramente.

Em consequência da intempestividade dos embargos de declaração não houve interrupção do prazo recursal, razão pela qual, o recurso de revista (fls. 750/782) também se encontra intempestivo. Publicado o acórdão em 23/02/2007 (fls. 735), o oitavo legal expirou em 05/03/2007, enquanto a Recorrente somente protocolou suas razões recursais em 26/03/2007 (fls. 785).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00552-2005-081-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(s): 1. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

2. - (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 459; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 474).

Regular a representação processual (fls. 31/33).

Garantido o Juízo (fls. 316).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

A Turma Julgadora entendeu que "a competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal." (fls. 455).

Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegações:

- violação do art. 153, III, da CF.

Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.

A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.

A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00570-2005-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

Advogado(s): MÁRIO CAMOZZI (GO - 5020)

Recorrido(s): CLEBERSON DE VILLA (ADESIVO)

Advogado(s): VLADIMIR FARIA (GO - 13223)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 542; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 551).

Regular a representação processual - fls. 22.

Satisfeito o preparo (fls. 181, 488, 489 e 550).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 131, 165 e 468, II, do CPC.

Sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, porque os Embargos de Declaração por ele opostos buscavam esclarecer o raciocínio lógico percorrido pela Turma Julgadora, de modo que eles não poderiam ser rejeitados ao fundamento de se tratarem de uma tentativa de instaurar uma nova discussão. Consta do v. acórdão:

"Da leitura da decisão regional verifica-se que foram apreciados todos os questionamentos contidos no recurso interposto pela reclamada/embargante, tendo este juízo analisado as provas de acordo com o seu livre convencimento (art. 131, CPC), explicitando as razões que levaram à manutenção da sentença de primeiro grau quanto às matérias devolvidas.

Vale observar que a omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito, apenas, à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional. Não se constitui em omissão, o fato de o juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos.

Não há de se falar em obscuridade, porquanto no v. acórdão estão claros os motivos que ensejaram a manutenção do julgado de primeiro grau quanto à multa aplicada, pela litigância de má-fé.

Verifica-se que a pretensão de embargante não é outra senão a de instaurar uma nova discussão sobre matérias que já mereceram a devida apreciação e com o propósito de questionar a correção do julgado, o que foge ao objetivo dos embargos de declaração, que se constituem em integração da decisão." (fls. 539/540).

Como se vê, a 2ª Turma deste Egrégio Regional rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente sob o fundamento que foram apreciados todos os questionamentos contidos nos recursos das partes, tendo as provas sido analisadas de acordo com o seu livre convencimento. Acrescente-se que estão claramente expostas as razões que levaram à manutenção da sentença de primeiro grau, de modo que não há que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, e 458, II, do CPC.

Quanto às alegadas ofensas aos artigos 5º, II, LIV e LV, da CF, 131 e 165, do CPC, por seu turno, afiguram-se inviáveis, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegações:

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Sustenta que "na petição inicial o recorrido afirmou 'ganhar parte do salário, fixo e por fora'. A recorrente negou contrapondo que o ganho decorria de gorjetas que recebia diretamente dos clientes. No curso do processo restou confirmado que o recorrido de fato recebia gorjetas dos clientes. Não restou provado que recebia

valor fixo por fora. Apesar disso o Tribunal disse que era a mesma coisa, confirmando o ganho fixo mensal informado na petição inicial para todos os fins" (fls. 547).

Consta do v. acórdão:

"(...) após analisar os autos, o d. juízo de primeiro grau considerou que a parte paga extra-folha tratava-se de gorjetas e que, nos termos do art. 457 da CLT, a referida parcela integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Conforme se vê, não se trata de julgamento extra petita como alega a reclamada, mas de aplicação das máximas jura novit curia e mihi factum, dabo tibi jus, que consistem no enquadramento da situação fática ao direito pelo julgador.

De outra parte, ficara constatada a existência de pagamento de salários sem a devida contabilização para fins fiscais e previdenciários, sendo irrelevante o nome dado à referida parcela, se gorjeta ou qualquer outra verba salarial.

O mesmo entendimento aplica-se ao adicional noturno deferido, uma vez que o autor postulou o pagamento de horas extras e reflexos, com base na jornada indicada na exordial, sendo que essa abrange, também, o horário noturno. Ademais, o autor formulou pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno (fl. 04), bem como integrou o valor dessa verba para o cálculo da remuneração." (fls. 519).

Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a preliminar de julgamento extra petita foi afastada, tendo sido a matéria analisada à luz da legislação infraconstitucional que a disciplina (art. 457 da CLT).

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC.

Sustenta que não teria sido apontado "clara e objetivamente qual o depoimento de testemunha e/ou onde no depoimento, extraiu a convicção segura que desmereceria os registros dos horários formalizados inclusive com assinatura do recorrido" (fls. 548).

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, os cartões de ponto trazidos aos autos pela reclamada, às fls. 45/73, não se prestam a comprovar a jornada de trabalho do autor, porquanto não traduzem a realidade vivenciada. Ora, a reclamada, em sua defesa, sustentou que havia horários diferenciados para os copeiros e para os garçons. Disse também que o autor teria se ativado inicialmente como copeiro e, depois, como garçom.

A prova testemunhal produzida em juízo confirmou que os garçons trabalhavam em dois turnos alternados semanalmente, em semanas denominadas de 'abre' e 'fecha'. Igualmente demonstrou que o reclamante teria passado a ativar-se na função de garçom, após os três primeiros meses do contrato. Não obstante, nos espelhos de ponto há registros de horários supostamente cumpridos para a função de copeiro até agosto/2004 (fl. 69). A partir daí, é que passaram a conter registros de horários para a função de garçom (fls. 70/73). Esse fato, por si só, já é suficiente para considerá-los inválidos ao fim a que se destinam, pois muito tempo antes de agosto de 2004 o reclamante já exercia a função de garçom.

Sendo incontroverso que a reclamada possuía mais de 10 empregados, competia a ela trazer documentos verossímeis da jornada de trabalho.

Porém, as declarações das testemunhas por ela conduzidas, no sentido de que registravam corretamente os horários de trabalho nos controles de ponto (fls. 20 e 157/158), caíram por terra, diante da evidência da incorreção dos referidos documentos.

Assim, presumem-se verdadeiras as médias de jornadas indicadas pelas testemunhas conduzidas pelo obreiro, as quais restaram fixadas na r. sentença.

Tendo o autor laborado no período noturno, é devido o adicional noturno, que inclusive, na exordial, constou da base de cálculo da remuneração." (fls. 521/522). Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada em horas extras, reflexos e adicional noturno foi mantida, tendo em vista a prova testemunhal produzida em Juízo.

Assim, a pretensão da parte recorrente, como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que, mantida a pleclusão para impugnar o valor da remuneração do Reclamante, quando exerceu a função de copeiro, haveria "enriquecimento ilícito pois além de imoral, atenta contra o princípio da finalidade e utilidade do processo como pacificador social" (fls. 548).

Consta do v. acórdão:

"No que concerne ao valor da remuneração fixada para o período do exercício da função de copeiro, tal questionamento resta precluso nessa sede, pois embora a existência de omissão na r. sentença, a reclamada não se utilizou do meio processual adequado para saná-la." (fls. 523).

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.

Sustenta que o fato de ela ter indicado como testemunha pessoas já inquiridas via carta precatória não seria motivo para lhe ser aplicada a multa de litigância de má-fé, já que ela estaria somente exercido seu direito a ampla defesa.

Consta do v. acórdão:

"(...) conforme constatado pelo d. juízo de primeiro grau, em diversos processos em trâmite nessa Especializada, a reclamada tem se utilizado do expediente de solicitação de expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas, com posterior desistência de seus depoimentos ou solicitação de substituição dos

mesmos, fato que se repetiu, também, nestes autos, quanto à oitiva da testemunha Lenoir de Lima. A reiteração dessa conduta demonstra a intenção deliberada da reclamada de tumultuar os processos e procrastinar o andamento dos mesmos, cujo procedimento deve ser coibido por essa Especializada.

Assim, entendo que agiu com acerto o d. juízo a quo ao aplicar a multa prevista para a litigância de má-fé." (fls. 524).

Como se vê, relativamente aos incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV do art. 5º da Carta Magna, qualquer possibilidade de ofensa, in casu, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, dada a natureza extraordinária da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00619-2006-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

Advogado(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Recorrido(s): MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA

Advogado(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 243; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 67).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/ITST).

Consta da r. sentença: "Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (...)" (fls. 37).

O valor da condenação não foi alterado no v. acórdão regional (fls. 215/223).

Depositados R\$ 4.808,65 em sede de Recurso Ordinário (fls. 177), deveria a recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo.

No entanto, a recorrente depositou apenas R\$ 4.808,64. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/ITST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00640-2006-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. MÁRCIO EMANUEL MENDES

Advogado(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 485; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 494).

Regular a representação processual (fls. 100 e 318).

Satisfeito o preparo (fls. 398/399).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa nem existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade, não podendo ser condenada subsidiariamente.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, na inicial, disse ter sido contratado diretamente pela primeira reclamada (TELEMONT) prestando serviços em benefício da segunda reclamada (BRASIL TELECOM), razão pela qual esta deveria ser responsabilizada subsidiariamente.

A questão posta em Juízo é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, que levou, inclusive, a Corte superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula nº 331, aplicando-se à hipótese vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial." (fls. 476)

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, Brasil Telecom S/A, argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.

Este Colegiado considerou devido o adicional ao Reclamante que trabalha em atividade de risco na área de telefonia.

Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 485; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 520).

Regular a representação processual (fls. 102/103, 359 e 519).

Satisfeito o preparo (fls. 360/361 e 518).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJ 324, SDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 193 a CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que o Autor não tem direito ao adicional de periculosidade, porque não trabalha junto ao sistema elétrico de potência.

Como dito anteriormente, a Turma entendeu devido o adicional ao Reclamante que trabalha em atividade de risco na área de telefonia.

Em sendo assim, forçoso concluir que a decisão regional harmoniza-se com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

Com relação ao art. 7º, XXIII, da CR, denota-se, claramente, que o Tribunal, ao conceder o adicional de periculosidade, in casu, agiu em consonância com a norma indigitada.

Quanto ao mais, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00641-2006-052-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): DANIELE DA CUNHA TELES

Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

A segunda Reclamada, Telegoiás Celular S.A., pede a alteração do pólo passivo da demanda para constar da capa dos autos em seu lugar VIVO S.A. Traz documentos para comprovar a sua incorporação à empresa VIVO S.A. Demonstrada a referida incorporação por intermédio dos documentos de fls. 378/396, defiro o requerido, ressaltando-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 375/377).

Satisfeito o preparo (fls. 308/309 e 374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que não pode ser condenada a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, tendo em vista que não ocorreu, no caso em tela, terceirização de serviços, mas sim, um contrato mercantil, no qual se combinou a venda de seus produtos pela primeira Reclamada. Pondera, ainda, que não estavam presentes os requisitos inerentes ao vínculo empregatício.

Consta do v. acórdão:

"É certo que a reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a TELEGOIÁS, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambas. No entanto, a própria reclamada atraiu a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao informar que 'figuraria como simples tomadora de serviços'. É incontroverso que os serviços prestados pela obreira beneficiaram a TELEGOIÁS CELULAR. As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, conforme instrumento trazido à colação às fls. 85/108 (...). O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador (...). Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando." (fls. 361/363)

Ao contrário do que afirma a Parte, a decisão da Turma, embasada no conteúdo do contrato entabulado entre as Reclamadas e em suas próprias alegações, concluiu pela existência de terceirização de serviços, estando em sintonia com a Súmula 331, IV/TST.

Por outro lado, o aresto apresentado, que discute a inexistência de responsabilidade subsidiária diante de um contrato de revenda e distribuição de produtos, revela-se inespecífico, porque não retrata a mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00656-2006-052-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NEUZA URSULINA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(s): 1. ALBERTO ABRÃO (ESPÓLIO DE)

2. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(s): 1. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)

2. JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 187; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 217).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 122).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRESCRIÇÃO BIENAL

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação dos arts. 1º, III, IV, 5º, II, LXXXV, LIV, LV, 6º e 170 da CF.

- violação dos arts. 9º, 477, § 1º, 818 da CLT, 333, II e 334, II, III, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com a declaração da prescrição bienal, alegando que os Reclamados não se desincumbiram do ônus da prova a verdadeira data do término do contrato de trabalho, além de estar ausente o requisito previsto no art. 477 da CLT, ou seja, não houve homologação da rescisão pelo Sindicato. Entende que houve cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório, ante a negativa de seu pedido de acareação das testemunhas, o que importa em nulidade da decisão.

Consta do v. acórdão, no item - cerceamento de defesa que:

"Nesse passo, como o artigo 418, II, do CPC, não impõe ao Juiz o dever de promover a acareação, o indeferimento da medida é possível, nos termos do artigo 130 do mesmo diploma legal, sem que se caracterize cerceamento de defesa, violação ao artigo 5º, LXXXV, LIV e LV, da CF ou contrariedade ao princípio da verdade real". (fls. 166/167)

Com relação ao término do contrato de trabalho e prescrição, consignou-se que:

"Conforme frisado desde o início, a reclamante nada relatou na exordial sobre o suposto labor na lavoura de café, somente mencionando o fato após ter sido demonstrado nos autos a paralisação da atividade granjeira. Ora, diante dessa circunstância é difícil conferir credibilidade às declarações de suas testemunhas, mormente diante das contradições exaustivamente demonstradas pelo d. Juízo de origem às fls. 120/121. Note-se, por outro lado, que mesmo existindo algumas pequenas contradições entre o depoimento da testemunha trazida pelo segundo reclamado nessa ação e as declarações por ela prestadas em outras ações, em relação ao fato essencial - a negativa de que a recorrente tenha trabalhado na lavoura do café - não há nada que enfraqueça sua afirmação. É importante frisar que a reclamante era casada com o empregado Milton, que continuou a trabalhar para o segundo reclamado durante o período de paralisação da granja, o que explica sua permanência na fazenda mesmo após o encerramento do seu próprio pacto laboral. Ademais, a recorrente afirmou igualmente ter mudado 'para a granja' 'bem' (sic) antes do início do (seu) vínculo' (fl. 78), reforçando a conclusão de que ela morava na fazenda do reclamado essencialmente para acompanhar seu cônjuge, tendo prestado serviços na granja apenas no período em que houve necessidade. Por derradeiro, a ausência de homologação da rescisão contratual eventualmente poderia favorecer a tese da reclamante caso houvesse dúvida quanto à data da rescisão contratual, o que não ocorre na espécie, haja vista que, como visto, o acervo probatório respalda o reconhecimento da data indicada na defesa. Incólume, pois, o artigo 477, da CLT e o princípio da proporcionalidade". (fls. 169/170).

Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão impugnado, é forçoso concluir-se que não ocorreram as violações apontadas, permanecendo incólumes os preceitos legais e constitucionais indigitados.

Arestos que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses, nos termos da Súmula 337/TST.

Os julgados de fls. 192/195 e 208/212 revelam inespecificidade, uma vez que não abordam as mesmas circunstâncias verificadas no caso destes autos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00690-2005-007-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE TRINDADE

2. OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE

Advogado(s): 1. JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA (GO - 17912)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 252).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela parte contrária (fls. 162).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
TERCEIRIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 1º, IV e 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 113, 884 e 886 do CCB/2002.

A Autora não se conforma com a decisão regional que declarou que seu contrato de trabalho deu-se com o Município e não com a prestadora de serviços e de que é nulo por ausência de concurso público. Diz que foi contratada pela primeira Reclamada para prestar serviços terceirizados ao Município, tendo ficado prejudicada com o entendimento deste Tribunal de que não lhe são devidos os direitos trabalhistas.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que o labor prestado pela autora, em Postos de Saúde ou no Programa de Saúde da Família, sempre se reverteu em favor do município sem atenção à regra constitucional de prévia submissão a concurso público. O caso se enfeixa no item II da súmula 331 do colendo TST, já mencionado na r. sentença (A contratação irregular de trabalhador, mediante pessoa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional – art. 37, II, da CF/88). Por essa razão, o contrato de trabalho da autora deu-se em terceirização ilícita, mediante pessoa interposta, o que atrai a conclusão de que o município é o empregador. A ausência de prévia aprovação em concurso público impõe flagrante nulidade ao contrato de trabalho. A regra para investidura em cargo ou emprego público é a aprovação prévia em concurso, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Há algumas exceções à essa regra, como a nomeação para cargo em comissão (parte final do inciso II do art. 37 da CF); a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX do art. 37 da CF), além das admissões acrescentadas pela recente EC 51/2006. Aliás, registre-se que a EC 51 acrescentou entre as possibilidades de contratação sem prévia submissão a concurso a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, o que não se confunde com o caso em desate. É de bom tom anotar que a Lei nº 8.745, de 09.12.1993, que regulamenta a contratação por tempo determinado estabelecida no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, considera situação de necessidade temporária de excepcional interesse público a assistência a situações de calamidade pública e o combate a surtos endêmicos (artigo 2º, I e II), o que também não é o caso dos autos. A função desempenhada pela autora (enfermeira) é permanente e essencial ao Município, distanciando-se do caráter temporário e transitório previsto no inciso IX do artigo 37 da CF/88. De fato, não se pode confundir os fins normais da atividade da saúde com aqueles excepcionais, como, por exemplo, o atendimento nos casos de calamidade pública. Por disposição constitucional a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas... (artigo 196, da CF). De outro lado, não ficou demonstrado que o contrato foi feito para atender a situação de excepcional interesse público. Apenas para consignar, a Lei nº 8.666/93 também não favorece a celebração de 'credenciamentos temporários' comumente realizados por municípios, já que não estão presentes, in casu, notória especialização, nem situação emergencial ou calamitosa. Nesse contexto, não restam dúvidas de que a contratação da autora para atuar como enfermeira do PSF e atuar nos Postos de Saúde do Município de Trindade não se enquadra em qualquer hipótese de exceção à regra constitucional de prévia aprovação em concurso público. Dessa forma, a contratação celebrada entre a reclamante e o município de Trindade ocorreu em total inobservância ao artigo 37, inciso II, da CF, o que fere frontalmente norma de ordem pública e acarreta a nulidade do contrato de trabalho firmado (mediante terceirização ilícita) entre as partes. Ressalte-se que o TST pacificou o entendimento de que, na hipótese de contrato nulo, admite-se o reconhecimento de alguns direitos, como o pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (súmula 363). No entanto, o pedido formulado nos autos em desfavor do município restringe-se ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Não houve pedido de responsabilidade direta do ente público, nem solidária, razão pela qual eventual condenação nesse sentido ultrapassaria os limites impostos na inicial". (fls. 218/220).

Denota-se que o Pleno deste Regional decidiu a questão em debate em perfeita sintonia com as Súmulas 331, II, e 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, com apoio na Súmula 333 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00718-2006-002-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 30/31 e 296).

Satisfeito o preparo (fls. 297/298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

De fato, a concessão de apenas 0h40 de intervalo foi admitida em defesa, consoante quadro de fl. 33. A redução ou supressão de intervalo intrajornada é expressamente vedada pela jurisprudência da mais alta Corte, conforme OJ 342 da SBDI-1:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), inenunciável em negociação coletiva."

Rejeita-se a tese da reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. Daí inexistir afronta aos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXII, da CF/88 e 611 da CLT (...) De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamo, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada. A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários. No entanto, a maior parte dos espelhos de ponto não mostra saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início do labor 20 minutos depois, mas, ao reverso, há inúmeros registros em que houve antecipação do horário de início da jornada. Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação. Pelo mesmo fundamento, a Portaria nº 47/03 da DRT/GO, que autorizou a reclamada a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, "nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT", em nada favorece a recorrente. Isso porque, esse dispositivo consolidado, embora permita a redução do intervalo por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando "se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares". Como, na espécie, os espelhos de ponto revelam inúmeras compensações de jornada, é de se presumir que o labor em sobrejornada também era comum, de modo que a mencionada portaria remanesce inaplicável ao caso vertente. Destarte, e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, condeno a empresa a indenizar o reclamante em 1h diária pela não concessão do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, ao longo de todo o período imprescrito até fevereiro de 2005, conforme admitido em defesa." (fls. 277/279)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial com o primeiro julgado transcrito às fls. 290/291, porque ele não trata da mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).

Deve ser esclarecido, por oportuno, que, tanto neste tópico quanto nos demais, não serão analisados os arestos sem fonte, pois a referência a fontes de publicação feita às fls. 295 não serve para o fim a que se destina, posto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que tempo que antecede e sucede a jornada e que seja superior a dez minutos é computado "como extra e remetido ao banco de horas para compensação ou pagamento como saldo positivo."

Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, tendo em vista que, ao contrário, a Turma obedeceu aos comandos do dispositivo em tela ao aduzir que "(...) o autor logrou êxito em desconstituir o sistema de controle de horário e pagamento de horas extras, ônus que lhe cabia, (...)" (fls. 276)

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00959-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA (GO - 18483)

Recorrido(s): JONATHAN FRANCISCO CHAGAS

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 238; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 246).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

Todavia, o ilustre advogado que subscreveu o presente recurso de revista, Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, não detém poderes para representar a parte recorrente. Os documentos de fl. 90/91 e 245 vieram aos autos em fotocópias não autenticadas (CLT, art. 830), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 69/72. Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Registre-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula 383/TST.

Assim, diante da irregularidade de representação, o apelo não merece prosseguir.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01015-2006-111-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

Recorrido(s): ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS

Advogado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS (GO - 20622)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 318).

Regular a representação processual (fls. 49 e 283). As custas processuais foram pagas (fls. 123).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).

Consta da r. sentença: "Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação." (fls. 112/113)

Depositados R\$ 4.808,65 em sede de recurso ordinário (fls. 122), deveria a Recorrente ter observado, na interposição do presente apelo, o valor de R\$ 9.617,29, montante limite para a interposição do Recurso de Revista.

No entanto, o Recorrente depositou apenas R\$ 4.808,64 (fls. 317). Logo, o recurso está deserto, ressaltando-se que não se pode considerar a soma dos valores para alcance do quantum limite de R\$ 9.617,29.

Destaca-se, ainda, que a guia de depósito judicial trabalhista anexada às fls. 316, demonstra que o recolhimento do valor ali constante - R\$ 2.694,99 - foi efetuado fora da conta vinculada do Empregado no FGTS, não se prestando, portanto, à comprovação pertinente, a teor do art. 899, § 4º, da CLT. E, ainda que se somasse esta quantia ao valor depositado para a Revista, o montante totalizaria R\$ 7.503,63, valor ainda inferior ao limite exigido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01023-2006-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENES ALVES MAGALHÃES

Advogado(s): GENI PRAEDES CHAVES (GO - 8099)

Recorrido(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS DE CAPRI

Advogado(s): IGOR DE QUEIRÓZ (GO - 24034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 333; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 11).

As custas processuais ficaram a cargo do Reclamado (fl. 267).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade à OJ 342, SDI-I/TST.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não usufruía do intervalo mínimo de uma hora diária garantido por lei, mesmo ativando-se em jornada de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão:

"O autor ativava-se em jornada 12x36 horas, cujo diferencial é oferecer ao trabalhador a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, englobando o intervalo intrajornada, de forma compensatória. Ele beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade. A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado, razão pela qual a ele não se aplicam o disposto no art. 71 e parágrafos da CLT." (fls. 330)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 336/337 dos autos (E-RR- 509.705/98), no seguinte sentido:

JORNADA 12X36 .NÃO-CONCESSÃO DE INTRAJORNADA. HORA EXTRA FICTA. NATUREZA SALARIAL DO VALOR DEVIDO. É certo que esta Corte tem dado validade à jornada pacutada (12 x 36 horas), bem como tem reconhecido a prevalência das disposições insertas em acordo coletivo ou convenção coletiva, em observância ao disposto no art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República. Mas o ajuste de jornada de trabalho de 12x36 horas não pode se sobrepor às normas consolidadas pertinentes aos intervalos intrajornada(...) Portanto, não sendo concedidos os intervalos intrajornada, é devido o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do art.71,§ 4º, da CLT, (...)"

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de julho de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01142-2006-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): 1. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

2. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

Recorrido(s): 1. MAURO GOMES DE CARVALHO (ADESIVO)

Advogado(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 621; recurso apresentado em 27/11/2006 - fls. 613).

Regular a representação processual - fls. 325.

Satisfeito o preparo (fls. 518, 519 e 612).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 34, 36 e 40 da Lei nº 6.435/77.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que qualquer matéria que a envolva é previdenciária, porque é "entidade fechada de previdência complementar". Entende, assim, que a competência é da Justiça Comum.

Consta do v. acórdão:

"A 1ª reclamada, na defesa apresentada, admite que instituiu e mantém a entidade responsável pela complementação dos proventos dos servidores aposentados. De forma que a obrigação resulta do contrato de trabalho e também toca à reclamada. Competente, pois, esta Justiça para julgar a causa nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

'(...) tratando-se de entidades de previdência fechada, o litígio entre o empregado aposentado, de um lado, e a instituidora e/ou o ente criado para gerir os recursos, de outro lado, continua sendo um litígio entre empregado e empregador.'" (fls. 562)

Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o entendimento regional de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a presente ação diante do fato de se tratar de entidade privada e de o pedido derivar de contrato de trabalho não implica violação dos preceitos constitucionais indigitados.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegações:

- violação do art. 195, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei Complementar nº 109/01; 2º, § 2º, da CLT.

A segunda Reclamada argumenta que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, sob o fundamento de que o auxílio-alimentação jamais integrou os benefícios pagos por ela. Diz que o "reembolso despesa alimentação" e os "tickets alimentação" sempre foram fornecidos pela CAIXA. Sustenta, ainda, que não estão preenchidos os requisitos para a caracterização de grupo econômico do modo como consignado no acórdão.

Esta Corte Trabalhista consignou, in verbis :

" A pertinência subjetiva das reclamadas no pólo passivo da lide se justifica pelo simples fato de que a complementação da aposentadoria tem como origem o contrato de trabalho.

A 1ª reclamada é instituidora, mantenedora e patrocinadora do 2º reclamado (FUNCEF - entidade de previdência privada), os quais são solidariamente responsáveis por eventual complementação de aposentadoria oriunda do contrato de trabalho, visto integrarem mesmo grupo econômico, sendo partes legítimas para figurarem no pólo passivo da ação ." (fls. 563)

Como já ressaltado anteriormente, em face do óbice do artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível o exame de violação à legislação infraconstitucional.

Quanto ao art. 195, § 5º, da Carta Manga, constata-se que esse preceito não trata especificamente da questão debatida, sendo despropiciada, portanto, a assertiva de infringência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Nesse tópico, a única alegação da Parte não pode ser analisada diante do que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 621; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 642/643).

Satisfeito o preparo (fls. 482, 483 e 645).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294 e 326/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Empregado nunca recebeu o benefício na condição de aposentado e que, portanto, a prescrição a ser aplicada é total.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante pleiteia, para efeito de complementação da aposentadoria assegurada em norma interna da reclamada, a continuação do pagamento do auxílio-alimentação, excluído dos proventos em janeiro de 1995. Assim sendo é cabível ao caso a Súmula n. 327/TST, (...)." (fls. 564)

Tendo em vista a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não se admite a análise de divergência jurisprudencial.

Observa-se, por outro lado, que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST), ressaltando-se que, de acordo com o que ficou registrado no acórdão regional, a situação dos autos não se assemelha àquelas retratadas pelas Súmulas 294 e 326/TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à OJ 51, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI e XXVI, 37 e 195, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 114 e 1090 do CC, 8º, parágrafo único, da CLT, 3º da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91.

A CAIXA pondera que o Reclamante nunca recebeu o benefício na condição de jubilado e que, quando ele se aposentou, já havia sido suprimido o benefício. Entende que não se pode cogitar, assim, de direito adquirido. Argumenta ainda que a parcela possui caráter indenizatório, podendo ser suprimida e que a irredutibilidade salarial não é absoluta. Diz que os instrumentos coletivos prevêm o caráter indenizatório do auxílio-alimentação.

Ficou registrado no v. acórdão que:

"O entendimento prevalecente nesta Corte é que a outorga do benefício, por tão longo tempo, não podia ser simplesmente abolida, dado que incorporado ao contrato de trabalho, independente da forma como fora pago. A hipótese atrai a incidência do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Por aplicação do art. 468 da CLT, as alterações ocorridas na regulamentação do auxílio-alimentação não atingiram o reclamante à vista dos entendimentos contidos nas Súmulas n. 51 e 288 do TST.

O caso se amolda à previsão da OJ n. 250 da SDI-1/TST (...)." (fls. 566)

Também nesse tópico, ante o óbice do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.

Não se vislumbra violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, pois, ao contrário, o que se verifica é que se obedeceu às disposições do citado permissivo.

Quanto à alegação de que, se os instrumentos coletivos podem reduzir o salário, poderiam muito mais suprimir verba não salarial e de que tais normas coletivas previam o caráter indenizatório da parcela, constata-se que não houve debate sob esse enfoque, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST e impede a análise de infringência aos incisos VI e XXVI do art. 7º constitucional.

No que diz respeito aos arts. 37 e 195, § 5º, também da Carta Política, tem-se que os preceitos em foco não cuidam especificamente da matéria debatida, sendo impertinente a arguição de ofensa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV e LIV, da CF.

- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Por fim, a Recorrente sustenta que não poderia ter havido condenação ao pagamento de multa em virtude da oposição de seus Embargos Declaratórios. Afirma que apenas exerceu um direito previsto na legislação, que a autoriza a requerer efeito modificativo.

Ficou consignado no acórdão regional que:

" O v. Acórdão de fls. 561/570, ao analisar a matéria alusiva ao auxílio-alimentação, não deixa dúvida quanto às premissas que adotou para manter a r. sentença recorrida.

Patente, no caso, a intenção protelatória da embargante, razão pela qual, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno-a a pagar ao Embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 619)

A assertiva de violação legal e de divergência pretoriana não merecem exame ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

Não se vislumbra violação do art. 5º, LV e LIV, da CF, haja vista que, consoante se infere do teor do acórdão, a Parte não se atentou para os requisitos previstos na legislação para o exercício do seu direito, já se dispôs que ela pretendia rediscutir matéria já decidida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de julho de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01159-2006-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. NARLIANE ALVES DE SOUZA

Advogado(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 377; recurso apresentado em 18/12/2006 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 202/204 e 364).

Satisfeito o preparo (fls. 215, 287 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada (Telegoiás Celular S.A.), sendo despicienda a alegação em tela.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu, enquadra-se na área de teletendimento e não na área de informática ou telecomunicações.

Esta egrégia Corte Regional, às fls. 318/321, prolatou acórdão no sentido de que, verbis:

"(...)

De início, cumpre dizer que não houve a aplicação das CCT firmadas pelo SINDINFORMÁTICA.

Nada obstante, as normas coletivas firmadas entre os citados sindicatos não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações similares do Estado de Goiás.

Em linhas gerais, esse é o entendimento que se extrai da cláusula primeira das CCT's juntadas aos autos, (...)

É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Recorrente, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações.

De outra face, a prova oral evidencia que a Reclamante, contratada pela Recorrente, prestou serviços típicos da área de telecomunicações, aos usuários desse tipo de serviço, clientes da 2ª Reclamada, realizando serviços de cancelamento de linhas (fls. 65-6).

Ora, a Lei n.º 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:

'Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.'

Nessa definição se ajusta o objeto do 'Contrato particular de prestação de serviços para atendimento aos usuários do serviço móvel pessoal através das centrais de relacionamento vivo para usuários do serviço móvel pessoal' celebrado entre as demandadas (...)

Resta, portanto, evidenciado que a Autora por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.

Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.

De outra parte, não prospera a tese de que a autora pertenceria a categoria profissional diferenciada, vez que a atividade por ela desenvolvida - Teleoperadora - está inserida na atividade preponderante da empregadora.

A vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Recorrente estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, sendo as condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho mais favoráveis

que as constantes do acordo coletivo de trabalho, prevalecerão as normas convencionais juntadas aos autos (art. 620 da CLT).

Contudo, evitando a reforma para pior, considerando que não houve recurso da reclamante para o correto enquadramento sindical, mantenho a r. sentença." (fls. 318/321)

Como se vê não houve sucumbência da Recorrente no que tange à matéria, já que as referidas CCT's não foram aplicadas in casu, razão pela qual falece interesse à empresa para a interposição do Recurso de Revista nesta parte.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 461, § 1º, e 818, da CLT; 333 do CPC.

Sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada.

Este Órgão Revisor, analisando a única prova apresentada a respeito da questão em tela, consistente no depoimento de testemunha apresentada pela Autora, decidiu, in verbis:

"As defesas, ao apresentarem excludentes da equiparação salarial pretendida pela reclamante, oneraram as reclamadas com a respectiva prova. Entretanto desse ônus não se desincumbiram.

Ao contrário, a única testemunha ouvida (fls. 65-6), apresentada pela Reclamante, confirmou que a identidade de funções exercidas pela paradigma e autora. (...)" (fls.317).

O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, considerando-se o ônus probante, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

DEFIRO o pedido de que as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas, exclusivamente, ao Dr. Willian Marcondes Santana (procuração de fls. 202/203 e substabelecimento de fls. 414), cujo endereço profissional consta da petição de fls. 412.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 377; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 389/391).

Satisfeito o preparo (fls. 287 e 388).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 611 da CLT.

A Recorrente sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.

Consta do v. acórdão:

"De início, cumpre dizer que não houve a aplicação das CCT firmadas pelo SINDINFORMÁTICA.

Nada obstante, as normas coletivas firmadas entre os citados sindicatos não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações similares do Estado de Goiás. Em linhas gerais, esse é o entendimento que se extrai da cláusula primeira das CCT's juntadas aos autos, (...)

É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Recorrente, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações.

De outra face, a prova oral evidencia que a Reclamante, contratada pela Recorrente, prestou serviços típicos da área de telecomunicações, aos usuários desse tipo de serviço, clientes da 2ª Reclamada, realizando serviços de cancelamento de linhas (fls. 65-6).

Ora, a Lei n.º 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:

"Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação."

Nessa definição se ajusta o objeto do "Contrato particular de prestação de serviços para atendimento aos usuários do serviço móvel pessoal através das centrais de relacionamento vivo para usuários do serviço móvel pessoal" celebrado entre as demandadas: (...)

Resta, portanto, evidenciado que a Autora por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.

Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A. (...)

A vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Recorrente estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, sendo as condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho mais favoráveis que as constantes do acordo coletivo de trabalho, prevalecerão as normas convencionais juntadas aos autos (art. 620 da CLT).

Contudo, evitando a reforma para pior, considerando que não houve recurso da reclamante para o correto enquadramento sindical, mantenho a r. sentença." (fls. 318/321)

Como se vê, não houve a aplicação das CCT's firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, não tendo a Reclamada, portanto, interesse em recorrer, nesta parte.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de julho de 2007.
assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01207-2006-102-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): 1. CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)

Recorrido(s): 1. OSVALDO VICENTE PEREIRA

2. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO - CIMOS

3. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Advogado(s): 1. CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)

2. RENATA DE OLIVEIRA BARROS (GO - 21970)

3. ARIIVALDO LOPES MACHADO (GO - 4649)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 391; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 239/240).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

A Recorrente não se conforma com o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, mantida pela Turma em virtude da constatação de que o Autor, embora contratado pelo Consórcio, prestou serviços durante todo o contrato à AGETOP.

Entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01218-2006-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Recorrido(s): MAURO GONÇALVES

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO (GO - 14561)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 293; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 67/68).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV, 7º, XXIX, 37, caput, § 4º e 5º, da CF.

- violação dos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, 1º, 9º, 10, 11, 12, 23 da Lei nº 8.429/92, 41, IV, 186, 927, parágrafo único, e 206, § 3º, IV, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a v. decisão que declarou a prescrição da Reconvenção por ela proposta, aduzindo que a ação de ressarcimento de danos, in casu, é imprescritível. Pondera, também, que se houvesse prescrição, deveria ser observada a civil e não a trabalhista.

Sustenta, outrossim, que, por ser uma Autarquia, era necessário que fosse ouvida antes da declaração de ofício da prescrição, consoante determina a lei (Lei nº 6.830/80, art. 40), sendo que a falta de intimação provocou violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CR).

Alega, ainda, que ficou incontroverso nos autos que o Reclamante praticou ato ilícito de improbidade contra a Administração Pública, devendo sofrer as sanções pertinentes e devolver os valores indevidamente apropriados.

Consta do v. acórdão:

"A d. Juíza a quo condenou o Reclamante/Reconvindo a pagar à Reclamada/Reconvinte a importância de R\$ 4.950,00, indevidamente apropriada por ele -conforme confessou na exordial e em depoimento pessoal-decorrente da venda de sementes de milho.

O Reclamante não se conforma com essa condenação, alegando que 'não deve sequer 1 centavo à Recorrida', mas sim ao Sindicato de sua categoria, o SINDIAGRI, porque as sementes seriam de sua propriedade, o que estaria também demonstrado no processo administrativo.

Acrescenta que seria necessário que a Reclamada tivesse ressarcido o valor das sementes ao SINDIAGRI para se tornar sub-rogada no direito de receber a importância apropriada pelo Reclamante.

Assim como estão prescritas as pretensões do Reclamante, impende reconhecer a prescrição da postulação veiculada em reconvenção, o que ora se declara, de ofício, atendendo à norma do §5º do art. 219/CPC.

Destarte, declara-se de ofício, a prescrição da pretensão veiculada na reconvenção, de devolução da quantia apropriada de R\$ 4.950,00 (§5º do art. 219/CPC), extinguindo-se o processo quanto a ela, com resolução do mérito".

Como se vê, a Turma declarou a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CR, de ofício, com suporte no art. 219, § 5º, do CPC, sendo inviável a assertiva de afronta aos arts. 23 da Lei nº 8.429/92; 37, § 5º, da CR e 206, § 3º, IV, do CCB.

Não há que se falar, também, em ofensa aos preceitos legais que tratam do enriquecimento ilícito e prática de ato de improbidade administrativa, uma vez que houve declaração de prescrição do pedido da Reconvenção.

Com relação à alegação de que a Autarquia deveria ser ouvida antes da declaração de prescrição, não se pode cogitar de infringência aos arts. 5º, LV, da CLT e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, uma vez que esse último preceito refere-se expressamente à fase de execução, nada mencionando sobre a fase de conhecimento.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT não serve para o cotejo de teses (fls. 302/303).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01234-2006-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

2. ANA PAULA ALMEIDA GOMES

Advogado(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 532; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 520).

Regular a representação processual (fls. 90/93).

Satisfeito o preparo (fls. 355, 410, 411, 504 e 519).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que a terceirização existente entre as Reclamadas seria lícita e que a prestadora de serviço possui idoneidade financeira e administrativa para suportar sozinha o ônus dos contratos de emprego que manteve com o Reclamante.

Consta do v. acórdão:

" A empregadora tentou afastar a responsabilidade da BRASIL TELECOM, mas acabou por tornar incontroverso que esta empresa tomou os serviços prestados pela obreira, ao informar que mantém 'vínculo jurídico cujo escopo é a prestação de serviços especializados em teleatendimento' (fl. 102), o que retira qualquer dúvida sobre o fato de que os trabalhos da obreira realmente se revertiam a favor da BRASIL TELECOM.

Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.

Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.

De conseguinte, a responsabilização subsidiária da recorrente não configura ofensa aos artigos 5º, II e XXXIV e 170, parágrafo único, todos da CF.

Por todo o exposto, dou parcial provimento ao apelo da segunda reclamada, BRASIL TELECOM, para extirpar da condenação a responsabilidade solidária reconhecida pelo duto juízo singular e, em contrapartida, condená-la de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas à autora." (fls. 487/488).

Conforme se depreende, a declaração de responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora em serviços ligados à sua atividade-fim, bem como do inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da Obreira, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.

A arguição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 516/517, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos arestos não demonstram situação fática idêntica à configurada no caso sob exame, onde foi constatada a prestação de serviços ligados à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, revelando-se, pois, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01300-2006-001-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BENEDITO RODRIGUES LEANDRO

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 350; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a categoria dos vigilantes não pode ter excluído o direito ao intervalo intrajornada, mormente considerando-se o desgaste da profissão.

Consta do v. acórdão:

"Por outro lado, o serviço de vigilância pressupõe labor contínuo, sem interrupção, sendo, em razão disso, incompatível com o sistema de compensação de jornadas no regime de 12X36 a concessão de intervalo intrajornada.

E é justamente por esse serviço não poder sofrer solução de continuidade que a CCT não faz qualquer ressalva ao intervalo intrajornada, só prevendo descanso, de 36 horas, após 12 horas trabalhadas ininterruptamente.

Deste modo, inexistente ofensa ao art. 71 da CLT, porquanto norma convencional, firmada pelos sindicatos pertinentes e respaldada no art. 7º, XIII, da CF, previu regime de trabalho de 12X36, sem gozo de intervalo intrajornada." (fls. 342)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls.360/361 dos autos, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01312-2005-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 16458)

Recorrido(s): ROSA MORENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(s): (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2007 - fls. 207; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 215).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.

Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.

Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

MULTA

EXECUÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 26 da Lei 6.830/80 e 83 da Lei 11.101/2005.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o acórdão que afastou multa trabalhista aplicada à massa falida Recorrida por violação de normas cogentes da relação de emprego, sustentando que somente as multas tributárias não teriam exigibilidade no concurso falimentar.

Contudo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT, não merecendo exame, assim, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01407-2006-011-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(s): EDVALDO SILVA DE SOUZA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2007 - fls. 175; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11/15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01432-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSENILTON RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s): CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 21360)

Recorrido(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 335; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 345).

Regular a representação processual (fls. 9 e 308).

Dispensado o preparo (fls. 294).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV e LVI, da CF.

Sustenta que foi dispensado sem justa causa, sem que se lhe tivesse sido dada a oportunidade de exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa. Aduz que as testemunhas prestaram depoimentos falsos, devendo ser considerados estes como prova ilícita. Pondera, ainda, que estava em tratamento psicológico, não podendo ter sido despedido.

Consta do v. acórdão:

" A meu ver, uma particularidade chama a atenção para o deslinde da questão posta em Juízo, em momento nenhum o obreiro negou de forma peremptória o fato retromencionado que embasou a reclamada para despedi-lo por justa causa. Não bastasse isso, a prova testemunhal, por meio dos depoimentos das testemunhas da reclamada, provou de maneira irrefutável o fato impingido ao autor, (...). Provado o fato atribuído ao obreiro, cabe perquirir se ele é suficiente para ensejar a justa causa discutida nestes autos.

A meu ver, a atitude tomada pelo reclamante além de desaconselhável, demonstrou falta de controle emocional capaz de comprometer o seu trabalho, que por sinal era de muita responsabilidade, pois exercia a função de motorista

de transporte coletivo urbano, tendo sob seus cuidados inúmeras pessoas diariamente, sendo certo que a ameaça por ele feita de que caso a empresa não o demitisse causaria acidente de trânsito, é, por demais, suficiente para a reclamada perder a fúiducia que deve permear entre empregado e empregador, mesmo porque numa eventual concretização do anunciado/ameaçado pelo obreiro seria a ora recorrida responsável por possíveis danos causados a terceiros.

Assim, tenho que agiu acertadamente a reclamada em cortar pela raiz o mal anunciado pelo reclamante, dispensando-o motivadamente por mau procedimento, evitando, com isso, possíveis danos à coletividade que se utiliza do transporte público no município de Goiânia ." (fls. 329 e 331)

Todavia, inviável a análise do recurso sob a alegação do Reclamante, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01437-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e outro(s)

Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(s): EDSON DELFINO DUARTE

Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 628; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 589/591, 594/596, 611 e 614).

Satisfeito o preparo (fls. 543/544 e 637).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

Os Reclamados alegam que teria havido negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão teria permanecido omissivo sobre o questionamento patronal acerca da impossibilidade de cumulação do adicional de horas extras com o adicional do intervalo intrajornada (bis in idem).

Em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST serão analisados, neste tópico, somente os arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT, sendo despendienciada a assertiva de afronta aos demais dispositivos indicados nas razões recursais.

Todavia, razão não lhes assiste. Às fls. 625, a Turma reproduziu parte do acórdão embargado, onde ficou esclarecido que a condenação ao pagamento dos adicionais não significava duplicidade de pagamento, como argumentavam os Recorrentes. Assim, não há que se falar em ausência de fundamentação, nem tampouco negativa de prestação jurisdicional.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos arts. 224; 226; 456, parágrafo único; 818 da CLT; 333, I e II, do CPC.

Os Reclamados sustentam que o Reclamante não teria exercido atividade típica bancária, mas sim atividades inerentes ao objeto do contrato social da Credicerto (2ª Reclamada).

Consta do v. Acórdão:

"BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. Enquadra-se como bancário, com direito às normas especiais pertinentes à respectiva categoria profissional, o empregado que, embora formalmente contratado por empresa prestadora de serviços, trabalho em agência bancária, na atividade-fim desta, executando atribuições típicas dessa profissão". (ementa de fls. 571).

Percebe-se que a v. decisão atacada está embasada na comprovação de que as atividades do Obreiro eram tipicamente bancárias, devendo haver, conseqüentemente, o seu enquadramento como bancário. Tal entendimento não estampa desrespeito a nenhum do permissivos legais indigitados, sendo inviável o prosseguimento do apelo, neste particular.

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes ponderam que não pode haver cumulação de adicionais de horas extras e de intervalo intrajornada, consoante decidido nesta Corte.

Consta do v. acórdão:

"Ficou demonstrado que o reclamante, diariamente, extrapolava a jornada de 6 horas e que usufruía de apenas 30 minutos de intervalo. Logo, tem direito de receber 1 hora/dia, com acréscimo de 50% a este título. De outro lado, os pleitos de horas extras pelo trabalho durante o intervalo intrajornada e de indenização do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT pela não concessão ou concessão parcial do intervalo não se confundem, podendo ser formulados concomitantemente na petição inicial, sem que fique caracterizada a condenação em duplicidade na sentença, haja vista que possuem natureza distinta." (fls. 580).

Cabe descartar, inicialmente, o aresto de fls. 635, originário de Turma do TST, ante o que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.

Os outros dois precedentes são inespecíficos, pois não tratam especificamente da cumulatividade dos adicionais de horas extras e do intervalo, além do fato de que as teses neles expostas estão superadas pela Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.

O posicionamento regional, no tocante ao intervalo, levou em consideração justamente a norma do art. 71 da CLT, não procedendo a assertiva de violação do mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01461-2006-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ARGON RAMEL DE LIMA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 276).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que o intervalo intrajornada é matéria de ordem pública que visa a saúde e higidez do empregado, não sendo possível a sua supressão, mesmo que seja na jornada de 12x36.

A primeira Turma deste Regional deferiu ao Reclamante 1 hora de intervalo com adicional de 50% apenas nos períodos em que houve dobra em sua jornada (fls. 272/273).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 293/294 dos autos, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01583-2002-003-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): LIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): LÚCIA HELENA VIANA DA LUZ

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 830; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 843).

Regular a representação processual (fls. 575/579).

Satisfeito o preparo (fls. 663/664, 842).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Banco sustenta que o fato de o Sindicato haver sido considerado parte ilegítima para propor a ação anterior impede que ocorra a interrupção da prescrição.

Consta do v. Acórdão:

"(...) É evidente que o ajuizamento da ação pelo sindicato, versando sobre a mesma matéria de direito, importa na dedução da lide em juízo e, nesse passo, não se poderia exigir do trabalhador que ajuizasse ação própria, já que fazendo isto teria evidentemente a pretensão afastada pelo reconhecimento da litispendência. Logo, tem-se que o prazo prescricional deve ser considerado interrompido.

(...) Assim, dou provimento ao recurso para declarar a interrupção da prescrição com o ajuizamento da ação pelo sindicato." (fls. 706/708). Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 839 dos autos, proveniente do TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERRUPTÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O sindicato não é parte legítima para, em nome do reclamante, propor ação interruptiva da prescrição, posto que a legitimação extraordinária não se amolda às situações excepcionais (art. 6º do CPC)" (TRT 10ª Região, 2ª T. RO 4.158/96, Rel. Juiz Braz Henriques da Silva. DJU 21/03/97. Síntese Trabalhista, nº 95, maio/1997, p. 75) Grifei.

Deixo de analisar os demais tópicos do apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01586-2005-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)

Recorrido(s): CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE

Advogado(s): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES (GO - 11145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 789; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 827 - feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/07).

Regular a representação processual (fls. 249/250, 825).

Satisfeito o preparo (fls. 607, 680/681, 826).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 249, § 2º, 458, 515, § 3º do CPC e 832 da CLT.

O Recorrente arguiu a nulidade do v. acórdão sustentando que mesmo após a oposição de embargos declaratórios não foi analisado seu pedido para que fosse declarada a prescrição da pretensão obreira.

Consta do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo Recorrente:

"Evidente a pretensão do embargante de revolver matéria – diga-se de passagem – que foi objeto de recurso pela reclamante, tendo este Regional lhe dado provimento, tendo inclusive, o voto condutor deixado registrado:

"De se esclarecer que os presentes autos já foram objeto de recurso no que tange à prescrição declarada inicialmente pelo Juízo de primeiro grau. Houve por bem este Regional conhecer e dar provimento ao recurso da obreira, afastando a prescrição, com a determinação do retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do mérito" (fl. 744).

Assim, há impedimento deste Tribunal de reapreciar a matéria a teor do disposto no art. 836 da CLT, ainda que sob alegação de prequestionamento." (fls. 786)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.

O v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 230/STF e 278/STJ.

- violação dos arts. 7º, XXIX da CF.

- violação dos arts. 11 da CLT, 206, § 3º do CC, 23 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que já teria se consumado o prazo prescricional em razão de a ação ter sido proposta mais de cinco anos após o diagnóstico da doença que ensejou o afastamento da Autora.

Consta do v. acórdão:

"É certo que a prescrição a ser observada é a do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, como sustentado na sentença, tendo em vista que o pedido em análise (danos morais/materiais decorrentes da relação de trabalho) tem natureza de crédito trabalhista e, como tal seguirá as regras determinadas no dispositivo constitucional acima citado.

(...) A constatação inequívoca de que a doença sofrida pela reclamante tinha nexo de causalidade com o seu trabalho somente ocorreu com a concessão da aposentadoria por invalidez (fl. 57), requerida em 02/08/2004, com efeitos retroativos a 28/09/2001, por determinação da Justiça Comum Estadual, sentença proferida em 02 de agosto de 2004 (fls. 58/70), concluindo pela existência de acidente do trabalho, na modalidade doença do trabalho (LER/DORT).

Apenas nesta ocasião é que a obreira obteve a certeza junto ao órgão previdenciário, de que o mal que sofria a incapacitava de forma permanente para toda e qualquer atividade laborativa, gerando-lhe o direito de acionar o empregador e reparar-lhe os danos daí decorrentes.

(...) Protocolizada a reclamatória em 02/05/2005, não há falar em prescrição total na espécie." (fls. 589)

A Turma regional decidiu sobre o prazo prescricional em sintonia com os artigos 7º, XXIX da CF e 11 da CLT, não havendo que se falar em violação dos dispositivos citados. Quanto ao termo a quo para contagem do referido prazo, o Tribunal entendeu que somente com a concessão da aposentadoria por invalidez houve a constatação inequívoca de que a Reclamante estava permanentemente incapacitada para o trabalho em função da doença do trabalho adquirida, pelo que não se vislumbra afronta ao art. 23 da Lei 8.213/91.

A parte recorrente não indicou expressamente os incisos do art. 206, § 3º do Código Civil tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

A contrariedade a súmulas do STJ e do STF não constitui pressuposto do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 800/801 pois tratam de suspensão do prazo prescricional por licença previdenciária, questão que não diz respeito à hipótese tratada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, V, X e 7º, XXVIII da CF.

- violação dos arts. 186, 188 e 927 do CC, 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar a culpa do empregador e o nexo de causalidade.

Consta do v. acórdão:

"Nesse laudo pode-se extrair a confirmação da doença apontada pela obreira, bem assim o nexo de causalidade:

Concluimos pela existência de nexo entre as atividades exercidas pela requerente e o distúrbio de que é portadora (fl. 77).

O Sr. Perito também fez a seguinte observação:

Após o exame físico da reclamante verificamos teste de Phallen positivo – dores à extensão e à flexão forçada do punho. Do ponto de vista ergonômico a requerente não teve chance de reabilitar os seus membros em tempo hábil (fl. 75).

Indagado sobre a incapacidade e se total e permanente, bem assim se esta seria multiprofissional, a resposta foi afirmativa (fl. 79). Também esclareceu o Sr. Perito que a incapacidade seria insuscetível de recuperação ou reabilitação, o que implica ser permanente.

Insta frisar que encontra-se fartamente comprovada a enfermidade da obreira, através de inúmeros diagnósticos e exames laboratoriais, que só confirmam o resultado da perícia.

(...) Conquanto o reclamado diga que os documentos juntados com a inicial são unilaterais, não se percebe esse aspecto no de fls. 54/55, expedido pelo Banco, endereçado ao INSS, sob a responsabilidade de seus gerentes, podendo-se colher dele as condições de trabalho da autora que, à época, já era portadora de LER, cujas informações também dão conta de que, ainda assim, continuava a exercer as mesmas funções. Esse documento data de 01/10/1999, nele se extraindo de forma confessa a culpa do reclamado que permitiu que a obreira laborasse nas mesmas condições inadequadas.

Em data anterior, inclusive, a autora foi submetida ao ASO, tendo a médica, naquela ocasião, alertado que não deveria exercer atividade repetitiva sem intervalos regulares (fl. 47).

Em razão do agravamento da doença e a continuidade no exercício de atividade com esforço repetitivo, foi emitido parecer técnico pela CASSI, encaminhado ao INSS, cujo teor é claro no sentido de que as funções exercidas pela obreira eram desfavoráveis, sugerindo o seu afastamento do trabalho, por aquele Instituto. Pela leitura desses documentos confirma-se a observação feita pelo Sr. Perito no sentido de que "(...) a requerente não teve chance de reabilitar os seus membros em tempo hábil" (fl. 75).

A sua enfermidade culminou na sua aposentadoria por invalidez, a partir de 28/09/2001 (fl. 57), restando presente a culpa do reclamado.

Em que pese o reclamado noticiar que oferece aos seus empregados inúmeros benefícios, além de treinamentos educativos e preventivos quanto à segurança e medicina do trabalho, não há nos autos qualquer elemento que comprove que o Banco-reclamado oferecia à obreira essas condições, como por exemplo, intervalos para ginástica laboral, palestras e outros mecanismos disponíveis para melhor desempenho de atividades consideradas repetitivas.

Daí, não há se falar que dispunha à autora os meios necessários e preventivos, bem assim que ausente prova da sua culpa. Estão presentes, pois, o dano, o nexo causal e a culpa, pressupostos necessários para o reconhecimento do direito da reparação civil." (fls. 753/755)

De início, registre-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, 'c' da CLT).

Como se vê, a Turma regional consignou as provas analisadas e concluiu que restaram provados o dano, a culpa do empregador e o nexo de causalidade, não havendo que se falar em afronta a qualquer dos dispositivos invocados.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 808/809, 812/813, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

O paradigma de fls. 817 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST) e o julgado transcrito às fls. 820 foi proferido por Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, razão pela qual não configuram dissensão jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01632-2005-013-18-00-1 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO

Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 832; recurso apresentado em 14/11/2006 - fls. 812).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 710).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 19, § 1º, 20, I e II, 21, I, da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, na peça vestibular, alegou que foi contratado para exercer a função de marceneiro. Disse que todas as suas atividades lhe exigiam muito esforço físico e que a reclamada não lhe proporcionava a proteção adequada. Relata que já acometido de hérnia de disco, foi carregar uma prancha, não suportou o peso e ela caiu sobre o seu pé, fraturando-o gravemente e o incapacitando para o trabalho.

Alega que, como o INSS demorou para reconhecer o nexo causal entre a sua incapacidade e o trabalho, e, considerando que a reclamada o convocou para o trabalho e ele não pode retornar, foi, então, demitido por justa causa.

Relatou que sua dispensa foi motivada por lesões ocasionadas por esforço em seu trabalho.

Pleiteou, então, indenização por danos morais e materiais, bem como pagamento de pensão vitalícia.

O juiz "a quo" condenou a reclamada a pagar pensão mensal no valor de 25% da última remuneração do autor, da data da aposentadoria por invalidez até a conclusão do tratamento.

Deferiu R\$ 15.000,00 a título de indenização por dano moral.

A reclamada recorre.

Inicialmente, destaco que, nos presentes autos foi determinada a realização de perícia. E o perito concluiu pela existência de nexo de causalidade entre o acidente e o trabalho.

Todavia, importante destacar que o perito deixou registrado que o exame físico demonstrou que o reclamante era portador de hérnia de disco e essa doença é causada por vários motivos: deformações na coluna, rigidez corporal dos sedentários, obesidade, hipotonia e flacidez muscular.

Pelos elementos trazidos aos autos, principalmente o teor do laudo pericial, extrai-se que o labor desenvolvido na reclamada foi um fator desencadeante do acidente, mas não pode-se afirmar com certeza que esse labor foi a única causa do acidente, a situação da coluna do reclamante, que ele já trazia consigo, também influenciou no acidente.

Indenizável é o dano padecido pelo empregado no ambiente de trabalho por culpa do empregador, e esta culpa deve ser fortemente provada, o que não ocorreu na hipótese vertente. Os serviços realizados pelo reclamante, de fato, agravaram a situação. Todavia, não se pode atribuir exclusivamente à reclamada a culpa pelo ocorrido.

Portanto, tenho que inexistiu culpa da reclamada razão pela qual reformo a sentença para indeferir o pedido de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho." (fls. 773/774) - Grifei

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 807/808 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

"ACIDENTE DO TRABALHO - LESÃO A TRABALHADOR - DOENÇA OCUPACIONAL - CONCAUSA - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS - NR-17 ERGONOMIA - Nos quesitos suplementares, inclusive os do juízo, o Sr. Perito apontou com segurança que a recorrida não atentou para as normas de segurança do trabalho quanto à ergonomia, ilustrando suas afirmações com fotos, afirmando que as atividades desempenhadas pelo recorrente contrariam frontalmente a NR-17. Resulta, portanto, dessa análise que não está evidente o acidente citado na inicial, todavia, o trabalho desempenhado pelo recorrente se não serviu de causa principal para o surgimento da patologia por ele experimentada, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença. A concausa é também considerada na responsabilização por danos do mesmo modo que a causa principal. A responsabilidade civil do empregador não se limita às hipóteses de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mas abarca as lesões que porventura o trabalho em condições adversas lhes cause, sejam elas à margem das prescrições normativas à saúde e segurança do trabalho, sejam pela contrariedade de prescrições médicas capazes de avaliar periodicamente o trabalhador em seu ambiente de trabalho. Verificada a lesão, busca-se saber se ela foi causada pelo trabalho ou se a hipótese é de concausa, fazendo-se a análise do nexo causal e da culpa." (TRT - 3ª Região; RO-00619-2003-086-003-00-5; 4ª Turma; Relator: Juiz Mauro César Silva; DJMG 07/08/2004, pág. 09) - Grifou

Deixo de analisar a outra matéria do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01709-2006-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ROSSANA GOMES DE SOUSA

2. TELEGOIÁS CELULAR S/A

3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Recorrido(s): 1. TELEGOIÁS CELULAR S/A

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. ROSSANA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Recurso de: ROSSANA GOMES DE SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 450; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 457).

Regular a representação processual (fls. 17).

Desnecessário o preparo (fls. 322 e 448).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que as condições estabelecidas nas CCTs devem prevalecer sobre as estipuladas no ACT, por serem mais favoráveis. Assim, requer a aplicação das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante, as CCTs são aplicáveis apenas ao período de 22/11/2004 (data de admissão da reclamante) a 31/03/2005, em que não estava em vigor o Acordo Coletivo firmado pela 1ª Reclamada com o SINTTEL. No período compreendido entre 01/04/2005 e a data da dispensa, o instrumento normativo aplicável é o Acordo Coletivo firmado com o SINTTEL.

Com efeito, sendo o ACT, assim com as CCT's, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCT's os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a facultade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

Por todo o exposto, dou parcial provimento aos recursos das reclamadas para determinar a aplicação das disposições do acordo coletivo de fls. 153/158 a partir de sua vigência (01/04/2005), excluindo da condenação as diferenças de auxílio alimentação e o pagamento de 10 minutos a cada 50 minutos laborados relativos a este período, eis que são direitos previstos apenas pelas CCT's." (fls. 437/438)

Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista às Partes recorridas para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: TELEGOIÁS CELULAR S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 450; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 466). Vale registrar que o oitavo dia legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 92/94).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 388 e 485).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 71, § 4º e 818 da CLT.

A Recorrente alega que a não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhadores não importou sobrejornada, não sendo devidos, portanto, as horas extras e o adicional de 100%. Diz que a Turma Julgadora não poderia ter aplicado o art. 71, § 4º, da CLT analogicamente, porque o dispositivo não prevê a aplicação da penalidade ali contida pela não concessão desse intervalo.

Consta do v. acórdão:

"O conteúdo da cláusula guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com diferenças apenas quanto ao tempo de labor entre os intervalos.

Irrelevante a denominação atribuída à função da Reclamante, posto que sua atribuição era o atendimento passivo e ativo à clientela da operadora de telefonia, o que a enquadrava como operadora de telemarketing.

Em consequência, a Reclamante tinha direito aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, todavia, apenas no período entre sua admissão e 31/03/2005, data após a qual passaram a incidir as normas do ACT.

O descumprimento da cláusula é incontroverso, não se afigurando razoável que, por ausência de previsão expressa na norma convencional, o ilícito deixe de atrair sanção, ilação que conflita com tendência hodierna de se conferir máxima eficácia à ordem jurídica. Esta, por sua vez, constitui um sistema, de modo que, na ausência de norma expressa, acerca de determinado tema, impende ao julgador buscar a solução das controvérsias pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público." (art.8º, caput/CLT).

Considerando que a violação cometida pela empregadora amolda-se, em tudo, àquela referida pela norma do §4º do art. 71 da CLT, nada mais lógico que se aplique ao presente caso a sanção prevista naquele dispositivo." (fls. 443/444)

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais citados, tendo em vista que as verbas deferidas à Reclamante, neste tópico, decorrem da aplicação da CCT juntada aos autos, tendo ficado incontroverso que ela não usufruiu do intervalo de 10 minutos previstos na cláusula convencional (fls. 400).

Salienta-se, em relação ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, que, caso tivesse ocorrido ofensa, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a alínea c do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 450; recurso apresentado via fac-símile em 09/04/2007 - fls. 475 - 04, 05 e 06/04/2007 foram dias de feriado -, sendo que os originais foram protocolizados em 11/04/2007 - fls. 488)

Regular a representação processual (fls. 441, 443, 472 e 473).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 388, 485).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

A pretensão da Recorrente de afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, contudo, afigura-se inviável, visto que a mesma não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicenda a alegação de dissenso com a Súmula 331/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a petição de fls. 476, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamante transladar as peças que entender necessárias a fim de inicial a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01813-2006-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. LUCIENE RODRIGUES

Advogado(s): 1. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 398; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 33).

Satisfeito o preparo (fls. 349, 350 e 404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, sob o argumento de que " não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas ." (fls. 401)

Consta do v. acórdão:

"A eventual existência de pessoalidade e subordinação implicaria na formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador do serviço, o que não ocorre no presente caso.

A r. sentença está de acordo com o entendimento adotado pelo C. TST no item IV da Súmula 331, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Ademais, para efeito de condenação subsidiária do tomador do serviço, mostra-se despicenda a ilegalidade da transferência da execução do serviço, sendo suficiente a possibilidade de uma eventual inadimplência do empregador, no caso, da segunda Recorrente, SPCC.

Mantenho a sentença." (fls. 395/396)

A Turma Julgadora decidiu a questão da responsabilidade em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 398; recurso apresentado via fac-símile em 20/04/07 - fls. 415, com os originais protocolizados em 26/04/2007 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 267, 422/423).

Satisfeito o preparo (fls. 368 e 424).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV e LV da CF.

- violação do art. 461, "caput" e § 1º, da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, sob a alegação de que não haveria provas da identidade de função e do trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

" (...) frise-se que para os efeitos da equiparação salarial é irrelevante o nome dado à função pelo empregador, sendo importante que, na prática, equiparando e paradigma exerçam as mesmas atividades. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula 06, III, do C. TST (...)

No caso em exame, os recibos salariais (fls.116/170) comprovam que a Reclamante assumiu a função de 'operadora de back office' em junho/2003, enquanto que a paradigma já exercia a referida função desde fevereiro/2002 (CTPS, fl. 24).

A prova oral consistiu no depoimento pessoal da Reclamante, de duas testemunhas conduzidas por esta e uma pela 1ª Reclamada (SPCC), além do depoimento da paradigma colhido na RT-01532/2006 (prova emprestada, fl. 324). Extraí-se dos depoimentos das testemunhas arroladas pela Reclamante que, efetivamente, havia identidade entre as funções da Reclamante e da paradigma, (...)

A testemunha IRANI DE ANDRADE PINHEIRO, conduzida pela Reclamada, não soube dizer quais os serviços realizados pela reclamante:(...)

Quanto à diferença de perfeição técnica, nada há nos autos que a demonstre. E a alegação de maior experiência profissional não constitui requisito legal para a equiparação salarial.

Inexiste, ainda, diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador superior a dois anos.

Vale salientar, por fim, que, embora solicitados, a Reclamada não juntou aos autos os documentos referentes à paradigma Maria Aparecida do Carmo Abreu, o que eleva à condição de verdade o desnível salarial nos valores apontados na inicial, a teor do que dispõe o art. 359, do CPC.

Tenho por demonstrado o direito da Autora à equiparação salarial e, de consequência, às diferenças pretendidas.

Mantenho a r. sentença." (fls. 391/394)

Como se vê, o v. acórdão analisou as provas documental e oral existentes nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, caput e § 1º, da CLT, nem aos princípios constantes dos dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01877-2005-003-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 672; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 680).

Regular a representação processual (fls. 90/93).

O depósito recursal foi efetuado (fls. 679).

A r. sentença a quo havia julgado improcedentes os pedidos formulados na inicial e fixado as custas processuais em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) pelo Reclamante (fls. 506), o qual ficou isento de seu pagamento, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O Recurso Ordinário do Obreiro foi provido em parte pelo v. acórdão de fls. 645/656, invertendo-se o ônus da sucumbência, portanto. Tendo o Reclamado apresentado Recurso de Revista, deveria ter efetuado o pagamento das custas processuais, o que não fez, estando seu apelo deserto.

A lição extraída da Súmula 25 do colendo TST é perfeitamente aplicável, in casu, pois dispõe que "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01982-2005-010-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 512; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 519).

Regular a representação processual (fls. 07).

Desnecessário o preparo (fls. 510).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do art. 7º, XXX da CF.

- violação dos arts. 5º, 461, 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que seriam devidas as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de equiparação salarial inclusive durante o período em que ficou afastado do trabalho por motivo de doença do trabalho até sua aposentadoria.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, tendo se limitado a manter a decisão que deixou de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada pelo ora Recorrente, por extemporânea. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02026-2006-001-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (SP - 129693)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. ÂNGELA MARIA DA SILVA

Advogado(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 470; recurso apresentado via fax em 19/04/07 - fls. 479 - e original, em 23/04/2007 - fls. 517).

Satisfeito o preparo (fls. 371/372, 514).

Entretanto, o ilustre advogado que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a parte recorrente, pois os recebeu às fls. 376 de procuradora cujos poderes foram transferidos às fls. 342 por advogado constituído mediante procuração inválida, por ausência de autenticação (fls. 341). Inteligência do art. 830 da CLT.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Nesse sentido, vem decidindo a Suprema Corte Trabalhista, in verbis:

"EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

1. Não merecem conhecimento, por irregularidade de representação processual, embargos subscritos por advogados cujos poderes, outorgados mediante substabelecimento, foram transferidos por quem não detém procuração válida nos autos, por ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.

2. Embargos não conhecidos." (TST, SBDI-1, AIRR-31709/2002-902-02-40-7, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 09/02/2007)

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 470; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 401, 416/417).

Satisfeito o preparo pela 1ª Reclamada (ATENTO) às fls. 371/372, 514.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 611 da CLT.

A 2ª Reclamada sustenta que os instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que os serviços prestados pela empregadora não eram de informática nem de telefonia.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, o SINDINFORMÁTICA, como se infere das CCT's juntadas aos autos (fls. 37/44), não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não

havendo, portanto, como excluir a primeira reclamada do seu âmbito de incidência.

(...) É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Recorrida, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações (teleoperador).

(...) Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.

De outra parte, não prospera a tese de que o autor pertenceria à categoria profissional diferenciada, vez que a atividade por ele desenvolvida – Tele-operador – está inserida na atividade preponderante da empregadora.

À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA." (fls. 456/458)

Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado que tanto a Empresa está enquadrada na representação do SINDINFORMÁTICA quanto a Empregada pertence à categoria do SINTTEL, sendo, portanto, aplicáveis as normas das CCTs elaboradas por tais entidades.

A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02071-2006-010-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES (GO - 22281)

Recorrido(s): ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 85; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 91).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fls. 63/64 e 90).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 377/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 843 da CLT.

O Reclamado sustenta que os efeitos da revelia não são absolutos e, por isso, deveria o Reclamante comprovar suas alegações. Entende que o preposto no caso de empregado doméstico é dispensável, consoante preleciona a Súmula 377/TST.

Consta do v. acórdão:

"De início, ressalto que a arguição de que o Reclamante era doméstico constitui inovação à lide, haja vista que tal fundamento não foi aduzido na contestação, que deve trazer toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir", conforme especificado pelo art. 300 do CPC. Em outras palavras, a peça de defesa do réu deve abarcar todos os fatos e fundamentos pelos quais o réu refuta as alegações do autor, não podendo o réu aventar novos fundamentos no decorrer do processo.

Ademais, o art. 1º da Lei 5.859/72 define o trabalhador doméstico como sendo o que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas e não há, nos autos, qualquer indicação de que o Reclamante enquadrava-se nesta descrição.

O simples fato de ele ser segurança e trabalhar para a pessoa física do Reclamado não implica que seja ele trabalhador doméstico e, portanto, regido pela Lei 5.859/72. Afastada a condição de trabalhador doméstico do Reclamante, o preposto representante do Reclamado deve ser, obrigatoriamente, empregado deste, conforme o disposto na Súmula 377 do TST (...)

A preposta apresentada pelo Reclamado declarou, na audiência, que 'trabalha para a empresa Guarany', da qual o Reclamado é sócio. Em outras palavras, a preposta confessou que não é empregada do Reclamado, o que implica a

aplicação, ao Reclamado, da revelia e da confissão ficta, conforme interpretação do art. 844, concomitantemente com o § 1º do art. 843 da CLT.

Dito de outra forma, o Reclamado pode se fazer substituir por um preposto (§ 1º do art. 843 da CLT), uma vez que sua ausência acarreta a declaração de revelia e confissão ficta (art. 844 da CLT). Não sendo o preposto empregado do Reclamado, considera-se ausente o Reclamado em atenção à Súmula 377 do TST. Ausente o Reclamado, aplica-se a revelia e a consequente confissão ficta.

A aplicação da confissão ficta implica que todos os fatos afirmados na inicial serão tomados como verdadeiros, a não ser que haja prova em contrário. Em outras palavras, os fatos exordiais gozam de presunção relativa de veracidade, que pode ser elidida por prova documental ou testemunhal apresentada pela parte contrária. Ou seja, é do Reclamado o ônus de provar que o fato alegado pelo autor é falso, não competindo ao autor provar que sua alegação é verdadeira, como quer fazer crer o Recorrente.

In casu, não foi apresentada, pelo Reclamado, qualquer prova, testemunhal ou documental, que desminta qualquer fato alegado pelo Reclamante, razão pela qual tomo como verdadeiros todos os fatos por ele alegados, da mesma forma que a d. Juíza de 1º grau.

Assim, reputo havido o vínculo empregatício nos moldes deferidos pela r. sentença, inclusive no que tange à rescisão indireta, haja vista que não-anotação do contrato de trabalho na CTPS e o atraso de pagamento salarial - afirmados na inicial - são motivadores da rescisão indireta, nos moldes da alínea 'd' do art. 483 da CLT". (fls. 83/84).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Vê-se, portanto, que a Turma decidiu em consonância com os arts. 300 do CPC, 1º da Lei nº 5.859/72, 843, § 1º, e 844 da CLT e com a Súmula 377/TST, sendo impertinente falar-se em divergência com tal verbete sumular e de violação do inciso LV do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02080-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado(s): ONELINO RODRIGUES (GO - 1685)

Recorrido(s): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 430; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 444).

Regular a representação processual (fls. 8).

Satisfeito o preparo (fls. 392).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RITO SUMARÍSSIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXIV, "a" e XXXV e 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato sustenta que não há como se declarar nula a cláusula convencional que dispensa a obrigatoriedade de que a demanda seja submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

Consta do v. acórdão:

"A exigência de submissão do litígio à CCP corresponde a uma condição da ação, inserindo-se no conceito de interesse de agir, cuja inobservância implica a extinção do feito, sem resolução do mérito. Destarte, havendo a instalação de órgão específico para a conciliação, somente após frustrada a tentativa conciliatória no referido órgão é que surgirá o interesse processual de agir em juízo. No caso, a instalação da comissão e seu regular funcionamento foram comprovados por meio dos documentos de fls. 68, e o fato não foi objeto da impugnação de fls. 303/306, restando incontroverso. Registre-se que a exigência legal não implica violação ao direito constitucional de ação, já que as partes têm a liberdade de aceitar ou não a solução negociada do litígio. A norma do art. 625-D/CLT é de natureza processual, de caráter impositivo, de ordem pública, e não prevê qualquer exceção. Refoge ao alcance dos instrumentos coletivos excepcionar norma processual. A ação de cumprimento nada mais é do que uma Reclamação Trabalhista que tem como base jurídica norma coletiva, sendo

ajuizada pelo sindicato (sic) na condição de substituto processual. Tratando-se de uma ação trabalhista de conhecimento de cunho individual não há razão jurídica que justifique o tratamento diferenciado que lhe pretende conferir a CCT. O fato de a norma coletiva que estabelece a exceção haver sido amplamente discutida, em nada altera o entendimento exposto acima (...) Registre-se, por fim, que o reconhecimento das convenções e acordos coletivos previsto no inciso XXVI do art. 7º da CF, não impede a declaração da inconstitucionalidade de cláusula cujo conteúdo discrepe da ordem constitucional, já que tais normas, como todas aquelas integrantes do ordenamento jurídico pátrio, submetem-se ao controle difuso de constitucionalidade." (fls. 427/428)

Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, diante do que foi exposto pela Turma, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00912-2005-082-18-41-4

AGRAVANTE: WELLIDA CRISTINA MARTINS DE CASTRO

AGRAVADA: SANDRA SOUSA DIAS

ADVOGADOS: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS

AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS

Vistos os autos.

Após ter sido intimada para apresentar contraminuta ao Agravo e contra-razões ao Recurso de Revista, a Agravada peticiona, às fls. 180, informando que ainda não houve a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista e requer o chamamento do feito à ordem, para extinção do processo sem julgamento do mérito.

De fato, com razão a Agravada.

Verifica-se nos autos que a Agravante ajuizou o presente Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de Recurso de Revista.

Todavia, por consulta feita ao SAP - Sistema de Acompanhamento Processual - verifica-se que tal apelo foi protocolizado na mesma data que o Recurso de Revista a que se refere.

Em sendo assim, não há como dar prosseguimento ao feito, ante a falta de objeto.

Publique-se.

Arquiem-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AP-00883-2006-052-18-00-2

RECORRENTE: CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADA: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECORRIDO: SÍLVIO ROSA LEMES

ADVOGADOS: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTROS

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 92/95.

Porém, com a juntada da cópia da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 101) e do documento comprobatório de sua homologação pelo Juízo do 1º Grau (fls. 102/103), tem-se por afastada a pretensão recursal do Recorrente (Recurso de Revista).

Em sendo assim, e em face da perda do objeto do Recurso de Revista supra referido, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências de estilo.

Após, à DSCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de julho de 2007.

original assinado

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal no exercício da

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AP-01658-2005-002-18-00-6

AGRAVANTE: YÉDA AYRES DA SILVA NEIVA

ADVOGADO: ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO

AGRAVADO: FRANCIANE MARTINS DO NADCIMENTO

Vistos os autos.

YÉDA AYRES DA SILVA NEIVA maneja Agravo Regimental às fls. 259/265 contra as decisões de fls. 246 e 255/256, que, sucessivamente, considerou incabíveis os dois Embargos Declaratórios opostos em face da decisão desta Presidência que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 237/239).

O recurso interposto, contudo, não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação" omissis

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (Grifei)

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Mesmo se assim não fosse, observa-se, neste caso, a ocorrência da preclusão consumativa, porque a Agravante já se insurgiu contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por meio de dois Embargos Declaratórios (fls. 241/243 e 249/252), os quais, por esta Presidência, por ausência de amparo legal, foram considerados incabíveis (fls. 246 e 255/256).

Além disso, verifica-se que o v. acórdão regional (fls. 183/192), decisão que a Agravante pretendia reformar, transitou em julgado em 14/12/2006 (certidão de fls. 247).

Quanto ao requerimento para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à Agravante (fls. 261), considerou-o despicando, por ser ela beneficiária, conforme decidido no despacho de fls. 172.

Publique-se.

Após, cumpra-se a determinação do último parágrafo da decisão de fls. 255/256.

À DSRD.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00432-2006-010-18-00-3

RECORRENTES: 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADOS: 1. MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS

2. JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS

RECORRIDO: WALDETINO BERNADO DA SILVA

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS

Vistos os autos.

A segunda Reclamada, às fls. 598/600, opõe Embargos Declaratórios contra o despacho de fls. 596/597, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, pugnando por nova manifestação sobre os temas propostos.

Os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie por ausência de amparo legal. O art. 897-A da CLT restringe a interposição dos Embargos de Declaração às hipóteses de omissão ou contradição na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos, onde a medida é aviada contra despacho prolatado por esta Presidência.

À DSRD para certificar se houve ou não interposição de Agravo de Instrumento. Vale ressaltar que, por ter sido utilizado remédio processual indevido in casu, não há interrupção do prazo recursal.

Publique-se.

Goiânia, 16 de julho de 2007.

original assinado

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal no exercício da

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01256-2006-082-18-00-0

RECORRENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

RECORRIDO: RICARDO PRADO ABREU REIS

ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTROS
RODRIGO FONSECA E OUTRO

Vistos os autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 608/611 e 630/632 (certidão de fls. 635), bem como os documentos juntados às fls. 636/642, encaminhem-se os presentes à Vara do Trabalho de origem.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01318-2006-013-18-00-0

RECORRENTE: MARINEIDE GUIMARÃES QUEIROZ E SOUZA

RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

Vistos os autos.

Analisando em conjunto os presentes autos e os do AIRR interposto pelo Reclamante, verifica-se que o pedido de isenção de despesas para formação do Agravo de Instrumento (fls. 318/319) foi feito em ambos os processos, e deferido nos autos do Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, inócuo o pedido formulado nos presentes autos.

Publique-se.

À DSRD

Goiânia, 16 de julho de 2007.

original assinado

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal no exercício da

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01373-2006-002-18-00-6

RECORRENTE: LIZZIANE PIMENTEL LUNA COUTINHO

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDOS: 1. AMERICEL S.A.

2. EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: 1. MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO

JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS

Vistos os autos.

A primeira Reclamada interpõe Embargos Infringentes (fls. 202/204) em face do v. acórdão regional de fls. 177/183 e 195/197 alegando que a votação não foi unânime, que houve voto vencido, embora não declarado, presumindo-se ser este totalmente divergente.

Fundamentou seu apelo nos artigos 530 do CPC, c/c art. 769 da CLT.

Todavia, não há amparo legal para o cabimento do remédio utilizado, sendo que eventual reforma da decisão impugnada apenas seria possível por intermédio de Recurso de Revista, de acordo com o art. 896 da CLT.

Por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal afigura-se inviável, já que a Recorrente dirige o apelo a este Órgão Julgador como sendo o competente para o seu conhecimento e julgamento, enquanto a competência para reexame de decisão colegiada desta Egrégia Corte é do Colendo TST.

Ademais, o Recurso de Revista, que seria, então, o remédio próprio, possui caráter extraordinário e reveste-se de requisitos especiais para o seu cabimento, não tendo sido estes observados pela Recorrente, como o preparo e a indicação de dispositivos legais e/ou constitucionais que pudessem ter sido violados, ou mesmo a apresentação de arestos de outro Tribunal Regional do Trabalho, da Seção de Dissídios Individuais do C. TST ou Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST, como previsto no art. 899 da CLT e nas alíneas do art. 896 consolidado, respectivamente.

Em sendo assim, deixo de receber o recurso por inadequado à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de julho de 2007.

original assinado

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal no Exercício da

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01826-2006-121-18-00-0

RECORRENTE: NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO

RECORRIDA: JOANA D'ARC BORGES

ADVOGADA: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Vistos os autos.

A Reclamada informou, às fls. 345/346, que não constou da publicação do acórdão o nome da Dra. Carla Maria Carneiro Costa, conforme requerido na contestação (fls. 33/44). Alega que, em consequência, não teve conhecimento da referida publicação, ficando impossibilitada de eventual oposição de embargos de declaração e interposição de recurso de revista.

Requer que seja declarada a nulidade dos atos praticados após a publicação do v. acórdão e que seja a Reclamada intimada desta decisão.

Pois bem.

De fato, às fls. 33, consta o requerimento para que as futuras intimações e publicações endereçadas à Reclamada fossem feitas em nome da advogada Carla Maria Carneiro Costa, o que realmente não foi observado.

Por isso, e tendo em vista que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, e que a omissão noticiada impossibilitou sua insurgência, em tempo hábil, contra o acórdão que lhe foi desfavorável, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado de fls. 320 e a republicação do acórdão regional, fazendo constar também o nome da Dra. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA, do mesmo modo como feito neste despacho.

Publique-se.

À DSRD e à S2T, para as providências.

Goiânia, 16 de julho de 2007.

original assinado

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 26/07

PROCESSO TRT AP - nº 01450-2005-001-18-00-0

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: RENATO PEREIRA PINTO

AGRAVADO: 1. BARBOSA FILHOS E CIA. LTDA.

AGRAVADO: 2. WALDIR BARBOSA DA CRUZ

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BARBOSA FILHOS E CIA. LTDA. e WALDIR BARBOSA DA CRUZ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 87/94 e do despacho de fls. 114/115, cujos dispositivos seguem transcritos:

"... Em consonância com os fundamentos, conheço do agravo de petição interposto pela exequente e nego-lhe provimento. ..."

"... DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intime-se. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

03.060/2007 RT 01 0.766/2007 UNA 08/08/2007 14:00 SUM. S N

DEBORAH ASSUMPCÃO SANTOS

MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

03.061/2007 RT 02 0.766/2007 UNA 07/08/2007 14:40 ORD. S N

JUAREZ JOSÉ VIEIRA

MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.062/2007 RT 03 0.761/2007 UNA 07/08/2007 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO SILVA LIMA
DIVINO CONSTRUTOR

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

03.058/2007 RT 02 0.765/2007 UNA 01/08/2007 13:40 SUM. N N
EVANILDA JOSÉ PIRES
GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

03.057/2007 RT 01 0.765/2007 UNA 07/08/2007 15:00 SUM. N N
JONATHAN COSTA DE ANDRADE
REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

03.063/2007 RT 04 0.768/2007 UNA 01/08/2007 12:50 SUM. N N
LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA
APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

03.059/2007 RT 04 0.767/2007 UNA 13/08/2007 13:50 ORD. N N
WANDERLEY PEREIRA PINTO
OFICINA DO LUIZ. (LUIZ ANTÔNIO DE LIMA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.661/2007 CP 02 1.336/2007 N N
GETÚLIO SANTOS DO NASCIMENTO
SPF ENGENHARIA LTDA.

02.663/2007 CPEX 02 1.337/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.662/2007 CP 01 1.327/2007 N N
EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DALLAS LTDA - EP
NILTON MODESTO DA SILVA + 002

02.664/2007 CP 01 1.328/2007 N N
SEVERINO ALVES DA SILVA
CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

02.657/2007 RT 01 1.324/2007 UNA 15/08/2007 14:20 ORD. N N
VALDIVINO BORGES DA SILVA
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

02.660/2007 RT 01 1.326/2007 UNA 02/08/2007 13:40 ORD. N N
BENEDITO RODRIGUES SOBRINHO
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.658/2007 RT 02 1.335/2007 UNA 01/08/2007 13:55 SUM. N N
MARCUS ANTÔNIO CARDOSO DUARTE
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.659/2007 RT 01 1.325/2007 UNA 02/08/2007 13:30 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DE SOUZA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E
COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

02.651/2007 AIND 02 1.332/2007 ORD. N N
RICARDO MILHOMENS DA SILVA
ATLANTA MUSIC HALL

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

02.650/2007 RT 02 1.331/2007 ORD. N N
REINALDO JERÔNIMO DE MOURA JÚNIOR

REFRIGERANTES RINCO RINCO IND. E COM. PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA.

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

02.648/2007 RT 02 1.329/2007 UNA 01/08/2007 14:25 SUM. S N
JACIARA DA SILVA VIANA
NETSFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO CAMOZZI

02.649/2007 RT 02 1.330/2007 ORD. N N
MARILENE SOARES DE PAIVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

02.655/2007 AINDAT 01 1.322/2007 UNA 27/08/2007 14:20 ORD. N N
MARIA DE NAZARÉ MENDES DA SILVA E SILVA
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

02.652/2007 RT 01 1.321/2007 UNA 22/08/2007 14:20 ORD. N N
JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

02.645/2007 RT 01 1.319/2007 UNA 21/08/2007 15:00 ORD. N N
GIVANO DA CUNHA E SOUZA
MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

02.654/2007 RT 02 1.334/2007 UNA 01/08/2007 14:10 SUM. N N
MAURÍCIO EDUARDO DO CARMO AVELINO
PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

02.632/2007 ACCS 01 1.312/2007 UNA 31/07/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELVIO JOSÉ PARREIRA

02.629/2007 ACCS 02 1.320/2007 UNA 02/08/2007 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DINORAH DOMINGUES

02.628/2007 ACCS 01 1.310/2007 UNA 31/07/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUILHERME MAROCOLO

02.637/2007 ACCS 02 1.324/2007 UNA 02/08/2007 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALEY MADY MAROCOLO

02.635/2007 ACCS 02 1.323/2007 UNA 02/08/2007 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO ROSA PINTO

02.647/2007 ACCS 01 1.320/2007 UNA 02/08/2007 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO BATISTA NEVES

02.642/2007 ACCS 01 1.317/2007 UNA 02/08/2007 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR CORREIA MARINS

02.634/2007 ACCS 01 1.313/2007 UNA 31/07/2007 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAFAEL GARCIA LEO DE CARVALHO

02.633/2007 ACCS 02 1.322/2007 UNA 02/08/2007 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

02.646/2007 ACCS 02 1.328/2007 UNA 02/08/2007 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE PEREIRA ROSA

02.639/2007 ACCS 02 1.325/2007 UNA 02/08/2007 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIMININO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

02.656/2007 AEXTCP 01 1.323/2007 SUM. S N
PERICLES MARTINS DOS ANJOS
V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

02.653/2007 RT 02 1.333/2007 ORD. N N
REGIRLÂNIO SILVA BATISTA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

02.630/2007 ACCS 01 1.311/2007 UNA 31/07/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DUARTE CUNHA

02.643/2007 ACCS 02 1.327/2007 UNA 02/08/2007 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO PEREIRA CARDOSO

02.627/2007 ACCS 02 1.319/2007 UNA 02/08/2007 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

02.636/2007 ACCS 01 1.314/2007 UNA 31/07/2007 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ESTEVES DE MATOS

02.644/2007 ACCS 01 1.318/2007 UNA 02/08/2007 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTE MIR GABRIEL SAMPAIO

02.638/2007 ACCS 01 1.315/2007 UNA 02/08/2007 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALMIR DE ANGELI

02.631/2007 ACCS 02 1.321/2007 UNA 02/08/2007 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERMENEGILDO BONIFACIO DOMINGUES

02.641/2007 ACCS 02 1.326/2007 UNA 02/08/2007 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE RIBEIRO BRAGA

02.640/2007 ACCS 01 1.316/2007 UNA 02/08/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO DOMINGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

17.884/2007 RT 01 1.383/2007 UNA 07/08/2007 08:30 ORD. N N
JANE LEMOS DA SILVA
CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA

17.896/2007 RT 07 1.373/2007 INI 22/08/2007 13:35 ORD. N N
MARILDA FERREIRA DOS SANTOS NEVES
COMERCIAL DE FRUTAS VILA RICA LTDA

17.864/2007 CPEX 02 1.372/2007 N N
MARCOS ALVES MIRANDA
ELVIO SIMIÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA

17.858/2007 CPEX 09 1.376/2007 N N
DEUSIMAR EMILSON DE ARAÚJO
SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA. N/P RAIMUNDO NONATO CÉZAR
AIRES

17.849/2007 CPEX 07 1.370/2007 N N
GEORGE HAMILTON FERREIRA DE ALMEIDA
PACO EVENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. ME (SÓCIO GERALDO AMORIM
DOS SANTOS)

17.868/2007 CPEX 04 1.374/2007 N N
CLEONICE SOARES SOUZA
CLASSE A HABITACIONAL LTDA. E OUTROS (2)

17.856/2007 CPEX 12 1.371/2007 N N
ANSELMO LIMA FERREIRA
AMELIA MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. N/P
JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO

17.855/2007 CPEX 06 1.363/2007 N N
MOIZANIEL MATOS DA SILVA
ENCOL S.A. - ENGENHARIA COM E INDUSTRIA MF

17.860/2007 CPEX 13 1.366/2007 N N
FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA/INSS
VÍTOR RODRIGUES DA COSTA

17.857/2007 CPEX 01 1.391/2007 N N
ANTÔNIO PEREIRA JORGE FILHO
SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA. N/P RAIMUNDO NONATO CÉZAR
AIRES

17.862/2007 CPEX 10 1.384/2007 N N
JOZAFABA BEZERRA DE CARVALHO
SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA.(PROP. JACOMO COUTO)
N/P.RAIMUNDO NONATO CÉZAR AIRES

17.894/2007 RT 04 1.377/2007 UNA 07/08/2007 13:30 SUM. N N
FERNANDA SOARES DA SILVA
CGR CONFECÇÕES LTDA REPRESENTADA POR IOLANDA MARIA DE
SOUZA

17.859/2007 CPEX 03 1.374/2007 N N
JACKSON DA CRUZ MARTINS/INSS
MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA

17.866/2007 CPEX 08 1.367/2007 N N
LANDULPHO LUD GERO SANTO NETO
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (2)

17.886/2007 RT 03 1.375/2007 UNA 09/08/2007 14:20 SUM. N N
MARDEN MONTI MARCELINO
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

17.863/2007 CPEX 05 1.373/2007 N N
VILMAR MACIEL DA LUZ
SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA. N/P RAIMUNDO NONATO CÉZAR
AIRES

17.812/2007 CP 05 1.367/2007 N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
UBIRAJARA FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAL

17.796/2007 RT 13 1.361/2007 UNA 30/07/2007 10:45 SUM. N N
SABRINA DE ARAUJO SILVA
CONVITES & IMPRESSÕES E DESINGN LTDA. + 004

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

17.881/2007 RT 05 1.374/2007 UNA 08/08/2007 09:50 SUM. N N
KESIA FABIANA SOUZA
LOJAS RENNER S.A.

17.802/2007 RT 02 1.369/2007 SUM. S N
ROZÁLIA SILVA DOS SANTOS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

17.780/2007 RT 11 1.361/2007 SUM. N N
CRISTIAN BRUNO OLIVEIRA
COPRYNT COPIADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

17.770/2007 RT 11 1.360/2007 SUM. N N
MARLENE MARIA DA SILVA
S.N BORGES CLIFFER JEANS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

17.795/2007 RT 11 1.362/2007 ORD. N N
ANGÉLICA PEREIRA MATIAS DE MELO
EMERSON ANTÔNIO DE MELO + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

17.827/2007 RT 06 1.360/2007 UNA 31/07/2007 09:45 SUM. N N
ROSANA NERCIAL BORGES
INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

17.790/2007 RT 02 1.368/2007 INI 01/08/2007 08:10 ORD. S N
FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

17.872/2007 RT 10 1.385/2007 UNA 30/07/2007 08:30 SUM. N N
ADNA CLÉIA DO NASCIMENTO SILVA
VALDINEY CARDOSO VILELA (GRAFUS PAPELARIA)

ADVOGADO(A): BEATRICE LUÍZA DE MATOS

17.769/2007 RT 06 1.356/2007 UNA 31/07/2007 09:15 SUM. N N
GLEUBER MAGALHÃES FERREIRA
EVOLUTION BASS N/P. DE VALDIVINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

17.836/2007 RT 05 1.370/2007 UNA 08/08/2007 08:50 ORD. N N
PAULINO MARCELO PEIXOTO QUARESMA
GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA.

17.768/2007 RT 05 1.364/2007 UNA 07/08/2007 09:30 ORD. N N
EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA
GOOD CRED ASSESSORIA BANCÁRIA LTDA. + 003

17.791/2007 RT 07 1.366/2007 INI 22/08/2007 08:10 ORD. N N
LOURISMAR DA SILVA ALMEIDA
GOOD CRED ASSESSORIA BANCÁRIA LTDA. + 003

17.772/2007 RT 10 1.377/2007 UNA 30/07/2007 08:00 SUM. N N
ELIZÂNGELA MARTINS DA SILVA
GRUPO SERPOS

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

17.822/2007 RT 13 1.363/2007 UNA 30/07/2007 11:15 SUM. N N
ELDER PEREIRA MARQUES
RBC - TRANSPORTES

ADVOGADO(A): DENISE DE HOLANDA FREITAS

17.801/2007 RT 09 1.373/2007 UNA 01/08/2007 08:30 SUM. S N
DIVINO CARLOS DE ARAÚJO
LENOXX COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

17.861/2007 RT 05 1.372/2007 UNA 08/08/2007 09:30 ORD. S N
ANTÔNIO FURBINO DOS SANTOS
BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA./ME

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

17.788/2007 ACUMP 12 1.366/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

17.825/2007 RT 05 1.369/2007 UNA 07/08/2007 10:50 ORD. N N
FLÁVIO FONSECA MARTINS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

17.829/2007 RT 10 1.381/2007 UNA 30/07/2007 08:20 SUM. N N
WALLAND GOMES TORRES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

17.774/2007 RT 04 1.368/2007 UNA 24/08/2007 10:15 ORD. S N
CAROLINA DE SOUZA RAMOS
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

17.826/2007 RT 03 1.370/2007 UNA 09/08/2007 13:40 SUM. N N
ITAIZA SOUZA LARANGEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

17.813/2007 RT 01 1.387/2007 UNA 31/07/2007 14:55 SUM. N N
ANALU DAS MERCES SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANI SILVA

17.845/2007 RT 03 1.372/2007 INI 29/08/2007 13:10 ORD. S N
GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

17.839/2007 RT 10 1.383/2007 UNA 20/08/2007 09:00 ORD. S N
JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

17.804/2007 RT 03 1.368/2007 UNA 08/08/2007 15:00 SUM. N N
RENATA TAYNARA FERREIRA DE MORAES
CERTA TRANSPORTADORA LOGÍSTICA LTDA ME

17.792/2007 RT 08 1.360/2007 UNA 01/08/2007 10:40 ORD. N N
ANDERSON LUIS DOS SANTOS
ENERGIA DISTRIBUIDORA

17.807/2007 RT 04 1.370/2007 UNA 06/08/2007 14:00 SUM. N N
JACSON CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

17.789/2007 RT 12 1.367/2007 INI 09/08/2007 13:10 SUM. N N
KLEUBER ARAÚJO CUNHA SANTOS
CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

17.821/2007 RT 04 1.371/2007 UNA 24/08/2007 10:30 ORD. N N
CANDIDO OLIVEIRA BEZERRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

17.877/2007 RT 08 1.368/2007 UNA 03/08/2007 11:20 ORD. N N
FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.876/2007 RT 04 1.375/2007 UNA 27/08/2007 15:15 ORD. N N
MAURO SÉRGIO GREGORIO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.853/2007 RT 11 1.366/2007 ORD. N N
FERNANDES ALVES DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR

17.877/2007 RT 06 1.358/2007 UNA 31/07/2007 09:30 SUM. N N
ARITÂNIA SILVA BATISTA
UILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA (ARTESANATO EM ISOPOR)

17.784/2007 RT 05 1.366/2007 UNA 07/08/2007 10:10 SUM. N N
FABIANO PIRES VALADÃO
CCAA - CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA (CURSOS DE INGLÊS)
+ 001

ADVOGADO(A): FREDERICO MAX R. R. ALVES

17.873/2007 RT 07 1.372/2007 UNA 13/08/2007 08:40 SUM. N N
CLAUDEMIR LIMA DE OLIVEIRA
MULTI SERVICE COURIER (NET COURIER) LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

17.871/2007 RT 13 1.367/2007 UNA 31/07/2007 08:45 SUM. N N
JULIANA PUGLIESI FURTADO QUEIROZ
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

17.879/2007 RT 02 1.374/2007 INI 01/08/2007 08:05 ORD. N N
AILDO CAMPOS PIMENTEL
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

17.816/2007 RT 12 1.369/2007 INI 09/08/2007 13:30 SUM. N N
WESLEY NORIYUKI MURAKAMI DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA

17.840/2007 RT 03 1.371/2007 INI 29/08/2007 13:00 ORD. N N
JOÃO JACOB DE JESUS
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS- CELG

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

17.831/2007 RT 01 1.388/2007 UNA 31/07/2007 15:20 ORD. N N
RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 002

17.874/2007 RT 12 1.373/2007 INI 09/08/2007 14:10 ORD. N N
PAULO ROBERTO CORREIA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

17.833/2007 RT 06 1.361/2007 UNA 31/07/2007 10:00 SUM. S N
JOSÉ AVELINO PEREIRA
MIGUEL PIMENTA NEVES

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

17.828/2007 RT 09 1.374/2007 UNA 06/08/2007 14:40 ORD. N N
MICHELI DA SILVA PAZ
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

17.820/2007 RT 11 1.364/2007 SUM. N N
JULIENE ONEIDE VARONI
R C P BARBOSA CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

17.850/2007 RT 06 1.362/2007 INI 08/08/2007 10:30 ORD. N N
ADEMILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

17.806/2007 RT 10 1.380/2007 ORD. S N
IZAQUEL SOARES DOS REIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

17.832/2007 RT 13 1.365/2007 UNA 30/07/2007 11:30 ORD. N N
PAULO MARIANO NUNES
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO

17.778/2007 RT 04 1.369/2007 UNA 06/08/2007 13:45 SUM. N N
HOZANA APARECIDA DA SILVA
MITISUI ALIMENTOS LTDA.

17.803/2007 RT 10 1.379/2007 UNA 30/07/2007 08:15 SUM. N N
EUNICE FERNANDES DA CRUZ
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

17.852/2007 RT 11 1.365/2007 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA
ULTRA NET RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

17.781/2007 RT 05 1.365/2007 UNA 07/08/2007 09:50 ORD. N N
JOSÉ LUIZ GOMES
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

17.779/2007 RT 10 1.378/2007 UNA 30/07/2007 14:15 ORD. N N
FRANCIELE JESUINA PAULINO
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

17.777/2007 RT 03 1.367/2007 INI 29/08/2007 08:10 ORD. N N
EDVAN MARCIEL SATELES
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

17.782/2007 RT 06 1.357/2007 INI 07/08/2007 14:30 ORD. N N
WELLINGTON DOS REIS
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

17.785/2007 RT 01 1.384/2007 UNA 31/07/2007 09:10 SUM. N N
POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

17.773/2007 RT 08 1.358/2007 UNA 01/08/2007 11:00 ORD. N N
MILENA AUGUSTA DE OLIVEIRA
FLÁVIA FREITAS FRANCO

17.775/2007 RT 08 1.359/2007 UNA 30/07/2007 10:20 SUM. N N
ADRIANO PAULO ALVARENGA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA BORGES

17.817/2007 RT 08 1.363/2007 UNA 02/08/2007 11:00 ORD. N N
FLAVIA SANTANA DE MELO ZENHA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

17.846/2007 RT 12 1.370/2007 INI 09/08/2007 13:40 ORD. N N
JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA

17.830/2007 RT 07 1.369/2007 UNA 13/08/2007 08:20 SUM. S N
WELLINGTON MARQUES COSTA
RENATO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

17.843/2007 RT 05 1.371/2007 UNA 08/08/2007 09:10 SUM. N N
DANIELA CRISTINA PEREIRA
RONALDO RODRIGUES FERREIRA (CLINICA SORRIA)

17.847/2007 RT 03 1.373/2007 UNA 09/08/2007 14:00 SUM. N N
ROQUE OLIVEIRA DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇO LTDA.

17.841/2007 RT 04 1.373/2007 UNA 06/08/2007 14:15 SUM. N N
CÉLIO VICENTE DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

17.867/2007 RT 09 1.377/2007 UNA 01/08/2007 13:20 SUM. N N
MANOEL PIRES DA SILVA
SGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

17.835/2007 RT 04 1.372/2007 UNA 24/08/2007 10:45 ORD. N N
LUCIMAR BERTULINO DA SILVA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

17.834/2007 RT 08 1.364/2007 UNA 30/07/2007 09:40 SUM. N N

SEBASTIÃO GERALDO ALVES
KHODR MAHMUD ALE CHARAFEDDINE

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

17.883/2007 RT 12 1.375/2007 INI 09/08/2007 14:20 SUM. N N
MAER SAL AL HAS BAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
CONEXÃO LAN HOUSE + 002

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

17.809/2007 RT 13 1.362/2007 UNA 30/07/2007 11:00 ORD. N N
SURIA SILVA MORAES
DIVERSÕES ELETRÔNICAS GODOY LTDA.(FOX VIDEO LOCADORA)

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

17.814/2007 RT 07 1.368/2007 INI 22/08/2007 08:15 ORD. S N
ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES

17.838/2007 RT 10 1.382/2007 UNA 30/07/2007 14:30 ORD. N N
IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

17.869/2007 RT 02 1.373/2007 UNA 31/07/2007 09:10 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA

17.865/2007 RT 12 1.372/2007 INI 09/08/2007 14:00 SUM. N N
ROGUINALDO CONCEIÇÃO LEMOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

17.797/2007 RT 09 1.372/2007 UNA 01/08/2007 08:10 SUM. N N
JAIR SOUZA FERNANDES
LAVANDERIA GOIÂNIA + 003

17.767/2007 RT 07 1.365/2007 INI 22/08/2007 08:05 ORD. N N
GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A.

17.798/2007 RT 06 1.359/2007 INI 07/08/2007 14:45 ORD. S N
ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

17.786/2007 RT 01 1.385/2007 UNA 31/07/2007 09:30 ORD. N N
BRUNA PEREIRA CANDIDO
ATENTO BRASIL S.A.

17.818/2007 RT 03 1.369/2007 INI 29/08/2007 08:20 ORD. N N
KEYSE DA SILVEIRA CLAUDINO
ATENTO BRASIL S.A.

17.799/2007 RT 01 1.386/2007 UNA 31/07/2007 09:50 ORD. N N
JEFFERSON SILVEIRA MARÇAL
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

17.842/2007 RT 01 1.389/2007 UNA 31/07/2007 15:45 SUM. N N
ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

17.771/2007 RT 13 1.359/2007 UNA 30/07/2007 10:15 SUM. N N
WANDERSON ALVES DOS SANTOS
M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME

ADVOGADO(A): NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA

17.783/2007 RT 13 1.360/2007 UNA 30/07/2007 10:30 ORD. N N
MARCOS MENDES DA SILVA
MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO DE OLIVEIRA

17.844/2007 RT 09 1.375/2007 UNA 07/08/2007 09:30 ORD. N N
PEDRO RAVANELLI FILHO
SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS

17.880/2007 RT 12 1.374/2007 INI 20/08/2007 14:00 ORD. S N
JOSÉ NUNES DE PAULA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

17.854/2007 RT 08 1.366/2007 UNA 30/07/2007 09:20 SUM. S N
WEULY INÁCIO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA

17.776/2007 RT 02 1.367/2007 INI 01/08/2007 08:15 ORD. N N
JÚNIOR DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO RENATO PEREIRA PARO

17.837/2007 RT 08 1.365/2007 UNA 02/08/2007 10:40 ORD. N N
CYNTHIA FIELDS
ESTRATA AUDITORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

17.823/2007 RT 02 1.370/2007 UNA 30/07/2007 08:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

17.851/2007 RT 01 1.390/2007 UNA 06/08/2007 08:30 ORD. S N
DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

17.848/2007 RT 02 1.371/2007 INI 06/08/2007 08:25 ORD. S N
ULISSES MOREIRA BARBOSA
TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

17.870/2007 RT 07 1.371/2007 INI 22/08/2007 13:30 ORD. N N
CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REGINA NOVAIS

17.794/2007 AIND 08 1.361/2007 UNA 02/08/2007 11:20 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DE AMORIM (AMORIM COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES) REP/P. DANIEL PEREIRA DE AMORIM
FEDERAL PETROLEO DISTRIBUIDORA DE PEDTROLEO

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

17.819/2007 RT 11 1.363/2007 ORD. N N
MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
IB DE SOUZA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

17.875/2007 RT 01 1.392/2007 UNA 31/07/2007 16:10 SUM. S N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES
AGMB - MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

17.878/2007 RT 04 1.376/2007 UNA 07/08/2007 13:15 SUM. N N
GERLANDYA DA SILVA CARDOSO
ELZA RODRIGUES C. SILVA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

17.815/2007 RT 05 1.368/2007 UNA 07/08/2007 10:30 SUM. N N
ANDRÉ DE JESUS BARATA
TJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

17.793/2007 RT 09 1.371/2007 UNA 01/08/2007 10:00 ORD. N N
PAULO REIS NUNES
ATENTO BRASIL S.A.

17.800/2007 RT 12 1.368/2007 INI 09/08/2007 13:20 ORD. N N
CLEYBER JANSSE RIBEIRO DE AMORIM
CASA TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO

17.882/2007 RT 11 1.367/2007 ORD. N N
MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES

17.805/2007 RT 07 1.367/2007 UNA 10/08/2007 09:40 SUM. N N
REGINA CELIA PEREIRA
WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)

17.808/2007 RT 08 1.362/2007 UNA 30/07/2007 10:00 SUM. N N
VICTÓRIA RIBEIRO
GYN ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEMERSON ARGENTA SANTHOMÉ

17.824/2007 AINDAT 13 1.364/2007 ORD. N N
VANESSA MARQUES RAMALHO REP. P/ BENILDE RAMALHO PEREIRA. +
006
TRANSPORTADORA E GUINDASTES AMÉRCIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 119

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.357/2007 CPEX 01 1.179/2007 N N
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ALVES E BOM FIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

02.354/2007 RT 01 1.177/2007 INI 01/08/2007 08:20 ORD. S N
ONILTON MAGALHÃES
ICMEG - INSTITUTO DE CIRURGIA, MEDICINA E ESTÉTICA DE GOIÁS S/S
LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

02.352/2007 RT 02 1.176/2007 UNA 01/08/2007 13:50 SUM. N N
ANTONIO ROBERTO SULIANO DE LIMA
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN

02.355/2007 RT 02 1.178/2007 INI 02/08/2007 13:50 ORD. N N
WILSANER GOMES DE SOUZA
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

02.356/2007 RT 01 1.178/2007 INI 01/08/2007 08:10 ORD. N N
CYNTHIA SUENNIA DAMASCENO LUCENA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

02.358/2007 CPEX 02 1.179/2007 N N
DENES MARIA SOUSA DE ALMEIDA
PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

02.353/2007 RT 02 1.177/2007 INI 06/08/2007 13:20 ORD. N N
JEANNE BORGES SANTOS
SALÃO DE BELEZA MORENA BELA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABRÃO ROSA LOPES

00.890/2007 RT 01 0.890/2007 UNA 31/07/2007 09:00 SUM. N N
ONIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.892/2007 RT 01 0.892/2007 UNA 01/08/2007 16:00 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DA ROCHA
ENGENMAK - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

00.891/2007 CP 01 0.891/2007 N N
JOÃO ELIAS DA SILVA
MPJ IND. E COMÉRCIO DE SABÃO DE DERIVADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABRAO ROSA LOPES

00.898/2007 RT 01 0.898/2007 UNA 01/08/2007 15:30 SUM. N N
JANIO MARQUES DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

00.900/2007 RT 01 0.900/2007 UNA 01/08/2007 08:59 SUM. N N
GILVAN ARAÚJO DE SENA
AUTO POSTO FAGUNDES

ADVOGADO(A): ELIEL ALVES SOARES

00.894/2007 RT 01 0.894/2007 UNA 01/08/2007 08:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ALVES
XINGULEADER COUROS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.897/2007 RT 01 0.897/2007 INI 07/08/2007 13:30 ORD. N N
GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.896/2007 RT 01 0.896/2007 INI 07/08/2007 13:00 ORD. N N
VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.895/2007 RT 01 0.895/2007 INI 31/07/2007 13:30 ORD. N N
ELISMAR LUIZ DA SILVA
ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA

00.901/2007 AINDAT 01 0.901/2007 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.899/2007 AINDAT 01 0.899/2007 INI 31/07/2007 13:15 ORD. N N
JOSÉ MARCOS ARAÚJO DE JESUS
ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.893/2007 RT 01 0.893/2007 UNA 01/08/2007 08:00 SUM. N N
MARIA IZABEL CORDEIRO ALVES
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10200/2007

Processo Nº: RT 00446-1990-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODETE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRESSEL - PREST. SERV. CONS. LIMPEZA + 002
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10224/2007

Processo Nº: RT 00417-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SILVANI DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE SEMPRE - COZINHA INDUSTRIAL COMER- CIAL LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO: À vista da decisão de fls. 231, a qual já transitou em julgado, nada mais a deliberar, endoprocessualmente. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10225/2007

Processo Nº: RT 01004-1999-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
DESPACHO: Intime-se o Exequente a informar o nome do cartório em que se encontra registrado o imóvel referido na peça de fls. 178, a fim de que seja requerida certidão atualizada do mesmo. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10216/2007

Processo Nº: RT 01694-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LANE MARA NASCENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): REI DA BATATA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10176/2007

Processo Nº: RT 01088-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DINIZ SANTANA NONATO
ADVOGADO.....: CARLO CRISPIM BAIOCCHI CAPPI
RECLAMADO(A): RECUPERADORA E MECANICA LM LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por RECUPERADORA E MECÂNICA LM e AUTO MECÂNICA MOURA LTDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pelas Executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo a conta de fls. 493/444, fixando em R\$ 17.787,34 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, designe-se praça e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10177/2007

Processo Nº: RT 01088-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DINIZ SANTANA NONATO
ADVOGADO.....: CARLO CRISPIM BAIOCCHI CAPPI
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por RECUPERADORA E MECÂNICA LM e AUTO MECÂNICA MOURA LTDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pelas Executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo a conta de fls. 493/444, fixando em R\$ 17.787,34 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, designe-se praça e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10204/2007

Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10198/2007

Processo Nº: RT 00212-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, apresentar a correta qualificação do credor fiduciário. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10203/2007

Processo Nº: RT 01287-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO GENUINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10205/2007

Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica facultado o comparecimento da Exequente no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Fica também ciente de que deverá comparecer na

Secretaria desta 1ªVT/GOIÂNIA-GO, a fim de receber seu crédito. Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 10190/2007

Processo Nº: RT 01738-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Homologo a atualização de cálculos de fls. 972 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 12.244,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada a proceder ao pagamento da diferença entre o valor exequendo e aquele à disposição do Juízo (R\$ 7.834,63), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10202/2007

Processo Nº: RTN 01810-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GDT LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10226/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10178/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ENZO BIANCHINI

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ENZO BIANCHINI, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Executado, no importe de R\$55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Homologo a conta de liquidação de fls. 520/526, bem como a atualização de fls. 510/519, fixando em R\$ 7.593,22 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10223/2007

Processo Nº: RT 00961-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FREDERICO PEREIRA CARDOSO ME

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Indefiro a realização de diligência no endereço da empresa Mais Comunicação, uma vez que não comprovado tratar-se de nome de fantasia da Executada. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10199/2007

Processo Nº: RT 00976-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Vista ao Exequente das respostas dos ofícios, no prazo legal.

Notificação Nº: 10183/2007

Processo Nº: RT 01036-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA LOPES

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10212/2007

Processo Nº: RT 01513-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10179/2007

Processo Nº: RT 01710-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MENDES

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTIO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por MARCOS VINÍCIUS MENDES, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelas Executadas, no importe de R\$55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Homologo a conta de fls. 330/334, fixando em R\$ 4.573,17 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Executadas a depositarem o valor necessário à complementação da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que há saldo a disposição deste Juízo, conforme extrato de fls. 336. Intimem-se.

Notificação Nº: 10180/2007

Processo Nº: RT 01710-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MENDES

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por MARCOS VINÍCIUS MENDES, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelas Executadas, no importe de R\$55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Homologo a conta de fls. 330/334, fixando em R\$ 4.573,17 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Executadas a depositarem o valor necessário à complementação da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que há saldo a disposição deste Juízo, conforme extrato de fls. 336. Intimem-se.

Notificação Nº: 10184/2007

Processo Nº: RT 02176-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MELICIA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 191,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10191/2007

Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÓVIS BARRETO

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10195/2007

Processo Nº: ADI 00374-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ): VINÍCIUS MARIANO RABELO

ADVOGADO: BRUNO PEREIRA MANGALHÃES

DESPACHO: Da leitura do v. Acórdão de fls. 61/65 verifica-se que, não obstante a condenação do Autor em honorários advocatícios, houve dispensa do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 65). Assim sendo, não existem valores a serem executados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10197/2007

Processo Nº: RT 00418-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DO VALE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): À FUNCIONAL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (N/P DOS SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS SEBASTIÃO CAVALCANTI DE MELO E MAURÍCIO CORDEIRO DE ANDRADE) N/P DE SEBASTIÃO CAVALCANTE DE MELO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 575,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10182/2007

Processo Nº: RT 00424-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDONÇA GOMES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PLUS FOTOLITO DIGITAL - COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 557,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10181/2007

Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LEMES MENDES

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10196/2007

Processo Nº: RT 00578-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 62,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10189/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 145,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10193/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON DA SILVA VILELA

DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 01/08/2007, às 09:15 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10194/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE COSMÉTICO HASKELL + 001

ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA

DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 01/08/2007, às 09:15 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10221/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Angelita Rodrigues de Oliveira e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 10222/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Angelita Rodrigues de Oliveira e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 10215/2007

Processo Nº: RT 00955-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO.....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES E OUTROS

DESPACHO: Considerando que os benefícios da assistência judiciária gratuita estão ao alcance tanto do empregado como do empregador, desde que este configure pessoa física, nos termos da Lei nº 1.060/50, indefiro a aludida benesse à Reclamada. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DISPENSA DO PREPARO- INAPLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA - A norma do art. 1º da Lei 1.060/50, prevê a concessão de assistência judiciária aos necessitados, vocábulo que, segundo DE PLÁCIDO E SILVA ('Vocabulário Jurídico', Forense, 3ª edição, vols. III e IV), designa o ângulo jurídico: '...é geralmente empregado para designar a pessoa que não tem recursos ou meios suficientes para manter-se como é preciso'. Já a norma do art. 4º, 'caput', do mesmo diploma legal, assegura a assistência judiciária àquele que '...não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família'. O teor dos preceitos acima não deixa dúvida sobre o alvo da assistência judiciária: cuida-se de pessoa humana, a que o direito confere o nome de pessoa física, e não da pessoa jurídica, a qual, por sua própria natureza, não está jungida à exigência de 'manter-se', tampouco possui família. os textos legais em questão espelham uma preocupação mais que justificada com os direitos da pessoa humana, buscando garantir acesso ao Judiciário àquele que, por sua situação econômica, estaria de outro modo alijado de defender seus interesses na vida judicial, ou teria que, para tanto, submeter a si ou a sua família a privações. (TRT 18ª Região; AI 361/1999; Ac. 1.246/2000; Publicação: DJE-GO 07/04/2000; Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra). Por reputá-lo deserto, nessa esteira de raciocínio, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10208/2007

Processo Nº: RT 00969-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

DESPACHO: Fica o Dr.(ª) RANDAL, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10192/2007

Processo Nº: RT 01057-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENO GREGÓRIO DA MOTA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL + 001

ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JUNIOR

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10219/2007

Processo Nº: AC 01133-2007-001-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos Em razão da coisa julgada, deverá o Requerido proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 659/2008

PROCESSO Nº RT 01178-1998-001-18-00-9

Exequente(s) : NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Executado(a)(s): 4R DO BRASIL LTDA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ROGÉRIO ALCÂNTARA E SILVA, GLEISON ALCÂNTARA E SILVA E JULIANO NEIREBER DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 14.243,64 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/08/2006, correspondente ao principal e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) ROGÉRIO ALCÂNTARA E SILVA, GLEISON ALCÂNTARA E SILVA E JULIANO NEIREBER DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 660/2007

PROCESSO Nº RT 01513-2006-001-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA

RECLAMADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s): RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS

1ª praça: 14/09/2007 às 09h20

Leilão: 28/09/2007 às 09h20

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA JOSÉ RODRIGUES MORAIS NETO, QD. 54, LT. 15, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007 às 09h20, será realizada praça do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 69, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EDNAIR TEIXEIRA RAMOS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) MONITOR DE COMPUTADOR, MARCA ADC, MOD. SPECTRUM 4VLR, 14 POLEGADAS, SVGA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO A R\$200,00(DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de julho de dois mil e sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES - Juíza do Trabalho -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10947/2007

Processo Nº: RT 00976-2001-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERMOESTE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

ADVOGADO..... MILCE DIANE LOPES DE OLIVEIRA ARRUDA

DESPACHO: Face ao acima certificado, a presente execução convola-se em definitiva, mantidos inalterados os atos até o momento praticados. Deste modo, e observados os depósitos garantidores do juízo (fls. 224,, 286 e 333), libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$5.301,62 - fl. 319), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$700,75) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$182,02), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da contribuição por parte do empregador (R\$993,90), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 10926/2007

Processo Nº: RT 01236-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDA CAMPOS DE CASTILHO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): DAGAMI SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: Face ao retro certificado, intime-se a segunda reclamada a vir receber o saldo atual da conta judicial nº 2555.042.01525886-5. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10905/2007

Processo Nº: RT 01584-2001-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA RIOS SILVA

ADVOGADO..... SILVANO SABINO PRIMO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10925/2007

Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Uma vez que haveria mais delonga na transferência do numerário noticiado à fl. 188 do que no deslocamento da parte ou de sua advogada à agência do Banco do Brasil S/A (localizada nesta Capital), indefiro o requerimento de fls. retro, determinando tão somente que seja expedido novo alvará, com correção do erro material apontado.

Notificação Nº: 10920/2007

Processo Nº: RT 00482-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do teor do ofício de fls. 91/93 (a praça/leilão não logrou êxito), para fins de manifestação, no prazo de cinco dias.

OUTRO : ALLYSSON BATISTA ARANTES

Notificação Nº: 10946/2007

Processo Nº: RT 01260-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Vistos... Depreende-se os autos que o sindicato que prestou assistência ao exequente apresentou nas fls. 378 instrumento de mandato concedendo poderes a outro advogado para a representação neste feito, cujo o qual encontra-se na fase de quitação de créditos, especialmente de honorários assistenciais. A discussão quanto a representatividade do sindicato, bem como quanto a alegada tentativa de fraude aos interesses do advogado peticionante na fl. 398, deverá ser suscitada por meio de ação própria, pois in casu descabe a este Juízo apreciar incidentalmente a eventual existência de lesão aos interesses do aludido procurador. Assim, até que seja definido o representante legal do sindicato, o qual encontra-se autorizado a levantar o importe dos honorários assistenciais, suspendo a liberação desta parcela, devendo permanecer bloqueado nos autos, para a satisfação deste crédito, os depósitos recursais constantes das fls. 396/397. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia das fls. 366, 368, 371/372, 377/383, 384, 390, 398, e deste despacho, a fim de que seja apurada a eventual existência de infração disciplinar. Com o saldo da guia de fl.385/386, e tão somente desta, recolha-se a contribuição previdenciária do empregador (R\$1225,09 - fl. 357), bem como o máximo possível das custas processuais. Feito, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que os advogados definam regularmente a sua representação processual. Intimem-se os advogados subscritores dos petítórios de fls. 398 e 377.

Notificação Nº: 10908/2007

Processo Nº: RT 01406-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DOURIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DRA. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Cumpridas que foram, com sucesso, as determinações de fls. 286 e 317, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10944/2007

Processo Nº: RT 01786-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BORGES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Exceto no que pertine à aplicação, ao caso, do disposto no art. 475-J, do CPC, por apresentar o executivo trabalhista regramento próprio, defiro o requerimento de fls. retro, apenas para autorizar o prosseguimento do feito pelo remanescente a descoberto. À Secretaria, para apuração. Após, expeça-se mandado de penhora, a incidir preferencialmente sobre dinheiro (Súmula nº 328 do C. STJ).

Notificação Nº: 10942/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10948/2007

Processo Nº: RT 00933-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARTINS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Vistos... Observa-se que o Perfil Profissiográfico Previdenciário foi juntado equivocadamente pela reclamada/executada nos autos 01267-2005-002-18-00-1. Desta forma, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento da petição juntada nos autos acima aludidos, protocolizada sob o número 275133-1/2, em 13/06/2007, anexando-a ao presente feito. Tendo a reclamada cumprido a obrigação de fornecer o PPP, reconsidero a obrigação de pagamento da multa diária imposta na fl. 282, devendo o reclamante comparecer em Juízo para levantamento dos documentos de fls. 311/319, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10922/2007

Processo Nº: RT 00970-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 428/438, no prazo legal.

Notificação Nº: 10924/2007

Processo Nº: RT 01276-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, no que pertine à reconsideração do ato de fl. 212, revogando a ordem de reintegração aí emitida e a aplicação da multa. Requisite-se imediatamente o mandado de fl. 214, enviando-se os autos à Contadoria em seguida, para liquidação do julgado. Já a notificação da reclamante para reassunção de suas funções é de incumbência da própria reclamada. Ao ensejo, determino que a reclamante justifique, diante da comprovação ora realizada pela reclamada, o teor da afirmação feita à fl. 211, no sentido de que, até aquele momento, não havia sido reintegrada, sob pena de condenação por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 10912/2007

Processo Nº: RT 01442-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Vistos... Nomeio o Sr. Ronaldo Silva Pereira como depositário do bem descrito na fl. 75, o qual deverá tomar ciência do encargo, via intimação por oficial de justiça, cuja diligência deverá ser cumprida no endereço da executada (fl. 73), a ser cadastrado na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 10945/2007

Processo Nº: ATC 01484-2006-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ERISVALDO DO PRADO VIEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): JAMIL CARLOS COELHO VAZ + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor referente a crédito remanescente.

Notificação Nº: 10940/2007

Processo Nº: RT 01553-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DONISETE FLAUSINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10939/2007

Processo Nº: RT 01857-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PRAZO DE 10 DIAS PARA VISTAS DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 10931/2007

Processo Nº: ET 02131-2006-002-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: MIGUEL GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA G P E OLIVEIRA

EMBARGADO(A): LINO PERIRA CARDOSO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: SENTENÇA I - RELATÓRIO Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira opôs Embargos de Declaração alegando que o feito foi extinto sem resolução de mérito, em razão da embargante não ter apontado o nome do inventariante dos bens do embargado, e, contudo, o autor informou ser a Sra. Maria Divina Cardoso a aludida inventariante. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1- Tempestividade. A embargante teve ciência da sentença em 04/07/2007, sendo que os embargos foram tempestivamente opostos, razão pela qual são conhecidos. 2. Mérito. Observa-se que a decisão embargada extinguiu o feito

sem resolução de mérito em razão da inércia da parte embargante, que intimada para regularizar a representação processual do embargado, permaneceu silente por mais de 30 (trinta) dias. Sustentou o embargante que foi intimado para providenciar a substituição do embargado pelo seu espólio ou sucessores, tendo protocolado petição solicitando a retificação do polo passivo para Espólio de Lino Pereira Cardoso, apresentando petição constando o nome da inventariante dos bens do embargado, Sra. Maria Divina Cardoso. Contudo, a insurgência do embargante se dá contra o próprio convencimento do julgador no que tange a irregularidade da representação processual do embargado, tendo este Juízo entendido, nas fls. 99, que juntada dos documentos de fls. 92/96 não foi suficiente para regularizar o polo passivo. Isto porque naquelas fls. 92/96 informa simplesmente a existência do inventário dos bens do embargado, não havendo informações quanto a sua conclusão nem tão pouco despacho nomeando inventariante para os bens. Ressalte-se que a omissão suscetível em sede de Embargos de Declaração não cabem para corrigir os acertos ou desacertos da decisão, retificando imprecisões existentes entre as provas colhidas e a sentença ou decisão embargada, pois não se pode perder de vista que os embargos de declaração têm por escopo suprir omissões, contradições ou obscuridades existentes no corpo do julgado. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. As imperfeições da sentença pela má apreciação das provas devem ser sanadas via recurso ordinário, e nunca através dos embargos declaratórios, os quais somente têm efeito modificativo quando verificada omissão na decisão, o que não ocorreu, na espécie. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. (TRT18ª R., Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - ED/RO 1412/2001, DJGO em 28/09/2001) Logo, rejeito os embargos da reclamada. III - CONCLUSÃO Isto Posto, nos autos dos embargos de terceiros opostos por Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira em face de Lino Pereira Cardoso, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo embargante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10943/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Extrai-se das certidões de fls. 49 e 61 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada -- tanto que citada por edital --, além de sua insuficiência patrimonial, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequindo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus últimos sócios cotistas (SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA e CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA), cujos nomes e endereços, constantes da fl. 64, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Expeça-se o competente MCPA.

Notificação Nº: 10913/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10916/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10917/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 356/368, no prazo legal.

Notificação Nº: 10918/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 356/368, no prazo legal.

Notificação Nº: 10919/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 369/387, no prazo legal.

Notificação Nº: 10936/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL DE OLIVA PAIVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS (FLS. 445/467 E 468/489), PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10937/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL DE OLIVA PAIVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: PRIMEIRA RECLADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10938/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL DE OLIVA PAIVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: SEGUNDA RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10933/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: IVAN VIEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
DESPACHO: Como a reclamada, até o momento, não se dignou a cumprir o ordenado às fls. 33/4 e 40, defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, convertendo as obrigações de fazer em indenizações substitutivas, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, exceto no que pertine ao seguro-desemprego, por visualizar que a expedição de uma certidão narrativa, a ser apresentada ao órgão competente, surtirá melhor resultado que a execução a se iniciar, cujo desfecho é incerto. À Secretaria, para expedição do documento e cientificação da União, como já ordenado à fl. 19. Após, enviem-se os autos à Contadoria, para liquidação, inclusive da da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10907/2007

Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Ante o exposto, DECIDO, nestes autos que têm como Reclamante MARCOS MENDES PEREIRA e como reclamados MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE): a) julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida pelo Reclamante em face da 2ª Reclamada, FUNDAÇÃO DO APOIO À PESQUISA (FUNAPE); b) julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em face do 2º Reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para condená-lo a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder as obrigações de fazer ali determinadas, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente 'decisum' para todos os efeitos legais. Custas pelo 2º Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à

condenação R\$6.000,00, isento do recolhimento na forma da lei (art. 790-A, I da CLT).

Notificação Nº: 10921/2007

Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento de fls. 84/91, no prazo legal.

Notificação Nº: 10934/2007

Processo Nº: RT 01098-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante WILLIAN ALBERTANY LEMOS BARBOSA, e como reclamado CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, deferir ao Reclamante, no período compreendido entre 10/07/2003 e 31/03/2005, o pagamento da diferença entre a gratificação inerente à função de Presidente da Comissão de Licitação e aquela alusiva à função de encarregado de Setor, bem como os reflexos sobre 13º salário, 14º salário, férias, FGTS, anuênios, triênios, quinquênios e licença prêmio, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00.

OUTRO : LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS

Notificação Nº: 10929/2007

Processo Nº: RT 01216-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DIVINO SANTIAGO

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI NOMEADO COMO PERITO OFICIAL, DEVENDO APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO LEGAL, A CONTAR DE 26/07/2007, CONFORME CONSTA NA ATA DE FL.37.

Notificação Nº: 10909/2007

Processo Nº: RT 01286-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CELUTA ALVES JAQUES

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Visando à adequação da pauta desta Vara do Trabalho, redesigno a audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, antecipando-a para o dia 1º de agosto de 2007, às 08:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 729/2007

PROCESSO Nº RT 02022-1983-002-18-00-5

RECLAMANTE: DIVINO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: PROTEAUTO - AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA + 002

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados os sócios executados FLORINDO CUORE E JOSÉ GABRIEL RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 3.848,16, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de FLORINDO CUORE E JOSÉ GABRIEL RIBEIRO é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 19 dias do mês de julho de 2007. Eu, Natália Medeiros, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 733/2007

PROCESSO Nº RT 00108-2004-002-18-00-9

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)

Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS OAB/GO Nº 16976

Agravado: MARCOS HENRIQUE VIEIRA

Advogado: CONSTANTINO KAIAL FILHO OAB/GO Nº 4828

1ª Praça: 09/08/2007 às 09:06 horas

2ª Praça: 16/08/2007 às 09:06 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. E, QD. B-18, LT. 12, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) CONSTANTINO KAIAL FILHO, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 160 e que é o seguinte:

- Apartamento de nº 1404, Bloco B, Ed. San Regis, contendo três quartos (uma suíte), sala (jantar e estar conjugadas), banheiro social, varanda, área de serviço, cozinha, quarto e banheiro de empregada e um box; área total de 163,80 m²; área privativa de 109,29 m²; área comum de 42,01 m² e área do box de 12,50 m²; situado na rua 61, esquina com Av. E, QD. B-16, LT. 01/12, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO; matrícula nº 32.226, do cartório de registro de imóveis da 4ª Circunscrição, nesta Capital, em nome do executado; avaliado em R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais). OBS: IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 733/2007

PROCESSO Nº RT 00108-2004-002-18-00-9

Exequente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA

Advogado: CONSTANTINO KAIAL FILHO OAB/GO Nº 4828

Executado: MÁRIO CÉLIO DE VELASCO AMARAL

Advogado: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS, OAB/GO Nº 15.215

1ª Praça: 09/08/2007 às 09:06 horas

2ª Praça: 16/08/2007 às 09:06 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. E, QD. B-18, LT. 12, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) CONSTANTINO KAIAL FILHO, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 160 e que é o seguinte:

- Apartamento de nº 1404, Bloco B, Ed. San Regis, contendo três quartos (uma suíte), sala (jantar e estar conjugadas), banheiro social, varanda, área de serviço, cozinha, quarto e banheiro de empregada e um box; área total de 163,80 m²; área privativa de 109,29 m²; área comum de 42,01 m² e área do box de 12,50 m²; situado na rua 61, esquina com Av. E, QD. B-16, LT. 01/12, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO; matrícula nº 32.226, do cartório de registro de imóveis da 4ª Circunscrição, nesta Capital, em nome do executado; avaliado em R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

OBS: IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de R\$ 120.124,61 (cento vinte mil cento vinte quatro reais e sessenta centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 734/2007

PROCESSO Nº RT 00108-2004-002-18-00-9

Exequente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA

Executada: CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 734/2007

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a 1ª Praça dos bens penhorados será no dia 09/08/2007, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/08/2007, às 09:06 horas. E para que chegue ao conhecimento de MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 19 do mês de julho de 2007. Eu, Maira Branquinho, Estagiária, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 732/2007

PROCESSO Nº RT 02182-2005-002-18-00-0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Executado: SAPATO DA FÁBRICA ARTE FHECHON LTDA. REP. P/ SÓCIO LUIZ MAURO AVELINO DOS SANTOS

1ª Praça: 09/08/2007 às 09:04 horas

2ª Praça: 16/08/2007 às 09:04 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. T-63, Nº 3382, QD. 351, LT. 02, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) LUIZ MAURO AVELINO DOS SANTOS, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 100 e que é o seguinte:

- 01 (um) compressor de ar para pintura, marca MOTOMIL, MAV 10/200, 10 pis³/min, 200 litros - 2,0 HP, cor vermelha, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 731/2007

PROCESSO Nº RT 01426-2006-002-18-00-9

Exequente: EDIMAR EUSTÁQUIO

Advogado: Jaelita Moreira de Oliveira OAB/GO Nº 14795

Executado: IQUALITY VINIL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA - REP. P/ MARIA DE LOURDES E ÉRICK LUCIANO

Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA OAB/GO Nº 10765

1ª Praça: 09/08/2007 às 09:02 horas

2ª Praça: 16/08/2007 às 09:02 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. CONSOLAÇÃO, Nº 2.543, SETOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ERICK LUCIANO LEOPOLDINO DE LIMA, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 76 e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina de radiofrequência marca Vinitron, monofásica, de 1,30x50, cor gelo, com detalhe verde, avaliada em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Maira Branquinho Cardoso,

Estagiária, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 730/2007

PROCESSO Nº RT 01796-2006-002-18-00-6

Exequente: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE

Advogado: RUBENS MENDONÇA OAB/GO Nº 20278

Executado: LAVANDERIA REAL LTDA

Advogado: MILTON RODRIGUES CAMPOS OAB/GO Nº 15813

1ª Praça: 09/08/2007 às 09:00 horas

2ª Praça: 16/08/2007 às 09:00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA DOS FERROVIÁRIOS, Nº 610, SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 53 e que é o seguinte:

- 01 (uma) Centrífuga SITEC, 30 Kg de roupas, sem número aparente, azul, em bom estado, cesto inoxidável, avaliada em R\$ 17.000,00 (Dezesseze mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.000,00 (Dezesseze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 735/2007

PROCESSO Nº RT 01249-2007-002-18-00-1

RECLAMANTE: ANNE CRISTINA COUTINHO LIMA

RECLAMADO: ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da sentença de fls. 12/13: Conclusão... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na ação trabalhista, condenando a reclamada ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA, a proceder as anotações da baixa na CTPS, entregar documentos para levantamento do FGTS e requerimento do seguro desemprego, garantindo a integralidade dos depósitos em conta vinculada, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato. Audiência encerrada às 09h06min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 19 do mês de julho de 2007. Eu, Maira Branquinho Cardoso, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9535/2007

Processo Nº: RT 00759-1994-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQSON FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO...: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO...: ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Indefiro o pedido do reclamante Jaqson Fernandes Rodrigues de liberação do valor por ele indicado (fls. 640/646), uma vez que esta importância pertence ao reclamado, Banco da Amazônia S.A., já que referente ao depósito recursal indicado à fl. 27 (valor originário de R\$1.577,39, de 05.10.1994). Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados, libere-se ao banco reclamado o valor recursal, via alvará judicial e após retornem-se os autos ao arquivo. Em caso de eventual saldo nas outras contas, este também deverá ser liberado ao banco reclamado. À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 371/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9502/2007

Processo Nº: RT 01212-1996-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GOMES REZENDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA

ADVOGADO.....: WILSON TEIXEIRA PIRES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9547/2007

Processo Nº: RT 01361-1997-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIO CESAR DUARTE

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CACIQUE LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (guias de fls. 643 e 654), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9499/2007

Processo Nº: RT 00694-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ATLAS CONFECOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando que o imóvel declarado pelo co-executado FRANCISCO SALES DA MATA em seu ajuste anual junto à Receita Federal, foi, em 12/01/2001, objeto de doação, com usufruto vitalício, a seus dois filhos (certidão de fl. 441), determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9516/2007

Processo Nº: RT 01736-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO

RECLAMADO(A): AIS-ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES

DESPACHO: À RECLAMADA: Deferir-se o pedido de dilação de prazo para comprovação do recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, formulado pela executada à fl. 1266, por mais quinze dias.

Notificação Nº: 9503/2007

Processo Nº: RT 01464-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ERBENES LEAL FERREIRA + 006

ADVOGADO.....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): IMPRESS SERVICOS FACCOES EM ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9512/2007

Processo Nº: RT 01003-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR MITSUHIRO TAKAHASHI

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 263/265, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos de fl. 257, ratifico os cálculos de fls. 247/250 e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$2.718,41, atualizado até 30.03.2007, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma legal. Custas pela executada no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9521/2007

Processo Nº: RT 01362-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MAURINO CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos por 05 dias. Não havendo requerimentos, os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9553/2007

Processo Nº: RT 01859-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA CANO MANHEZI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): PHARMAZON COM PROD NATURAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9506/2007

Processo Nº: RT 00348-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ROSA DA MOTA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela co-executada CRED COMPANY – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. às fls. 171/183, registrando-se que seu silêncio importará em aquiescência para com os pedidos formulados.

Notificação Nº: 9531/2007

Processo Nº: RT 01018-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 422/450, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9479/2007

Processo Nº: RT 01177-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE GONCALVES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01177-2004-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9525/2007

Processo Nº: RT 00090-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIÉZIO FREIRE GOIANA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (guia de fl. 256), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9557/2007

Processo Nº: RT 00578-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AMARELINHA BRINQUEDOTEKA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9534/2007

Processo Nº: RT 00721-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA CAETANO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 513/515, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução do devedor subsidiário Banco do Brasil S.A. de fls. 486/489, homologo os cálculos de retificação da conta de fls. 497/501 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$1.592,18, atualizado até 30.03.2007, isto quanto ao devedor subsidiário Banco do Brasil S.A., sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Custas executivas pelos executados no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se exeqüente e executado Banco do Brasil S.A. A autora

deverá falar ainda, no prazo de agravo de petição, acerca das alegações e documentos de Maria Áurea da Silva de fls. 504/508, importando eventual silêncio em concordância com o pleito desta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9529/2007

Processo Nº: RT 01149-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BARCELOS E SILVA

ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): ERMINDO GERVÁSIO CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9497/2007

Processo Nº: RT 01276-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9500/2007

Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINÉZ PONTES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Defere-se o pedido de dilação de prazo (10 dias) para apresentação dos documentos requeridos pelo Juízo Deprecado (qualificação completa, residência e domicílio, número do CPF e/ou documento de identidade e, se casado, nome do cônjuge, regime de casamento, esclarecendo, ainda, se realizado antes ou na vigência da Lei nº 6.515/77, para fins de registro da penhora junto ao CRI).

Notificação Nº: 9515/2007

Processo Nº: RT 01362-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SANTANA DOURADO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 110, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9498/2007

Processo Nº: AA 01390-2005-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLES LTDA

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RÉU(RÉ)...: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

DESPACHO: À RECLAMANTE/DEVEDORA: Conforme extratos de fls. 249/250 e 251, está à disposição, nos autos, a quantia total de R\$4.646,53 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos). O valor total da dívida, atualizado até 05/07/2007, é de R\$5.488,72 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). Destarte, e tendo em vista o pedido formulado pela devedora à fl. 244, intime-se-a para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito do valor total ainda devido (R\$5.488,72 – R\$4.646,53 = R\$842,19), sob pena de prosseguimento do feito. Registre-se que os recolhimentos dos valores devidos nos autos serão feitos pelo Juízo, por meio de guia obtida junto ao site da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como que há Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em trâmite perante o Colendo TST (fl. 218).

Notificação Nº: 9507/2007

Processo Nº: RT 01528-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO ANDRE DE JESUS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): CCBEU CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 613, cujo teor segue: 'O exequente peticiona, à fl. 612, manifestando discordância para com a nomeação de bens à penhora efetuada pela executada à fl. 607, e requerendo a penhora de numerário em conta bancária da empresa. Considerando que a presente execução é provisória, processando-se apenas até a penhora, e tendo em vista o entendimento esposado na Súmula nº 417, III, do Colendo TST, indefere-se o pedido formulado pelo exequente. Intime-se. Concomitantemente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido na sede da executada, devendo o Sr. Oficial de Justiça escolher bens de melhor aceitação comercial. Caso não encontre, determina-se a penhora e avaliação daqueles indicados à fl. 607 (cópia deverá acompanhar o mandado). Garantida a execução, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 580.'

Notificação Nº: 9519/2007

Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA)

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: O exequente peticiona, à fl. 175, informando que não entabulou qualquer acordo com a executada, e requerendo a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Região, solicitando-se a certidão atualizada e circunstanciada de imóvel encontrado em nome da devedora. Indefere-se o pedido formulado, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 58) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto ao Cartório indicado, de forma gratuita, o documento pretendido. Intime-se.

Notificação Nº: 9562/2007

Processo Nº: RT 01984-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOMINGOS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMES

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9532/2007

Processo Nº: RT 02163-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON KABRINE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): POSTO SAVE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO ABRÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9482/2007

Processo Nº: RT 00336-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: IDAILDO BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00336-2006-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9540/2007

Processo Nº: CPE 00735-2006-003-18-00-8 3ª VT

EXEQUENTE...: MARCELO VIEIRA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 01

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/99, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução, mantenho a avaliação do imóvel e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pela executada no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intime-se a executada, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda a União – Instituto Nacional do Seguro Social'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9514/2007

Processo Nº: RT 00960-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a presente execução encontra-se garantida (guia de depósito de fl. 116), intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 9548/2007

Processo Nº: RT 01081-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9501/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO..... ARSENIO NEIVA COSTA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9541/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DOS REIS SILVA

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9517/2007

Processo Nº: ATC 01240-2006-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: ÉDNA APARECIDA SILVA MOURA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): PARIS PÃES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Edna Aparecida Silva Moura e Paris Pães Ltda. (fls. 72/73 - prot. 063831-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto a discriminação de parcelas constante do item 6 da avença. Custas no importe total de R\$24,25, conforme apurado nos cálculos de fls. 57/60, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se que a desconstituição da penhora incidente sobre os bens descritos à fl. 70 somente será determinada após a quitação de todos os valores devidos no presente feito.

Notificação Nº: 9505/2007

Processo Nº: RT 01284-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9555/2007

Processo Nº: RT 01464-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9478/2007

Processo Nº: RT 01472-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSINO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO..... IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01472-2006-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9528/2007

Processo Nº: ATC 01482-2006-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE...: GUILHERME SILVA DE FREITAS

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

REQUERIDO(A): FÁBIO MACHADO MAIA LIMA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9481/2007

Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO..... FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01503-2006-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9513/2007

Processo Nº: RT 01644-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, devido à ausência injustificada do reclamante na primeira audiência.

Notificação Nº: 9551/2007

Processo Nº: RT 01661-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (guia de fl. 150), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9554/2007

Processo Nº: RT 01759-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos sobre as alegações da reclamada de fls. 176/177. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9510/2007

Processo Nº: AC 01862-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: IRAN NUNES LEMES

ADVOGADO: PABLO SANTA CRUZ DO VALLE

RÉU(RÉ): PIACENTINI & CIA LTDA.

ADVOGADO: ERIKA FABIANA STAUFER VIANNA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado (diretamente e através de seu procurador, via D.J.E) para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do valor devido de imposto de renda (R\$ 1.974,62), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9564/2007

Processo Nº: RT 01888-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO FIALHO FOGAÇA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9524/2007

Processo Nº: ET 00162-2007-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE...: CARLA INÁCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
EMBARGADO(A): VALDERI INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 83/88, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, REJEITO os embargos de terceiro ajuizados por Carla Inácio de Carvalho, declarando subsistente a penhora questionada, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Indefero os pedidos do embargado de condenação da embargante em honorários advocatícios e ainda em litigância de má-fé, o primeiro por falta de amparo legal e, o segundo, por não vislumbrar no procedimento da autora destes embargos de terceiro o propósito tumultuador. Custas processuais pela embargante no importe de R\$127,00, calculadas sobre o importe da causa de R\$6.350,00 (CLT, art. 789, caput). Custas executivas pelo executado no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), devendo ser cobradas no feito principal. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão, para o feito principal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9496/2007

Processo Nº: RT 00184-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DIONE FRANCISCO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo a atualização da conta de fl. 56, fixando o valor ainda devido a título de previdência em R\$10,96, atualizado até 31/07/2007. Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 9480/2007

Processo Nº: RT 00266-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00266-2007-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9494/2007

Processo Nº: RT 00482-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES

DESPACHO: Homologo a atualização da conta de fl. 56, fixando o valor ainda devido a título de previdência em R\$24,29, atualizado até 31/07/2007. Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 9494/2007

Processo Nº: RT 00482-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo a atualização da conta de fl. 56, fixando o valor ainda devido a título de previdência em R\$24,29, atualizado até 31/07/2007. Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 9508/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
+ 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.377/386, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a

preliminar de ilegitimidade passiva, rejeitar a prescrição e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com o segundo reclamado, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, e condenar solidariamente os reclamados ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A a pagarem à reclamante DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 10.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9509/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.377/386, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeitar a prescrição e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com o segundo reclamado, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, e condenar solidariamente os reclamados ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A a pagarem à reclamante DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 10.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9561/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO FÁBIO DIAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 98/100). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9542/2007

Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Com fundamento no parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica, em substituição ao Dr. Sizenando da Silva Campos Júnior, o Médico Ortopedista, Dr. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO, CRM-GO 2513-1, com endereço profissional na Rua 87, nº 122, Clínica do Esporte, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone (62) 3241-6107. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito.

Notificação Nº: 9543/2007

Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Com fundamento no parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica, em substituição ao Dr. Sizenando da Silva Campos Júnior, o Médico Ortopedista, Dr. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO, CRM-GO 2513-1, com endereço profissional na Rua 87, nº 122, Clínica do Esporte, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone (62) 3241-6107. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito.

Notificação Nº: 9504/2007

Processo Nº: AC 00928-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RÉU(RÉ)...: ISANULFO DE ABREU CORDEIRO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos o recolhimento das custas (R\$10,64), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9556/2007

Processo Nº: RT 00986-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EMANUEL RONAN VELOSO ROSSI + 001

ADVOGADO....: LARA NUNES LOBO RICCIPIO COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 107, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Ribamar Costa Neto e Emmanuel Ronan Veloso Rossi + 001 (Celso Francisco Ramalho, fls. 102/103, prot. 066282-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto a discriminação de parcelas e a cláusula relativa ao não reconhecimento de vínculo empregatício, vez que já prolatada sentença nesse particular (fls. 95/100). Custas no importe total de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), a serem rateadas pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento. Comproven os reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao contrato de trabalho reconhecido em sentença, bem como em relação à avença ora homologada (observando, nesse caso, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 95/100), bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 20 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.'

Notificação Nº: 9522/2007

Processo Nº: RT 01230-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS

RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência da decisão abaixo transcrita: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o demandado não foi encontrado no endereço indicado (fl. 36), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$138,15, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$6.907,95. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 19/07/2007, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.' Prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação de sentença Nº 279/2007

PROCESSO Nº RT 00711-2007-003-18-00-0

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.103/110, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. e, subsidiariamente, BANCO DO BRASIL LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salário referente ao mês de março/2007, aviso prévio indenizado (referente ao mês de abril), 13º salário proporcional (04/12) (já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, 4/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1) e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 30/04/2007 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as**

guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Defiro o requerimento do segundo co-reclamado para que sua responsabilidade subsidiária seja perseguida tão somente após a despersonalização da pessoa jurídica com a inclusão dos sócios da primeira co-reclamada, no pólo passivo da ação. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, no limite da condenação, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Julho de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 278/2007

PROCESSO Nº RT 01162-2007-003-18-00-0

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01/08/2007 às 08:15 horas, para a Audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a(o) reclamada(o) poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a (o) reclamada(o) fica desde já intimada(o) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso)). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da(o) reclamada(o) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$2.366,31.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Julho de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9984/2007

Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DO CARMO RODRIGUES

ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTO- RES SAO JORGE

ADVOGADO....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, NO SILÊNCIO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 9979/2007

Processo Nº: RTV 01058-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GEANE BRITO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
(DIR.PRESIDENTE PAULO R DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9987/2007

Processo Nº: RT 01314-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista a petição retro, bem como a certidão de fls. 87, intime-se a credora para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado do devedor Osvaldir Baião de Sá.

Notificação Nº: 10022/2007

Processo Nº: RT 00302-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOANA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): PETROFORTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002

ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

DESPACHO: FICA A EXEQÜENTE INTIMADA PARA QUE INDIQUE, EM DEZ DIAS, O ENDEREÇO ATUALIZADO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ESPERA VER INTIMADAS, NOS TERMOS PLEITEADOS ÀS FLS. 274.

Notificação Nº: 10012/2007

Processo Nº: RT 00344-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A REP POR MARIO CASTILHO MOREIRA FILHO + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 27/08/2007, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 10010/2007

Processo Nº: RT 00940-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROS SANTOS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9997/2007

Processo Nº: RT 01817-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada para tomar ciência acerca do indeferimento do pedido formulado às fls. 158, tendo em vista o teor do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 9976/2007

Processo Nº: RT 00055-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO GONÇALVES PERES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: A fim de se verificar a tempestividade da impugnação de fls. 709, aguarde-se a devolução da carta precatória referida às fls. 690, quando a petição de fls. 695-8 será regularmente apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9994/2007

Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 233, NO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 9990/2007

Processo Nº: RT 01387-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JACY SEBASTIÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEÓNIDAS RODRIGUES DE SOUZA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10001/2007

Processo Nº: RT 01635-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TEODORA CARDOSO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MOURA GODOY CONFECÇÕES. REP. P/ MARCOS GODOY

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição retro, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.380/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9983/2007

Processo Nº: RT 00186-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA

DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9999/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que a diligência almejada já foi determinada às fls. 65, inclusive com despersonalização da pessoa jurídica, conforme decisão de fls. 73/74. Intime-se.

Notificação Nº: 10017/2007

Processo Nº: RT 00621-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EULER APARECIDO VOLPATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 27/08/2007, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10004/2007

Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NICÉIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE EM EXECUÇÃO E O VALOR DOS REFERIDOS BENS (FLS. 69), NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE O CURSO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 10019/2007

Processo Nº: RT 00949-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 17/08/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 9993/2007

Processo Nº: RT 01280-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REZENDE

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 9991/2007

Processo Nº: ATC 01389-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: RAFAEL ALMEIDA CABRAL

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9995/2007

Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão cartorária encaminhada às fls. 183, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9986/2007

Processo Nº: RT 01972-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA VELLOSO FERNANDES

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Intime-se a primeira reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais na promoção retro, no prazo de dez dias, sob pena de se designar perícia, arcando com os respectivos ônus.

Notificação Nº: 9996/2007

Processo Nº: RT 02019-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN HENRIQUE GONZAGA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. (MR. FROOGS) + 003

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTADA, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 59.

Notificação Nº: 9975/2007

Processo Nº: CCS 02071-2006-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES

RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9973/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO VALÉRIO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10002/2007

Processo Nº: RT 00203-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GODOY DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pedido retro, vez que não houve sequer a citação da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

Notificação Nº: 10023/2007

Processo Nº: RT 00328-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANACLETO SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Face ao disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003, o agravo deverá ser processado nos presentes autos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente a contraminuta, devendo, simultaneamente, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 161-78, observando o prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9988/2007

Processo Nº: RT 00427-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILNAN DE MORAIS FONSECA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 114. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 10015/2007

Processo Nº: CCS 00467-2007-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MARIA AUXILIADORA DE ASSIS LOBO

ADVOGADO:

DESPACHO: FICA A(O) REQUERENTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10021/2007

Processo Nº: RT 00879-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

RECLAMADO(A): DEESCUBRA-DISTRIBUIDORA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 32, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10007/2007

Processo Nº: CCS 00998-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ENI CABRAL

ADVOGADO:

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO. LIBERE-SE O DEPÓSITO DE FLS. 89 À EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10000/2007

Processo Nº: RT 01108-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA VAZ SANT'ANA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO NUNES SILVA

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para colocar à disposição deste Juízo o valor devido à Previdência Social, mediante guia a ser emitida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9978/2007

Processo Nº: RT 01129-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA GRIZI TAVASSOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: De plano, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, tendo em vista que não recolheu as custas processuais a que foi condenado às fls. 696. Deserto, pois, o referido apelo. Intime-se.

Notificação Nº: 9980/2007

Processo Nº: RT 01311-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JORGE VILLAVISENCIO ORDENCY + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 757/2007

PROCESSO Nº RT 01461-1997-004-18-00-9

Reclamante: KESIA ROCHA RIBEIRO

Reclamada: TROPICAL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada TROPICAL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.517,18, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TROPICAL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 17 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 755/2007

PROCESSO Nº ET 01494-1997-004-18-00-9

Reclamante: VINICIUS DAVID NAHAS

Reclamado: CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$668,12, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 17 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 755/2007

PROCESSO Nº ET 01494-1997-004-18-00-9

Reclamante: VINICIUS DAVID NAHAS

Reclamado: CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$668,12, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 17 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 747/2007

PROCESSO Nº RT 00796-1998-004-18-00-0

Reclamante: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

Reclamada: GOIASFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de julho de dois

mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 756/2007

PROCESSO Nº RT 00814-1998-004-18-00-4

Reclamante: EDSON JACINTO FERREIRA

Reclamado: SUPRISHOP SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA +01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CÉZAR AUGUSTO NUNES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$9.933,07, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉZAR AUGUSTO NUNES DIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 17 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 756/2007

PROCESSO Nº RT 00814-1998-004-18-00-4

Reclamante: EDSON JACINTO FERREIRA

Reclamado: SUPRISHOP SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA +01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CÉZAR AUGUSTO NUNES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$9.933,07, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉZAR AUGUSTO NUNES DIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 17 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 753/2007

PROCESSO Nº RT 00344-2002-004-18-00-6

Exequente: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA

Executada: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

1ª PRAÇA: 20/08/2007, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 27/08/2007, ÀS 11:05 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Argentina Qd. 35, Lt. 05, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Alessandra Braz da Silva Antonelli (Auxiliar de Engenharia). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

1. 01 (um) aparelho de ar condicionado de marca ELETROLUX-PROSDÓCIMO, com ciclo frio 10.000 F, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$450,00;
2. 01 (um) aparelho de ar condicionado de marca ELETROLUX-PROSDÓCIMO, com ciclo frio 10.000 F, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$450,00;
3. 03 (três) aparelhos de ar condicionado de marca Consul, modelo AIR MASTER com capacidade para 7.500 BTU'S, na cor bege e cinza, sem nº de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$350,00 cada, totalizando R\$1.050,00;
4. 01 (um) aparelho de Fax, marca OLIVETTI, modelo OFX-250, na cor bege, nº 25005778, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$480,00;

5. 01 (uma) mesa para escritório, marca PROJETO, em fórmica, cor cinza, com estrutura em metal, cor preta, bordas em plástico, medindo 1,50 x 0,74 x 0,74 metros, sem número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00;

6. 01 (uma) mesa para escritório em fórmica, cor cinza, com três gavetas do lado direito, estrutura em metal, cor cinza, medindo 1,50 x 0,70 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

7. 01 (uma) mesa para escritório em madeira, com estrutura em metais, três gavetas do lado direito, medindo 1,20 x 0,60 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$150,00;

8. 01 (uma) mesa para telefone em fórmica, cor cinza, estrutura em metal, bordas em plástico, medindo 0,60 x 0,43 x 0,72 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$100,00;

9. 01 (uma) central telefônica, marca EXPERT-INTELBRÁS, com capacidade para doze ramais, sem número de série aparente, avaliada em R\$600,00;

10. 01 (uma) impressora matricial, marca EPSON, modelo FX-2170, na cor branco-gelo, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$350,00;

11. 01 (uma) impressora jato de tinta, marca EPSON-STYLUS, modelo Color 740, na cor Branco-gelo, sem número de série aparente, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$400,00;

12. 01 (uma) mesa em madeira com seis cadeiras, medindo 1,80 x 0,90 x 0,80 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$400,00;

13. 01 (uma) estante para escritório, em madeira, com nove divisórias, sendo duas com frente em vidro e seis portas, medindo 2,30 x 0,32 x 1,95 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$450,00;

14. 01 (um) televisor de 20 polegadas, com controle remoto, marca PHILCO, modelo HI-VISION, na cor preta, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$450,00;

15. 01 (um) armário para escritório, em madeira, com três divisórias, duas portas em madeira e vidro, medindo 1,50 x 0,43 x 1,56 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00;

16. 02 (dois) armários de aço para escritório, sendo um com cinco gavetas e outro com quatro gavetas, na cor cinza, medindo 0,50 x 0,70 x 1,34 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliados em R\$60,00 cada, totalizando R\$120,00;

17. 01 (uma) mesa de cozinha em madeira de cerejeira, redonda, com quatro cadeiras, sem marca e número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

18. 02 (dois) butijões de gás com capacidade para 16 Kg, avaliados em R\$50,00 cada, perfazendo um total de R\$100,00;

19. 01 (um) fogão de quatro bocas, marca DAKO, auto-limpante, modelo GOL-SUPER, cor bege, sem número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00;

20. 01 (uma) geladeira de marca ELETROLUX, com capacidade para 250L, na cor bege, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$480,00;

21. 01 (um) refrigerador, marca ELETROLUX, com capacidade para 280L, na cor marrom, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00;

22. 01 (um) fogão de quatro bocas, marca ESMALTEC, modelo CANOA-PLUS, com tampa superior danificada, na cor branca, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00;

23. 01 (um) tanquinho usado para lavar roupas, marca LAVIN-MUELLER, na cor branca, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00;

24. 01 (um) jogo de sofá de dois e três lugares, em corino, cor marrom, sem marca e número aparente, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$250,00;

25. 01 (uma) mesa de cozinha em madeira, medindo 2,04 x 0,87 x 0,80 metros, composta com seis cadeiras, com estrutura de inox, assento e encosto em madeira, com tela em plástico, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00;

26. 01 (um) rack em madeira, padrão mogno, com uma gaveta, cinco divisórias, porta em vidro, bordas em plástico, medindo 1,25 x 0,36 x 0,94 metros, sem marca e número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00;

27. 01 (um) ventilador de mesa, marca GUALITAS, na cor branca, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00;

28. 02 (duas) camas de solteiro em madeira, medindo 2,00 x 0,90 x 0,45 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$100,00 cada, totalizando R\$200,00;

29. 01 (um) armário de aço para escritório, marca PARGIM, com quatro divisórias, na cor cinza, medindo 0,90 x 0,38 x 1,60 metros, sem número aparente, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$80,00;

30. 02 (duas) cadeiras de escritório, estrutura em metal, cor preta, assento e encosto em espuma, revestidos em tecido, cor cinza, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$50,00 cada, perfazendo um total de R\$100,00;

31. 01 (uma) cadeira para escritório, com rodinhas, estrutura em metal, assento e encosto em espuma, revestidos em tecido, cor preta, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$70,00;

32. 01 (uma) mesa para escritório, em madeira, tipo cerejeira, com três gavetas do lado esquerdo, medindo 1,80 x 0,80 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00;

33. 01 (um) frigobar de marca CONSUL, modelo TOP-12, cor branca, sem número aparente, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$150,00;

34. 01 (uma) mesa para escritório em fórmica, cor cinza, estrutura em metal, com três gavetas do lado esquerdo, bordas em plástico, medindo 1,50 x 0,70 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

35. 01 (uma) impressora jato de tinta, marca HP-HEWLETT-PACKARD, modelo DESKJET- 1220-C, na cor cinza, sem número de série aparente, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$600,00;

36. 01 (uma) mesa para escritório em fórmica, cor cinza, estrutura em metal, cor preta, bordas em plástico, com duas gavetas do lado direito, medindo 1,50 x 0,77 x 0,75 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

37. 02 (dois) armários de escritório para arquivo com quatro gavetas, cor cinza, sendo um marca, PARGIM e outro sem marca aparente, medindo 0,67 x 0,47 x 1,34 metros em regular estado de uso e conservação, avaliados em R\$100,00 cada, totalizando R\$200,00;

38. 01 (uma) mesa de escritório em madeira, tipo cerejeira, com estrutura em metal, marca IN DARMA, com três gavetas do lado direito, três gavetas do lado esquerdo, medindo 1,50 x 0,70 x 0,75 metros, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

39. 01 (um) cofre de aço, marca CONFIANÇA, cor azul, medindo 0,36 x 0,34 x 0,83 metros, em regular estado de uso e conservação, sem número aparente, avaliado em R\$200,00;

40. 02 (duas) mesas para computador em fórmica, na cor cinza, com estrutura em metal, cor preta, com divisória para teclado, medindo 0,60 x 0,80 x 0,70 metros, sem marca e número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$120,00 cada, totalizando R\$240,00;

41. 01 (uma) impressora jato de tinta, marca HP-HEWLETT-PACKARD, modelo LASER-JET, 5-L, na cor branco gelo, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$450,00;

42. 01 (um) microcomputador PENTIUM 500 MHz, CPU tipo torre, 9,54 Gb HD, 64 Mb- RAM, monitor de vídeo TCE-14 polegadas, NE-DIGITAL, teclado sem marca aparente, mouse, marca CLONE, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$800,00;

43. 01 (um) microcomputador, PENTIUM 500 MHz, HD-9,52- Gb, CPU tipo torre, 32Mb, monitor TCE de 14 polegadas, NE-DIGITAL, teclado M-TER, mouse, marca CLONE, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 753/2007

PROCESSO Nº RT 00344-2002-004-18-00-6

Exequente: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA

Executada: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

1ª PRAÇA: 20/08/2007, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 27/08/2007, ÀS 11:05 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Argentina Qd. 35, Lt. 05, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Alessandra Braz da Silva Antonelli (Auxiliar de Engenharia). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (um) aparelho de ar condicionado de marca ELETROLUX-PROSDÓCIMO, com ciclo frio 10.000 F, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$450,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado de marca ELETROLUX-PROSDÓCIMO, com ciclo frio 10.000 F, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$450,00;
- 03 (três) aparelhos de ar condicionado de marca Consul, modelo AIR MASTER com capacidade para 7.500 BTU'S, na cor bege e cinza, sem nº de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$350,00 cada, totalizando R\$1.050,00;
- 01 (um) aparelho de Fax, marca OLIVETTI, modelo OFX-250, na cor bege, nº 25005778, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$480,00;

5. 01 (uma) mesa para escritório, marca PROJETO, em fórmica, cor cinza, com estrutura em metal, cor preta, bordas em plástico, medindo 1,50 x 0,74 x 0,74 metros, sem número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00;

6. 01 (uma) mesa para escritório em fórmica, cor cinza, com três gavetas do lado direito, estrutura em metal, cor cinza, medindo 1,50 x 0,70 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

7. 01 (uma) mesa para escritório em madeira, com estrutura em metais, três gavetas do lado direito, medindo 1,20 x 0,60 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$150,00;

8. 01 (uma) mesa para telefone em fórmica, cor cinza, estrutura em metal, bordas em plástico, medindo 0,60 x 0,43 x 0,72 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$100,00;

9. 01 (uma) central telefônica, marca EXPERT-INTELBRÁS, com capacidade para doze ramais, sem número de série aparente, avaliada em R\$600,00;

10. 01 (uma) impressora matricial, marca EPSON, modelo FX-2170, na cor branco-gelo, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$350,00;

11. 01 (uma) impressora jato de tinta, marca EPSON-STYLUS, modelo Color 740, na cor Branco-gelo, sem número de série aparente, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$400,00;

12. 01 (uma) mesa em madeira com seis cadeiras, medindo 1,80 x 0,90 x 0,80 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$400,00;

13. 01 (uma) estante para escritório, em madeira, com nove divisórias, sendo duas com frente em vidro e seis portas, medindo 2,30 x 0,32 x 1,95 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$450,00;

14. 01 (um) televisor de 20 polegadas, com controle remoto, marca PHILCO, modelo HI-VISION, na cor preta, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$450,00;

15. 01 (um) armário para escritório, em madeira, com três divisórias, duas portas em madeira e vidro, medindo 1,50 x 0,43 x 1,56 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00;

16. 02 (dois) armários de aço para escritório, sendo um com cinco gavetas e outro com quatro gavetas, na cor cinza, medindo 0,50 x 0,70 x 1,34 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliados em R\$60,00 cada, totalizando R\$120,00;

17. 01 (uma) mesa de cozinha em madeira de cerejeira, redonda, com quatro cadeiras, sem marca e número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

18. 02 (dois) butijões de gás com capacidade para 16 Kg, avaliados em R\$50,00 cada, perfazendo um total de R\$100,00;

19. 01 (um) fogão de quatro bocas, marca DAKO, auto-limpante, modelo GOL-SUPER, cor bege, sem número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00;

20. 01 (uma) geladeira de marca ELETROLUX, com capacidade para 250L, na cor bege, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$480,00;

21. 01 (um) refrigerador, marca ELETROLUX, com capacidade para 280L, na cor marrom, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00;

22. 01 (um) fogão de quatro bocas, marca ESMALTEC, modelo CANOA-PLUS, com tampa superior danificada, na cor branca, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00;

23. 01 (um) tanquinho usado para lavar roupas, marca LAVIN-MUELLER, na cor branca, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00;

24. 01 (um) jogo de sofá de dois e três lugares, em corino, cor marrom, sem marca e número aparente, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$250,00;

25. 01 (uma) mesa de cozinha em madeira, medindo 2,04 x 0,87 x 0,80 metros, composta com seis cadeiras, com estrutura de inox, assento e encosto em madeira, com tela em plástico, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00;

26. 01 (um) rack em madeira, padrão mogno, com uma gaveta, cinco divisórias, porta em vidro, bordas em plástico, medindo 1,25 x 0,36 x 0,94 metros, sem marca e número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00;

27. 01 (um) ventilador de mesa, marca GUALITAS, na cor branca, sem número aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00;

28. 02 (duas) camas de solteiro em madeira, medindo 2,00 x 0,90 x 0,45 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$100,00 cada, totalizando R\$200,00;

29. 01 (um) armário de aço para escritório, marca PARGIM, com quatro divisórias, na cor cinza, medindo 0,90 x 0,38 x 1,60 metros, sem número aparente, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$80,00;

30. 02 (duas) cadeiras de escritório, estrutura em metal, cor preta, assento e encosto em espuma, revestidos em tecido, cor cinza, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$50,00 cada, perfazendo um total de R\$100,00;

31. 01 (uma) cadeira para escritório, com rodinhas, estrutura em metal, assento e encosto em espuma, revestidos em tecido, cor preta, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$70,00;

32. 01 (uma) mesa para escritório, em madeira, tipo cerejeira, com três gavetas do lado esquerdo, medindo 1,80 x 0,80 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00;

33. 01 (um) frigobar de marca CONSUL, modelo TOP-12, cor branca, sem número aparente, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$150,00;

34. 01 (uma) mesa para escritório em fórmica, cor cinza, estrutura em metal, com três gavetas do lado esquerdo, bordas em plástico, medindo 1,50 x 0,70 x 0,74 metros, sem marca e número aparentes, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

35. 01 (uma) impressora jato de tinta, marca HP-HEWLETT-PACKARD, modelo DESKJET- 1220-C, na cor cinza, sem número de série aparente, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$600,00;

36. 01 (uma) mesa para escritório em fórmica, cor cinza, estrutura em metal, cor preta, bordas em plástico, com duas gavetas do lado direito, medindo 1,50 x 0,77 x 0,75 metros, sem marca e número aparentes, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

37. 02 (dois) armários de escritório para arquivo com quatro gavetas, cor cinza, sendo um marca, PARGIM e outro sem marca aparente, medindo 0,67 x 0,47 x 1,34 metros em regular estado de uso e conservação, avaliados em R\$100,00 cada, totalizando R\$200,00;

38. 01 (uma) mesa de escritório em madeira, tipo cerejeira, com estrutura em metal, marca IN DARMA, com três gavetas do lado direito, três gavetas do lado esquerdo, medindo 1,50 x 0,70 x 0,75 metros, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00;

39. 01 (um) cofre de aço, marca CONFIANÇA, cor azul, medindo 0,36 x 0,34 x 0,83 metros, em regular estado de uso e conservação, sem número aparente, avaliado em R\$200,00;

40. 02 (duas) mesas para computador em fórmica, na cor cinza, com estrutura em metal, cor preta, com divisória para teclado, medindo 0,60 x 0,80 x 0,70 metros, sem marca e número aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$120,00 cada, totalizando R\$240,00;

41. 01 (uma) impressora jato de tinta, marca HP-HEWLETT-PACKARD, modelo LASER-JET, 5-L, na cor branco gelo, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$450,00;

42. 01 (um) microcomputador PENTIUM 500 MHz, CPU tipo torre, 9,54 Gb HD, 64 Mb- RAM, monitor de vídeo TCE-14 polegadas, NE-DIGITAL, teclado sem marca aparente, mouse, marca CLONE, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$800,00;

43. 01 (um) microcomputador, PENTIUM 500 MHz, HD-9,52- Gb, CPU tipo torre, 32Mb, monitor TCE de 14 polegadas, NE-DIGITAL, teclado M-TER, mouse, marca CLONE, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 752/2007

PROCESSO Nº RT 00621-2006-004-18-00-4

Exequente: EULER APARECIDO VOLPATO DA SILVA

Executada: SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

1ª PRAÇA: 20/08/2007, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 27/08/2007, ÀS 11:00 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Herivelto Martins, Qd. 43, Lt. 11, Vila Isabel, Goianira-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BENTO ALVES DE SOUZA (diretor de patrimônio). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer laço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (um) Lote de terras urbano de nº11, Qd. 43, loteamento Vila Isabel, na cidade de Goianira/GO, com área total de 365,10 m2, conforme matrícula nº R-1-2005, doc. do Cartório de Imóveis de Goianira/GO, avaliado em R\$5.000,00(cinco mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 758/2007

PROCESSO Nº RT 00942-2006-004-18-00-9

Reclamante: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA

Exequente: INSS

Executada: CONSTRUTORA MAR LTDA e OUTROS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ANTÔNIO IÊDO BARROSO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sítio à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.022,96, atualizada até 22/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face dos sócios MARIA DA GLÓRIA SILVA (CPF 117.762.771-04) e ANTÔNIO IÊDO BARROSO DE CARVALHO (CPF 124.965.101-87), qualificados às fls. 15, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO IÊDO BARROSO DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 17 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 754/2007

PROCESSO Nº RT 00949-2006-004-18-00-0

Exequente: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

Executada: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA GERAIS LTDA

1º LEILÃO: 17/08/2007, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 31/08/2007, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, 300, Campinas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ MARTINEZ CAMACHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 17 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 135 (cem) fardos de açúcar, marca PAULISTA, com 30kg, no valor de R\$27,00 o fardo, totalizando R\$3.645,00;
 - 100 (cem) sacos com 50kg de farinha de trigo, marca PAULISTA, no valor de R\$51,00 por sacco, totalizando R\$5.100,00;
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 754/2007

PROCESSO Nº RT 00949-2006-004-18-00-0

Exequente: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

Executada: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA GERAIS LTDA

1º LEILÃO: 17/08/2007, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 31/08/2007, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, 300, Campinas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ MARTINEZ CAMACHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse

sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 17 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 135 (cem) fardos de açúcar, marca PAULISTA, com 30kg, no valor de R\$27,00 o fardo, totalizando R\$3.645,00;
- 100 (cem) sacos com 50kg de farinha de trigo, marca PAULISTA, no valor de R\$51,00 por sacco, totalizando R\$5.100,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 749/2007

PROCESSO Nº RT 00627-2007-004-18-00-2

Reclamante: RONEY FRANCO JANUÁRIO

Reclamada: TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - A/C SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA +01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - A/C SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: ENTREGAR AO RECLAMANTE, EM CINCO DIAS, AS GUIAS APTAS AO LEVANTAMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, BEM COMO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. E, para que chegue ao conhecimento de TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - A/C SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 763/2007

PROCESSO Nº RT 01363-2007-004-18-00-4

Reclamante: MARIA SANTANA XAVIER DE BARROS PESSOA

Reclamada: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA

A Doutor LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sítio na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 23/08/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA SANTANA XAVIER DE BARROS PESSOA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9757/2007

Processo Nº: RT 01244-1992-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDI LUCIO XAVIER
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 189 e observando-se os cálculos de fls. 195/200, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito sem qualquer retenção, por tratar-se de acordo.

Notificação Nº: 9708/2007
 Processo Nº: RT 00130-1995-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTIN QUINTANILHA I-B + 001
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
 DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 109, abaixo transcrito: Diante da manifestação de fl. 493, homologo o acordo celebrado entre as partes: Helio Campos Ribeiro e Condomínio do Edifício Marthins Quintanilha I-B (fls. 482/483 - prot. 065363), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pelo executado. O executado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. Intimem-se.

Notificação Nº: 9684/2007
 Processo Nº: RT 00803-1995-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: ELAINE ALEXANDRE XAVIER
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
 RECLAMADO(A): ARISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Concedo ao procurador da exequente o prazo de 05 dias para se manifestar acerca das alegações de sua constituinte, conforme certificado à fl.370.

Notificação Nº: 9700/2007
 Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 398, abaixo transcrito: Requer o exequente a manutenção da penhora do veículo descrito no auto de fl. 356, bem como seja realizado leilão do veículo para sucata, alegando ainda que o crédito trabalhista tem preferência sobre os tributos e multas incidentes sobre o veículo, quais sejam, licenciamento, IPVA e DPVAT e multas de infrações no trânsito (fls. 394/397). Indefiro o pedido, mantendo os termos do despacho de fls. 320.

Notificação Nº: 9691/2007
 Processo Nº: RT 01876-1998-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: SUELI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
 RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
 DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9692/2007
 Processo Nº: RT 01876-1998-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: SUELI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
 RECLAMADO(A): ANALDINO RODRIGUES PAULINO NETO + 002
ADVOGADO....: UBIRAJARA MOREIRA DE ANDRADE
 DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9755/2007
 Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
 RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9717/2007
 Processo Nº: RT 00821-2002-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: LIOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo improrrogável de 30 dias para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação apenas para manter a tramitação do feito, ciente de que decorrido o prazo será expedida certidão de crédito conforme já determinado no despacho de fls. 298/299.

Notificação Nº: 9754/2007
 Processo Nº: RT 01046-2004-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: ELISEU JORGE FERRAZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
 RECLAMADO(A): ADLIH REPAROS EM MOTORES E QUADROS LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
 DESPACHO: AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Tomar ciência que deverá em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados no acórdão Regional; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

Notificação Nº: 9676/2007
 Processo Nº: RT 01518-2004-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO GONZAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO
 RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 268 a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 9699/2007
 Processo Nº: RT 00559-2005-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9728/2007
 Processo Nº: RT 01151-2005-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: TATIANA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 RECLAMADO(A): TELLETEL-CARTÕES TELEFONICOS + 003
ADVOGADO....: LARA LUCIANA REZENDE
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a CTPS e Certidão de Habilitação de Crédito nº 074/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9760/2007
 Processo Nº: RT 01351-2005-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: FABRIZIO VILELA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exequente seu crédito (guia de fl. 558). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9718/2007
 Processo Nº: RT 01848-2005-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDISON LIMA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
 RECLAMADO(A): MIGUEL SALES LIMA + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para dizer acerca da certidão do Juízo deprecado de fl. 154, quanto ao não comparecimento para cumprimento do mandado de imissão na posse, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9713/2007
 Processo Nº: RT 01883-2005-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado, eis que a execução não está garantida e não houve discussão da conta.

Notificação Nº: 9680/2007

Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER SARDINHA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS RAMIRO BORGES

DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/08/07 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, sendo a executada via mandado. Posteriormente será deliberado acerca do pedido de penhora do imóvel.

Notificação Nº: 9761/2007

Processo Nº: RT 00386-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONDOMINIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9685/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo executado. Vista ao exequente pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9715/2007

Processo Nº: RT 00705-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PINHEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Do depósito recursal de fls.249 e da guia de fls.355, libere-se ao reclamante seu crédito, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 9723/2007

Processo Nº: RT 00912-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GOMES CORREIA

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO 2º RECLAMADO: Libere-se ao segundo reclamado todo o saldo da conta de fl. 358, devendo este dizer no prazo de 10 dias se tem interesse na expedição de certidão narrativa para requerer administrativamente junto aos órgãos competentes a restituição dos valores recolhidos a maior de contribuição previdenciária e imposto de renda, presumindo-se o silêncio em concordância com os valores recolhidos e conseqüente renúncia à restituição dos valores pagos a maior.

Notificação Nº: 9721/2007

Processo Nº: RT 00922-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TONIA MARIA DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 9693/2007

Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias da manifestação da perita.

Notificação Nº: 9689/2007

Processo Nº: RT 01706-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELEGANCE CAR - AUTO SERVICE LTDA

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA

DESPACHO: AS PARTES: Antes de apreciar o acordo, concedo às partes o prazo de 05 dias para informar o nome do sócio que está assinando pela reclamada, com cópia de documento pessoal (RG, CNH, etc), bem como para reduzirem a multa pelo descumprimento do acordo para percentual razoável, adequando-a aos princípios contidos no Código do Consumidor.

Notificação Nº: 9697/2007

Processo Nº: RT 01742-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LINDEMBERG VIEIRA CAJÃO SOARES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9732/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 488, abaixo transcrito: Converto o julgamento em diligência para que o reclamado junte no prazo de 05 dias, cópia legível do documento de fl. 229. Intime-se o reclamado. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9687/2007

Processo Nº: RT 00142-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: STELLA BRAGA DE LIMA TAVARES

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS

DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que já houve o recolhimento previdenciário e de custas, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar apenas o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$1.362,26.

Notificação Nº: 9686/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA. REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos encaminhados pelo Bradesco por 05 dias.

Notificação Nº: 9690/2007

Processo Nº: RT 00174-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA BORBA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Diante da omissão contida na ata de fls. 171/172 e a fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9746/2007

Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 291, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 29/08/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9683/2007

Processo Nº: RT 00530-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TK PLANFLETAGEM E POSTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELI FREDERICO

DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ezequiel Domingos de Oliveira e TK Planfletagem e Postagem Ltda (fls. 100/101 - prot. 69891), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Desconstituiu a penhora de fl. 98, devendo ser intimado o fiel depositário. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme liquidação da sentença efetuada nos autos.

Notificação Nº: 9695/2007

Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA.

ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9702/2007

Processo Nº: RT 00545-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/429, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA a pagar à Reclamante UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO, conforme se apurar em liquidação de sentença: indenização do art. 71, par. 4º da CLT. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a retificação correspondente na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de saída em 01/10/2006; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9694/2007

Processo Nº: RT 00548-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sendo que no silêncio será designada praça e leilão dos bens penhorados à fl. 58.

Notificação Nº: 9719/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA MARIA ANTUNES FERNANDES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ALICIMEIRE RODRIGUES DIAS BOTEQUIM MERCATTO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9740/2007

Processo Nº: AAT 00660-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: LUIZ ANTONIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUCIA MARIA DE JESUS PEREIRA

RÉU(RÉ): WATANABE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 186, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 16/08/07 às 10:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9739/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 290, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 16/08/07 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9733/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 95, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 31/08/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9696/2007

Processo Nº: RT 00886-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON DOS SANTOS RITA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: TATIANA ÂNGELA MOITA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9703/2007

Processo Nº: CCS 01022-2007-005-18-00-5 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): JOSÉ MARIO GUERREIRO

ADVOGADO:

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 109, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e José Mario Guerreiro (fls. 104/105 - prot. 068936), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R\$26,04, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, prejudicada a apreciação do recurso ordinário interposto nos autos, devendo a Secretaria efetuar a baixa necessária. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9711/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDELSONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO.....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9705/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar os Reclamados IRAÍDES VAZ FLORENTINO e SEBASTIÃO GOMES DE LUNA a pagarem ao Reclamante THIAGO ALVES DA SILVA, a importância de R\$ R\$ 36,60, com juros e correção monetária na forma da lei. Ainda, deverão os Reclamados efetuarem as anotações correspondentes ao vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, fazendo constar as datas de 16/12/2006 e 14/06/2007, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: repositor e remuneração de R\$ 550,00; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 36,60, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 9724/2007

Processo Nº: RT 01178-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a manifestação de fl. 31/32, incluo o feito na pauta do dia 10/08/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, via carta precatória. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9753/2007

Processo Nº: RT 01234-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA CECILIA MORENO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Anote-se o endereço da reclamada informado à fl.27. Incluo o feito na pauta do dia 06/08/07 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9712/2007

Processo Nº: RT 01249-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação da reclamada de fl.76 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9729/2007

Processo Nº: RT 01274-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): ALMEIDA RASSI CONSTRUTORA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do reclamante. Adio a audiência una para o dia 08/08/07 às 08:30h. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 452/2007

PROCESSO Nº RT 01252-2007-005-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA

RECLAMADAS: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:50 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Assim, inexistindo CCP para a categoria, está em juízo, em resumo, pleiteando o recebimento das seguintes parcelas:

- | | |
|---|------------|
| a. aviso prévio de forma indenizada | R\$380,00 |
| b. 13º salário proporcional a 03/12 | R\$95,00; |
| c. férias vencidas e proporcionais a 08/12 - com acréscimo de 1/3 | R\$844,44; |
| d. saldo de salário de fevereiro e 14 dias de março/06 | R\$557,33; |
| e. dif. sobre uma folga extra a cada seis semanas trabalhadas - (14 dias) | R\$354,67; |
| f. dif. sobre os feriados trabalhados - em dobro | R\$372,40; |
| g. FGTS: todo o período trabalhado e verbas acima | R\$718,35; |
| h. FGTS - multa rescisória | R\$287,34; |

i. multa pela mora - art. 477

R\$380,00.

Requer a NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA dos recdos para comparecimento diante desta e. vara, com a defesa de direito, pagando as verbas rescisórias incontroversas, sob as cominações do art. 467, da CLT, acompanhando esta ação, sob pena de revelia e confissão. Ao final, requer, seja, julgada totalmente procedente a pretensão obreira, reconhecendo a rescisão imotivada, condenando as empresas - a segunda, subsidiariamente - no pagamento de todas as parcelas acima pleiteadas, apuradas em liquidação por cálculo, atualizadas, acrescidas dos juros legais e custas, bem como na anotação da baixa da CTPS e liberação do FGTS depositado. Protesta pela juntada de mais prova documental e requer a oitiva das testemunhas presentes, bem como o depoimento pessoal do preposto indicado, sob pena de confissão. Reitera o pedido de juntada da integralidade dos comprovantes de pagamento e cartões de ponto, sob pena de prevalecer os valores acima apontados. Declara, sob as cominações legais, encontra-se sem condições de arcar com as despesas do processo, sob pena de comprometimento de sua própria manutenção, bem como de sua família, requerendo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Dá-se a esta o valor de R\$3.989,53 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Termos em que pede deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JUNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezoito de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9775/2007

Processo Nº: RT 01425-2003-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MENDES CRESTANI

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): LINDOMAR MOREIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: AO EXECUTADO:Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do valor devido a título de litigância de má-fé (condenação à fl. 157), no valor de R\$ 154,42.

Notificação Nº: 9794/2007

Processo Nº: RTV 00441-2004-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA RABELLO FREIRE ORRO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9802/2007

Processo Nº: EAC 00617-2004-006-18-00-7 6ª VT

EXEQUENTE...: MOISES RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado para fins do art. 884 da CLT, para os fins legais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9793/2007

Processo Nº: RT 00622-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE SOARES FEITOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (HIDRACOM) + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimentoda execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desdejá autorizo, no caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazoprevisto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão emSecretaria, independentemente de nova intimação, por mais30 (trinta) dias, a indicação de outro meio paraproseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalta-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9754/2007

Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 27/07/2007 e incluído na pauta do dia 13/08/2007, às 14:30, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9755/2007

Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSEGEIROS D + 001
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 27/07/2007 e incluído na pauta do dia 13/08/2007, às 14:30, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9770/2007

Processo Nº: RT 00278-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA
ADVOGADO.....: CHRYSYIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE MANIFESTE-SE DE FORMA CLARA E OBJETIVA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA OU RESTANDO INFRUTIFERA A DILIGÊNCIA PORVENTURA INDICADA, OS AUTOS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80, AGUARDARÃO EM SECRETARIA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, POR MAIS 30 DIAS, A INDICAÇÃO DE OUTRO MEIO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.FINDO O PRAZO ACIMA, SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO COM ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DESTES AUTOS.

Notificação Nº: 9798/2007

Processo Nº: RT 00640-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENIZA CASTRO COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO.....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 9740/2007

Processo Nº: RT 01155-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ELISA BARBO RIBEIRO
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SANTOS S.A (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL) + 001
ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS
DESPACHO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3834/2007

Notificação Nº: 9736/2007

Processo Nº: RT 01987-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO ALVES NETO
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODS. P/ CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9760/2007

Processo Nº: RT 02116-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: BLANDINA LOPES DA COSTA
ADVOGADO.....: ANDRÉA LEMES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 781/783, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos, condenando a embargante ao pagamento de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 9796/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 431, cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no

caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9797/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 431, cujo teor é o seguinte: Indefere-se o pedido de fls. 428 e 430, eis que ainda não existe comprovação nos autos de que as reclamadas foram citadas da presente execução e, mais, a conta de liquidação ainda não foi discutida e nem transitou em julgado. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 425/426.

Notificação Nº: 9804/2007

Processo Nº: RT 01622-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: WANIAN DIVINA NEVES E CHAVES
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9803/2007

Processo Nº: RT 01919-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LINDOALDO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9768/2007

Processo Nº: CS 01930-2006-006-18-01-7 6ª VT
EXEQUENTE...: EDSÂNGELO ANANIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): JR ALUMINIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA BRIAN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9783/2007

Processo Nº: RT 02025-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE TEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de receber os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9784/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 107/108, a qual acolheu os embargos de declaração opostos, para condenar os reclamados ao pagamento de multa prevista na cláusula 6ª, da convenção coletiva de trabalho de fls. 27/34.

Notificação Nº: 9785/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 107/108, a qual acolheu os embargos de declaração opostos, para condenar os reclamados ao pagamento de multa prevista na cláusula 6ª, da convenção coletiva de trabalho de fls. 27/34.

Notificação Nº: 9786/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 107/108, a qual acolheu os embargos de declaração opostos, para condenar os reclamados ao pagamento de multa prevista na cláusula 6ª, da convenção coletiva de trabalho de fls. 27/34.

Notificação Nº: 9730/2007

Processo Nº: RT 00007-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA DE FL. 48, BEM COMO RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 3833/2007

Notificação Nº: 9744/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tamarem ciência do despacho de fl. 278, cujo teor é o seguinte: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 01/08/2007 às 15:30 horas e inclua-o no dia 01/08/2007 às 14:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se as testemunhas de fl. 153, informando o novo horário da audiência.

Notificação Nº: 9745/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tamarem ciência do despacho de fl. 278, cujo teor é o seguinte: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 01/08/2007 às 15:30 horas e inclua-o no dia 01/08/2007 às 14:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se as testemunhas de fl. 153, informando o novo horário da audiência.

Notificação Nº: 9756/2007

Processo Nº: RT 00298-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: FLORIANO FILHO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 286/296, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Floriano Filho Pereira Pinto em face de Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. e Município de Goiânia, rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O segundo reclamado responde, subsidiariamente, pelas obrigações a cargo da primeira reclamada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelos reclamados, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9774/2007

Processo Nº: ATC 00328-2007-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE...: MARIA APARECIDA LINO RAMOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

REQUERIDO(A): OSMAR ALVES DE REZENDE & CIA LTDA. - PANIFICADORA PÃO E VINHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 46/47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que não foram apurados valores atíltulo de contribuição previdenciária. Custas já fixadas, no importe de R\$42,30, deverão ser suportadas pela executada, comprovando-se o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não havendo comprovação das custas no prazo assinalado, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a transferência dos valores eventualmente bloqueados. Não sendo encontrados valores para bloqueio, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, acrescendo-se a execução o valor da diligência. Na hipótese de comprovação do recolhimento das custas, determina-se, desde logo, o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9757/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO TORMIN FILHO

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 217/219, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos, condenando o embargante ao pagamento de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 9731/2007

Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO DR. SÉRGIO DE ALMEIDA: Tomar ciência do despacho de fl. 184, cujo teor é o seguinte: Indefere-se os pedidos de fls. 167/176, eis que a audiência de instrução designada para este feito foi marcada no dia 27.06.2007, com a presença do Dr. Sérgio de Almeida, o qual não se opôs. E mais, o Dr. Sérgio poderá substituir seus poderes para outros advogados comparecem à audiência. Assim, a audiência de instrução continuada designada para o dia 01/08/2007 às 15:00 horas. Intime-se o Dr. Sérgio de Almeida para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9732/2007

Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO DR. SÉRGIO DE ALMEIDA: Tomar ciência do despacho de fl. 184, cujo teor é o seguinte: Indefere-se os pedidos de fls. 167/176, eis que a audiência de instrução designada para este feito foi marcada no dia 27.06.2007, com a presença do Dr. Sérgio de Almeida, o qual não se opôs. E mais, o Dr. Sérgio poderá substituir seus poderes para outros advogados comparecem à audiência. Assim, a audiência de instrução continuada designada para o dia 01/08/2007 às 15:00 horas. Intime-se o Dr. Sérgio de Almeida para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9737/2007

Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 01/08/2007 às 15:00 horas e inclua-o no dia 01/08/2007 às 12:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Intime-se a testemunha de fl. 102, informando o novo horário da audiência.

Notificação Nº: 9738/2007

Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência

do dia 01/08/2007 às 15:00 horas e inclua-o no dia 01/08/2007 às 12:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Intime-se a testemunha de fl. 102, informando o novo horário da audiência.

Notificação Nº: 9792/2007

Processo Nº: RT 00887-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: vista ao reclamante das defesas apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9771/2007

Processo Nº: CCS 00907-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9772/2007

Processo Nº: CCS 00907-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9765/2007

Processo Nº: RT 00918-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: WERTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas.

Notificação Nº: 9766/2007

Processo Nº: RT 00962-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ REIS
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): JOSE TADEU VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas.

Notificação Nº: 9781/2007

Processo Nº: CCS 00977-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): MAURO MIRANDA SOARES
ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 150/152, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 00977-2007-006-18-00-1, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de MAUROMIRANDA SOARES julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre R\$2.613,37 (dois mil e seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9759/2007

Processo Nº: CCS 01017-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): MIGUEL COSTA DE SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 85/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 01017-2007-006-18-00-9, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de MIGUEL COSTA DE SANTANA, decreto a prescrição do direito da autorade pleitear recebimento de contribuição sindical referente ao exercício 2002, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9767/2007

Processo Nº: RT 01053-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas.

Notificação Nº: 9791/2007

Processo Nº: CCS 01076-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LOURDES FRANCO SAID
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 78/80, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2002, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 01076-2007-006-18-00-7, para condenar a reclamada LOURDES FRANCO SAID a pagar à reclamante a importância de R\$303,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 22.04.2007, relativa à contribuição sindical rural, exercício 2003, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presentedecisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9789/2007

Processo Nº: RT 01173-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: NÁJELA SOLANE GOMES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Nájela Solane Gomes em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda. e Goiás Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda., sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, tendo como base o valor da última remuneração – R\$599,94 (quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), acrescido de juros de mora correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9801/2007

Processo Nº: RT 01173-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: NÁJELA SOLANE GOMES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Nájela Solane Gomes em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda. e Goiás Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda., sendo que

as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, tendo como base o valor da última remuneração – R\$599,94 (quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intime-se as partes.

Notificação Nº: 9777/2007

Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: Diante das informações prestadas à fl. 30, retire-se feito da pauta de audiência do dia 30/07/2007 às 14:45 horas e inclua-o no dia 06/08/2007 às 14:00 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITORDINÁRIO. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8632/2007

Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES NETO

ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: SIZENANDA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8638/2007

Processo Nº: RT 01587-2002-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JUNIOR QUEIROZ CHAVES

ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 647/648 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que não há contribuição previdenciária sobre as verbas da condenação, objeto do acordo. Custas processuais, pelas partes, no importe de R\$ 2.880,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 144.000,00), estando o credor isento de sua cota. Destarte, deverão as devedoras comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento relativo a sua cota de custas processuais (R\$ 1.440,00), bem como as custas executivas (R\$ 143,92) e as custas da liquidação (R\$ 638,46), sob pena de execução direta. As penhoras dos imóveis (fls. 410), averbadas conforme pode verificar-se às fls. 472 e 475, bem como dos veículos descritos nos autos de penhora e avaliação (fls. 433, item 02 e fls. 560) e, ainda, do veículo penhorado via precatória (fls. 47) somente serão desconstituídas após o pagamento integral do acordo e comprovação do recolhimento das custas judiciais. Saliencia-se que os veículos tiveram o bloqueio de transferência averbado junto ao DETRAN/GO, conforme pode observar-se nos documentos juntados às fls. 446, 571 e 572. Saliencia-se, também, que o veículo penhorado no Juízo deprecado não teve o bloqueio de transferência averbado. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal em Goiás. Junte-se a precatória apensada ao terceiro volume dos autos. Cancele-se o leilão designado. Oficie-se ao Eg. Regional, ante a pendência de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela devedora Guarany Transportes e Turismo Ltda, com cópia desta homologação, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 8680/2007

Processo Nº: RT 00801-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCILINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SAO JORGE LTDA

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 8678/2007

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDE TODA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA LEVANTAR A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8679/2007

Processo Nº: RT 01515-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: LUCIANA TESI

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8655/2007

Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8627/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO DIAS BRITO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/09/2007, ÀS 9:40 HORAS.

Notificação Nº: 8627/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO DIAS BRITO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/09/2007, ÀS 9:40 HORAS.

Notificação Nº: 8633/2007

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar à reclamante, SILVANA PEREIRA PINHEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- indenização pelo período de estabilidade provisória. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os

depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado e estável, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, consoante término do contrato de trabalho em 28.05.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recorra a reclamada às contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8623/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON SALES PINHEIRO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NET ANÁPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 04/09/2007 ÀS 10:00 HORAS

Notificação Nº: 8664/2007

Processo Nº: RT 01020-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA LEILA TOMÉ SILVA

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, MARIA LEILA TOMÉ SILVA, a pagar ao requerente, DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, em 48 horas, R\$ 250,00 de honorários advocatícios, corrigidos e atualizados a partir do ajuizamento da presente ação, nos termos da fundamentação. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Retifique-se na capa dos autos o valor da causa para R\$ 250,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8674/2007

Processo Nº: CCS 01038-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSÉ SILVESTRE FILHO

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 79/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, JOSÉ SILVESTRE FILHO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, contribuição sindical rural relativa ao ano de 2002, no valor constante da guia e demonstrativo de débito de fls. 13 14, acrescido de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8634/2007

Processo Nº: RT 01072-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 155/157 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES FERREIRA, em face da reclamada, GLOBAL VILLAGE

TELECOM LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 294,70 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) calculadas sobre R\$ 14.735,26 (quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8672/2007

Processo Nº: CCS 01076-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ADENISIA DE FÁTIMA MORAES ESSADO

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, ADENISIA DE FÁTIMA MORAES ESSADO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores constantes das guias e demonstrativos de débitos de fls. 13 22, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8670/2007

Processo Nº: CCS 01079-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): LEDA ABRÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 83/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, LEDA ABRÃO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores constantes das guias e demonstrativos de débitos de fls. 13 22, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8668/2007

Processo Nº: CCS 01081-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): NILSON AVELAR

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, NILSON AVELAR, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de nos valores constantes das guias e demonstrativos de débitos de fls. 13 22, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC, correspondente ao art. 920 do CC de 1916. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8652/2007

Processo Nº: RT 01084-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLANILSON PERPETUO DA SILVA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185/188 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, CLANILSON PERPETUO

DA SILVA, em 48 horas, indenização pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8661/2007

Processo Nº: ACP 01092-2007-007-18-00-6 7ª VT

CONSIGNANTE.: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): ELAINE MORAIS MARCELINO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 153/155 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela consignante, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, em face da consignada, ELAINE MORAIS MARCELINO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, restando satisfeita a obrigação da consignante em relação ao resgate de sobras líquidas, fundo de pensão, e devolução da quota parte da consignada. Faculta-se à consignada o levantamento do valor depositado às fls. 149. Custas, pela consignada, no importe de R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos) calculadas sobre R\$ 2.445,02 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8635/2007

Processo Nº: RT 01124-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE.: JURACI ROSENO DE LIMA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 291/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 11.06.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, a pagar ao reclamante, JURACI ROSENO DE LIMA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- intervalo intrajornada, acrescido de 50%; b)- diferenças de horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8653/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDA DAS DORES BARBOZA

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar à reclamante, APARECIDA DIAS DORES BARBOZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário e salário retido; e)- horas extras e reflexos; f)- multa de 50% sobre verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Por se tratar de norma de ordem pública e a fim de possibilitar os recolhimentos do Fundo de Garantia

acima deferidos, deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8649/2007

Processo Nº: ACP 01158-2007-007-18-00-8 7ª VT

CONSIGNANTE.: NATUSBIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GERSON JÚNIOR RAMOS CÂNDIDO

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O Consignante ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face ao Consignado requerendo, em síntese, os pedidos contidos na inicial. Atribuiu à causa do valor de R\$132,15. Tendo sido deferido ao Consignante o prazo de 10 (dez) dias para fornecimento do meios necessários à notificação do Consignado, sob pena de indeferimento da inicial, o autor ficou inerte (certidão de fls. 25). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão INDEFERIR a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, I, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pelo Consignante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa. Intime-se o Consignante. Transitado em julgado, recolha-se as custas processuais utilizando-se da guia de fls. 24, liberando o saldo remanescente ao Consignante. Cumpridas as determinações suso assinaladas arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8666/2007

Processo Nº: RT 01191-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: ELURDIANE DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): JC RINALDI

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 11/15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, JC RINALDI, a pagar à reclamante, ELURDIANE DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários proporcionais; d)- diferença de salário retido; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras, acrescidas de 50%; g)- multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 06.12.2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8656/2007

Processo Nº: RT 01211-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE.: GISELE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P SÓCIO RENATO DE SOUZA VELOSO + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, a pagarem à reclamante, GISELE RODRIGUES DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- saldo de salário; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo,

com base no salário mensal de de R\$ 439,79 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre os meses de fevereiro e março 2007, e verbas rescisórias onde cabíveis, além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, e emitir, a primeira ré, o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta de ambas as demandadas do valor correspondente e liberação dos depósitos existentes através de Alvará Judicial. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8676/2007

Processo Nº: RT 01249-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WEDER BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER

DESPACHO: A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 16/18, no valor líquido de R\$ 3.000,00, exceto quanto à discriminação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), isentas na forma da Lei. Deverá o(a) reclamado(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso e comprovar nos autos no prazo legal, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2007, às 08:15 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. NADA MAIS. Às 12:07 horas, encerrou-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 8630/2007

Processo Nº: PJD 01262-2007-007-18-00-2 7ª VT
PROTESTANTE...: JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
PROTESTADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o protestante para, em 05 (cinco) dias, receber os autos.

Notificação Nº: 8650/2007

Processo Nº: RT 01310-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA DIVINA VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): MARIA GORETE DE PAULA BORGES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamada não mais se encontra no endereço indicado na inicial, consoante observação atestada pelos Correios às fls. 18-verso. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R\$180,85, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais isento nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8651/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTO LTDA. (CASCATA PIZZARIA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 10/11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, determino o arquivamento da reclamação trabalhista aforada por WESLEY RODRIGUES DE SOUZA em desfavor de PIZZARIA VIDOTO LTDA. (CASCATA PIZZARIA) e PAULO DE TAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$99,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.953,84), isento por preencher os requisitos da Lei nº1.060/50. Intime-se o reclamante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 23/07/2007

PROCESSO 7ª VT/Goiânia-GO Nº 00944-2007-007-18-00-8 RT

RECLAMANTE: MARCELINO DIAS BRITO

RECLAMADA: MASTER SERVIÇOS LTDA + 001

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a reclamada MASTER SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2007, às 9:40 horas, para audiência de instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital, aos 19 de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10668/2007

Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MARTINS BORGES

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) da certidão e ata de leilão negativo de fls. 914 e 915, respectivamente.

Notificação Nº: 10709/2007

Processo Nº: RT 00252-1998-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OTAVIO DE MIRANDA

ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA

RECLAMADO(A): BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Goiânia/GO, 17 de julho de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10698/2007

Processo Nº: RTV 00818-2000-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito nº 278/07, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10706/2007

Processo Nº: RT 01220-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA

ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 306/307. Prazo legal.

Notificação Nº: 10673/2007

Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 267, cujo teor segue abaixo: Considerando as alterações perpetradas pelo Provimento TRT18 SCR nº3/2007 no art.85 do Provimento Geral Consolidado que possibilita a inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, dos processos pendentes de julgamento de Agravo Instrumento em Recurso de Revista; Determino a inclusão

do presente feito na pauta do dia 27.07.2007, às 08h40min, para audiência conciliatória, sendo obrigatória a presença das partes.'

Notificação Nº: 10682/2007

Processo Nº: RT 00900-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PLASPELGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 629. Prazo legal.

Notificação Nº: 10717/2007

Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10704/2007

Processo Nº: ATC 00040-2006-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE...: ALFREDO ALVES FIRMINO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ESTAR + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO REQUERENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 141 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se a exequente dando ciência de que a reclamada não se manifestou acerca de sua proposta de acordo, bem como para, no prazo de dez dias, indicar meios para prosseguimento do feito. (...).'

Notificação Nº: 10695/2007

Processo Nº: RT 00067-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA, DR. HÉLIO BAHIA PEIXOTO:

Intime-se o Dr. Hélio Bahia Peixoto para que, no prazo de 05 dias, devolva o 1º volume do processo supra, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10703/2007

Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 465, nos termos do despacho de fls. 468.

Notificação Nº: 10677/2007

Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE JESUS MACHADO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 304.

Notificação Nº: 10652/2007

Processo Nº: RT 00508-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. 883, quem homologa o acordo celebrado pelas partes. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10676/2007

Processo Nº: AC 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RÉU(RÉ): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: À(O/S)AUTOR: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 520/523. Prazo legal.

Notificação Nº: 10670/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER MARQUES BRAGA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, tomar ciência do inteiro teor do Ofício de fls. 129. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10685/2007

Processo Nº: RT 01543-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CHAGAS DE PAULA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDINHA IMÓVEIS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da penhora de fls. 46, sendo V.Sª dispensada do encargo de Fiel Depositário(a).

Notificação Nº: 10664/2007

Processo Nº: RT 01569-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: GILDEONE CARLOS SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JULIANO MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 60, cujo teor segue abaixo: 'Considerando a decisão exarada à fl.57, deixo de homologar a arrematação requerida por Sérgio Rosa, conforme certidão de fl.58. Caso haja nos autos depósito do lance oferecido, R\$6.000,00, fica determinado, desde já, a devolução do montante ao pretenso arrematante.'

Notificação Nº: 10702/2007

Processo Nº: RT 01803-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA CEZAR

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10705/2007

Processo Nº: RT 01810-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, nos termos do despacho de fls. 169, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10720/2007

Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SILVA PEDROSO

ADVOGADO.....: MIRELA SILVA PEDROSO

RECLAMADO(A): CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) partes: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10721/2007

Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SILVA PEDROSO

ADVOGADO.....: MIRELA SILVA PEDROSO

RECLAMADO(A): CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) partes: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10719/2007

Processo Nº: RT 00479-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: VILHOMAR DAVID DE MORAES
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10686/2007

Processo Nº: RT 00504-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAILDE TEXEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCEESUAL designada na pauta do dia 03/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 399, abaixo transcrito. (...) Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2007, às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação, salvo apresentação de rol no prazo de três dias. Intimem-se as partes e procuradores. (...).

Notificação Nº: 10687/2007

Processo Nº: RT 00504-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAILDE TEXEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCEESUAL designada na pauta do dia 03/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 399, abaixo transcrito. (...) Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2007, às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação, salvo apresentação de rol no prazo de três dias. Intimem-se as partes e procuradores. (...).

Notificação Nº: 10672/2007

Processo Nº: AAT 00582-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: AUDIMA CRISTINA DE BASTOS
ADVOGADO: LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA
RÉU(RÉ): UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 07/08/2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 141, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10693/2007

Processo Nº: AD 00620-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO.....: STEVE DE PAULA E SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(O/S) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos requeridos às fls. 223.

Notificação Nº: 10722/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CINTIA ELIANE FÁVERO
DESPACHO: À(AO/S) partes: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10723/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: À(AO/S) partes: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10647/2007

Processo Nº: RT 00919-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELLE RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BORGES SILVA
ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos para as devidas anotações. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 10697/2007

Processo Nº: RT 01067-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA PEREIRA DIAS MELO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 158, nos seguintes termos: As partes peticionam requerendo desistência do presente feito (fl.157). Em razão da prolação da sentença, é inadmissível o pedido de desistência da ação. Não obstante, verifico que o processo foi extinto sem resolução do mérito (sentença de fls. 151/153), ficando, assim, prejudicado o requerimento feito pelas partes. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10645/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 315/321, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10663/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RONDINELE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10718/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 10694/2007

Processo Nº: AMT 01192-2007-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): CLEBER FIAIA (LANCHE FIAIA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(AO/S) REQUERENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 48 cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para deliberação acerca do cordo apresentado pelas partes, determino, primeiramente, que o requerido apresente nos autos cópia dos seus documentos pessoais (CPF e carteira de identidade). Prazo de cinco dias. Intime-se. Goiânia/GO, 16 de julho de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

OUTRO : JORGE CARNEIRO CORREIA

Notificação Nº: 10644/2007

Processo Nº: ET 01242-2007-008-18-00-8 8ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO MATOS

ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA SILVA

EMBARGADO(A): JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EMBARGADO: Tomar ciência dos embargos de terceiro, para as providências cabíveis, nos termos do despacho de fls. 13/14. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10648/2007

Processo Nº: RT 01285-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 15, que decidiu arquivar o presente feito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10649/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): GILVAN CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 13, que decidiu arquivar o presente feito. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0360/2007

PROCESSO: RT 01244-1998-008-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO SILVA FARIAS

RECLAMADO(A): SRDO MANUTENCAO E REFORMAS LTDA + 02

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SRDO MANUTENCAO E REFORMAS LTDA, EURÍPEDES SILVA DE OLIVEIRA e DESDETE ANTÔNIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$1.822,93, atualizado até 30/04/2002, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 146. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 211/2007

PROCESSO Nº RT 01726-2000-008-18-00-0

Exequente : JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA

Advogado do Exequente: ZULMIRA PRAXEDES, OAB-GO 6.664.

Executado : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO + 001

Advogado da Reclamada: MARIVONE ALMEIDA LEITE, OAB-GO 17.980.

Data da praça 30/08/2007 às 08h10min.

Data do Leilão 06/09/2007 às 08h10min.

Localização do(s) bem(ns): Rua Ecocatu, S/Nº, Qd. 68, Lt. 28, Fundos, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 375, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Sebastião Francisco Nascimento.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Compressor grande, cor verde e laranja, MSV-15-NAP/220-3HP-175, IB/POL2, Série nº C022683, com motor, ano de fabricação 04/98, em bom estado de uso, conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0361/2007

PROCESSO: AINDAT 00582-2007-008-18-00-1

AUTOR: AUDIMA CRISTINA DE BASTOS

RÉU(RÉ): UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AUDIMA CRISTINA DE BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 141, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO Vistos etc. Para audiência UNA, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/08/2007, às 13:20 horas. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamante por edital. Intime-se, por mandado, o procurador da reclamante. Intime-se o procurador da reclamada (DJ). Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Tudo como determinado na ata de fl. 139. Goiânia/GO, 16 de julho de 2007. Elza Cândia da Silveira-Juíza Titular. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9188/2007

Processo Nº: RT 01821-2000-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS CUNHA

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/08/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 9210/2007

Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS JUNIOR

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9149/2007

Processo Nº: RT 00258-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9206/2007

Processo Nº: RT 01436-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL FERREIRA AQUINO

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): D & D HOME CINEMA LTDA

ADVOGADO.....: RACHEL PIRES DEJA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9151/2007

Processo Nº: RT 00450-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTERCI ALFREDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA FONSECA & CIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9215/2007

Processo Nº: RT 00036-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9160/2007

Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICINPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9213/2007

Processo Nº: RT 00322-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... KATIA MORAES CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9212/2007

Processo Nº: RT 01324-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR BRAGA PRIMO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9211/2007

Processo Nº: RT 02213-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO REP/P. NEUSA DE LOURDES ODA

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

DESPACHO: À reclamada: Para juntar o comprovante de encaminhamento do reclamante ao INSS, em 05 dias.

Notificação Nº: 9207/2007

Processo Nº: RT 02237-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA OLIVEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO..... MARIO MARTO

RECLAMADO(A): BRASILIA CORPORATE FINANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO..... ELIZIO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9204/2007

Processo Nº: RT 00527-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9201/2007

Processo Nº: RT 00633-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ELENÉ MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 9157/2007

Processo Nº: RT 00694-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): FEMAR - FEDERAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9156/2007

Processo Nº: RT 01021-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9164/2007

Processo Nº: RT 01358-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9175/2007

Processo Nº: AAT 01705-2006-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: RUBENS LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

RÉU(RÉ): MARIA JACINTA DE MORAIS

ADVOGADO: SIRLENE FERNANDES MONTANINI

DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9167/2007

Processo Nº: RT 01757-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NILTON DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 9214/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... DONALDO MESSIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9192/2007

Processo Nº: AAT 02030-2006-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE GERALDO ROSA DE LIMA REP. POR MARIA TERESA DIAS LIMA, CRISTINA DIAS DE LIMA E MARCOS DIAS DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ POTENCIANO NETO

RÉU(RÉ): LUMINART PUBLICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO: ELIANA ALVARENGA DA SILVA

DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9193/2007

Processo Nº: AAT 02030-2006-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE GERALDO ROSA DE LIMA REP. POR MARIA TERESA DIAS LIMA, CRISTINA DIAS DE LIMA E MARCOS DIAS DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ POTENCIANO NETO

RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COCA-COLA + 001

ADVOGADO: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9217/2007

Processo Nº: RT 02161-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LAURIA SOBRINHO

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9220/2007

Processo Nº: RT 00047-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9216/2007
Processo Nº: RT 00050-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDIVAL BRAZ VIANA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9183/2007
Processo Nº: AAT 00274-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: MARCELO DE JESUS
ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RÉU(RÉ): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (REP. P/ CÉLIO EUSTÁQUIO DE MOURA E VILMA ALVES MUNDIM) + 001
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9184/2007
Processo Nº: AAT 00274-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: MARCELO DE JESUS
ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9194/2007
Processo Nº: AI 00343-2007-009-18-01-0 9ª VT
AGRAVANTE...: CONDOMÍNIO DO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE
ADVOGADO.... ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
AGRAVADO(A): ADVALDO ALVES DE MEDEIROS + 002
ADVOGADO.... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
DESPACHO: Às partes: Junte-se aos autos do processo principal as peças do agravo de instrumento, exceto as fotocópias que forem reproduzidas de documentos originais. Após, subam os autos ao Eg. TRT. para julgamento do RO do reclamante e do AI da reclamada.

Notificação Nº: 9219/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEMERSON ALVES LOTÉRIO
ADVOGADO..... ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): RENÉ SOARES REIS
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9161/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MELO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA TELHAS & CIA
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9202/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AVANILDO AMANSO
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À reclamada: Vista de fls. 33/35 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9197/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: IVAN BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9196/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ALDINO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9200/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTENE BATISTA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 9176/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ADELAI DO GOMES CELESTINO
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO..... RONALDO JOSE DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Fixado em R\$ 500,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais. Prazo de 05 dias para efetuar o depósito.

Notificação Nº: 9170/2007
Processo Nº: AAT 00763-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: ADÃO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RÉU(RÉ): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: EDNA SILVA
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9218/2007
Processo Nº: RT 00806-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BATISTA NETO
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DERMU DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9163/2007
Processo Nº: RT 00834-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SILVA
ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COUTINHO E PATROCÍNIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9205/2007
Processo Nº: RT 00881-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SIDNEI FERNANDES PORFÍRIO
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TRINIDADE LTDA.
ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9155/2007
Processo Nº: RT 00934-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA MORAIS DO NASCIMENTO POTENCIANO
ADVOGADO..... SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO FELIZ LTDA 2
ADVOGADO..... JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9208/2007
Processo Nº: CCS 00950-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CESAR CORREA TAVARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9209/2007

Processo Nº: CCS 01047-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARCOS CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9165/2007

Processo Nº: RT 01111-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO GOMES MOURA

ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): TELECARD DIST.DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9195/2007

Processo Nº: RT 01112-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9191/2007

Processo Nº: RT 01158-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE SANTOS AGAPITO DE SANTANA

ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/56: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação de Indenização e Cobrança de Comissões proposta por EUNICE SANTOS AGAPITO DE SANTANA, em desfavor de REYDROGAS COMERCIAL LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, IV e VI do CPC, conforme fundamentação supra que integra este decisum. Custas no importe de R\$473,32, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$23.666,18, pela reclamante, isenta ante a declaração de fls. 04. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9162/2007

Processo Nº: RT 01205-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO JOSÉ DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9173/2007

Processo Nº: RT 01240-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9152/2007

Processo Nº: ACP 01255-2007-009-18-00-3 9ª VT

CONSIGNANTE...: GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.

CONSIGNADO(A): FÁBIO BRASIL LOPES

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

DESPACHO: À consignante: Para comprovar a entrega dos documentos de fl. 42 e o recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9150/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUANNA LOPES BEZERRA

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA. REP. P/ NORMA SUELI DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Apresenta a reclamada comprovante de que seu endereço é diverso daquele indicado pela reclamante na peça de ingresso, que trata-se da residência de uma de suas funcionárias. Requer o adiamento da audiência. Verifica-se pelos documentos apresentados que a reclamada tem sede em São Paulo e, conforme indicado na própria inicial, a reclamante indicou como endereço a residência da Sra. Norma Sueli (fls. 105/107). Em que pese toda a simplicidade do processo trabalhista, não pode ser admitido que uma empresa com endereço certo venha a ser citada no endereço residencial de um de seus empregados. Assim, considerando que o endereço informado na peça de ingresso não é o correto e estando a presente reclamatória afeta ao procedimento sumaríssimo, determino o arquivamento da presente, com base no §1º do art. 852B. Retirem-se os autos da pauta. Custas, no importe de R\$265,66, calculadas sobre o valor da causa, R\$13.283,01, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/82.

Notificação Nº: 9177/2007

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: A audiência foi adiada para o dia 08/08/2007, às 16:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2007

PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8

Autos de nº MCI 00063-2005-009-18-00-8

Reclamante(s) : SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL

Reclamado(a)(s) :REAL VIGILANCIA LTDA E LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, AREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA , ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FISICAS LTDA, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES,CLAUDIOMIRO FURTADO DE MENDONÇA, BRENO MARIO AIRES DA SILVA E SUA ESPOSA O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) REAL VIGILANCIA LTDA E LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, AREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA , ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FISICAS LTDA, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIOMIRO FURTADO DE MENDONÇA, BRENO MARIO AIRES DA SILVA E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da designação da PRAÇA do bem penhorado (FAZENDA LAGOA GRANDE) no dia 22/ 08/2007, às 11:40 horas na sala de praças deste Foro e, não havendo licitante, fica designada nova PRAÇA a realizar-se no dia 29/08/2007, às 11:40 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 413/2007

PROCESSO Nº AEF 00667-2005-009-18-00-4

Autos de nº AEF 00667-2005-009-18-00-4

Exequente : FAZENDA NACIONAL

Executado(a) : UNIRONDAS COM DE RODAS LTDA.

1ª praça: 22/08/2007 às 12h. 05min.

2ª praça: 29/08/2007 às 12h. 05min.

Localização do(s) bem(ns): AV. UNIVERSITÁRIA Nº 1637, QD. 72 A, LT. 33/2, SETOR UNIVERSITÁRIO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 102/119, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RONIE-VON APARECIDO DE ASSIS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

60 (SESSENTA) RODAS ARO 14 DE AÇO ORIGINAIS DO WV GOLF ANO 2006, VALOR UNITÁRIO R\$130,00, TOTAL DE R\$7.800,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 414/2007
PROCESSO Nº RT 01137-2007-009-18-00-5
Autos de nº RT 01137-2007-009-18-00-5

Reclamante(s) : ELSON DE SOUZA SANTANA
Reclamado(a)(s) : TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, a pagar ao reclamante ELSON DE SOUZA SANTANA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 23 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/07 (4/12), férias + 1/3 vencidas; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; 12 horas extras semanais, além de 44 horas legais, em todo o pacto, com adicional de 50%, integração e reflexos; dobra sobre a remuneração dos DSR, em todo o pacto, com reflexos. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida anotação de saída em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 9.386,91 que importam em R\$ 187,73. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provedimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se a DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 412/2007
PROCESSO Nº RT 01230-2007-009-18-00-0
Autos de nº RT 01230-2007-009-18-00-0

Reclamante(s) : CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
Reclamado(a)(s) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 90/94, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO 'PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra.A primeira reclamada deverá efetuar a baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria o fazer.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST.Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT).Custas pelas reclamadas, sobre R\$3.500,00, arbitrado à condenação, importando em R\$70,00, sujeitas a complementação.Cientes reclamante e segunda reclamada.Intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9498/2007

Processo Nº: RT 00026-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SKAF
ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA - MTZ + 002
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9457/2007

Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9502/2007

Processo Nº: RT 00083-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9506/2007

Processo Nº: RT 01948-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GRAFICA GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
DESPACHO: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9458/2007

Processo Nº: AEF 00829-2005-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : .
RÉU(RÉ): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS + 001
ADVOGADO: IGOR JACOBSON
DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 10 dias.

Notificação Nº: 9504/2007

Processo Nº: RT 01690-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO BISPO DA COSTA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GALERIA SUL FABRIL LTDA. (PROPRIETÁRIO ALDO ANTÔNIO BISPO DA COSTA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Intimem-se o exequente e sua patrona para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 9469/2007

Processo Nº: RT 01940-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: WOLNEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L D CARDOSO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 9470/2007

Processo Nº: AIN 00028-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: FELIX CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)REQUERIDO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9487/2007

Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MAFRA
RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. + 001 + 001
ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 227/230 e documentos que os acompanham.

Notificação Nº: 9508/2007

Processo Nº: RT 00413-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA INÁCIO ROSA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA PIRES VILAÇA
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e da sentença de liquidação, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento dos depósitos fundiários, da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9471/2007

Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9511/2007

Processo Nº: RT 00633-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e da sentença de liquidação, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento dos depósitos fundiários, da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9510/2007

Processo Nº: RT 00732-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: DIELE CAMILA VIEIRA NUNES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 9488/2007

Processo Nº: RT 00982-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR HENRIQUE ALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA - ME + 003
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9454/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: IVANI ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOTAS - CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Intime-se a executada para, em 05 dias, proceder ao recolhimento do valor de R\$ 12,19 na conta vinculada do autor, sob pena da prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9494/2007

Processo Nº: RT 01244-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9505/2007

Processo Nº: RT 01411-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA VASCONCELOS AMÂNCIO
ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Vista ao exequente, por 05 dias, do auto de penhora de fl. 145.

Notificação Nº: 9495/2007

Processo Nº: ATC 01492-2006-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE...: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
REQUERIDO(A): M.H.G - METALÚRGICA HAGEN LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exequente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9466/2007

Processo Nº: RT 01562-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: DEUZALINA DOURADOS SILVA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): DÉBORA BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9468/2007

Processo Nº: RT 01608-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: TELMO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CABINE SOUZA LTDA.(ESPECIALIZADAS EM CABINES E PEÇAS EM GERAL)
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fl.104, uma vez que, consoante o certificado a fl.89, não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intimem-se o autor e o INSS.

Notificação Nº: 9459/2007

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9460/2007

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001
ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9486/2007

Processo Nº: RT 02163-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA SEBASTIANA FERNANDES
ADVOGADO.....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNNAY FASHION REP. / FLAVIA REZENDE MACHADO
ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o nº do PIS, para fins de direito.

Notificação Nº: 9467/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLÉIA DE VLIEGER

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9453/2007

Processo Nº: RT 00082-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9503/2007

Processo Nº: RT 00090-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: IRAIDES ANTONIO SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e da sentença de liquidação, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento dos depósitos fundiários, da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9482/2007

Processo Nº: RT 00243-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE GODOI JUNIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Vista às partes dos laudos periciais. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9499/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES PASSOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 07/08/2007 às 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9478/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): TARUMÃ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: À vista do informado à fl. 340, desconsidero a nomeação de fls. e nomeio como Perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 9479/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO RANDALL CHAVES TORRES

DESPACHO: À vista do informado à fl. 340, desconsidero a nomeação de fls. e nomeio como Perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 9461/2007

Processo Nº: RT 00719-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: OCTÁCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RECANTO DA LAGOA BAR LTDA

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 9512/2007

Processo Nº: RT 00772-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO GARCIA DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAE

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9512/2007

Processo Nº: RT 00772-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO GARCIA DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAE

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9472/2007

Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação aos reclamados NASSER BOUTROS SABA E MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA para condenar o reclamado HOTEL NASSER LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$120,00 calculadas sobre o arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do INSS e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos oficial ao INSS, CEF e DRT. Após o trânsito em julgado expeça-se certidão narrativa do processo e alvará liberatório dos depósitos fundiários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9455/2007

Processo Nº: CCS 01059-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): RAUL DE MORAIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 99/105 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 39,63, calculadas sobre o valor avençado, isento. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9484/2007

Processo Nº: RT 01174-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR ALVES

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9496/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Rejeito as preliminares suscitadas; B) julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$440,00 calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9497/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Rejeito as preliminares suscitadas; B) Julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$440,00 calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9451/2007

Processo Nº: AMT 01198-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): LUCIENE SOUSA LEITE X-BLACK LÍNGUA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Vista ao(à) requerido(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 9465/2007

Processo Nº: CCS 01219-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): MÁRIO PROCOPIO DE MENEZES
ADVOGADO: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 10,29 sobre R\$ 514,23, valor dado à causa. Isento, na forma do art. 606, § 2º da CLT c/c 790-A da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9483/2007

Processo Nº: RT 01241-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9489/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.(TR TRANSPORTES REAL)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Adie-se a audiência de instrução para 02.08.2007 às 14:30 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fls.107/108. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9473/2007

Processo Nº: RT 01380-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: IZAQUEL SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/08/2007, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3605/2007

PROCESSO Nº RT 00017-2004-010-18-00-8

.RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARMO DA SILVA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 208, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente,

apesar da penhora parcial, determino a intimação da executada, na pessoa do sócio ANTONIO MARMO DA SILVA (cujo atual endereço deverá a Secretária localizar via Sepro), para, em 05 dias, nomear bens à penhora, sob pena de liberação da importância penhorada (fls. 205) ao exequente E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO MARMO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Wilian Rodrigues de Carvalho, Assistente 2, subscrevi, aos Nove de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3844/2007

PROCESSO Nº RT 00113-2005-010-18-00-7

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA COMERCIO LTDA.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA COMERCIO LTDA., IVAN FLORIANO DA COSTA e UBIRACI GUIMARÃES DE ALCÂNTARA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 118/2007

PROCESSO Nº AEF 01113-2005-010-18-00-4

Reclamante: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Executado: LATICINIOS MARAJÓ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Data da Praça 03/08/2007 às 15:20 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado no seguinte endereço: Rua C-252 - LT 19 - QD 588 - Setor Nova Suíça - GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: FRAÇÃO IDEAL DE 1/4 do lote de terras para construção urbana de nº 19, da quadra 588, situada na Rua C-252, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, com a área de 432,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundos, com área da Escola; 36,00 metros à direita, com o lote 20; e 36,00 metros à esquerda, com o lote 18. No lote em epígrafe, há uma edícula nos fundos, contendo 01 (uma) garagem pequena, coberta; sala, cozinha, área de serviço, banheiro, 02 quartos, sendo 01 (um) com armário embutido. Forro na laje e os cômodos internos com cerâmica. Avaliada a parte ideal, retirando, inclusive, a residência, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 20.362.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 117/2007

PROCESSO Nº RT 01924-2006-010-18-00-6

Reclamante: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

Exequente: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

Executado : AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça 03/08/2007 às 15:10 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrados no seguinte endereço: RUA COELHO NETO Nº 334 QD 64 LT 14 JARDIM VILA BOA74360290 CEP 74.360-290 GOIÂNIA, e que são os seguintes:

- 02 (dois) Microcomputadores Fivegear, 256 MB, HD 40, com monitor de 14" coloridos, teclados, mouse, CPU's, estabilizadores, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$800,00, cada, totalizando R\$1.600,00;

- 01 (um) aparelho de ar condicionado springer, tamanho grande 21.000 BTU's, em bom estado de conservação, uso e funcionamento, avaliado em R\$800,00;

- 01 (um) aparelho de Fax digital Panasonic, cor cinza, KXF750, em bom estado de conservação, uso e funcionamento, avaliado em R\$800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3831/2007

PROCESSO: RT 01292-2007-010-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., CPF/CNPJ: 51.946.200/0012-25

Data da audiência: 30/07/2007 às 09:45 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1430 horas extras laboradas, 50%; 418 horas extras 100%; RSR's sobre as horas extras; aviso prévio, nulidade art. 9º CLT; diferença 13º salário/03 (10/21) e 2005(7/12 com aviso); diferença 13º salário/2004; diferença férias vencidas e proporcional + 1/3-2003/2004 e 2004/2005; adicional de periculosidade; 24 feriados laborados em dobro; multa por descumprimento das CCT's; diferenças de verbas rescisórias; café da manhã e reflexos; auxílio alimentação-integrações e reflexos; abonos previstos nas CCT's; adicional de condutor;- integração e reflexos; diferença de seguro-desemprego; multa do art. 477/CLT; diferença FGTS + 40% - todo período e parcelas incidentes; pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 19.077,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria Edital enviado para publicação em 19/07/2007 - 5ª-feira.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9351/2007

Processo Nº: RT 00804-1993-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AMERICANO DO BRASIL BORGES

ADVOGADO....: ROBLEDO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

DESPACHO: Reclamado: Vista da conta de liquidação de fls. 1560/1588. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9369/2007

Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ RAMOS

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES

DESPACHO: Reclamante: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 10/08/2007, às 14h40, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado outra para o dia 24/08/2007, às 14h40, na Vara do Trabalho de Posse/GO.

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: RT 00925-1997-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY FERNANDES PEREIRA + 002

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO SONOLAR LTDA. + 008

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na CPE (à contracapa). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9382/2007

Processo Nº: RT 00925-1997-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: IREMAR DE OLIVEIRA ALVES + 002

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO SONOLAR LTDA. + 008

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na CPE (à contracapa). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 00925-1997-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CALIXTO NETO + 002

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO SONOLAR LTDA. + 008

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na CPE (à contracapa). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9367/2007

Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002

ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: Reclamado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutál, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9396/2007

Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 003

ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO

ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Exequente - Manifestar-se sobre a retificação da conta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9395/2007

Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

DESPACHO: EXEQTE - I - Compulsando-se os autos, verifica-se que o imóvel indicado à penhora pelo exequente já fora arrematado nos autos do processo n. 1920/2002, oriundos da 2ª VT desta Capital, conforme informado pelo próprio exequente às fls. 375/379. Frise-se que o pedido de reserva de crédito restou infrutífero, haja vista que o saldo do lance ofertado naquele Juízo não foi suficiente para o atendimento da reserva aqui solicitada (fl. 470). Diante disso, indefiro o pleito de fl. 497. II - Cumpra-se o item II do despacho de fl. 488.

Notificação Nº: 9371/2007

Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA
+ 003

ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

DESPACHO: Exequente - Vista da certidão de Leilão a arrematação, fls. 565 ss.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9401/2007

Processo Nº: RT 01279-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MARIA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTFERV REPRESENTAÇÕES) + 004

ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

DESPACHO: Reclamante - Apresentar contraminuta ao agravo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9397/2007

Processo Nº: RT 00933-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: Executado - tomar ciência do despacho de fl. 456 e documentos que acompanham. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9368/2007

Processo Nº: RTV 00006-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: VERALUCIA BARREIRA FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GSM COMERCIO DE METAIS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: EXEQTE - Indefiro o pleito de liberação da penhora de fl. 161, pelas mesmas razões explicitadas no despacho de fl. 165. II - Expeça-se Mandado de Penhora dos bens indicados no pleito de fl. 170, tantos quantos bastem, até o valor da dívida exequenda atualizada. Instrua o mandado com cópia da petição de fl. 170.

Notificação Nº: 9364/2007

Processo Nº: RT 00463-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VITOR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9405/2007

Processo Nº: RT 01361-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: REGIS CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: Partes - Tendo em vista o ânimo das partes em celebrar acordo, intimem-nas para acertarem, diretamente, as condições, submetendo, posteriormente, a avença à apreciação do Juízo. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9373/2007

Processo Nº: RT 02129-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: HEVERANDA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1059/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9409/2007

Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO....:
DESPACHO: Reclamante - Vista dos documentos pela DRF Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: RT 00817-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: TATIA FERNANDA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): AC PANFLETAGENS & CIA NA PESSOA DOS SÓCIOS ANTÔNIO CLAYSON ALVES DA SILVA E FABIANE FONSECA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão de fl. 83. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: RT 01054-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & FAREMONT COM. DE MOTOS LTDA N/P PAULO FAREMONT GONÇALVES DE OLIVEIRA, FÁBIO SALVARINO DE OLIVEIRA E MARIA IOLANDA GONÇALVES
ADVOGADO....:
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 129/136, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9402/2007

Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÄNDERSOON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: Reclamada - Providenciar, no prazo de 10 dias, as medidas necessárias à realização dos exames solicitados pela perita, desde 22/05/2007. Frise-se que a inércia será entendida como concordância com o pleito do reclamante, contido na petição de n. 231074-1/2, de que o laudo seja feito com base nos exames anteriormente realizados pelo obreiro.

Notificação Nº: 9410/2007

Processo Nº: RT 01721-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: SONILDA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS CAPUTO REZENDE (EDICÉLIA NOIVAS)
ADVOGADO....:
DESPACHO: Reclamante - Vista dos documentos pela DRF Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9411/2007

Processo Nº: AAT 01911-2006-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ): SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
DESPACHO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/08/2007, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas. C/S

Notificação Nº: 9412/2007

Processo Nº: AAT 01911-2006-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ): FLUFFY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
DESPACHO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/08/2007, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas. C/S

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: RT 02145-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Reclamante - Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pela expert, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9370/2007

Processo Nº: RT 02179-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO NEVES ARIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: 2º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9392/2007
Processo Nº: CCS 02238-2006-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ): ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9349/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO DOS SANTOS TELES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9400/2007
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (AGECOM), com as contra-razões da reclamante. Não recebo, contudo, o RO interposto pela autora, porque intempestivo. Com efeito, a reclamante foi intimada da decisão prolatada em 25/05/2007 (6ª feira). O prazo recursal teve início em 28/05/07 (2ª feira), findando-de em 04/06/07 (2ª feira). O recurso somente foi protocolizado em 26/06/07 (3ª feira), a destempo, portanto.

Notificação Nº: 9372/2007
Processo Nº: CCS 00231-2007-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FÁBIO ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ): MPH PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
DESPACHO: Autor: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9350/2007
Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9374/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MAURO MONTEIRO CALIXTO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9379/2007
Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9366/2007
Processo Nº: RT 00635-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DE KASSEM SILVA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9348/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ARYANE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9352/2007
Processo Nº: CCS 00999-2007-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOÃO LEMES BORGES
ADVOGADO: PAULA REZENDE FONTOURA
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9390/2007
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. MONICA CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: PARTES - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. ALBERIR ANTONIO DE CARVALHO, PARA PERITO. APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. AS PARTES SERÃO INTIMADAS PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE, DO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 9391/2007
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MN CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: PARTES - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. ALBERIR ANTONIO DE CARVALHO, PARA PERITO. APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. AS PARTES SERÃO INTIMADAS PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE, DO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 9384/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JESUE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de carência do direito de ação; II - RECONHECER responsabilidade subsidiária da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A; III - DECLARAR a existência de vínculo de emprego entre o Autor e a MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; IV - REPUTAR descabida a pecha de litigante de má-fé imputada ao Reclamante; e V - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar as Reclamadas MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas rescisórias e contratuais pleiteadas a título de : saldo de salário de maio de 2007(25 dias); aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2006(6/12 avos); 13º salário proporcional de 2007(6/12 avos); férias integrais de 2006/2007(12/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); adicional noturno e seus reflexos; feriados laborados com adicional de 100% e seus reflexos; indenização substitutiva pela nãoconcessão do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, no valor de R\$ 150,00 por mês(Cláusulas 4.1 e 4.2, Aditivo à CCT), do passe-livre, correspondente a 6(seis) passagens diárias, no valor de R\$ 1,80 cada uma e da cesta básica anual, no valor de R\$ 150,00(Cláusula 4.4 da CCT); indenização decorrente do não-cadastramento do Reclamante junto ao PIS/PASEP, correspondente a 1(um) salário mínimo; FGTS do período laborado, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos efetuados, na referida conta e sob a mesma cominação retro, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, tudo nos limites da lide. Autoriza-se a compensação de qualquer benefício porventura concedido pelas Reclamadas a título de vale-alimentação e de vale-transporte, a

fim de evitar enriquecimento sem causa. Deverá a 1ª Reclamada proceder às anotações na CTPS do Autor, nos termos e condições alhures determinado. Quanto ao seguro-desemprego, cabe o Reclamante requerer o benefício junto à DRT, no prazo de 120 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da Res. nº 475/2005 da CODEFAT. Por isso, é indevida a condenação da 1ª Reclamada à entrega dos formulários próprios, sob pena de pagar a indenização substitutiva correspondente. Incumbe às Reclamadas(a 2ª subsidiariamente)promoverem a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas e sob a remuneração paga na vigência do pacto laboral, sob pena de execução(CLT, art. 876 e seu parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem assim do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JESUE ROSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de carência do direito de ação; II - RECONHECER responsabilidade subsidiária da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A; III - DECLARAR a existência de vínculo de emprego entre o Autor e a MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; IV - REPUTAR descabida a pecha de litigante de má-fé imputada ao Reclamante; e V - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar as Reclamadas MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas rescisórias e contratuais pleiteadas a título de : saldo de salário de maio de 2007(25 dias); aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2006(6/12 avos); 13º salário proporcional de 2007(6/12 avos); férias integrais de 2006/2007(12/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); adicional noturno e seus reflexos; feriados laborados com adicional de 100% e seus reflexos; indenização substitutiva pela nãoconcessão do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, no valor de R\$ 150,00 por mês(Cláusulas 4.1 e 4.2, Aditivo à CCT), do passe-livre, correspondente a 6(seis) passagens diárias, no valor de R\$ 1,80 cada uma e da cesta básica anual, no valor de R\$ 150,00(Cláusula 4.4 da CCT); indenização decorrente do não-cadastramento do Reclamante junto ao PIS/PASEP, correspondente a 1(um) salário mínimo; FGTS do período laborado, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos efetuados, na referida conta e sob a mesma cominação retro, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, tudo nos limites da lide. Autoriza-se a compensação de qualquer benefício porventura concedido pelas Reclamadas a título de vale-alimentação e de vale-transporte, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Deverá a 1ª Reclamada proceder às anotações na CTPS do Autor, nos termos e condições alhures determinado. Quanto ao seguro-desemprego, cabe o Reclamante requerer o benefício junto à DRT, no prazo de 120 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da Res. nº 475/2005 da CODEFAT. Por isso, é indevida a condenação da 1ª Reclamada à entrega dos formulários próprios, sob pena de pagar a indenização substitutiva correspondente. Incumbe às Reclamadas(a 2ª subsidiariamente)promoverem a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas e sob a remuneração paga na vigência do pacto laboral, sob pena de execução(CLT, art. 876 e seu parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem assim do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: CCS 01075-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ODILON RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/07/2007, às 17h55, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9399/2007

Processo Nº: CCS 01075-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ODILON RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/07/2007, às 17h55, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9365/2007

Processo Nº: RT 01122-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9376/2007

Processo Nº: RT 01172-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA(ITAMBÉ) a pagar ao Reclamante WELLINGTON TEODORO DA SILVA, no prazo legal, com correção monetária, como se apurar, as parcelas deferidas a título de : (a) RSRs sobre as comissões pagas na vigência do ajuste laboral e seus reflexos; (b) aviso prévio indenizado(30 dias) e seus consectários(CLT, art. 487, § 1º); (c) 13º salário proporcional de 2003(7/12 avos); (d) 13º salários integrais de 2004 a 2006(12/12 avos); (e) 13º salário proporcional de 2007(5/12 avos); (f) 13º salário integral de 2006(12/12 avos); (g) 13º salário proporcional de 2007(5/12 avos); (i) férias integrais simples dos períodos de 2003/2004, de 2004/2005, de 2005/2006 e de 2006/2007, todas com adicional de 1/3(um terço); (j) FGTS do período laborado, na conta vinculada do Autor, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com liberação do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; (l) e multa de 40% sobre o total encontrado, na referida conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. No mesmo prazo, a Reclamada promoverá as devidas anotações na CTPS obreira, nos termos e condições alhures determinado. Para fins rescisórios, a remuneração autora será apurada em regular liquidação, levando-se em conta a média mensal de comissão e dos RSRs. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob as verbas ora deferidas de natureza salarial e sobre o período laborado, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 01172-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA(ITAMBÉ) a pagar ao Reclamante WELLINGTON TEODORO DA SILVA, no prazo legal, com correção monetária, como se apurar, as parcelas deferidas a título de : (a) RSRs sobre as comissões pagas na vigência do ajuste laboral e seus reflexos; (b) aviso prévio indenizado(30 dias) e seus consectários(CLT, art. 487, § 1º); (c) 13º salário proporcional de 2003(7/12 avos); (d) 13º salários integrais de 2004 a 2006(12/12 avos); (e) 13º salário proporcional de 2007(5/12 avos); (f) 13º salário integral de 2006(12/12 avos); (g) 13º salário proporcional de 2007(5/12 avos); (i) férias integrais simples dos períodos de 2003/2004, de 2004/2005, de 2005/2006 e de 2006/2007, todas com adicional de 1/3(um terço); (j) FGTS do período laborado, na conta vinculada do Autor, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com liberação do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; (l) e multa de 40% sobre o total encontrado, na referida conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. No mesmo prazo, a Reclamada promoverá as devidas anotações na CTPS obreira, nos termos e condições alhures determinado. Para fins rescisórios, a remuneração autora será apurada em regular liquidação, levando-se em conta a média mensal de comissão e dos RSRs. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob as verbas ora deferidas de natureza salarial e sobre o período laborado, sob pena

de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/ST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 9404/2007

Processo Nº: RT 01336-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EDER PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA JUMBO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante - tomar ciência de conclusão: Isto posto, a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia resolve extinguir o processo, sem exame do mérito, nos termos da Fundamentação supra, parte integrante deste Decisum.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 427/2007

PROCESSO Nº RT 01300-2003-011-18-00-2

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO JLJ TELEFONIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.235,45 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 30/04/2007, correspondente ao principal, verba previdenciária quotas-partes patronal e obreira, IRRF a recolher, custas da liquidação, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1.300/2003 RT, entre as partes, EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA, exequente, e, JLJ TELEFONIA LTDA, executado, nos termos do despacho de fl. 705 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Defiro o pleito de citação da primeira executada (JLJ TELEFONIA LTDA) por edital. (...) Em 13/07/2007. Édison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de JLJ TELEFONIA LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 426/2007

PROCESSO Nº RT 02245-2006-011-18-00-0

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para retificar a CTPS obreira, bem como a cumprir as obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e indenização de 40%, na conta vinculada obreira, entrega de TRCT, código 01, e guias de seguro-desemprego), proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 2245/2006, entre as partes JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, exequente, e PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., executado, sob as cominações dela constantes, no prazo de 05 dias, ressaltando que o FGTS e sua indenização foram apurados pela Contadoria, importando em R\$ 1.519,15, nos termos do despacho de fl. 78 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 425/2007

PROCESSO Nº RT 00199-2007-011-18-00-6

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.001,79 (dois mil e um reais e setenta e nove centavos), atualizada até 29/06/2007, correspondente ao principal, custas processuais, verba previdenciária quotas-partes patronal e obreira, custas da liquidação, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 199/2007 RT, entre as partes, ERNESTO ANTÔNIO DOS SANTOS, exequente, e, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, executado, nos termos do despacho de fl. 141 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) IV - Expeça-se edital de citação (...) Em 12/07/2007. Édison Vaccari. E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7167/2007

Processo Nº: RT 01771-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO VENANCIO TAVARES

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: Vistos, etc... Oficie-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecado com cópia da petição de fls. 424. ATUALIZEM-SE os cálculos. DEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 425, no sentido de expedição de ofício para reserva de crédito para a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 1740/2001 - reclamante: Manoel Joaquim de Melo e reclamada: Couronaza Indústria e Comércio de Couros LTDA - até o limite da execução. EXPEÇA-SE ofício. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7164/2007

Processo Nº: RT 00470-2003-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDIR PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a executada comprovou o recolhimento do imposto de renda (fl. 552) e da contribuição previdenciária (fls. 553 e 556), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 253 e 357, via alvará, bem como o saldo remanescente do depósito de fl. 462. INTIME-SE a executada. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7165/2007

Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: HELÇA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a petição de fls. 119, REGISTRE-SE a observação no instrumento de mandato (fls. 43), constando que os advogados, Dr. Marcelo Pinheiro Davi e Idelzia Souza de Almeida, renunciaram ao mandato. INDEFERE-SE o requerimento de intimação do reclamado para constituir novo procurador, haja vista que compete ao próprio advogado tal providência, nos termos do artigo 45 do CPC. INTIME-SE. Ante a petição de fls. 121, EXPEÇA-SE mandado de penhora sobre o imóvel constante da petição de fls. 122.

Notificação Nº: 7163/2007

Processo Nº: RT 01163-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE GOIZ

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Vistos, etc... Para audiência de instrução, INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 26/07/2007, às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 23. INTIMEM-SE as partes, através do seus procuradores.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 273/2007

PROCESSO Nº RT 01356-2007-012-18-00-7

RECLAMANTE: SUELEN PRISCILA BULIO DE PAULA

RECLAMADO(A): TEOLINA D ARC RODRIGUES LIMA ME

Data da audiência: 07/08/2007 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9655/2007

Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA ALVES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE. A diligência junto ao INCRA revelou-se infrutífera. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9643/2007

Processo Nº: RT 00825-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI GOMES DOMINGUES

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... JANETTE CRUVINEL LEAO

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9659/2007

Processo Nº: AEF 01076-2005-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MARCIA MARINA DA SILVA + 002

ADVOGADO: GERUZA TOMAS DA CUNHA

DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R\$ 50.000,00) e o lance de R\$ 27.000,00, conforme certidão de fl. 279, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de imissão na posse, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 1.350,00, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Intimem-se o Arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado.

Notificação Nº: 9666/2007

Processo Nº: RT 01845-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... ISAQE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: ANTE A POSSIBILIDADE DE REFORMA DO JULGADO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO À FL. 948.

Notificação Nº: 9647/2007

Processo Nº: RT 01912-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PRIMO DA SILVA

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 006

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício, mandado e certidão de fls.466/469, oriundos do Juízo Deprecado, para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9636/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÔNICA RODRIGUES

ADVOGADO..... KATHLEN GOMES PRUDENTE

RECLAMADO(A): CENTRAL PAPELARIA INFORMATICA LTDA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA: Ficar ciente do despacho de fl. 101, abaixo transcrito: Vistos os autos, Concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao depósito da importância remanescente devida nos autos a título de contribuição previdenciária, deduzindo-se o valor depositada à fl. 100. Decorrido o prazo supra, autorizo a penhora on line nas contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada, até o limite da execução, pelo Sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 9620/2007

Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: ANTE A POSSIBILIDADE DE REFORMA DO JULGADO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO À FL. 717.

Notificação Nº: 9632/2007

Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 113, abaixo transcrito: Vistos os autos, Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para comparecer na secretaria deste juízo e assinar o termo de compromisso alusivo ao encargo de depositária do bem penhorado à fl. 85. Após, dê-se ciência à empresa executada da penhora. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, determino a realização de hasta pública do bem construído, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9622/2007

Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CASSIMIRO CARDOSO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERINS BRASIL S.A. + 003

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À PROCURADORA DA 3ª RECLAMADA (BANCO SUDAMERIS): Comparecer na secretaria da vara a fim de receber alvará judicial para levantamento do depósito recursal de fl. 257, conforme determinado no despacho de fl. 393, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9618/2007

Processo Nº: RT 00472-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

RECLAMADO(A): ECONOMIX FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, EM 05 DIAS. AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER A CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9679/2007

Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI

DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da conversão dos depósitos de fls.119 e 131 em penhora, para os fins do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9680/2007

Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA S.A. + 002

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI

DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da conversão dos depósitos de fls.119 e 131 em penhora, para os fins do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9681/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 9624/2007

Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. JOSÉ JUIZ QUEIROZ, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Notificação Nº: 9693/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO - FAZENDA AMAMBAIA

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 02/08/2007, às 11 hora e 50 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9658/2007

Processo Nº: RT 01340-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ZANDER SUETÔNIO MARTINS ALVES

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): TCM TELECOM LTDA.

ADVOGADO..... VLADIMIR FARIA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento das custas de liquidação, executivas, bem como às custas referentes à arrematação de fl. 88 e a comissão do leiloeiro.

Notificação Nº: 9653/2007

Processo Nº: RT 01418-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN FABRICIA DE FARIA DA MATA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, fica suspensa a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9652/2007

Processo Nº: RT 01500-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Concedo ao procurador do autor o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9628/2007

Processo Nº: RT 01576-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITO JOSÉ GONÇALVES BUENO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGBRISTOL ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA À FL. 376, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9639/2007

Processo Nº: RT 01638-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Ficarem cientes do despacho de fl. 179, abaixo transcrito: Vistos os autos, Dê-se ciência à primeira executada do teor da certidão de fl. 178-verso, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 9614/2007

Processo Nº: RT 01665-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 215 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 9619/2007

Processo Nº: RT 01721-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: ANTE A POSSIBILIDADE DE REFORMA DO JULGADO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO À FL. 196.

Notificação Nº: 9631/2007

Processo Nº: RT 01858-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 461, abaixo transcrito: Vistos os autos, Defiro a realização de prova técnica requerido pelo autor. Destaco que deverão ser observados os laudos coligidos aos autos no que tange aos aspectos que denotem similaridade com as condições de trabalho do autor. Saliento, ainda, que deverá ser observada a frequência do contato com os elementos insalubres, conforme os dados contidos na prova testemunhal. A perícia será realizada em caminhões de coleta de lixo da empresa COMURG. Nomeio perito do Juízo o Dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 20 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9616/2007

Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 9650/2007

Processo Nº: RT 02043-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA DA SILVA BARROS SOUSA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 11,72, suficiente para a garantia do remanescente da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9671/2007

Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9672/2007

Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 003

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9673/2007

Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 003

ADVOGADO..... TÂNIA NAVES MORAES

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9674/2007

Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CLUBE PASI DE SEGUROS + 003

ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9635/2007

Processo Nº: AC 00458-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR....: ANA FLÁVIA DEJA TEIXEIRA COUTO

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RÉU(RÉ): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Ficar ciente do despacho de fl. 44, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante os termos da certidão de fl. 42, determino à reclamada que proceda ao pagamento da última parcela do acordo, acrescida da multa pela descumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao setor de cálculo para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9641/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO SOARES DO CARMO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ALBUQUERQUE & FERREIRA LTDA. (SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.) + 001

ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficarem cientes do despacho de fl. 99, abaixo transcrito: Vistos os autos, Indefero o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação do obreiro no programa do seguro-desemprego porque os documentos entregues pela reclamada foram redigidos corretamente e, nesse caso, a certidão apenas relataria as informações já constante nas guias do seguro-desemprego. Destaco que a insurgência do obreiro acerca do indeferimento do benefício em questão deve ser manifestada diretamente à Delegacia Regional do Trabalho. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9684/2007

Processo Nº: RT 00504-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a renúncia tácita da obreira ao crédito que lhe fora deferido na sentença, resolvo homologar a renúncia pleiteada, extinguindo o feito com resolução do mérito (art.269, V, do CPC). Custas pela reclamante no importe de R\$40,00, das quais está isenta nos termos da lei. Intimem-se. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9623/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS SILVERIO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

DESPACHO: À RECLAMADA. Comprovar nos autos o recolhimento do saldo remanescente devido a título de custas processuais, no importe de R\$19,65, bem como do imposto de renda, no importe de R\$272,74, no prazo de cinco dias, sob pena de execução em relação à primeira parcela e ofício à Receita Federal em relação à segunda.

Notificação Nº: 9642/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FARIA BARBOSA

ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 11 H 50 MIN., FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9587/2007

Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Nos termos do despacho de fls. 177/178, ficar ciente do despacho de fl. 161, abaixo transcrito: Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada foi intimada da sentença de fls. 112/114

em 20/04/2007, conforme comprovante de entrega (SEED) de fl. 115, o prazo para interposição de recurso expirou em 02/05/2007. Dessa forma, tendo sido protocolizado apenas em 18/05/2007, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, uma vez que ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Ressalto que os embargos declaratórios de fls. 121/123 não tem o condão de interromper o prazo para interposição de recurso ordinário, uma vez que sequer foram conhecidos por este juízo. Intime-se a reclamada. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9630/2007

Processo Nº: RT 00566-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO DANIEL VIEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: AO AUTOR: CONCEDO VISTA AO AUTOR PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 241/245, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 9644/2007

Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE...: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFORADOS LTDA.

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO....: EDNA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 08/08/07, às 14 h 00 mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9607/2007

Processo Nº: RT 00643-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO....: EDGARD RICARDO DE BRITO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-UFG

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 11:45 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9625/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. JOSÉ JUIZ QUEIROZ, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 9626/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: JOVANA TOMITÃO MÁRIO

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. JOSÉ JUIZ QUEIROZ, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 9665/2007

Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL. 57, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 9609/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA SIMONE BEZERRA LIMA

ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fls. 228, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante os termos da petição de fl. 221, designo audiência para prosseguimento da instrução para o dia 07/08/07, às 14 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9604/2007

Processo Nº: RT 00755-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informar nos autos, no prazo de cinco dias, se desejam produzir outras provas sendo que em caso de resposta afirmativa deverão especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9637/2007

Processo Nº: RT 00786-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 440, abaixo transcrito: Vistos os autos, Nomeio perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9692/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO ANTÔNIO DE LÉLIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Informar nos autos se pretendem produzir outras provas, no prazo de cinco dias, sendo que em caso de resposta afirmativa deverão especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9694/2007

Processo Nº: RT 00807-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: GENESIO SIMPLICIO VALADÃO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: DAMIEN ZABELLINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 03/08/2007, às 10 hora e 30 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9686/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: MARZO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÂNCIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.81/83 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9621/2007

Processo Nº: AC 00927-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ): REINALDO ROCHA
ADVOGADO: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: AO RÉU: Vista da petição de fl. 135, pela qual o autor alega o descumprimento do acordo. Adverte-se que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor, com o conseqüente início da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9588/2007

Processo Nº: RT 00941-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANA FERNANDES LEÃO BORGES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA O COMERCIANTE LTDA. + 001

ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Ficar ciente de que deverá comparecer na secretaria da vara para receber Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9687/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes das informações complementares prestadas pelo perito às fls.160/161. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9670/2007

Processo Nº: CCS 00955-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): EDSON NUNES VIEIRA
ADVOGADO: AURO NUNES VIEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9657/2007

Processo Nº: RT 01019-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que a apreciação da matéria discutida nos presentes autos depende da solução de questão prejudicial externa, suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a reclamada comprove nos autos a retificação da RAIS relativa aos anos de 2005 e 2006, com o intuito de excluir o PIS do reclamante, nos termos do art. 265, IV, "b", do CPC.

Notificação Nº: 9648/2007

Processo Nº: RT 01080-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a renúncia tácita do obreiro ao crédito que lhe fora deferido na sentença, resolvo homologar a renúncia pleiteada, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, V, do CPC). Custas pelo reclamante no importe de R\$40,00, das quais está isenta nos termos da lei. Intimem-se. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9667/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9668/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RAMOS + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9669/2007

Processo Nº: RT 01158-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.222/226 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9676/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9634/2007

Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: A 1ª RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA PROMOVER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 70822, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ART. 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO EGRÉGIO TRT 18º REGIÃO, DEVENDO COLAR, E NÃO GRAMPEAR, APENAS 1 (UM) DOCUMENTO POR FOLHA DE PAPEL TIPO A4, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 9638/2007

Processo Nº: AC 01262-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY SANTANA TOLENTINO

RÉU(RÉ): DÉLIO SANTIAGO MOTTA + 001

ADVOGADO: JOSÉ GERALDO BORGES

DESPACHO: Designo audiência para o dia 31/07/2007, às 09 h 15 min, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o autor, bem como o segundo réu. Notifique-se o primeiro réu por edital, conforme requerido à fl. 50.

Notificação Nº: 9606/2007

Processo Nº: RT 01265-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): PIRES E MARIANO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficar ciente de que foi designado o dia 31/07/07 às 9h, para audiência UNA, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9675/2007

Processo Nº: RT 01287-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MARGARIDA CARMO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (FREE AUTO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9633/2007

Processo Nº: ET 01291-2007-013-18-00-6 13ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

EMBARGADO(A): WAGNER ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 113, abaixo transcrito: vistos os autos, Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo embargado às fls. 30/34. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 9601/2007

Processo Nº: AMT 01346-2007-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

REQUERIDO(A): CG. ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO REQUERENTE: Ficar ciente de que foi designado o dia 03/08/07 às 9h15min para audiência de tentativa de acordo.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 364/2007

PROCESSO Nº CPEX 01138-2007-013-18-00-9

Exequente: MANOEL ANTÔNIO FRANCISCO

Executado: POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

Praça: 13/08/2007 às 16 horas e 20 minutos.

Leilão: 17/08/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: AV. ANHANGUERA, Nº 6730, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 13/08/2007 às 16 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 59, na guarda do depositário, Sr. Cintia Pires Barbosa, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO BEM:

1. 11.000 (ONZE MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM, AVALIADO AO PREÇO DE BOMBA EM R\$ 2.56 (DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO EM R\$ 28.160,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 17/08/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº. LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Julho de dois mil e sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 365/2007

PROCESSO Nº ACHP 01262-2007-013-18-00-4

Reclamante: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

Reclamado: OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 31/07/2007 às 09 HORAS E 15 MINUTOS, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Valor da causa: R\$ 9.850,81. E para que chegue ao conhecimento do reclamado OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 565/2007

Processo Nº: PCT 25/2003 JACP

AUTOR...: FERNANDO DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO: EDESIO SILVA

RÉU(RÉ): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO: HÉLIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 135 TRANSCRITO ABAIXO. Visto os autos. Tendo em conta a atualização dos valores pertinentes ao crédito previdenciário, conforme cálculo trazido às fls. 132/134, intime-se o Executado a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor apurado do INSS, nos moldes da Assentada de fl. 97. A intimação deverá seguir, com cópia do resumo do cálculo (fl. 132), sendo via postal e com comprovante de entrega. Goiânia, 19 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4534/2007

Processo Nº: RT 00988-2002-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MAXIMO PEREIRA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA (INDUSTRIAS GESSY LEVER) + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4538/2007

Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Ante os termos do requerimento de fl. 1.332, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4547/2007

Processo Nº: RT 00111-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VICENTE RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): IRINEU MANOEL DA SILVA JÚNIO - FIRMA INDIVIDUAL + 001

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4540/2007

Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES MESQUITA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: RECLAMANTE: intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4545/2007

Processo Nº: RT 00605-2005-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): CINPREL PROJETOS REFORMAS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: INÁCIO DE MOURA HOLANDA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4541/2007

Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIPIPO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defere-se o requerimento de fls. 405/406. Designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 331, reavaliado à fl. 366, para os dias 20.08.2007, às 14h50min e 30.08.2007, às 09h02min, respectivamente. Nomeie-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 4546/2007

Processo Nº: RT 00380-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO SOARES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4542/2007

Processo Nº: RTN 00439-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCELINA SEVERA CARVALHO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 572/589, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4544/2007

Processo Nº: RTN 00784-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA MARIA MANZI

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS GONÇALVES JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão de fls. 111, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4526/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS VELOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fl. 125.

Notificação Nº: 4535/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 173/179, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva, para excluir da relação jurídica processual a 3ª reclamada - Perdigão Agroindustrial S.A., e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a 1ª e 2ª Reclamadas, solidariamente, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as diferenças de verbas rescisórias, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais, além dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimento de contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da Lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4536/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 173/179, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva, para excluir da relação jurídica processual a 3ª reclamada - Perdigão Agroindustrial S.A., e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a 1ª e 2ª Reclamadas, solidariamente, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as diferenças de verbas rescisórias, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais, além dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimento de contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da Lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4527/2007

Processo Nº: RT 00426-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 291/313, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4548/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁTIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 244/263).

Notificação Nº: 4522/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios de fls. 229/232, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST.

Notificação Nº: 4530/2007

Processo Nº: RT 00562-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSIM LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAULO BORGES

ADVOGADO.....: EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4524/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE MOREIRA VIEGAS ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO ÁVELINO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista do documento de fl. 42 à reclamante, para os fins pretendidos no requerimento de fl. 51.

Notificação Nº: 4525/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO CAMARGO GOULÃO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Dê-se vista à reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 35/36, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações do INSS.

Notificação Nº: 4531/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON RESENDE MARINS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, pretendendo o reclamante que seja determinado à reclamada que se abstenha de proceder à rescisão do seu contrato de trabalho até que ocorra o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos n. 00953-2006-051-18-00-6. Requer o reclamante, ainda, sejam mantidos os benefícios de auxílio-refeição, cesta-alimentação e plano de saúde, direitos corolários do vínculo de emprego existente entre as partes. Alega que se encontram presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, ante a iminência da rescisão do contrato de trabalho, sem trânsito em julgado da sentença proferida no Inquérito para Apuração de Falta Grave. Avoca a sua estabilidade sindical, alegando que não sofreu suspensão disciplinar e tem como fonte de subsistência apenas o seu salário. Por fim, requer a aplicação do disposto no artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Ante o exposto, considerando que o recurso na justiça do trabalho possui efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 899 da CLT, não foi demonstrada pelo reclamante a ocorrência das situações de perigo caracterizadoras de dano irreparável ou de difícil reparação, não se encontrando presentes os requisitos essenciais para a concessão do pedido de antecipação de tutela. Há de se ressaltar que o Inquérito para Apuração de Falta Grave foi julgado procedente e a consequência natural desta decisão é a perda da estabilidade do empregado. Assim, a reclamada nada mais está fazendo do que se utilizar do direito potestativo de rescisão, não devendo perder de vista, entretanto, as consequências de eventual provimento do recurso ordinário interposto nos autos n. 00953-2006-051-18-00-6. Isso posto, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Inclua-se o feito em pauta para

audiência INICIAL, no dia 06.08.2007, às 13h50min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2007

PROCESSO Nº RT 00686-2005-051-18-00-6

.EXEQUENTE : IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)

EXECUTADO(A)S : POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)

PRAÇA: 20.08.2007, às 14h50min

LEILÃO: 30.08.2007, às 09h02min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. SENADOR RAMOS CAIADO, 274-B, FUNDOS, MARACANÁ, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 331 e Reavaliação de fls. 336, na guarda do depositário, Sr. ALEIDO JOSÉ AFIÚNE.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA PREENSA HIDRÁULICA, COM 5 TONELADAS, COR AZUL, MARCA WG, COR CINZA, CILINDRO CENTRAL 04 ENTRADAS, FEITA EM BRONZE NAVAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30.08.2007, às 09h02min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5376/2007

Processo Nº: RT 01196-1993-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO ALEXANDRE DA SILVA-ESPOLIO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECAPAGEM NENEN BANDEIRA LTDA + 003

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
DESPACHO: Despacho de fls. 806: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual endereço da sócia Araci Aparecida Eugênio, bem como para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 805. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5378/2007

Processo Nº: RT 01211-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA
DESPACHO: Despacho de fls. 283: Antes de qualquer outra providência, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão negativa de fls. 229, da petição e documentos de fls. 211/222 (fls. 235/246) e dos documentos de fls. 253/282. Anápolis-GO, 18 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5388/2007

Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WAILTON ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: Despacho de fls. 901: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 842, a fim de determinar que o quantum debeatur seja

atualizado. Após, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5390/2007

Processo Nº: RT 00996-2002-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VILSON FELIPE FERREIRA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOB SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 310/311: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 301/302, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 305, a fim de determinar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (Unilever Best Foods Brasil Ltda). Atualize-se o quantum debeat. Após, cite-se a devedora subsidiária. Considerando que os depósitos recursais de fls. 140 e 189 garantem integralmente a presente execução, conforme revela a certidão supra, desde já, converto-os em penhora, devendo ser dada ciência à devedora subsidiária por ocasião de sua citação. Esclareço que, em face do disposto no parágrafo anterior, a citação acima mencionada será para a executada, querendo, manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5399/2007

Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 592/593: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o novo endereço da executada Alpha Telefonía e Comércio Ltda, informado pelo exequente na petição de fls. 589/590. Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 589/590, a fim de determinar a imediata expedição de carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens da executada ou da empresa Alpha Recuperadora de Crédito Ltda, quantos bastem à integral garantia do Juízo. Antes porém, atualize-se o quantum debeat. Anexe-se à supracitada carta precatória cópias do presente despacho, da petição de fls. 589/590 e dos cálculos atualizados. Defiro o outro requerimento formulado pelo exequente às fls. 589/590, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos contratos sociais das empresas Alpha Telefonía e Comércio Ltda [CNPJ nº. 04.516.389/0001-83] e Alpha Recuperadora de Crédito Ltda [CNPJ nº. 04.824.348/0001-18], e de todas as alterações porventura registradas. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 18 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5400/2007

Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 668/669: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o novo endereço da executada Alpha Telefonía e Comércio Ltda, informado pela exequente na petição de fls. 665/666. Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 665/666, a fim de determinar a imediata expedição de carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens da executada ou da empresa Alpha Recuperadora de Crédito Ltda, quantos bastem à integral garantia do Juízo. Anexe-se à supracitada carta precatória cópias do presente despacho e da petição de fls. 665/666. Defiro o outro requerimento formulado pelo exequente às fls. 665/666, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos contratos sociais das empresas Alpha Telefonía e Comércio Ltda [CNPJ nº. 04.516.389/0001-83] e Alpha Recuperadora de Crédito Ltda [CNPJ nº. 04.824.348/0001-18], e de todas as alterações porventura registradas. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 18 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5389/2007

Processo Nº: RT 00844-2004-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GARCEZ BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICILINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 559: Considerando o teor da decisão proferida pelo M.M. Juízo Deprecado às fls. 556, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40

da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5377/2007

Processo Nº: RT 00173-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO MARÇAL DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Despacho de fls. 351: Antes de qualquer outra providência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco), indicar nos autos, de forma clara e específica, quais os veículos de propriedade do executado que pretende ver penhorados. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5386/2007

Processo Nº: RT 00424-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIA FERREIRA CAIXETA MARÇAL

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 215, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 190/192, até o limite do quantum debeat. Indefiro o pedido de penhora do bem descrito às fls. 205, haja vista que o mesmo se encontra alienada fiduciariamente. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5395/2007

Processo Nº: RT 00433-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 06.08.2007, às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5401/2007

Processo Nº: RTN 00468-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5391/2007

Processo Nº: RT 00606-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 06.08.2007, às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5381/2007

Processo Nº: RT 00783-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 147: Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o sobrestamento do feito requerido pela exequente na petição de fls. 145, para que ela possa providenciar a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 141. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5398/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 134/135: Por meio da certidão de fls. 133, o Oficial de Justiça noticia que a executada não está mais estabelecida no endereço constante dos autos, razão pela qual ela não foi intimada para tomar conhecimento da data designada para realização da hasta pública a que se refere o edital de nº. 169/2007 (fls. 122/123). Em que pese ao acima noticiado, considero a executada ciente da realização da supracitada hasta pública, haja vista a observação contida no edital de fls. 122/123, no sentido de que 'Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito'. Cabe destacar, inclusive, que o procurador da executada foi devidamente intimado acerca da hasta pública, conforme se verifica na publicação no Diário da Justiça Eletrônico de fls. 125. Não obstante ao acima exposto, determino a intimação do procurador da executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, o atual e correto endereço de sua constituinte, evitando-se, com isso, que, doravante, as comunicações processuais a ela dirigidas diretamente, sejam veiculadas por edital. Após a intimação do causídico, aguarde-se o resultado da hasta pública acima descrita. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5385/2007

Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: Despacho de fls. 167: Tendo em vista o princípio do contraditório, dê-se vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 146/165. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5383/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE GUANABARA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

DESPACHO: Despacho de fls. 63/65: A petição de fls. 56/57, a reclamada alega que o reclamante compareceu em seu estabelecimento comercial para retirar sua CTPS – que se encontrava em poder da empregadora para anotação do contrato de trabalho havido entre as partes -, ocasião em que firmou declaração por meio da qual desistia da aludida anotação. Aduz, ainda, que se coloca 'a disposição deste tribunal, para o cumprimento da obrigação'. Devidamente intimado (fls. 60), o reclamante, às fls. 61, afirma que só retirou sua CTPS sem a devida anotação, porque conseguiu novo emprego, no qual lhe solicitaram a apresentação de tal documento. Requer a anotação do contrato de trabalho havido com a reclamada em sua CTPS, bem como o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias devidas. Inicialmente, cumpre destacar que este Juízo, às fls. 11/12, reconheceu o direito do reclamante em ter o contrato de trabalho havido com a reclamada anotado em sua CTPS, bem como determinou que fosse procedido o recolhimento dos depósitos fundiários em sua conta vinculada, sendo que a declaração firmada pelo obreiro às fls. 57 importaria em renúncia a direitos indisponíveis, ato repellido pelo nosso ordenamento jurídico, conforme dispõe os artigos 9º e 444, ambos da CLT. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de Maurício Godinho Delgado, em sua obra 'Curso de Direito do Trabalho' (Ed. LTr, 4ª ed., São Paulo, 2005), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'No tocante à renúncia, o operador jurídico em geral até mesmo pode dispensar o exame de seus requisitos, uma vez que o direito do trabalho tende a repelir qualquer possibilidade de renúncia a direitos laborais por parte do empregado. Desse modo, independentemente da presença (ou não) dos requisitos jurídicos-formais, o ato da renúncia, em si, é sumariamente repellido pela normatividade justabalhista imperativa (arts. 9º e 444, CLT) e pelo princípio da indisponibilidade. Quer isso dizer que apenas em raríssimas situações – inquestionavelmente autorizadas pela ordem jurídica heterônoma estatal – é que a renúncia será passível de validade (...)' (item A, pág. 219). Ressalto que a renúncia à anotação da CTPS e ao recolhimento do FGTS não estão elencados dentre as exceções autorizadas pelo ordenamento jurídico heterônomo. Em face do acima exposto, determino que o reclamante seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer sua CTPS novamente aos autos. Com a chegada do supracitado documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT. Cumpridas as determinações acima descritas, tendo em vista que o documento de fls. 54 demonstra a inexistência de depósitos fundiários efetuados na conta vinculada do obreiro e considerando o teor da certidão supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do FGTS e contribuições previdenciárias relativas ao período de 04.09.2006 até 31.03.2007. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5373/2007

Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o ofício de fls. 80. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 5382/2007

Processo Nº: RT 00379-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRDELEI RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: Despacho de fls. 101: Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência de que os valores relativos ao FGTS, depositados diretamente pela segunda reclamada em Juízo [vide guia de fls. 92], foram transferidos para sua conta vinculada, conforme demonstra os documentos de fls. 98/99. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 14/16. Anápolis-GO, 18 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5379/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 209/210: Em sua peça de apresentação das contra-razões de fls. 203, o reclamante alega que o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 190/196 encontra-se deserto, uma vez que ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal. Requer que seja denegado seguimento ao supracitado recurso. Razão assiste ao obreiro, uma vez que a primeira reclamada, ao interpor o recurso de fls. 190/196, não comprovou o pagamento do depósito recursal, conforme dispõe o § 1º do art. 899 da CLT. Diante do acima exposto, considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 203, a fim de denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 190/196, por reputá-lo deserto. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5380/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE

DESPACHO: Despacho de fls. 209/210: Em sua peça de apresentação das contra-razões de fls. 203, o reclamante alega que o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 190/196 encontra-se deserto, uma vez que ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal. Requer que seja denegado seguimento ao supracitado recurso. Razão assiste ao obreiro, uma vez que a primeira reclamada, ao interpor o recurso de fls. 190/196, não comprovou o pagamento do depósito recursal, conforme dispõe o § 1º do art. 899 da CLT. Diante do acima exposto, considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 203, a fim de denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 190/196, por reputá-lo deserto. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5384/2007

Processo Nº: RT 00556-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

DESPACHO: Revendo os autos, verifico que o causídico que acompanhou a primeira reclamada, quando da realização da audiência descrita às fls. 22/23, não possui instrumento de mandato que lhe confira poderes para representá-la, razão pela qual deixo de apreciar a certidão supra e determino sua imediata intimação [do advogado] para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, tal documento. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do reclamante. Após, retornem os autos conclusos. Deixo de reiterar as informações contidas no documento de fls. 64, uma vez que a intimação de fls. 53, que o originou, foi tornada sem efeito às fls. 55. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5374/2007

Processo Nº: RT 00610-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR ROCHA

ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. (SUCESS. DA MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.)

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 53/56.

Notificação Nº: 5387/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES DE SOUSA GOMES + 002

ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO MUNDIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Despacho de fls. 64: Vista a reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações feitas pela reclamada por meio da petição de fls. 59. Intime-se a reclamante, através de seu advogado, via postal, com cópia da dita petição. Anápolis-GO, 06 de julho de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5394/2007

Processo Nº: RT 00654-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILLA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. (ODONTOMED) + 001

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Despacho de fls. 84/86: Homologo o acordo noticiado pela reclamante e primeira reclamada às fls. 39/40 e emendado às fls. 57/58, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 65,25, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 3.262,40), das quais está isenta do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias, incidentes sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.01.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.01.2008, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDIDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juizes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão, da petição de acordo de fls. 39/40 e da emenda de fls. 57/58, nos termos do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2007

PROCESSO: RT 00071-2006-052-18-00-7

Exequente(s): EVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Executado(s): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$384,12; INSS/EMPREGADO-R\$106,70;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$26,10;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$516,92; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 02/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº177/2007

PROCESSO: RT 00701-2007-052-18-00-4

RECLAMANTE: ANA MARIA DE CASSIA MANOEL

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA TEXTIL DE ANÁPOLIS S.A.

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDÚSTRIA TEXTIL DE ANÁPOLIS S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANA MARIA DE CÁSSIA MANOEL em face de INDÚSTRIA TÊXTIL DE ANÁPOLIS S/A: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 24/11/1971, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA TEXTIL DE ANÁPOLIS S.A. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesete de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4701/2007

Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IDENI RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 003

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 297, requerendo o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 4688/2007

Processo Nº: RT 00170-2004-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE/ARREMATANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 4702/2007

Processo Nº: RT 00524-2004-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO JUNIO GOMIDES LOPES

ADVOGADO..... HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

RECLAMADO(A): THI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 248, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4697/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 470/474 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4697/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 470/474 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4697/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 470/474 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4690/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 03 dias, do esclarecimento prestado pela perita em fl. 692. Intimem-se as partes, devendo as intimações dos reclamados ser feitas, somente após a manifestação do reclamante, ou após o decurso do prazo assinado a este. Para encerramento da instrução, designa-se audiência para o dia 25/07/2007, às 15 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de julho de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4695/2007

Processo Nº: CPE 00725-2006-053-18-00-9 3ª VT
 EXEQUENTE...: WILSON DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....
 EXECUTADO(A): ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: RECLAMADO/EXECUTADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 79 dos autos, a saber: Vistos, etc. Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 75, que compareceu ao leilão realizado no dia 16/07/2007, às 9 horas, o Sr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM, que ofereceu o lance de R\$ 12.100,00 para arrematação do bem descrito no Edital de fls. 68/69, sendo certo que o preço ofertado representa 67,22% do valor da avaliação (R\$ 18.000,00). Por outro lado, poderia o executado ANTÔNIO WALTER DE MORAIS ter remido a execução, como lhe faculta o art. 13 da Lei nº 5.584/70 e o art. 651 do CPC, porém não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c o art. 690 do CPC, homologo a arrematação. Lavre-se o respectivo Auto, intimando-se o arrematante para assiná-lo no prazo de 24 horas. Intimem-se o executado ANTÔNIO WALTER DE MORAIS desta decisão (art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região)...

Notificação Nº: 4699/2007

Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA FARINHA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO..... WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, das informações contidas nos

documentos de fls. 126/128, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Anápolis-GO, 19 de julho de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4685/2007

Processo Nº: RT 01029-2006-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY ELIAS SILVA

ADVOGADO..... EDMAR SILVA
 RECLAMADO(A): TEREZA VIEIRA DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar no autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$78,45), conforme cálculos de fl. 46, sob pena de execução (Portaria 3ª VT/ANS 001/2006).

Notificação Nº: 4683/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: No dia 17/07/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 356/357). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelas Reclamadas, ANÁPOLIS TRAPORTE DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, em face do Reclamante, WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA, para manter incólume a sentença de fls. 330/347, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, com cópias desta sentença e da de fls. 330/347, bem assim do documento de fl. 271, para que referido órgão adote as providências cabíveis. Não há custas. Intimem-se as partes. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4686/2007

Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
 RÉU(RÉ): JOCELI MACHADO

ADVOGADO: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem acerca do documento de fl. 102, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4694/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-053-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: PLAUTO PIRES ZANELLA

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO..... OLINDINA NASCIMENTO SALES
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4694/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-053-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: PLAUTO PIRES ZANELLA

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO..... OLINDINA NASCIMENTO SALES
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5853/2007

Processo Nº: RT 00219-2003-054-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO..... GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
 DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 317, libero ao reclamante o valor de seu crédito, deduzidas as contribuições previdenciárias cota-parte do empregado. Intime-se. 2 - Proceda, a Secretária, ao recolhimento das contribuições previdenciárias, utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial de fls. 323, após o levantamento efetuado pelo reclamante. 3 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder a execução das custas processuais e de

liquidação(R\$27,19), fls. 319. 4 - Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Em 16.07.2007.

Notificação Nº: 5852/2007

Processo Nº: RT 00393-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: GEDEON MACHADO DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA SOCIOS: PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A PATRONA DOS EXEQUENTES: Tendo em vista que a carta precatória de fls. 206/214 foi devolvida antes mesmo que fosse efetuada a diligência para citação dos executados no endereço informado no ofício de fls. 205, expeça-se nova carta precatória para citação dos sócios executados no endereço obtido junto ao banco de dados SERPRO, fls. 203/204. Restando infrutífera a tentativa de citação dos sócios, venham os autos à conclusão para deliberação acerca dos requerimentos formulados às fls. 218/219. Intimem-se os exequentes. Em 16.07.2007.

Notificação Nº: 5831/2007

Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

DESPACHO: AS PARTES: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 593, para o dia 27.08.2007, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.09.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se os partes, seus procuradores e o leiloeiro. Em 16.07.2007.

Notificação Nº: 5832/2007

Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR

DESPACHO: AS PARTES: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 593, para o dia 27.08.2007, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.09.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se os partes, seus procuradores e o leiloeiro. Em 16.07.2007.

Notificação Nº: 5839/2007

Processo Nº: RT 00907-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5851/2007

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5845/2007

Processo Nº: RT 00834-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA MATA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5848/2007

Processo Nº: ATC 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE...: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

DESPACHO: ... 2 - Indefiro o requerimento quanto à penhora dos veículos, posto que, conforme noticiado pelo Exequente, os bens em questão estão registrados em nome de terceiros. Intime-se. Em 13.07.2007.

Notificação Nº: 5838/2007

Processo Nº: RT 00073-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: AÍZA MATIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): EMBRACE SCP PETROLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente dos bens indicados à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5844/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MAX LÂNIO ALVES DE MACEDO

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULAS LANCHES LTDA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 137/07, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5840/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fls. 357: ...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 13/08/2007 às 14h e 10min. Anápolis, 18 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5847/2007

Processo Nº: RT 00403-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA GOMES DUTRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS existente na conta vinculada da reclamante, depositado por ambas as reclamadas. Intime-se a reclamante para receber referido documento em Secretaria no prazo de cinco dias. Após, deverá a obreira no prazo de 10 dias comprovar o valor levantado a título de FGTS, para que os autos sejam remetidos à Contadoria para a apuração do valor remanescente devido a esse título. Em 16.07.2007.

Notificação Nº: 5846/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 253/2007

PROCESSO: RT 00850-2005-054-18-00-4

Exequente : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Data do Leilão 23/08/2007 às 09h30min.

O (A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de venda pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.131, encontrados no seguinte endereço: RUA ITAFARMA Nº 88 JD. CLÁUDIO COTIA, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Cláudio

Alfredo Hahn e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) conjunto com 02 (duas) autoclaves, marca SERCON, modelo HÁ, nº patrimônio 004 e 003, modelo AHME 13, fabricação 03.09.98 nº fabricação 98827 e AHMEL 13 fabricação 28.05.98 nº 98464 MPTA 0120, MTA AT 23, avaliado cada por R\$3.000,00, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as executadas LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi. Anápolis, aos Dezoito de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 252/2007

PROCESSO: RT 00044-2007-054-18-00-8

Exeqüente : LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS

Executado : MARIA RODRIGUES LIMA (RESTAURANTE MISTURA GOIANA)

Data da Praça: 23/08/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 13/09/2007 às 09 horas.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.602,50 (dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 56 e 69, encontrados no seguinte endereço: RUA 22 QD.04, LT 01 CONJUNTO RAUL BALDOINO, ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) Maria Rodrigues Lima, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (um) balcão p/ caixa em fôrmica, branca, frente parte em vidro transparente, 3 prateleiras internas, parte superior com box de 3 vidros transparentes, 4 pés, medindo 1,75x0,50x1,15m, em reim estado, avaliado em R\$200,00; b) 01 (um) balcão expositor frigorífico, marca gelopar, branco c/ detalhe amarelo, 3 prateleiras internas, medindo 1,75x0,50x1,10m, e portas, em regular estado e funcionando, avaliado em R\$800,00; c) 01 (um) fogão industrial s/ marca aparente, 3 bocas, com botijão de gás 13Kg em uso, 6 pés, em regular estado, avaliado em R\$300,00, funcionando; d) 06 (seis) mesas de aço, redonda (quatro) e duas quadradas em regular estado, avaliadas em R\$30,00 cada, totalizando R\$180,00; e) 15 (quinze) cadeiras dobráveis em aço, sem braços, brancas, em regular estado, avaliadas em R\$15,00 cada, totalizando R\$225,00; f) 01 (uma) mesa em madeira, tampo em compensado e 4 (quatro) cadeiras em madeira padrão mogno, tampo da mesa medindo 1,80x0,95m, em regular estado, que avalio o conjunto em R\$200,00; g) 65 (sessenta e cinco) pratos de vidro temperado, cores variadas, em regular estado, avaliado em R\$1,50 cada, totalizando R\$97,50; h) 01 (uma) TV em cores de 20 polegadas, marca Mitsubishi-Diamond Vision, nº 191857, com antena indoor 4HF-VHF-FM, com controle remoto, funcionando e em bom estado, avaliada em R\$180,00; i) 01 (uma) mesa de jantar em madeira padrão mogno (tampo em compensado) medindo 2,00x0,97m, com três cadeiras nas mesmas características da mesa, em regular estado, avaliada em R\$200,00; e j) 01 (um) conjunto de estofado 3x2 lugares, revestido em fundo estampado com predominância da cor marrom, com detalhes em madeira na frente, em regular estado, avaliado em R\$220,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.602,50 (dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 251/2007

PROCESSO: RT 00763-2007-054-18-00-9

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA SOCORRO ALVES MAIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELIANA VIEIRA LAGE

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados ELIANA VIEIRA LAGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 09/08/2007 às 09:50 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. Maria Socorro Alves Maia de Sousa-reclamante. Valor da causa: R\$760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7401/2007

Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epigrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7373/2007

Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos cálculos de fls. 645/649, dê-se vista ao exeqüente por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7395/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MAGNO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: HELIO JOSE FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epigrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7417/2007

Processo Nº: RT 01722-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICINIO VITTA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o acordo formalizado às fls.379/380 e 385, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se o valor à disposição deste Juízo (fl.374) ao

credor/reclamante. Custas processuais, no importe de R\$31,82, pela reclamada. Intime-se o INSS, via postal, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7374/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TONES PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GESSO ESMERALDA- JEOVA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: JOELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca do pleito de fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7404/2007

Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2007, às 13:06 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7382/2007

Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.145 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7410/2007

Processo Nº: CCS 00726-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARCUS MARTINS NAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 7381/2007

Processo Nº: RT 00785-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FARIA CAETANO

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDJANE ANDRADE CORREIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.135 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7372/2007

Processo Nº: CAU 00928-2006-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO AVELINO ROSA

ADVOGADO: MEIR ROSA RODRIGUES

RÉU(RÉ): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a procuradora do autor a levantar a nota promissória de fls. 13, devendo permanecer, no entanto, cópia nos autos. Na oportunidade, considerando que ela detém poderes para receber citação em nome de seu constituinte, nos termos do instrumento de fls. 08, CITE-SE O RECLAMANTE, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA, A PAGAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CUSTAS OU NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 7416/2007

Processo Nº: RT 01482-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE NEVES PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

RECLAMADO(A): ACADEMIA SAÚDE E ESTÉTICA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA)

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 7406/2007

Processo Nº: RT 02506-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAURENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): TINABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do Seguro-Desemprego. Dê-se ciência ao credor. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para que seja incluído o valor do FGTS (forma indenizada) nas contas em execução.

Notificação Nº: 7419/2007

Processo Nº: RT 02514-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HEITOR GONÇALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.243/244, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento. A reclamada deverá recolher, no prazo legal e caso devido, os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante. Custas processuais, no importe de R\$480,00, pela reclamada. Intime-se o INSS, via postal, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT. Saliente-se que a presente Decisão deverá ser considerada para fins de estatística. Intimem-se.

Notificação Nº: 7398/2007

Processo Nº: RT 02565-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO DE MOURA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): VCR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ARROZ TIO JORGE) + 001

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7396/2007

Processo Nº: RT 02566-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): VCR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ARROZ TIO JORGE) + 001

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7385/2007

Processo Nº: RT 02647-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): JOÃO PALESTINO EVENTOS

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte ré dos embargos de declaração oposto pelo autor (fls. 130/131), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7402/2007

Processo Nº: RT 02754-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o

prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7400/2007

Processo Nº: ATC 00208-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7415/2007

Processo Nº: RT 00234-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAMILTON MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7414/2007

Processo Nº: RT 00271-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ARAÚJO GUEREMITO

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7378/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUCENA LIMA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): MARCIO GREY BRAGA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.77 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7420/2007

Processo Nº: RT 00488-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7390/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ ORCINO

ADVOGADO.....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada, via mandado, com cópia de fls. 78, a comprovar os recolhimentos respectivos, bem como apresentar o comprovante original de recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive, com a autenticação bancária, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que sua inércia conduzirá à penhora. Deste despacho, cientifique-se o procurador da parte ré.

Notificação Nº: 7407/2007

Processo Nº: RT 00582-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE AURY OLIVEIRA MELO (REP. SRª MARLY SILVA MELO)

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.209.

Notificação Nº: 7412/2007

Processo Nº: RT 00898-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos FGTS, conforme determinado no item 2.7 da v. sentença, sob pena de indenização sbstitutiva.

Notificação Nº: 7411/2007

Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA APARECIDO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. A Reclamada deverá, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado do presente decisum, entregar ao Reclamante as guias para o saque do FGTS de todo o período, acrescido de 40%, e que deverá se encontrar totalmente depositado, bem como as guias SD-CD para o recebimento do seguro-desemprego, tudo sob pena das obrigações de dar serem convertidas em indenizações correspondentes.

Notificação Nº: 7397/2007

Processo Nº: CAU 00996-2007-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SINDSPAG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7399/2007

Processo Nº: CAU 00996-2007-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SINDSPAG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7413/2007

Processo Nº: RT 01065-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GRACES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA. (FREE CARNES)

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7418/2007

Processo Nº: RT 01258-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): SULAMÉRICA SUPERMERCADO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Requer a reclamada, através da petição de fl.34, seja adiada a audiência designada para o dia 15/08/2007, sob a justificativa de que seu procurador terá outra audiência, no mesmo dia, na Vara Cível da Comarca de Senador Canêdo/GO. Entretanto, a pretensão não merece guarida. A uma, porque a lei faculta à reclamada fazer-se representar em audiência através de preposto. A duas, em razão de que o instrumento de procuração juntado nos autos (fl.35), faculta ao procurador constituído substabelecer os poderes que lhes foram outorgados. Ademais, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico patronal não podem se sobrepor ao fim precípua desta Justiça Laboral, qual seja, a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional. Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência. Intime-se a requerente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 192/2007
PROCESSO Nº RT 00498-2006-081-18-00-0
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 498-2006-081-18-00-0
Exequente: FABIANO RODRIGUES SILVA, INSS E UNIÃO
Executada :MATADOURO FRIGOBERTO LTDA
Praça : 25/09/2007 às 13h06min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 28/09/2007 às 14h00min.
Localização dos bens: GO 020, KM 08,S/N, VALE DAS POMBAS - ZONA RURAL
GOIÂNIA/GO

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 158, na guarda do depositário, Elizoberto Antônio Silva.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1)02 (dois) baús refrigerados, com motor elétrico, de marca Erbezi, nº 0699, 220 volts, 03 cv, Bitzer 03, e motor Weg, 220 volts, 10 cv, Bitzer 04, medindo 3,00x2,20x2,00 e 3,00x1,95x1,90 metros, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$6.000,00 (seis mil reais) cada um, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Mirtes Maria Oliveira Castro Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2007
PROCESSO Nº RT 01172-2007-081-18-00-1
.Autos de nº RT 01172-2007-081-18-00-1
Reclamante: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
Reclamada: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (NOVA LIBRA)

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (NOVA LIBRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 122/123, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO: Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos formulados por ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO em face das reclamadas LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (NOVA LIBRA) e CHOCOLATES GAROTO S/A, eis que não presentes os requisitos elencados na Lei nº 9.957/00, determinado, de consequência, o arquivamento dos autos. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$167,65, calculadas sobre R\$8.382,74, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto". E para que chegue ao conhecimento de LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (NOVA LIBRA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Mirtes Maria Oliveira Castro, Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6707/2007
Processo Nº: RT 00161-1999-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIVALDO RAMOS BONFIM
ADVOGADO....: VALDEIR SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO ALVES MAIA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 108, a qual informa que a intimação endereçada ao executado, foi devolvida pelo correio constando a seguinte informação: 'Mudou-se'

Notificação Nº: 6703/2007
Processo Nº: ADM 00425-2001-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON XAVIER MATOS (FALECIDO) - VIÚVA SRA. TAIZ HELENA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela devedora, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 23.553,49, na data do cálculo de fl. 434, mantendo subsistente a penhora de fl. 454. Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito do reclamante. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 18 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6723/2007
Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON BORGES MAGALHAES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 478, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Este Juízo, ao contrário do alegado, aguardou todos os prazos legais, tanto que à fl. 342 foi certificado o decurso do prazo para recurso, permitindo a liberação dos valores. Quanto ao pedido de restituição de valores, além de incabível na forma pleiteada, a matéria se encontra coberta pelo manto da coisa julgada. O mesmo acórdão que, surpreendentemente desconsiderou o decurso do prazo certificado nos autos, também decretou '... pelo que se depreende dos autos, ainda não houve a liberação dos valores apreendidos ao reclamante' (fl. 446, grifei). Portanto, deveria o agravante pleitear a alegada restituição em seu recurso ou suprir eventual pedido através de embargos declaratórios, mas nada manifestou nesse sentido. Preclusa a matéria, indefiro o pedido. Intime-se. Em 17.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6725/2007
Processo Nº: RT 01374-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista das certidões de fls. 87/89, por trinta (30) dias.

Notificação Nº: 6686/2007
Processo Nº: RT 01426-2005-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 160, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Inicialmente proceda-se à consulta junto ao DETRAN/GO, para verificar a existência de veículos cadastrados em nome da reclamada, Tio Jorge. Após, conclusos para apreciação do requerimento de fl. 159. Intime-se. Em 18.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6720/2007
Processo Nº: RT 01497-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ERICKA QUEIROZ TADÃO (MASTER - DISTRIBUIÇÃO E MARKETING AVANÇADO LTDA - ME) + 001
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
RECLAMADO(A): BIC BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MAURO OSSIAN FERNANDES
DESPACHO: Ao Procurador dos reclamantes: Vista, por 30 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.221).

Notificação Nº: 6718/2007
Processo Nº: RTN 00828-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. EXP. LTDA E OUTROS REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 DESPACHO: À Procuradora da reclamada: Vista, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 201/206.

Notificação Nº: 6688/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ VARANDA

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 6693/2007

Processo Nº: RT 01196-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNAIR DAMASCENO RIBEIRO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MÁRIO NILSON DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: Aos Procuradores das partes: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 31/08/2007, às 14 horas, para a realização do Leilão dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO (na sede deste Juízo).

Notificação Nº: 6698/2007

Processo Nº: RT 01587-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUI JOSÉ REZENDE

ADVOGADO.....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR/EMBARGADO: Vista dos embargos à execução de fl. 154/157, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6717/2007

Processo Nº: RT 01659-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA)

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

DESPACHO: Ao Procurador da reclamante: Entregar a CTPS da reclamante neste Juízo, em 10 (dez) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6699/2007

Processo Nº: CCS 01961-2006-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ABILIO RIBEIRO DO PRADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl. 52, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, extingue-se a presente execução. Requisite-se o mandado de fl. 50. Com fulcro na portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição na Dívida Ativa da União. Intimem-se as partes. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 19.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6726/2007

Processo Nº: CCS 02145-2006-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vista das certidões de fls. 137/138, por trinta (30) dias.

Notificação Nº: 6710/2007

Processo Nº: AAT 02533-2006-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ELIZABETE GOMES VIEIRA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S.A. + 001

ADVOGADO: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita de fls. 261/262, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6711/2007

Processo Nº: AAT 02533-2006-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ELIZABETE GOMES VIEIRA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita de fls. 261/262, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6685/2007

Processo Nº: RT 00139-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PONCE LEONES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6702/2007

Processo Nº: RT 00654-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDÉCIO PONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA CASTRO STRUTHIO CULTURA LTDA.

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 37, fixando o valor da execução em R\$ 241,41, devendo comprovar o recolhimento da importância retro, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6696/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR LOPES ARANTES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista dos embargos de declaração de fls. 180/181, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6697/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR LOPES ARANTES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 001

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista dos embargos de declaração de fls. 180/181, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6724/2007

Processo Nº: AAT 00688-2007-082-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: MAGDALIA DIAS CARVALHO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 168, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 165/166, para que surta seus jurídicos e legais efeito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 10.000,00. Intimem-se. Em 18.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6727/2007

Processo Nº: ATC 00770-2007-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: ALCIR DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

REQUERIDO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vista, por trinta (30) dias, da certidão de fl. 40, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 11:10 horas do dia 18 de julho de 2007, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e constatei que os poucos bens que garnecem o escritório está amplamente penhorados, pelo que, deixei de proceder a penhora.'

Notificação Nº: 6695/2007

Processo Nº: RT 00820-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA SALES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Entregar a CTPS de se constituinte, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6701/2007

Processo Nº: RT 00948-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIVANIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): LUIS FERNANDO GONÇALVES KAYAL

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 24, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Considerando que o procurador do reclamante já recebeu os documentos mencionados na petição de fl. 23, cófome recibo e certidão de fls. 20/verso e 21, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Aos 19.07.2007. DANIEL VIANA JUNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6709/2007

Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: HERNANE CHAVEIRO LOPES

ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Entregar a CTPS de seu constituinte, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6721/2007

Processo Nº: RT 01231-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar à reclamante NÚBIA CÂNDIDA DE JESUS, no prazo legal de 48 horas do trânsito em julgado: a) R\$421,41 de adicional de insalubridade; b) R\$366,10 de saldo de salário; c) R\$549,41 de aviso prévio; d) R\$274,71 de 13º salário proporcional; e) R\$427,31 de férias proporcionais com mais 1/3; f) R\$549,41 de multa do art. 477 da CLT; g) R\$625,72 de multa do art. 467 da CLT; h) 418,21 de FGTS com multa de 40%. Caso não haja pagamento após o trânsito em julgado, incidirão juros e correção monetária até a efetivação do pagamento. A reclamada deverá, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40% acima deferidos, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 2) entregar as guias do seguro-desemprego à reclamante, sob pena de indenização equivalente; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$78,51, calculadas sobre R\$3.925,50, valor da condenação. Sentença proferida em 19.7.2007, às 15h40min. Cientes as partes. DANIEL VIANA JUNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6722/2007

Processo Nº: RT 01232-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ CORREIA RIOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar à reclamante NÚBIA CÂNDIDA DE JESUS, no prazo legal de 48 horas do trânsito em julgado: a) R\$421,41 de adicional de insalubridade; b) R\$366,10 de saldo de salário; c) R\$552,79 de aviso prévio; d) R\$276,40 de 13º salário proporcional; e) R\$429,94 de férias proporcionais com mais 1/3; f) R\$552,79 de multa do art. 477 da CLT; g) R\$812,62 de multa do art. 467 da CLT; h) R\$430,63 de FGTS com multa de 40%. Caso não haja pagamento após o trânsito em julgado, incidirão juros e correção monetária até a efetivação do pagamento. A reclamada deverá, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40% acima deferidos, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 2) entregar as guias do seguro-desemprego à reclamante, sob pena de indenização equivalente; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, apurados na planilha em anexo, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$82,72, calculadas sobre R\$4.136,37, valor da condenação. Sentença proferida em 19.7.2007, às 15h35min. Cientes as partes. DANIEL VIANA JUNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6728/2007

Processo Nº: CCS 01242-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO HENRIQUE NUNES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista de certidão de fl. 79, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 11:50 horas do dia 10 de julho de 2007, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e constatei, segundo informação da vizinha, Sra. TEREZINHA, que o reclamado mudou-se para EDEALINA há mais de 5 anos, não sabendo ela precisar o endereço, pelo que, deixei de proceder a intimação.'

Notificação Nº: 6729/2007

Processo Nº: CCS 01243-2007-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ALANO DOS REIS E SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Vista de certidão de fl. 73, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 12:05 horas do dia 10 de julho de 2007, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e constatei, segundo informação da moradora no local há 3 anos, Sra. ANDREIA DE FARIA, que ela nunca ouviu falar do reclamado, pelo que, deixei de proceder a intimação.'

Notificação Nº: 6694/2007

Processo Nº: RT 01317-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 13:35 horas do dia 20.08.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 237/2007

PROCESSO Nº RT 01196-2006-082-18-00-6

Reclamante : Agnair Damasceno Ribeiro

Reclamada : Terezinha Maria de Oliveira Nunes + 001

Data do Leilão: 31/08/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JUNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 31/08/2007, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) no Município de Bela Vista de Goiás-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Marlonilson DA Silva, conforme Auto de Penhora de fls. 157/159, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

Bem:

-Ol (um) alqueire de terras de cultura, a ser desmembrada de Ol (uma) gleba de terras contendo a área de 14ha 64a 00ca ou três (03) alqueires e dois (02) litros, sendo 04ha 00 04ha 84a 00ca, ou um (01), alqueire de cultura e 09ha 80a 10ca ou dois (02) alqueires e dois (02) litros de campo, dentro de divisas convenionadas entre as partes contratantes, conforme memorial descritivo, começa em um marco cravado junto a uma cerca de arame, na divisa do remanescente das terras do vendedor, com outra gleba de terras da firma Serra Dourada Agropecuária Ltda, daí segue-se confrontando com a mesma pela referida cerca o seguinte rumo magnético e distância 72º13'40" NE 355,70m, até outro marco, daí voltando segue-se confrontando com a mesma por cerca de arame sob o seguinte rumo magnético e distância 06º45'10" NE-348,70m, até o marco cravado a margem do vau voltando a esquerda segue-se atravessando o vau e confrontando com a mesma, por cerca de arame sob os seguintes rumos magnéticos e distância 26º32'17" NW -122,50m. e 16º52'00" NW 153,00m, até o marco cravado a margem esquerda do Córrego Pratinha, daí voltando a esquerda segue-se confrontando com a mesma, pelo referido córrego abaixo, até outro marco cravado a sua margem direita, junto a uma cerca de arame, daí voltando a direita segue-se ainda confrontando com a firma Serra Dourada Agropecuária Ltda, pela referida cerca de arame sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias 12º32'33" NE 278,80m e 48º55'10" NW 76,00m, até o marco cravado a margem esquerda do vau, daí voltando a esquerda segue-se confrontando pelo referido vau abaixo, até outro marco cravado a sua margem,

na divisa do remanescente das terras do vendedor, daí voltando a esquerda segue-se confrontando com este, pela linha divisória passando pelo Córrego Pratinha sob o seguinte rumo magnético e distância 19° O'10" SE-642,00m, até o marco cravado a margem direita do vau, daí voltando a direita segue-se confrontando com o mesmo, pelo referido vau abaixo até outro marco cravado a sua margem esquerda, daí voltando a esquerda segue-se ainda confrontando com o vendedor, pela linha divisória, sob o seguinte rumo magnético e distância 10°13'43"NW-294,00m, até o marco onde teve início, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bela Vista de Goiás, sob matrícula nº 5.010, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A penhora do imóvel supra foi registrada no CRI de Bela Vista de Goiás/GO, em 25 de abril de 2007. O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e Legislação pertinente. O pagamento do(s) bem(s) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 18 de julho de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 235/2007

PROCESSO Nº RT 01392-2006-082-18-00-0

Reclamante: Juliano Rodrigues Vaz

Reclamada: Nova União Distribuidora Ind. e Com. de Prod. Alimentos Ltda

Data da Praça : 31/08/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 31/08/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 31/08/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Avenida 01, s/n, Módulos 11/16, Qd. 13, Pólo Industrial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda da fiel depositária Sra. Derli Maria Pinheiro, conforme Auto de Penhora de fl. 142, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

- 01(um) aparelho de ar condicionado da marca Eletrolux, capacidade de 7.500 BTU'S, cor cinza, em regular estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 31/08/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 18 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/2007

PROCESSO Nº RT 00358-2007-082-18-00-0

Reclamada: Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda - COPRESGO + 001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.554,19

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 8.554,19 (oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), atualizada até 31/07/2007, conforme cálculo de fls. 157/162, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 17 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5348/2007

Processo Nº: RT 01111-2002-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARINS + 001

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 849/856, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5343/2007

Processo Nº: RT 00463-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILIAN DA SILVA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.

ADVOGADO....: ESPER CHIAI SALLUM

DESPACHO: Fica a executada ciente de que foi homologada à arrematação requerida às fls. 279.

Notificação Nº: 5350/2007

Processo Nº: RT 00071-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO INÁCIO FERREIRA + 001

ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS

RECLAMADO(A): JARBAS TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

DESPACHO: Intimar o reclamante para vir receber o seu crédito, no importe de R\$6.277,10 (conforme cálculos de fls. 215), ficando desde já autorizada a expedição de novo alvará tão logo o obreiro compareça no balcão...

Notificação Nº: 5345/2007

Processo Nº: RT 00221-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado à fl. 172. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a 2ª executada para comprovar nos autos o recolhimento das custas, do IRRF e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5338/2007

Processo Nº: RT 00650-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Intime-se a 2ª executada para comprovar nos autos o pagamento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas (fl. 928), devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução mediante bloqueio de contas bancárias, vez que sua petição de fl. 940 implica em regularidade de citação. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5349/2007

Processo Nº: RT 00857-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSMAR MOREIRA VALADÃO + 001

ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Ao exequente requer, à fl. 79, a expedição de alvará para levantamento de FGTS, sob a alegação de que a executada emitiu TRCT preenchido incorretamente e, intimada para corrigir, não o fez. Carreou o documento de fl. 80 e o extrato da conta vinculada de fl. 81. Verifico que à fl. 33 o exequente apontou erro de preenchimento do código do TRCT e alegou que isso impossibilitou o saque do FGTS. Intimada acerca da inadimplência apontada, a reclamada quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 38, o que, juntamente com os documentos de fls. 52/54, ensejou a apuração do FGTS. Tendo em vista a inércia da reclamada em corrigir o TRCT e a existência de FGTS na conta vinculada, deffiro o pleito. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Tendo em vista o cálculo de fl. 60 e o extrato de fl. 81, bem como a confirmação pelo exequente de que o acordo foi rigorosamente cumprido, inclusive quanto ao FGTS (fl. 79), após a liquidação do alvará a execução prosseguirá somente quanto às custas e contribuições previdenciárias. Intime-se.

Notificação Nº: 5366/2007

Processo Nº: CCS 00955-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5344/2007

Processo Nº: RT 01047-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
DESPACHO: Intime-se a executada para manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal à fl. 45. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5351/2007

Processo Nº: RT 01096-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5339/2007

Processo Nº: RT 00019-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): DAER E ABDALA LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5346/2007

Processo Nº: RT 00118-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR ARRUDA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ DIAMANTINO NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 20/21. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5367/2007

Processo Nº: CCS 00135-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): GÁS CROSS LTDA. (GÁS A JATO)
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
DESPACHO: ...intime-se a exequente, nos termos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 5347/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO NAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CIPROVET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 12/13. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5342/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLY STENIA DIAS
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Vistas à reclamante dos contracheques juntados pela reclamada às fls. 187/198. Adverte-se que permanecendo silente os documentos serão considerados regulares e serão utilizados na liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão...

Notificação Nº: 5340/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HELIO JUNQUEIRA REZENDE
ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5341/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DJANE CASTRO LOPES
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MARLI PEREIRA DA COSTA BARBOSA-ME
ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca dos embargos de declaração interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5323/2007

Processo Nº: CCS 00800-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): ANDRE FRANCISCO DOMINGOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e ANDRÉ FRANCISCO DOMINGOS, apresentam termo de acordo às fls. 777/78, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2006, bem ainda os honorários advocatícios, no montante global de R\$ 1.012,89 (um mil e doze reais e oitenta e nove centavos), a serem pagas pelo requerido na forma e condições descritas no ajuste. Fica estipulada a multa de 50% sobre o valor total do acordo aplicada à parte que descumprir quaisquer das cláusulas ajustadas. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2002 a 2006). Requerem a homologação do acordo. Homologo o acordo entabulado às fls. 777/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC, ficando o processo extinto com resolução do mérito. Custas pela requerente, no importe de R\$ 19,87, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento restou comprovado à fl. 79. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4167/2007

Processo Nº: AD 01023-2005-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO.....: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO.....: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DESPACHO: Para ciência do requerido: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, no prazo de 10 dias , nos termos do despacho de fl. 425.

Notificação Nº: 4179/2007

Processo Nº: RT 01093-2005-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante:Fica Vossa Senhoria intimada do ofício e documentos de fls. 526/529, para ciência e manifestação.

Notificação Nº: 4172/2007

Processo Nº: AAT 00036-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA
ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência do autor:"Ante todo o constante nos autos,notadamente a inércia quanto à indicação de meios para a construção de percentual do faturamento da executada, intime-se o exequente a fornecer meios aptos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.Em 18.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4173/2007

Processo Nº: RT 00965-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Para ciência da reclamada subsidiária: Ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeat. Feito, inviabilizada a execução em detrimento da executada principal, intime-se a executada subsidiária a efetuar, no prazo de 10 dias, o pagamento do montante atualizado devido e remanescente nestes autos, sob pena de execução. Em 17.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4177/2007

Processo Nº: RT 01091-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL DE MELO FILHO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada de que não houve licitantes na praça realizada no dia 19/07/2007 às 10:10, conforme certidão de fl. 100, bem como forneça meios aptos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, conforme art. 4º, XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4178/2007

Processo Nº: RT 01095-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIO PAULICENA DOMINGOS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada de que não houve licitantes na praça realizada no dia 19/07/2007 às 10:00, conforme certidão de fl. 59, bem como forneça meios aptos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, conforme art. 4º, XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4171/2007

Processo Nº: RT 00003-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: DYANNE M. DO NASCIMENTO E OUTRO

RECLAMADO(A): ANTONIO TEIXEIRA DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: PEDRO GOMES NETTO E OUTRA

DESPACHO: Para ciência do executado: "Converto o bloqueio de fls. 58 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Decorrido in albis tal prazo, proceda a Secretária, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, valendo-se do crédito integral constante da conta nº 0564.042.01504295-5, comprovando-o nos autos. Após, voltem-me os autos conclusos. Em 18.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4161/2007

Processo Nº: RT 00169-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Fica designada nova perícia para o dia 27/08/2007 às 10:00 horas, na sede da reclamada. Solicita que o reclamante compareça munida de documentos (carteira de trabalho, identidade, cpf etc...) e cópias de exames médicos recentemente realizados, conforme petição de fl. 143.

Notificação Nº: 4166/2007

Processo Nº: CCS 00257-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): HERMAS JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do credor: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.090,77, sendo R\$969,14 referentes à contribuição sindical, R\$96,91 referentes aos honorários advocatícios e R\$24,71 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 18.07.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4164/2007

Processo Nº: RT 00344-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARILTON JOSÉ PIRES

RECLAMADO(A): EVERSON SIMÕES

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$693,82, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 18.07.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4176/2007

Processo Nº: CPE 00646-2007-141-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: TEREZA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

EXECUTADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada de que não houve licitantes na praça realizada no dia 19/07/2007 às 10:50, conforme certidão de fl. 17, bem como forneça meios aptos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, conforme art. 4º, XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4162/2007

Processo Nº: CCS 00762-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES

RÉU(RÉ): OSMAR BERNARDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:00 horas do dia 30/07/2007, para audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT, observando o RITO Sumaríssimo, devendo V. Sa., na oportunidade, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4157/2007

Processo Nº: RT 00794-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO GLEIDSON COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

DESPACHO: Para ciência das partes através de seus procuradores: "Homologo o acordo noticiado às fls. 163 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da transação, de R\$888,87, no importe de R\$17,77, isento. Intimem-se. Em 17/07/2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4180/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA DE CAMARGO DIAS

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência da reclamante: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4183/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JERUZA PRADO BORGES

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência da reclamante: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da

decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4168/2007

Processo Nº: ACP 00861-2007-141-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI
CONSIGNADO(A): CRISTIANE MARTINS SOARES POLICENA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

DESPACHO: Para ciência do consignante da ata de audiência de fl. 62, disponível no site do TRT18ª Região, www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4169/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES REPRESENTADO POR SUA GENITORA.

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES (N/P DE CRISTIANE DE TAL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante da ata de audiência de fl. 14, disponível no site do TRT18ª Região, www.trt18.gov.br

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4662/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA BISPO ALVES

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CURRAL LAVAJATO E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4663/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIMAR OLIVEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contraminutar, querendo, agravo de petição, interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4668/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): AGROCANAL JFS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, querendo, sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 4669/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA ME F-03 (SÓ COLCHÕES - NOME FANTASIA)

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, querendo, sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 4667/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CARVALHO FURTADO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4665/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDELY BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): MOTO TAXI GOIANÉSIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: (AOS RECLAMADOS) Contra-arrazoarem, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4666/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VITALINA TEREZINHA BARCELOS ALVES

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): MOTO TAXI GOIANÉSIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: (AOS RECLAMADOS) Contra-arrazoarem, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4661/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA MARINHO DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): COMERCIAL COMESTICA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4659/2007

Processo Nº: CCS 00946-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): HENRIQUE DA MATA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$13,58, calculadas sobre R\$679,15, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4650/2007

Processo Nº: CCS 00977-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): HAMILTON FABIANO CARDOSO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$27,56, calculadas sobre R\$1.378,01, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4664/2007

Processo Nº: RT 00996-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA ALVES DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): PASTELARIA DO ZÉ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, TRCT e guias SD/CD.

Notificação Nº: 4649/2007

Processo Nº: CCS 01024-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$16,84, calculadas sobre R\$842,36, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do

Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4655/2007

Processo Nº: CCS 01037-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$30,98, calculadas sobre R\$1.549,01, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4653/2007

Processo Nº: CCS 01038-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARCELINO MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,00, calculadas sobre R\$850,18, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4658/2007

Processo Nº: CCS 01041-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ELI JOSÉ ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,16, calculadas sobre R\$858,40, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4654/2007

Processo Nº: CCS 01042-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO FRANCISCO PINTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$25,06, calculadas sobre R\$1.253,47, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4657/2007

Processo Nº: CCS 01045-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OLÍCIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$18,57, calculadas sobre R\$928,69, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4652/2007

Processo Nº: CCS 01053-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VITOR LUIZ TAVARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$18,92, calculadas sobre R\$946,30, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4656/2007

Processo Nº: CCS 01080-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): RICARDO EUSTÁQUIO SILVA I PADUA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$16,37, calculadas sobre R\$818,70, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4651/2007

Processo Nº: CCS 01085-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MOACIR JOSÉ DE BASTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,99, calculadas sobre R\$899,87, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3109/2007

Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMARAL DE SOUZA MACHADO + 002

ADVOGADO...: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO...: JOSE IVES SALES FROTA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Recebo o agravo de petição interposto às fls. 569/572 (original às fls. 574/577). Vista à parte contrária para contra-minutar, querendo, prazo legal. No silêncio, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe. Em, 16.07.07

Notificação Nº: 3105/2007

Processo Nº: RT 00774-2005-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAYANE DE MELO MACIEL

ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO

RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN GUALBERTO LTDA. REP. POR MARIA INÁCIO MORAES GUALBERTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista as infrutíferas tentativas de bloqueio via Bacenjud/consultas acerca da existência de veículos em nome do executado junto ao Detran/GO em outros processos em trâmite neste Juízo e que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) demandado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) exequente em indicá-los, intime-o(a), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 12.07.07'

Notificação Nº: 3102/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA HELMA HOLZ

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN GUALBERTO + 001

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 54/55, à mingua de comprovação da alegação de que a segunda executada é sócia da escola apontada, além do que, mesmo que demonstrada tal condição, não seriam passíveis de penhora os bens da entidade em comento (mas, apenas, as cotas-sociais que a segunda devedora porventura nela possua), já que a pessoa física não se confunde com a jurídica. Int. Em, 12.07.07'

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA CORREA VIANA

ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 60 à exequente. Encaminhe-se cópia da GPS/comprovante de pagamento de fls. 47 à Receita Federal do Brasil e cumpra-se a determinação de fls. 35, antep. parágrafo (INSS, reclus, União). Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 18.07.07.'

Notificação Nº: 3104/2007

Processo Nº: CCS 00652-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ZILMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: PARTES RECLAMANTE/RECLAMADO: Tomar ciência da homologação de acordo de fls.85, do dia 18.07.07, cujo inteiro teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 82/83, no importe total de de R\$1.019,13. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da acionada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionante, no importe de R\$20,38, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.06.08, sob pena de execução no particular. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Em, 18.07.07'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2007

PROCESSO Nº RT 01038-2006-211-18-00-5

Exequente: ARMANDO BRAGA DE SOUZA

Executado(s): MÚCIO ÉSIO NOGUEIRA

Valor da execução: R\$21.362,57, atualizado até 30.03.007

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O (A)(S) EXECUTADO (A)(S), Sr. MÚCIO ÉSIO NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora, conforme despachos exarado às fls. 67 e 84 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 60/66, fixando o valor da execução em R\$21.896,63 referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente - R\$21.362,57; b) contribuição previdenciária - R\$1.053,74 (Empregado); c) custas de liquidação/processuais - R\$534,06. Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a)

executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) o IR apurado (R\$3.311,72), comprovando nos autos, para fins de retenção; e b) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$1.053,74), cuja dedução no crédito da exequente fica autorizada, lançando no GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801 (CEI). No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos. Em, 14.03.07". Vistos, etc. Cite-se o executado por edital nos termos do disposto no art. 880, § 3º, da CLT, haja vista o teor da certidão de fls. 78 e o requerimento formulado pelo exequente a fls. 83. Em, 17.07.07". E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuzza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2007

PROCESSO Nº ACCS 00150-2007-211-18-00-0

Exequente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado(a)(s): JOVINA ALVES SARDINHA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado a EXECUTADA, JOVINA ALVES SARDINHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fls. 127, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Convo em penhora o bloqueio noticiado às fls. 125. Int. a executada, por edital, acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos. Não sendo embargada a execução, atualizem-se os cálculos e pague-se à exequente e à sua advogada. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos. Em,16.07.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuzza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4064/2007

Processo Nº: CPE 00267-2004-221-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE....: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 02/08/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 52 (01 lote urbano no município de Aruanã/GO), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 4057/2007

Processo Nº: RT 00572-2005-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE WESLEY AZEVEDO SILVA REPRESENTADO POR EDNA AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): BOLES LAU KNYCHALA + 001

ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da petição de fls. 286/287, protocolada pelo Reclamante, na qual notícia que os depósitos devem continuar sendo efetivados na conta de seu procurador.

Notificação Nº: 4058/2007

Processo Nº: RT 00572-2005-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE WESLEY AZEVEDO SILVA REPRESENTADO POR EDNA AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO ÂNGELO KNYCHALA + 001

ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da petição de fls. 286/287, protocolada pelo Reclamante, na qual notícia que os depósitos devem continuar sendo efetivados na conta de seu procurador.

Notificação Nº: 4061/2007

Processo Nº: RT 00199-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 165/166, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4062/2007

Processo Nº: RT 00199-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 165/166, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4063/2007

Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON EUGÊNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 369/370, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4060/2007

Processo Nº: CCS 00050-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SILVIA DE CARVALHO BUENO

ADVOGADO: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 374/2007, expedido em seu favor, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4059/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCUS JUNQUEIRA NETO E OUTROS (FAZENDA SÃO LUIZ)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA TOZETTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 375/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4055/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4056/2007

Processo Nº: RT 01043-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIVENCIO CRISOSTOMO MENDANHA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 10h30min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4075/2007

Processo Nº: RT 01049-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): PNEUS QUEIROZ LTDA

ADVOGADO.....: AROLDOS JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: 1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 58, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado supra, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram."

Notificação Nº: 4081/2007

Processo Nº: CCS 01147-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WETNON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Fica V.S.ª intimado a respeito da homologação do acordo, conforme petição apresentada.

Notificação Nº: 4080/2007

Processo Nº: CCS 01151-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LÁZARO BALTAZAR DOS REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Fica V.S.ª intimado a respeito da homologação do acordo, conforme petição apresentada.

Notificação Nº: 4078/2007

Processo Nº: CCS 01158-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): WELINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Fica V.S.ª intimado a respeito da homologação do acordo, conforme petição apresentada.

Notificação Nº: 4079/2007

Processo Nº: CCS 01171-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Fica V.S.ª intimado a respeito da homologação do acordo, conforme petição apresentada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2007

PROCESSO Nº RT 00047-2005-221-18-00-5

Reclamante : Divino Pinheiro Duarte

Reclamadas : Mineração Vale Daserra e Jylene Bueno Marinho Felipe + 003

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADAS as Reclamadas/Executadas, Mineração Vale Daserra Ltda e Jylene Bueno Marinho Felipe, atualmente em local ignorado, para tomarem ciência, a primeira, acerca da penhora de fls. 139 (R\$65,65) e, a segunda, a respeito da construção de fls. 138 (R\$468,54). Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de Mineração Vale Daserra e Jylene Bueno Marinho Felipe foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2007

PROCESSO Nº RT 00765-2006-221-18-00-2

Reclamante : Vagner Pereira Vito

Exequente : INSS e UNIÃO

Executado : Adrian Boscatti

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o Executado, Adrian Boscatti, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 476.905.691-53, a tomar ciência da r. sentença de impugnação aos cálculos (fls. 80/81), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.gov.br, para, querendo, manifestar-se acerca da referida decisão, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de Adrian Boscatti foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (ª f),

FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 101/2007
PROCESSO Nº RT 00852-2006-221-18-00-0
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
Exequente : Fideles Correia da Silva
Executada : Arqplan Construtora Ltda
Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 65, tendo como depositário fiel o Sr. Fernando Craveiro Curado, residente na Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO. Descrição do bem: "01 (uma) camionete Ford F-1000 S, camionete com carroceria de madeira, diesel, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1995, placa KCO-4143, chassi nº 8AFETNL295JO45810, em perfeito estado de funcionamento e em boas condições de conservação." O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 101/2007
PROCESSO Nº RT 00852-2006-221-18-00-0
Exequente : Fideles Correia da Silva
Executada : Arqplan Construtora Ltda
Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 65, tendo como depositário fiel o Sr. Fernando Craveiro Curado, residente na Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO. Descrição do bem: "01 (uma) camionete Ford F-1000 S, camionete com carroceria de madeira, diesel, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1995, placa KCO-4143, chassi nº 8AFETNL295JO45810, em perfeito estado de funcionamento e em boas condições de conservação." O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6767/2007

Processo Nº: RT 01318-1999-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDELVAR MENDONÇA DA CUNHA
ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada de que foi-lhe concedida vista dos autos, pelo prazo legal, conforme requerido à fl. 320.

Notificação Nº: 6758/2007

Processo Nº: RT 01741-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PAMELA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): GLEICE THOMAS DA SILVA - ME
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
DESPACHO: Fica a parte Exequente/Arrematante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a exequente-arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da comissão do leiloeiro, sob pena de não homologação da arrematação requerida às fls. 110. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6777/2007

Processo Nº: AAT 01247-2006-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: OSMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
RÉU(RÉ): ROSÁLIA SANTOS SAMPAIO (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 269/271, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.247/06, REJEITAR os pedidos formulados na exordial, para o fim de absolver a requerida, ROSÁLIA SANTOS SAMPAIO, das imputações formuladas pelo requerente, OSMAR RAIMUNDO BORGES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$400,00, isentas. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 6771/2007

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da executada, com o fito de viabilizar sua intimação para ciência do Edital de Praça e Leilão de fls. 112/113.

Notificação Nº: 6772/2007

Processo Nº: RT 02058-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR BORGES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica o Procurador do Reclamante/Exequente, intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço de seu constituínte.

Notificação Nº: 6765/2007

Processo Nº: CCS 02177-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): ANDRADE E CINTRA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão de fl. 65, in fine, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do réu a fim de que o mesmo possa ser intimado para comprovar nos autos o pagamento das duas últimas parcelas do acordo. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6779/2007

Processo Nº: CCS 02216-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ADILON TEOFILU DE FARIA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, assinar o Auto de Adjudicação, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6766/2007

Processo Nº: RT 02313-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CÍNTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão de fl. 81, in fine, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação para ciência do despacho de fls. 79. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6759/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLODOLDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Na ata de fls. 09/10 as partes pactuaram que as parcelas do acordo que fossem pagas com atraso superior a 10 dias seriam acrescidas de multa de 50% sobre o acordo ou a parcela, conforme o caso, vencendo-se antecipadamente as parcelas subsequentes. Destarte, o reclamante na petição de fls. 29/30 alega que o reclamado pagou a destempe a última parcela do acordo e requer a aplicação da multa pelo seu atraso. Assim sendo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da aludida parcela do acordo a tempo e modo, sob pena de execução da multa pactuada na ata de fls. 09/10. Lado outro, para remessa dos autos à contadoria judicial para apuração do valor devido pelo reclamado a título de multa diária e indenização substitutiva do seguro desemprego, para execução, aguarde-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6760/2007

Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista das peças de fls. 154/161, e, bem assim, no mesmo prazo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6792/2007

Processo Nº: CCS 01120-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): TARCILA CANDIDA DAS DORES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6791/2007

Processo Nº: CCS 01124-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): DELCIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6780/2007

Processo Nº: CCS 01127-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VILOBALDO NOGUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª

GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição de fl. 79, uma vez que já houve a entrega da prestação jurisdicional com prolação da sentença de fls. 76/77. Lado outro, face ao teor da certidão de fl. 80, in fine, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do réu a fim de o mesmo possa ser intimado para ciência da sentença. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 6784/2007

Processo Nº: CCS 01132-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANTONIO LOURENÇO FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6793/2007

Processo Nº: CCS 01134-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSWALDA GOMES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6794/2007

Processo Nº: CCS 01135-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EURIPEDES ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6782/2007

Processo Nº: CCS 01156-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZMAR FELIX PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6783/2007

Processo Nº: CCS 01165-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JERONIMO LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6781/2007

Processo Nº: CCS 01168-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ROSA HELENA COSTA MOURA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6788/2007

Processo Nº: CCS 01201-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JERONIMA CANDIDA GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6785/2007

Processo Nº: CCS 01203-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EDILIA TOSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6786/2007

Processo Nº: CCS 01204-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE NELSON DOMASZAK

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6787/2007

Processo Nº: CCS 01227-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EDUARDO MENDES THOMAZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6790/2007

Processo Nº: CCS 01229-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE NATAL BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6789/2007

Processo Nº: CCS 01232-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MANOEL AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5100/2007

Processo Nº: RT 01718-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEIDE PINTO

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): LEVOIRÇO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO FRANCO LEAL

DESPACHO: Aguarde-se até a data indicada pelo devedor (25/07/2007) o pagamento da dívida apurada.

Notificação Nº: 5082/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA MORAES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ESTILO LAR

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 195/200, abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido, para condenar ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. a pagar a MARISTELA MORAES DE FREITAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 5099/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO ELIAS DAHDAH (REPRESENTADO PELA MEEIRA , SRA. ELIANE DA SILVA SILVESTRE DAHDAH E OS SUCESSORES HEREDITÁRIOS, SR. GUILHERME SILVESTRE DAHDAH E O FREDERICO SILVESTRE DAHDAH) + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista ao credor trabalhista da certidão de fl. 59, intimando-o a informar o atual endereço da 1ª devedora em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5096/2007

Processo Nº: RT 00124-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO ELIAS DAHDAH (REPRESENTADO PELA MEEIRA , SRA. ELIANE DA SILVA SILVESTRE DAHDAH E OS SUCESSORES HEREDITÁRIOS, SR. GUILHERME SILVESTRE DAHDAH E O FREDERICO SILVESTRE DAHDAH) + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado da certidão de fl. 65, devendo informar o atual endereço da 1ª devedora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5080/2007

Processo Nº: RT 00150-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CORNÉLIO MENDES GARCIA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 119/124, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar a CLAUDEIR DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; e para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS do reclamante, na forma constante da fundamentação, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 5072/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARQUIDÂNIA LÁSARA FRANCO MACIEL E SOUSA

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Os documentos às fls. 287/289 não comprovam a intimação da reclamante, no Juízo deprecado, da audiência designada para oitiva da testemunha Leila Maria Cortes (fl.283), tão-somente a distribuição da carta precatória. Assim, cumpra-se a determinação do primeiro parágrafo da decisão de fl. 285, observando-se a solicitação nela contida. Dê-se ciência às partes. Em 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5073/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARQUIDÂNIA LÁSARA FRANCO MACIEL E SOUSA

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Os documentos às fls. 287/289 não comprovam a intimação da reclamante, no Juízo deprecado, da audiência designada para oitiva da testemunha Leila Maria Cortes (fl.283), tão-somente a distribuição da carta precatória. Assim, cumpra-se a determinação do primeiro parágrafo da decisão de fl. 285, observando-se a solicitação nela contida. Dê-se ciência às partes. Em 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5090/2007

Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Ante o estado de saúde da testemunha Rui Carlos Ferreira (fls. 453/454), deverá a intimação a ele dirigida ser reiterada em data próxima à realização da audiência já designada (23.10.2007, às 14h30min), ocasião em que o Oficial de Justiça certificará a possibilidade de seu comparecimento. 2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Paulo Henrique Fontes, cujos dados constam da fl. 446, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 13 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5091/2007

Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELITON FONSECA MAGALHAES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Ante o estado de saúde da testemunha Rui Carlos Ferreira (fls. 453/454), deverá a intimação a ele dirigida ser reiterada em data próxima à realização da audiência já designada (23.10.2007, às 14h30min), ocasião em que o Oficial de Justiça certificará a possibilidade de seu comparecimento. 2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Paulo Henrique Fontes, cujos dados constam da fl. 446, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 13 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5093/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE FARIA
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA
ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Ante o teor da certidão de fl. 221, concedo às partes prazo comum de 5 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em relação à perícia determinada à fl. 219. 2. Intimem-se as partes. 3. Com a apresentação dos quesitos ou o decurso do prazo, indique a Secretaria profissional adequado, bem como venham os autos conclusos para sua nomeação. Em 17 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5097/2007

Processo Nº: RT 00578-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANK RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o autor intimado a informar, em 5 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha Aldenes Paulino Borges, advertindo-se que o silêncio implicará no comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 5095/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Ante o teor da certidão de fl. 421, concede-se às partes prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em relação à perícia cuja realização foi determinada em audiência (fl. 93). 2. Intimem-se. 3. Com a manifestação das partes ou o decurso do prazo, indique a Secretaria profissional capacitado, vindo os autos a seguir para nomeação. Em 20 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5098/2007

Processo Nº: CCS 00628-2007-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ): SALOMÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista ao autor do recolhimento comprovado às fl. 40/41 pelo réu Salomão Fernandes de Oliveira, para que se manifeste em 5 (cinco) dias, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância ao valor depositado.

Notificação Nº: 5081/2007

Processo Nº: RT 00645-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO.....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANCELMO PANDOLFO
ADVOGADO.....: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 34/37, abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver ANCELMO PANDOLFO dos pleitos formulados por MARCELO BORGES DE ASSIS na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.795,00 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), calculadas sobre R\$ 139.744,67 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor dado à causa, isento.

Notificação Nº: 5083/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEY PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI + 001
ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 60/68, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulado por VALDINEY PEREIRA DE ALMEIDA em face de VICTOR CESAR PRIORI, para absolvê-lo dos pleitos contidos na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDINEY PEREIRA DE ALMEIDA em face de CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA., para condená-la a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo. A primeira reclamada deverá ainda proceder à anotação necessária na CTPS do reclamante; entregar-lhe as guias para requerimento do seguro-desemprego; e comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS; tudo na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a primeira reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 5094/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EURO MOTOS RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Ante o teor da certidão de fl. 76, concede-se às partes prazo comum de 5 (cinco) dias, após o prazo estipulado para impugnação, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em relação à perícia cuja realização foi determinada em audiência (fl. 23). 2. Intimem-se. 3. Com a manifestação das partes ou o decurso do prazo, indique a Secretaria profissional capacitado, vindo os autos a seguir para nomeação. Em 20 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4499/2007

Processo Nº: RT 00267-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA ANTONIA DE MOURA
ADVOGADO.....: SILVANETE CANDIDA SENA E OUTROS
RECLAMADO(A): WALDER GARCIA DE ALMEIDA - ME (REP. LEGAL: WALDER GARCIA DE ALMEIDA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 300, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4501/2007

Processo Nº: RT 01223-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 269, 278 e 280, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4500/2007

Processo Nº: RT 01282-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MEIRELES AGUIAR

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 258, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4498/2007

Processo Nº: RT 01293-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS TENORIO SOBRINHO

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 205/209, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4480/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL RONEY DE FREITAS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-LUZIÂNIA

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4490/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Homologo os cálculos de fl. 59, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 16,40, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS (R\$ 16,40 - valor atualizado até 31.07.2007) é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá o(a) reclamado(a) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.

Notificação Nº: 4489/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GONÇALVES CHAVES

ADVOGADO..... HÉLIO HENRIQUE FALCO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4479/2007

Processo Nº: RT 00668-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA FLORA DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO HENRIQUE FALCO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4483/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSSIONE PORTELA MENDES

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4502/2007

Processo Nº: CP 00758-2007-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: WADILSON MAIA ARANHA

ADVOGADO..... MOZART CAMAPUM BARROSO

REQUERIDO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... NIVALDO JOSE DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO REQUERENTE E ADVOGADO DA REQUERIDA Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, da designação da audiência de inquirição da testemunha arrolada para o dia 25 de julho de 2007, às 08h45min.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4394/2007

Processo Nº: RT 00374-2004-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO RODRIGUES DOMANSK

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

RECLAMADO(A): LAÉRCIO PINHEIRO SIMÕES

ADVOGADO..... MARCOS ROGÉRIO GUERINI

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 486/488, no valor líquido de R\$30.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, com base na planilha de cálculos de fls. 437/441, posto que as partes são livres para transgirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Comprovados os recolhimentos, conclusos. 4. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 5. Registro que a penhora subsistirá até a integral satisfação da dívida. 6. Determino a inutilização do auto de adjudicação acostado à contracapa dos autos. 7. Intimem-se.

Notificação Nº: 4393/2007

Processo Nº: RT 00520-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LUCIO DOMINGOS

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DE MORAIS GOUVEIA (CARROCERIAS MACHINI)

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

DESPACHO: Vistos etc. 1. O Oficial de Justiça averiguou que os bens penhorados às fls. 64 não encontravam no local informado pelo Executado, à exceção de quatro vacas, pelo que deixou de entregar os bens averiguados, até mesmo pela recusa do Exeçúente. 2. Assim, como o Exeçúente havia promovido os meios para o recebimento dos semoventes, defiro o requerimento de fls. 146, determinando a remessa dos autos à Contadoria. 3. Conforme narrado acima, os bens oferecidos pelo Executado não são os mesmos do Auto de Penhora, objeto da prisão civil decretada, por conseguinte, indefiro os requerimentos formulados pelo Executado às fls. 151 e 157. 4. Caso queira, deverá o Executado consignar o equivalente em dinheiro ou buscar uma transação, juntando petição conjunta aos autos para apreciação do Juízo. 5. Intimem-se. 6. Não havendo manifestação, aguarde-se pelo prazo da prisão do depositário infiel.

Notificação Nº: 4413/2007

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Considerando que os autos encontram-se aguardando a solução do AIRR, tenho que o processo de cognição não transitou em julgado. 2. Não há nos autos execução provisória. 3. Por essa razão, indefiro o pedido de penhora on line formulado pelo reclamante às fls. 331. 4. Intime-se. 5. Aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4416/2007

Processo Nº: RT 00062-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CESAR DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Considerando a penhora incidente sobre o veículo de fls. 397, indefiro o pedido de nova penhora on line formulado pelo Exeçúente às

fls. 416. 2. Intime-se. 3. Aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4389/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TANUS ORLANDO BASSO

ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça às fls. 85, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4412/2007

Processo Nº: RT 00565-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Como não houve sucesso no bloqueio de contas do executado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4411/2007

Processo Nº: ACP 00705-2006-191-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: OTOMAR LAUXEN

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

CONSIGNADO(A): ELISMAR SILVA NOVAES

ADVOGADO.....: CYLL-FARNEY ANTONIO DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o consignante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4399/2007

Processo Nº: CCS 00084-2007-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EVARISTO SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4391/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDÔNIA ELFRIDA SIPERT

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIRCEU JOSÉ DUTRA

ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 107, fixando a execução no valor de R\$62,64, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4398/2007

Processo Nº: CCS 00129-2007-191-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE BELMIRO SIMOES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4386/2007

Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO COSTA

RÉU(RÉ): GILMAR THOMAS + 001

ADVOGADO: JOEL ZANELLI

DESPACHO: Intime-se o exequente para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, bem como fornecer os meios necessários para o seu cumprimento.

Notificação Nº: 4392/2007

Processo Nº: RT 00208-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CARLOS TOMAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 246/352, em 5 (cinco) dias. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4387/2007

Processo Nº: RT 00379-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA

DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a primeira reclamada, a fim de receber e anotar a CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como entregar TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 4390/2007

Processo Nº: RT 00444-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIN ROSENO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 35, no valor de R\$70,84, atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais, sob pena de execução. 3. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Transcorrido in albis o prazo, presumir-se-á como adimplido. 4. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA REP POR FAGNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Vista à Reclamada dos documentos apresentados pelo Reclamante às fls. 227/241, por 5 (cinco) dias. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 02.08.2007, às 14h30.

Notificação Nº: 4417/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA REP POR FAGNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. O requerimento de baixa da CTPS será apreciado por ocasião da prolação de sentença. 2. Intime-se. 3. Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 02.08.2007, às 14h30.

Notificação Nº: 4422/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD FERREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GILIARD FERREIRA NOGUEIRA em face de IRMÃOS SOARES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, depositar o FGTS sobre as parcelas salariais da rescisão, com inclusão da multa rescisória sobre todo o período, fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio indenizado; b) 06/12 avos de férias (+1/3); c) 06/12 avos de décimo terceiro; d) indenização da cesta básica, no valor de R\$40,00; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$26,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$1.300,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMILTON RODRIGUES

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ AMILTON RODRIGUES em face de IRMÃOS SOARES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, depositar o FGTS sobre as parcelas salariais da rescisão, com inclusão da multa rescisória sobre todo o período, fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) a) aviso prévio indenizado; b) uma parcela integral de férias (+1/3); c) 06/12 avos de décimo terceiro; d) indenização da cesta básica, no valor de R\$40,00; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$36,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$1.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMILTON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ AMILTON CAETANO DA SILVA em face de IRMÃOS SOARES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, depositar o FGTS sobre as parcelas salariais da rescisão, com inclusão da multa rescisória sobre todo o período, fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) a) aviso prévio indenizado; b) 08/12 avos de férias (+1/3); c) 06/12 avos de décimo terceiro; d) indenização da cesta básica, no valor de R\$40,00; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$32,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$1.600,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4420/2007

Processo Nº: RT 00607-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por REGINALDO CORREIA DA SILVA em face de IRMÃOS SOARES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, depositar o FGTS sobre as parcelas salariais da rescisão, com inclusão da multa rescisória sobre todo o período, fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) a) aviso

prévio indenizado; b) 11/12 avos de férias (+1/3); c) 06/12 avos de décimo terceiro; d) indenização da cesta básica, no valor de R\$40,00; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$35,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$1.750,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4419/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ CARLOS DA SILVA em face de IRMÃOS SOARES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, depositar o FGTS sobre as parcelas salariais da rescisão, com inclusão da multa rescisória sobre todo o período, fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) a) aviso prévio indenizado; b) 10/12 avos de férias (+1/3); c) 06/12 avos de décimo terceiro; d) indenização da cesta básica, no valor de R\$40,00; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$34,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$1.700,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4397/2007

Processo Nº: RT 00645-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LETÍCIA COSTA GIACOMOLLI

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 4400/2007

Processo Nº: RT 00666-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELVIANE LUIZA DE MORAES

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SÔNIA LIMA TEODORO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 4418/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VASCO REZEDE SILVA
RECLAMADO(A): MONTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

ADVOGADO....: ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA FERREIRA DA SILVA em face de MONTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R\$130,56, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4544/2007

Processo Nº: AAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): NATIVA ENGENHARIA S/A + 002

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: O autor, através da petição de fls. 538/539 (originais às fls. 541/542), requer a dilação do prazo para realização dos exames complementares por 40 (quarenta) dias. Tendo em vista as razões apresentadas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes, advertindo o autor de que a designação dos exames complementares deverá ser comunicada a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a intimação das rés.

Notificação Nº: 4545/2007

Processo Nº: AAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: O autor, através da petição de fls. 538/539 (originais às fls. 541/542), requer a dilação do prazo para realização dos exames complementares por 40 (quarenta) dias. Tendo em vista as razões apresentadas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes, advertindo o autor de que a designação dos exames complementares deverá ser comunicada a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a intimação das rés.

Notificação Nº: 4546/2007

Processo Nº: AAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: O autor, através da petição de fls. 538/539 (originais às fls. 541/542), requer a dilação do prazo para realização dos exames complementares por 40 (quarenta) dias. Tendo em vista as razões apresentadas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes, advertindo o autor de que a designação dos exames complementares deverá ser comunicada a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a intimação das rés.

Notificação Nº: 4552/2007

Processo Nº: AAT 00649-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: EURÍPEDES BARBOSA REGO

ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (REP. POR CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A)

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 635, intime-se o procurador do reclamante para que apresente o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da produção da prova pericial.

Notificação Nº: 4541/2007

Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Em audiência realizada com as mesmas partes nos autos da ACP 00628-2007-251-18-00-0 ficou evidenciada a intenção das partes em alcançar uma conciliação. Assim, foram estes autos retirados de pauta e entregues em carga do Ministério Público do Trabalho, conforme ata de fls. 1872/1873. As partes, então, realizaram diversas reuniões perante o MPT, como mostram as atas de fls. 1880/1881, 1882/1884 e 1885/1886, resultando, ao final, que celebraram o acordo de fls. 1876/1879, para o qual requereram a homologação judicial. Pois bem, pelo acordo a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda admitiu o vínculo de emprego com os trabalhadores substituídos processualmente pelo MPT e concordou em anotar os contratos de trabalho em suas CTPS, conforme datas de admissão e desligamento, função e salários indicados na planilha de fls. 1061/1062 (fl. 1877, item 1). Todavia, não houve estipulação do prazo para cumprimento dessa obrigação e as atas de reuniões na sede do MPT não contém qualquer deliberação das partes a este respeito. Quanto ao pagamento das parcelas pleiteadas, a empresa Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e o autor ajustaram que aquela pagará o saldo remanescente, porque já saldados 70% dos valores iniciais do pedidos, conforme planilha de fls. 1061/1062. Do saldo existente, porém, concordaram em excluir o valor referente ao aviso prévio (fl. 1878, item 3). Com essa exclusão haverá casos de trabalhadores que nenhum valor terão a receber, pois o saldo existente é inferior ao valor do aviso prévio. Da mesma forma, haverá outros trabalhadores que terão recebido valor superior ao resultante do presente acordo, ou seja, os

70% das verbas postuladas, já recebidos por efeito da decisão de antecipação da tutela de mérito, terão valor superior ao importe dessas verbas com a exclusão do aviso prévio. Como as partes não ressalvaram esta hipótese, forçoso é que complementem a petição de fls. 1876/1879 para dispor adequada e explicitamente a este respeito. Desta maneira, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem petição complementando o acordo de fls. 1876/1879 a fim de: a) indicar o prazo para cumprimento da obrigação relativa à anotação das CTPS dos trabalhadores substituídos e b) indicar a solução que adotam nos casos dos trabalhadores que tenham recebido, por efeito da antecipação da tutela, importâncias superiores às que serão encontradas no caso de cumprimento do acordo na forma em que foi estipulado. Após, venham os autos conclusos para

Notificação Nº: 4542/2007

Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 002

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Em audiência realizada com as mesmas partes nos autos da ACP 00628-2007-251-18-00-0 ficou evidenciada a intenção das partes em alcançar uma conciliação. Assim, foram estes autos retirados de pauta e entregues em carga do Ministério Público do Trabalho, conforme ata de fls. 1872/1873. As partes, então, realizaram diversas reuniões perante o MPT, como mostram as atas de fls. 1880/1881, 1882/1884 e 1885/1886, resultando, ao final, que celebraram o acordo de fls. 1876/1879, para o qual requereram a homologação judicial. Pois bem, pelo acordo a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda admitiu o vínculo de emprego com os trabalhadores substituídos processualmente pelo MPT e concordou em anotar os contratos de trabalho em suas CTPS, conforme datas de admissão e desligamento, função e salários indicados na planilha de fls. 1061/1062 (fl. 1877, item 1). Todavia, não houve estipulação do prazo para cumprimento dessa obrigação e as atas de reuniões na sede do MPT não contém qualquer deliberação das partes a este respeito. Quanto ao pagamento das parcelas pleiteadas, a empresa Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e o autor ajustaram que aquela pagará o saldo remanescente, porque já saldados 70% dos valores iniciais do pedidos, conforme planilha de fls. 1061/1062. Do saldo existente, porém, concordaram em excluir o valor referente ao aviso prévio (fl. 1878, item 3). Com essa exclusão haverá casos de trabalhadores que nenhum valor terão a receber, pois o saldo existente é inferior ao valor do aviso prévio. Da mesma forma, haverá outros trabalhadores que terão recebido valor superior ao resultante do presente acordo, ou seja, os 70% das verbas postuladas, já recebidos por efeito da decisão de antecipação da tutela de mérito, terão valor superior ao importe dessas verbas com a exclusão do aviso prévio. Como as partes não ressalvaram esta hipótese, forçoso é que

Notificação Nº: 4543/2007

Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Em audiência realizada com as mesmas partes nos autos da ACP 00628-2007-251-18-00-0 ficou evidenciada a intenção das partes em alcançar uma conciliação. Assim, foram estes autos retirados de pauta e entregues em carga do Ministério Público do Trabalho, conforme ata de fls. 1872/1873. As partes, então, realizaram diversas reuniões perante o MPT, como mostram as atas de fls. 1880/1881, 1882/1884 e 1885/1886, resultando, ao final, que celebraram o acordo de fls. 1876/1879, para o qual requereram a homologação judicial. Pois bem, pelo acordo a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda admitiu o vínculo de emprego com os trabalhadores substituídos processualmente pelo MPT e concordou em anotar os contratos de trabalho em suas CTPS, conforme datas de admissão e desligamento, função e salários indicados na planilha de fls. 1061/1062 (fl. 1877, item 1). Todavia, não houve estipulação do prazo para cumprimento dessa obrigação e as atas de reuniões na sede do MPT não contém qualquer deliberação das partes a este respeito. Quanto ao pagamento das parcelas pleiteadas, a empresa Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e o autor ajustaram que aquela pagará o saldo remanescente, porque já saldados 70% dos valores iniciais do pedidos, conforme planilha de fls. 1061/1062. Do saldo existente, porém, concordaram em excluir o valor referente ao aviso prévio (fl. 1878, item 3). Com essa exclusão haverá casos de trabalhadores que nenhum valor terão a receber, pois o saldo existente é inferior ao valor do aviso prévio. Da mesma forma, haverá outros trabalhadores que terão recebido valor superior ao resultante do presente acordo, ou seja, os 70% das verbas postuladas, já recebidos por efeito da decisão de antecipação da tutela de mérito, terão valor superior ao importe dessas verbas com a exclusão do aviso prévio. Como as partes não ressalvaram esta hipótese, forçoso é que

complementem a petição de fls. 1876/1879 para dispor adequada e explicitamente a este respeito. Desta maneira, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem petição complementando o acordo de fls. 1867/1879 a fim de: a) indicar o prazo para cumprimento da obrigação relativa à anotação das CTPS dos trabalhadores substituídos e b) indicar a solução que adotam nos casos dos trabalhadores que tenham recebido, por efeito da antecipação da tutela, importâncias superiores às que serão encontradas no caso de cumprimento do acordo na forma em que foi estipulado. Após, venham os autos conclusos para

Notificação Nº: 4549/2007

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a petição de fls. 344/350 (originais às fls. 354/360) tem idêntico teor daquela já apreciada na RT-00036-2006-251-18-00-8, reporto-me à decisão anteriormente proferida e juntada às fls. 398/399. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4550/2007

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a petição de fls. 344/350 (originais às fls. 354/360) tem idêntico teor daquela já apreciada na RT-00036-2006-251-18-00-8, reporto-me à decisão anteriormente proferida e juntada às fls. 398/399. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4555/2007

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluem-se os autos na pauta do dia 07/08/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 4556/2007

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluem-se os autos na pauta do dia 07/08/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 4557/2007

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluem-se os autos na pauta do dia 07/08/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 4539/2007

Processo Nº: ACI 00628-2007-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Na audiência realizada às fls. 653/654 as partes demonstraram vivo interesse na conciliação e, para viabilizar essa intenção, os autos foram entregues em carga ao membro do Ministério Público do Trabalho e as partes realizaram reuniões na sede desse órgão, conforme demonstram as atas de fls. 719/720, 721/723 e 730/732, chegando as tratativas a bom termo, materializando-se no acordo de fls. 712/718. Verifico dos termos da avença que

foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 713, item 1 e fl. 714, item 2), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 716, itens 3 e 4). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho e à supressão, no caso da segunda reclamada, de fraude existente na constituição de seu quadro societário, a fim de que o verdadeiro sócio, que está oculto em seu estatuto social, venha a integrá-lo expressamente, excluindo-se dele pessoas que aí figuram de maneira apenas formal, como meros 'laranjas', segundo expressão corrente. A par das obrigações de fazer, a empresa Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda concordou à fl. 716, item 5, em pagar uma indenização por danos sociais ou coletivos no importe de R\$34.500,00, o que será efetuado através de doação de materiais e equipamentos para o Programa de Proteção à Testemunhas e Vítimas Ameaçadas da Secretaria de Estado da Justiça, no importe de R\$25.799,00, e para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Tocantins - DRT-TO, no valor de R\$8.701,00. O pagamento dessa indenização foi acertado para cumprimento em 6 (seis) parcelas mensais de R\$5.750,00, a primeira com vencimento em 10.8.2007. Ressalve-se que houve omissão, à fl. 717, da data de vencimento da sexta parcela, porém a inferência lógica é de que esta recairá no dia 10.1.2008. Verifico, no tocante à indenização de danos sociais, que o pagamento favorece órgãos públicos de relevante atuação social e será realizado através de doação de materiais e equipamentos, os quais estão relacionados em ofícios às fls. 725 e 726/728, o que assegura que os recursos decorrentes deste acordo terão aplicação efetiva nas finalidades institucionais dos favorecidos, de modo que entendo haver plena licitude também nesta parte do acordo celebrado pelas partes. Assim sendo, homologo o acordo de fls. 712/718 para que produza os efeitos jurídicos e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a comprovação do cumprimento das obrigações indicadas à fl. 717, item 3 e fl. 716, item 5. Feita a comprovação referida acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, emitindo-se certidão para o autor contendo o inteiro teor do acordo e deste despacho, a fim de resguardar o direito de fiscalização e eventualmente requerer a execução das demais obrigações de fazer não sujeitas a prazo ou sem data de cumprimento. Custas processuais no importe de R\$690,00, calculadas sobre o valor de R\$34.500,00, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4547/2007

Processo Nº: CCS 00716-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ANDERSON MENDES BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista a informação do AR de fl. 103, intime-se o autor para que apresente o endereço atualizado do réu, no prazo de (5) cinco dias.

Notificação Nº: 4548/2007

Processo Nº: CCS 00771-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): MANOEL CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista a informação do AR de fl. 105, intime-se o autor para que apresente o endereço atualizado do réu, no prazo de (5) cinco dias.

Notificação Nº: 4553/2007

Processo Nº: RT 00810-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ FERNANDES

ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WILSON LUIZ ARAÚJO (FAZENDA TRÊS LAGOS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: O reclamado, através da certidão de fls. 25/26, requer a nulidade da notificação inicial e, conseqüentemente, da sentença proferida à revelia. Compulsando os autos, verifica-se que o endereço fornecido na inicial diverge daquele apresentado à fl. 22, estando até mesmo incompleto. Na declaração por escritura pública apresentada à fl. 24, a Sra. Rute Maria dos Santos, pessoa que recebeu a notificação inicial conforme AR de fl. 13-v, informa que recebeu a notificação em endereço diverso daquele indicado na reclamatória e que não a repassou ao reclamado, devido ao recesso da Câmara Municipal de Bonópolis/Go. Assim, tem que o reclamado não foi devidamente notificado dos termos da reclamatória trabalhista, não havendo a regular formação da relação jurídica processual. Isso posto, declaro a nulidade do processo desde a notificação inicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4540/2007

Processo Nº: RT 00830-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALENCAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: O reclamante, através da petição de fl. 25, requer a desistência da ação. Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 47,10, fixadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5451/2007

Processo Nº: RT 01043-1999-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SANTA MARIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (DESATIVADA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o autor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor. Rio Verde-GO, 16 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5438/2007

Processo Nº: RT 01628-2000-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da seguinte decisão: ``Pelo exposto REJEITO os presentes Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO, nos termos da fundamentação precedente, que integra o dispositivo para todos os efeitos legais. Presente os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (fls. 328/334). Intime-se o reclamante para tomar ciência desta decisão e para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto, caso queira, no prazo legal...``. Tudo conforme consta, na íntegra, às fls. 331/332 dos autos.

Notificação Nº: 5462/2007

Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AS PARTES:Ficam intimadas para tomar ciência da decisão que Rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pelo autor.Devendo o reclamante apresentar contra-razão ao Recurso Ordinário interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5463/2007

Processo Nº: RT 00027-2001-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO GOUVEIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WOLCER FREITAS MAIA

DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica o reclamado intimado para demonstrar o exato período em que teria ocorrido o processo disciplinar envolvendo o autor da ação, no prazo de 05 dias, sob pena das horas extras repercutirem sobre todo o pacto laboral.

Notificação Nº: 5436/2007

Processo Nº: RT 00074-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA VALENTE PIRES

ADVOGADO.....: DR. ADIB TAUIL FILHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório do Recurso de Revista, determino o sobrestamento dos autos até o final julgamento do apelo encaminhado ao C.TST.

Notificação Nº: 5437/2007

Processo Nº: RT 00296-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Verifica-se que a planilha de cálculos juntada pelo exequente, a qual foi retirada do sítio deste Regional (www.trt18.gov.br), não corresponde à planilha de cálculos de fls. 356/362, homologada por este Juízo. Portanto, indefiro o pedido do reclamante de remessa dos autos à Contadoria. Expeça-se edital para praça e leilão, consoante despacho de fl. 347.

Notificação Nº: 5460/2007

Processo Nº: RT 00945-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR IZAIAS FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Intimam-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem a bem de seu direito, face aos termos das certidões de fls. 329 e 335.

Notificação Nº: 5422/2007

Processo Nº: RT 01081-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 04/09/2007, às 11:00 horas, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 5418/2007

Processo Nº: RT 01697-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ACIOLE DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALTER DONIZETE ROMA

ADVOGADO.....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5456/2007

Processo Nº: RT 01869-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALMEIDA PINTO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: AS EXECUTADAS:Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal, embargarem a execução, nos termos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5457/2007

Processo Nº: RT 01869-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALMEIDA PINTO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: AS EXECUTADAS:Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal, embargarem a execução, nos termos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5461/2007

Processo Nº: RT 02180-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da oficial de justiça, sob pena de silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do art.40,§2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5424/2007

Processo Nº: AIN 00300-2006-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR.

ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LEITE PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Indefiro a realização de nova perícia, eis que o descontentamento da parte não é motivo suficiente para ensejar tal providência que, inclusive, vai contra a almejada celeridade processual. Vista aos demandados do laudo pericial complementar pelo prazo de 05 dias. Intimem-se. Rio Verde, 17 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5440/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO BORDADO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ADAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da decisão de fls. 167/168, que julgou PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução, opostos por ADAIR PIRES GUIMARÃES.

Notificação Nº: 5416/2007

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida às fls. 231/240, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por REGINALDO COSTA LIMA em desfavor de CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS Ltda. e STAR RIO Ltda.

Notificação Nº: 5417/2007

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): STAR RIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida às fls. 231/240, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por REGINALDO COSTA LIMA em desfavor de CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS Ltda. e STAR RIO Ltda.

Notificação Nº: 5458/2007

Processo Nº: RT 01061-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo legal de 05 dias, opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5455/2007

Processo Nº: AAT 01092-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: AGEMÍLSON ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5421/2007

Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO.....: SHELEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Nomeio para realização de perícia técnica o Engº Rafael Sânzio de Pádua Andrade Filho, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos das partes. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5427/2007

Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, para indicar nos autos bens de titularidade da devedora principal passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena, no silêncio, de presumir-se o estado de insolvência da executada e, em consequência, esta execução voltar-se em relação à segunda reclamada.

Notificação Nº: 5426/2007

Processo Nº: RT 01221-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NESTOR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da carta precatória, bem como determinada a remessa destes autos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5429/2007

Processo Nº: RT 01249-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA CALDEIRA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, para indicar nos autos bens de titularidade da devedora principal passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena, no silêncio, de presumir-se o estado de insolvência da executada e, em consequência, esta execução voltar-se em relação à segunda reclamada.

Notificação Nº: 5433/2007

Processo Nº: RT 01251-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NERIVALDO BATISTA NUNES
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, para indicar nos autos bens de titularidade da devedora principal passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena, no silêncio, de presumir-se o estado de insolvência da executada e, em consequência, esta execução voltar-se em relação à segunda reclamada.

Notificação Nº: 5420/2007

Processo Nº: RT 01253-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o autor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção, na hipótese de recusa do devedor em assumir o encargo. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor. Rio Verde-GO, 16 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5470/2007

Processo Nº: RT 01574-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRCEU SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: A EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência do of.24/2007, fl.58 dos autos.

Notificação Nº: 5419/2007

Processo Nº: RT 01615-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MONTEIRO
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FREDESINO JOSÉ BORGES + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``Vistos etc. Tendo em vista a decisão de fl. 40, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fl. 35, por perda de objeto. Na atual fase processual qualquer insurgência deverá ser deduzida em sede de Embargos à Execução, após garantido o Juízo. Portanto, deverão os executados pagarem ou garantirem o Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se o INSS e os devedores. Rio Verde, 16 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5467/2007

Processo Nº: AAT 01641-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ PEREIRA CABRAL
ADVOGADO: LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO COMIGO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
 DESPACHO: A VINDICADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5468/2007

Processo Nº: RT 01668-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: A EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da oficial de justiça, sob pena de silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40,§2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5446/2007

Processo Nº: RT 01670-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOQUELE DE ALMEIDA LEÃO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIÇÃO BRASIL LTDA OBRA + 002

ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os cálculos liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5465/2007

Processo Nº: RT 01700-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES MACEDO

ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de 48 horas, apresentarem, caso queiram, quesitos suplementares, apontando especificamente as alegadas omissões e contradições encontradas no laudo pericial de fls. 280/288, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5466/2007

Processo Nº: RT 01700-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES MACEDO

ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de 48 horas, apresentarem, caso queiram, quesitos suplementares, apontando especificamente as alegadas omissões e contradições encontradas no laudo pericial de fls. 280/288, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5464/2007

Processo Nº: RT 01702-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: FABIANO GAVIOLI FACHINI

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS do obreiro, consoante sentença.

Notificação Nº: 5430/2007

Processo Nº: RT 00018-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA FAZENDA BARRETO

ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 04/09/2007, às 15:20 horas, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 5428/2007

Processo Nº: CCS 00073-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LÍCIA FACHARDO RIBEIRO

ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica intimado o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 27,96, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5434/2007

Processo Nº: RT 00275-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo Banco Bradesco S.A, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5402/2007

Processo Nº: RT 00303-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DIAS (OFICINA DO RENATO) + 001

ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência designada para o dia 05/09/2007, às 11:00 horas, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 5403/2007

Processo Nº: RT 00303-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOEL GONÇALVES DIAS + 001

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência designada para o dia 05/09/2007, às 11:00 horas, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 5407/2007

Processo Nº: AAT 00380-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: DOIRALICE MOREIRA GOMES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DOIRALICE MOREIRA GOMES em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 173/182.

Notificação Nº: 5450/2007

Processo Nº: RT 00392-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR ROSA DE JESUS

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados pelo reclamante, fls.116/121, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5454/2007

Processo Nº: RT 00459-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA DE MACEDO

ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: A 1ª RECLAMADA: Fica intimada para proceder a baixa na CTPS do obreiro, consoante sentença, em 48 horas.

OUTRO :

Notificação Nº: 5406/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROSANA ALVES DE SOUZA em face de COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA, conforme fls. 109/117.

Notificação Nº: 5473/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR GOMES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5410/2007

Processo Nº: RT 00722-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO CÉLIO DE MORAES GUERREIRO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença proferida às fls. 185/190, cujo dispositivo transcreve-se a seguir: "Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por LÁZARO CÉLIO DE MORAES GUERREIRO em face de BANCO ITAÚ S.A., acolho a prejudicial para pronunciar a prescrição da pretensão fundada no período anterior a 11/05/2002, decretando a extinção do processo com resolução do mérito neste particular, a teor do CPC, art. 269, IV; e, no mérito remanescente, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de equiparação salarial, diferenças salariais e reflexos, e honorários advocatícios, concedendo ao reclamante apenas os benefícios da justiça gratuita, a teor da CLT, art. 790, § 3º, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão para fins de direito."

Notificação Nº: 5411/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO BUENO ATAÍDE
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença proferida às fls. 182/187, cujo dispositivo transcreve-se a seguir: "Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIO BUENO ATAÍDE em face de BANCO ITAÚ S.A., acolho a prejudicial para pronunciar a prescrição da pretensão fundada no período anterior a 11/05/2002, decretando a extinção do processo com resolução do mérito neste particular, a teor do CPC, art. 269, IV; e, no mérito remanescente, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de equiparação salarial, diferenças salariais e reflexos, e honorários advocatícios, concedendo ao reclamante apenas os benefícios da justiça gratuita, a teor da CLT, art. 790, § 3º, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão para fins de direito."

Notificação Nº: 5414/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTIN FELÍCIO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE PESCAROLLI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida às fls. 18/20, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARTIN FELÍCIO NOGUEIRA em desfavor de CLUBE PESCAROLLI.

Notificação Nº: 5408/2007

Processo Nº: RT 00741-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS em desfavor de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 69/79.

Notificação Nº: 5425/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5445/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5469/2007

Processo Nº: RT 00958-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HEBER DUTRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5441/2007

Processo Nº: RT 00959-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ENÉIAS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5443/2007

Processo Nº: RT 00972-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5412/2007

Processo Nº: RT 01050-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida às fls. 44/49, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN em desfavor de GLÁUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) e CONEL CONSTRUTORA Ltda.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2007

PROCESSO Nº RT 00741-2007-101-18-00-1

RECLAMANTE: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME

CNPJ: 05.652.617/0001-05

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Reclamado, MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME, estabelecido em local desconhecido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante Helis Marcos Fernandes Freitas, conforme consta, na íntegra, às fls. 69/79 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6211/2007

Processo Nº: RT 00081-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CELSO DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLUBE RIOVERDENSE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ter ciência do despacho de fl. 236, cujo teor é o seguinte: "Dê-se ciência ao Exequente de que o Leiloeiro requereu que as parcelas de seus honorários sejam depositadas na conta poupança de nº 013-00603905-2, agência 2555 da Caixa Econômica Federal em Goiânia. O depósito supracitado deverá ser comprovado nos autos, em 05 dias, sob pena de execução."

Notificação Nº: 6189/2007

Processo Nº: RT 00854-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALCIR MENDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl.123, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Exequente apresenta impugnação à avaliação do bem penhorado à fl. 106. Diante do decurso do prazo referente à intimação de fl.

110, a manifestação do Exequente encontra-se preclusa, razão pela qual deixo de conhecer.

Notificação Nº: 6212/2007

Processo Nº: RT 01218-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VERONICE MARTINS DE MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer, em 05 dias, o correto endereço do executado José Geraldo Ferreira.

Notificação Nº: 6186/2007

Processo Nº: RT 01233-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PM GRÃOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GRÃOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLEUBER COLOMBO DA ROCHA

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas intimadas para tomarem ciência de que foi deferida a Adjudicação ao Credor.

Notificação Nº: 6187/2007

Processo Nº: RT 00431-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO FERNANDES FILHO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência de que foi deferida a Adjudicação do bem penhorado.

Notificação Nº: 6188/2007

Processo Nº: RT 00431-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência de que foi deferida a Adjudicação do bem penhorado.

Notificação Nº: 6174/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, condenando os reclamados a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade deles é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$1.500,00, a cargo dos reclamados. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6175/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, condenando os reclamados a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381

da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade deles é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$1.500,00, a cargo dos reclamados. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6176/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: 00ÁS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, condenando os reclamados a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade deles é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$1.500,00, a cargo dos reclamados. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6177/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: 00ÁS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, condenando os reclamados a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade deles é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$1.500,00, a cargo dos reclamados. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

OUTRO : MANOEL DE SOUZA SANTOS

Notificação Nº: 6206/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FERNANDES GARDINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: Comparecer à audiência designada para o dia 20/08/07 às 13:40 horas, e prestar depoimento como testemunha, sob pena de multa e condução coercitiva.

Notificação Nº: 6183/2007

Processo Nº: AAT 01183-2006-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARA ALVES DE PAULO

ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ): COMÉRCIO E IND. BRAS. COINBRA S.A

ADVOGADO: LAURO EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência para oitiva da testemunha Márcio Nascimento será no dia 24/08/2007 às 8:30, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 6182/2007

Processo Nº: RT 01292-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VILCILANE DE JESUS

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6217/2007

Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contestar os embargos à execução opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6197/2007

Processo Nº: RT 01417-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUÍZ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESPAÇO NOBRE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Decorrido in albis o prazo, intime-se a executada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 67,73 em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6198/2007

Processo Nº: RT 01417-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUÍZ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ NILBERTO DANTAS + 002

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Decorrido in albis o prazo, intime-se a executada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 67,73 em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6199/2007

Processo Nº: RT 01417-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUÍZ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUZIA SEVERINO DANTAS + 002

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Decorrido in albis o prazo, intime-se a executada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 67,73 em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6185/2007

Processo Nº: RT 01441-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.85, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As custas e a Contribuição Previdenciária, deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de designação de praça e leilão para o bem construído à fl. 43. Intimem-se.

Notificação Nº: 6184/2007

Processo Nº: RT 01472-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar sobre documentos de fls. 959/975, conforme ata de fls. 996/1001, no prazo de 10 dias, a contar do dia 23/07/2007.

Notificação Nº: 6201/2007

Processo Nº: RT 01476-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar CTPS, nesta secretaria para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6205/2007

Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ

ADVOGADO.....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR)

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA DE JESUS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Srª intimada para retirar CTPS, nesta secretaria para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6209/2007

Processo Nº: CCS 01608-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LAMARTINE MARTINS SILVA

ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES

DESPACHO: À EXEQUENTE: Apresentar, no prazo de 05 dias, o endereço da empresa para a qual o veículo encontra-se alienado, a fim de que este juízo solicite informação sobre a persistência do ônus.

Notificação Nº: 6216/2007

Processo Nº: RT 01728-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA.

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6210/2007

Processo Nº: RT 00202-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ter vista dos documentos apresentados às fls. 306/308, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6210/2007

Processo Nº: RT 00202-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ter vista dos documentos apresentados às fls. 306/308, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6191/2007

Processo Nº: RT 00242-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): ARIIVALDO APARECIDO SOARES + 001

ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6179/2007

Processo Nº: AAT 00247-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL A TÍTULO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONCEDENDO AO AUTOR APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 6180/2007

Processo Nº: AAT 00247-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONCEDENDO AO AUTOR APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 6190/2007

Processo Nº: RT 00297-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

RECLAMADO(A): KARINE BARCELOS AGUIAR FONSECA

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para contra-arrazoar o apelo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ter vista dos documentos de fls. 247/251, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ter vista dos documentos de fls. 174/178, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6218/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ter vista dos documentos de fls. 247/251, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6196/2007

Processo Nº: RT 00424-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA

RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 45, cujo teor é o seguintes: Vistos etc... Havendo anuência ou decorrido in albis o prazo supra, intime-se a executada para proceder o pagamento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 43,59, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6221/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre o despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte: " Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 6213/2007

Processo Nº: RT 01004-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ESMAIL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP (FAZENDA PLANALTO)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para receber o Alvará Judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6181/2007

Processo Nº: RT 01091-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA CASSIANO

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE 04 (QUATRO) DIAS FERIADOS, EM DOBRO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM ASSIM PARA DEFERIR O SAQUE DO FGTS (40% E MÊS DA RESCISÃO) COMPROVADAMENTE DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, POR ALVARÁ JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pela reclamada, no importe de R\$-10,64 (valor mínimo legal). Condenação arbitrada, para efeitos legais, em R\$-174,80. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2007

PROCESSO Nº RT 01320-2006-102-18-00-3

Exequente: ALCIONE EDUARDO DA SILVA

Executados: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$6.865,34, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Julho de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Dezenove de julho de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4614/2007

Processo Nº: RT 00139-2006-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 235, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a construção, devendo o exequente ser intimado para as finalidades do art. 884, § 3º/CLT..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4637/2007

Processo Nº: RT 00153-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER JOSÉ BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS

DESPACHO: EXECUTADO(A): Fica intimada(o) da efetivação da Penhora via Bacen, inclusive para fins de embargos conforme art. 884/CLT. PRAZO: 05 (cinco) dias. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4617/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMANTE DE ORDEM, fica intimado para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento de custas processuais, conforme Alvará Judicial nº 61/2007, de fl. 116.

Notificação Nº: 4617/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMANTE DE ORDEM, fica intimado para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento de custas processuais, conforme Alvará Judicial nº 61/2007, de fl. 116.

Notificação Nº: 4623/2007

Processo Nº: RT 00601-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: RECLAMANTE: Comprovar no prazo de 05 (cinco) dias, os valores levantados, nos termos do r. despacho de fl. 374. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4620/2007

Processo Nº: AAT 00641-2006-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: ELEOSMAR ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 134/137, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, resolvo EXTINGUIR o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC, em relação aos pedidos formulados por ELEOSMAR ALMEIDA ROCHA, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., tudo nos estritos termos da fundamentação, parte integrante do presente decism. Fixam-se os honorários periciais de insalubridade em R\$ 300,00. Após o transitio em julgado da decisão, a verba deverá ser requisitada junto ao Egrégio TRT da 18ª Região, na forma do PGC. Fixa-se o ressarcimento das despesas/prejuízos do perito médico em R\$ 500,00, verba que deverá ser suportada pelo autor, na forma da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa isento. INTIMEM-SE as partes e os Peritos. SLMBelos, 17 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4613/2007

Processo Nº: RT 00844-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL DIOCLECIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 224, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se ciência ao credor acerca da certidão negativa de penhora (fl. 220) enviada pelo MM Juízo deprecado (9ª VT de Brasília/DF) e, não havendo qualquer manifestação, solicite-se a devolução da medida deprecada...", bem como da certidão negativa do MM. Juízo deprecado da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a qual se encontra à contracapa dos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4631/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao RECLAMANTE, com informação da não existência do número indicado, intime-se o patrono deste para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o correto endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4621/2007

Processo Nº: RT 01022-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 218, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a executada efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4630/2007

Processo Nº: RT 01175-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): REI DO COURO COMÉRCIO DE COUROS E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 87, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Requer o credor à fl. 84 que seja expedida, em seu favor, certidão de crédito, visando habilitação de crédito junto ao Juízo Cível da Comarca de Anicuns, tendo em vista processo de insolvência. Junta consulta processual (fl. 85) que demonstra a existência de processo de Insolvência em nome de Antônio Alves Pinto. Pois bem. Tendo em vista que a execução que se processa neste Juízo é em desfavor da empresa REI DO COURO COMÉRCIO DE COUROS E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA. e não do autor da ação naquele Juízo, determina-se, previamente à apreciação de aludido requerimento, seja o credor intimado para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia do contrato social da empresa executada, visando, se for o caso, a despersonalização da pessoa jurídica..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4632/2007

Processo Nº: AAT 01341-2006-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: PEDRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 236, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao RECLAMANTE, com informação de ser insuficiente o endereço indicado, intime-se o patrono deste para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o correto endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4625/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZETE DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) da efetivação da penhora via Bacen, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4635/2007

Processo Nº: AAT 00299-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: EBER RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da perícia médica do reclamante, designada para o dia 14/08/2007 às 16:30 hs., a ser realizada no endereço, HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA, sito à AV. L, Nº 470, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO., que poderá ser acompanhada pelos devidos Assistentes Técnicos.

Notificação Nº: 4629/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 176, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução no dia 16/08/2007 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência, também, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a resposta do perito à impugnação ao laudo pericial, formulado pela reclamada (fls. 174/175)...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4636/2007

Processo Nº: AAT 00446-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDGAR PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da perícia médica do reclamante, designada para o dia 14/08/2007 às 16:00 hs., a ser realizada no endereço, HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA, sito à AV. L, Nº 470, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO., que poderá ser acompanhada pelos devidos Assistentes Técnicos.

Notificação Nº: 4634/2007

Processo Nº: AAT 00471-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: BENONES FERNANDES DE AVELAR FILHO
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA) (PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR)
ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da perícia médica do reclamante, designada para o dia 14/08/2007 às 17:00 hs., a ser realizada no endereço, HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA, sito à AV. L, Nº 470, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO., que poderá ser acompanhada pelos devidos Assistentes Técnicos.

Notificação Nº: 4626/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LIMA BRITO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 179, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Tendo em vista a devolução das intimações expedidas ao autor e testemunha por ele arrolada, conforme certidões de fls. 176 e 178, intime-se o reclamante, via do seu patrono para ciência, devendo trazer aos autos, em 02 (dois) dias, o novo endereço do seu constituinte, ante a informação de que o mesmo mudou-se sob pena de se reputar intimado. Vindo aos autos os novos endereços, renovem-se as intimações. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência já designada...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4633/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4616/2007

Processo Nº: RT 00791-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA

DESPACHO: RECLAMADAS: Ficam V.Sa. intimadas para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos documentos juntado aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 4615/2007

Processo Nº: RT 00791-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADAS: Ficam V.Sa. intimadas para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos documentos juntado aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 4612/2007

Processo Nº: RT 00873-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTA ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): NÍVEA MARIA PAPACOSTA DO AMARAL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo cuja notificação foi devolvida pelo agente dos correios contendo informação de "número inexistente" (certidão de fl. 31). Considerando que o endereço indicado na exordial não se revela suficiente para notificação da reclamada. Considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço da reclamada, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 132,21 calculadas sobre o valor de causa (R\$6.610,81), pela reclamante, isenta. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/07/2007 e dê-se ciência à autora, via telefone, através do seus respectivos patronos. Intime-se. Após, arquivem-se com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 114/2007

PROCESSO: RT 00759-2007-181-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RODRIGO MEIRELES DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
Data da audiência: 28/08/2007 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos "01) AVISO PRÉVIO, R\$618,02; 02) 13º SALÁRIO ANO DE 2006 (2/12), R\$103,00; 03) 13º SALÁRIO ANO DE 2007 (2/12)R\$309,01; 04) FÉRIAS VENCIDAS MAIS ABONO 1/3 (01/10/03-30/09/04), R\$824,02; 05) FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS ABONO 1/3 (12/11/06-23/06/07), R\$480,67; 06)SALÁRIOS EM ATRASO: a)MÊS DE NOVEMBRO/06 (18 DIAS) R\$370,81, b)MÊS DE DEZEMBRO/06 R\$618,02, c) MÊS DE JANEIRO/07 R\$618,02, d) MÊS DE FEVEREIRO/07 R\$618,02, e) MÊS DE MARÇO/07 R\$618,02, f) MÊS DE ABRIL/07 R\$618,02, g) MÊS DE MAIO/07 (23 DIAS)R\$473,81; 07) SEGURO-DESEMPREGO (5 COTAS)R\$2.472,08; 08)FGTS: a) FGTS A SER RECOLHIDO (8%)R\$1.362,48, b) MULTA DE 40% R\$544,99. TOTAL FGTS RECLAMADO R\$1.907,47. TOTAL GERAL DAS VERBAS RECLAMADAS R\$10.648,99. Diante do exposto, REQUER a notificação da demandada, no endereço declinado prefacialmente, para comparecer à audiência a ser designada, querendo, pena de revelia e confissão e, ao final, seja julgado procedente a presente reclamatória, condenando-se a reclamada ao pagamento das parcelas e pedidos acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais, honorários advocatício de 20% e demais cominações legais. Requer, ainda: a) sejam-lhe deferidos os benefícios da assistência judiciária, declarando o reclamante (doc.nº), sob as penas da lei, estar juridicamente pobre e sem condições financeiras de arcar com qualquer despesa processual sem prejuízo do próprio sustento; b) acréscimo de 50% ao valor das parcelas salariais incontroversas que não forem pagas em primeira audiência (art. 467 da CLT); c) Para a comprovação e cálculo das diferenças, o Recte, com fulcro no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, requer a juntada de todos os seus contracheques, controles de frequência, sob pena de prevalecer às cominações requeridas em cada tópico; d)Requer também os

comprovantes de recolhimento do FGTS do período laborado pelo reclamante; e) notificação à DRT, ao INSS e à CEF sobre as infrações praticadas pela reclamada ora denunciadas. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, exames, vistorias, perícias, auditagens, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e, em especial, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão, o que desde já requer. Dá-se à causa, o valor de R\$ 10.648,99 (dez mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove reais). Termos em que, E.R.M Goiânia-Go., 23 de maio de 2007. pp. Leandro Vicente Ferreira OAB/GO 25.501 pp. Vítor Hugo Lopes Ferreira OAB/GO 20.785." Valor da causa: R\$ 10.648,99 (dez mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, digitei e conferi, aos Dezoito de Julho de Dois mil e Sete. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria OBS.: Edital expedido nos termos da PORTARIA VT/SLMB nº 02/2007 de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5046/2007

Processo Nº: RT 00200-1998-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINA PATO BRANCO (CELESTINO GOMES MACHADO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 356/2007 QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR DIRETRIZES SATISFATIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5054/2007

Processo Nº: RT 00234-1999-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS VIDIGAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 359/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5035/2007

Processo Nº: RT 00182-2000-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: EDERJAN APOLINÁRIO DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): A.T. DE AMARAL NEVES LTDA

ADVOGADO.....: MARCE ELIZABETH A. DE M. RODRIGUES

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº37/2007, no prazo legal, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderão ser promovido a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00532-2002-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: LUZIETH VIEIRA DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA DO JUÍZO DEPRECADO (VT DE PORANGATU/GO), A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 5043/2007

Processo Nº: RT 00582-2003-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ALVES VARANDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 32/2007, QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5034/2007

Processo Nº: RT 00008-2004-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: CASSIO GONÇALVES SANTIAGO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias, possibilitando o prosseguimento do feito, uma vez que a penhora on line restou infrutífera.

Notificação Nº: 5029/2007

Processo Nº: RT 00011-2004-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias, possibilitando o prosseguimento do feito, uma vez que a penhora on line restou infrutífera.

Notificação Nº: 5055/2007

Processo Nº: RT 00364-2004-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: DOMINGOS FELIPE DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 353/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5048/2007

Processo Nº: RT 00418-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: LONGUIM CORREA DA CRUZ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ÂNGELO VACIL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 11.09.2007, com abertura às 09h00min, e não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dia, a iniciar-se à partir de 09h30min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 5041/2007

Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: CILFANIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DA PERÍCIA MÉDICA PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5042/2007

Processo Nº: RT 00529-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANO FERNANDES LEÃO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5058/2007

Processo Nº: RT 00287-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos da decisão de fls.192/193.

Notificação Nº: 5045/2007

Processo Nº: RT 00355-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DALILA ARAÚJO DA GAMA/INSS

ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER CITADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5039/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)

ADVOGADO.....: ISAQE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes manifestarem-se nos autos, no prazo de CINCO dias, se ainda pretendem produzir provas, e, havendo pretensão nesse sentido, quais seriam.

Notificação Nº: 5032/2007

Processo Nº: CCS 00150-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ROMILDA DA SILVEIRA MACHADO REGO
ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 81/2007

PROCESSO Nº RT 00418-2005-201-18-00-4

Exequentes: LONGUIM CORREA DA CRUZ/INSS

Executado: ÂNGELO VACIL DOS SANTOS

O Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11.09.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00418-2005-201-18-00-4 RT, entre partes: LONGUIM CORREA DA CRUZ/INSS, exequentes e ÂNGELO VACIL DOS SANTOS, executado, encontrado na AV. TOCANTINS, (POSTO SANTO EXPEDITO) URUAÇU/GO, sob a guarda do Sr. ÂNGELO VACIL DOS SANTOS, RG nº629624/ SSP/GO, CPF 091044881-72, fiel depositário, avaliado em R\$ R\$8.600,00,(oito mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.142 e auto de reavaliação de fls. 215. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (11.09.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, bem como a norma do art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas

Descrição do Bem: 01(um) Veículo PAS/Automóvel gasolina, Fiat/Palio/ED, ano/modelo 1997/1997, cor branca, 4 portas, Chassi

9BD178216V0327061(alienação fiduciária Bando do Brasil S/A , conf. Cópia nos autos) o veículo está com o pára-brisas trincado, lado direito, limpador traseiro quebrado, capu com um pequeno amassado lado direito acima do farol, pára-choque dianteiro/frente do veículo apresenta diversos arranhões/descascados na pintura, pára-choque traseiro com arranhões/descascados na pintura, 04(quatro) rodas de liga leve (desenho parecido com um "Y")com pneus com menos de meia vida, roda/estepe comum com pneus nas mesmas condições informadas, painel em bom estado de conservação, banco do passageiro/dianteiro com alguns rasgados, o do motorista com pequenos rasgados, o banco traseiro em bom estado de conservação, apresenta na lataria alguns pontos de ferrugem, falta a tampa do porta malas. Veículo em perfeito funcionamento.

Reavaliado em R\$8.600,00,(oito mil e seiscentos reais). Reavaliado em 09.07.2007.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de URUAÇU - GO, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete, terça-feira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL de intimação Nº 83/2007

PROCESSO Nº RT 00442-2007-201-18-00-5

O Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada MENEZES E GOMES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267, CPC. E para que chegue ao conhecimento de MENEZES E GOMES LTDA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 18 de julho de 2007, 4ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3302/2007

Processo Nº: RT 00986-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA. N/P DE WANBER MARTINS COIMBRA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada da r. decisão de fls. 230/232, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'Pelo exposto, indefiro o pedido para declaração de nulidade dos atos de comunicação processual operados por edital, bem como a designação de nova audiência a fim de abrir prazo para defesa pelo primeiro reclamado.'

Notificação Nº: 3290/2007

Processo Nº: RT 01051-2005-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): NASCIMENTO E AGUIAR LTDA (NOME FANTASIA: FARMÁCIA DROGIL) (PROPR: SRA. CLÁUDIA MARIA BARBOSA NASCIMENTO)

ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 478 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 476, converto em penhora os bloqueios via BACEN JUD de fls. 472, 443/452, 455, 456, 464 e 466. Dê-se ciência à executada para os fins e prazos legais.'

Notificação Nº: 3287/2007

Processo Nº: RT 01053-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 313 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se o autor quanto ao noticiado pelo juízo deprecante às fls. 305/312, indicando atual endereço para intimação do

executado, bem como fiel depositário para constrição judicial realizada ou requerendo o que entender de direito, sob pena de requisição da carta precatória e suspensão da execução na forma da lei. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3289/2007

Processo Nº: RT 00178-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO.....: ANTONIO BÊNEDITO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO.....: ONOFRE PENGA

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para requerer o que entender de direito, fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena da suspensão desta na forma da lei.

Notificação Nº: 3293/2007

Processo Nº: RT 00550-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): BRICCAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES NUNES

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, caso queira, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3292/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCI NILMA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PIZZARIA, SORVETERIA E RESTAURANTE CROCODYLUS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 95 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da certidão de fl. 94, intime-se a exequente para manifestar se o acordo foi integralmente cumprido. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de integral adimplemento. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3314/2007

Processo Nº: RT 00893-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO QUINTELA CARDOSO
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 93 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito do reclamante para desentranhamento dos documentos equivocadamente por ele juntados às fls. 87/88. Ainda, expeça-se a competente certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se.'

Notificação Nº: 3313/2007

Processo Nº: RT 01177-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES DOURADO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto as alegações e documentos juntados pelo Autor às fls. 49/57, acerca do descumprimento da obrigação de fazer pactuada em audiência.

Notificação Nº: 3315/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EULÁCIO DOS REIS PINTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (TAGUATUR)

ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 99 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O reclamante informa às fls. 97/98, haver levantado o montante de R\$502,14 de FGTS. Manifeste-se o obreira se conseguiu proceder à sua habilitação no requerimento do seguro-desemprego. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3310/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RPD - CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 41 exarada pelo Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução.

Notificação Nº: 3291/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: HEILER MONTEIRO SOARES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 60 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente da nomeação de bem à penhora efetuada pela executada às fls. 57/59. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3288/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR TOMAZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: SONIA MARA MENDES MARINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MÓVEIS TORRES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO: SR. CLÉCIO BEZERRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 228 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante da manifestação do reclamado à fl. 227, para que adote as providências ali descritas a fim de possibilitar sua inscrição no PIS. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3296/2007

Processo Nº: RT 00330-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYSI ALVES LIMA

ADVOGADO.....: ELLANE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR. JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 126/185.

Notificação Nº: 3297/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELLANE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR. JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 126/185.

Notificação Nº: 3286/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEIDE BORGES PIMENTEL

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSENIAS BORGES PIMENTEL - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 34 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diga o procurador da Autora quanto à manifestação de sua constituinte às fls. 31/33. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3309/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE CEZARIO BOAVENTURA

ADVOGADO.....: MILTON SOARES DE MELO

RECLAMADO(A): LAMINAÇÃO DE FERRO ÁGUAS LINDAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: OSVALDO GOMES + 001

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 123/127.

Notificação Nº: 3294/2007

Processo Nº: AAT 00537-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ODISTA MARIA DE SOUSA + 006

ADVOGADO: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SUDESTE LTDA (REPRESENTADA PELOS SÓCIOS: JORGE DE PAULA E JOSÉ DE PAULA JÚNIOR)

ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES + 001

DESPACHO: Fica a autora intimada do despacho de fl. 223 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, pois o Requerente não cumpriu o determinado no despacho de fl. 201. Intime-se.'

Notificação Nº: 3311/2007

Processo Nº: CCS 00558-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JOÃO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: EDSON SOARES DE SOUZA

DESPACHO: Fica o Requerido intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo Requerente às fls. 115/120.

Notificação Nº: 3316/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELANE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO...: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS MAGNO DE MACEDO

ADVOGADO...: VANILDA VELOSO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3295/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARVALHO SOBREIRO

ADVOGADO...: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º da CLT.

Notificação Nº: 3301/2007

Processo Nº: RT 00708-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FOGAÇA MOREIRA

ADVOGADO...: GASPAS REIS DA SILVA + OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO...: MARCELO JACOB BORGES + 001

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência de fl. 26/27, abaixo transcrita: '...Ausente a reclamada. As partes apresentaram petição de acordo de fls. 12/24 devidamente firmada. Ouvido o Reclamante, este ratificou os termos do acordo, sendo esclarecido sobre os efeitos da coisa julgada e da quitação geral outorgada. Ratificado os termos do acordo, homologo o mesmo para que surtam seus jurídicos legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente, das quais fica isento. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da (o) Reclamada (o), que deverá recolher, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da parcela salarial descrita na petição, comprovando-a até o dia 20 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência à União. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 3308/2007

Processo Nº: ADI 00718-2007-241-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO INTEGRAL DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA PRIMEIROS PASSOS LTDA

ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA E OUTRO

RÉU(RÉ): GILBERTO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fl. 18 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc, Não conheço da 'exceção de incompetência', posto que apresentada à Juízo incompetente para sua apreciação e fora do momento processual oportuno. Desta forma, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, incisos III e V do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito. Fixo o valor das custas pelo Autor, no importe de R\$100,00, consoante o disposto no art. 789, IV da CLT. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1209/2007

Processo Nº: RT 01403-2003-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ILDA MONTEIRO BORGES

ADVOGADO...: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001

ADVOGADO...: RENATA FERREIRA MENDONÇA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos trazidos às fls. 923/926.

Notificação Nº: 1210/2007

Processo Nº: RT 00156-2004-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MAURA LUIZ DA SILVA - DEPENDENTE HABILITADO JUNTO AO INSS

ADVOGADO...: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO...: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 868, TRANSCRITO ABAIXO. Vistos etc. Considerando a renúncia expressa da sucussora no que diz respeito ao repasse do formulário DSS-8030, conforme peça trazida à fl. 866, tenho, nesse sentido, por desnecessária as providências determinadas quanto ao respectivo mister, ao tempo em que TORNO SEM EFEITO o despacho exarado à fl. 863. Assim, intime-se a Executada para devida ciência. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação da sentença. Goiânia, 19 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1211/2007

Processo Nº: RTN 01651-2001-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ARSENIO NEIVA COSTA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO...: THIAGO RODRIGUES RIZZO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos trazidos às fls. 579/596.

Notificação Nº: 1204/2007

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

ADVOGADO...: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vista dos autos aos Exeqüentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o teor das certidões trazidas às fls. 2.799/2.801, bem como da reprodução do despacho proferido na RT 645-1999-005-18-00-0, juntado às fls. 2.802/2.803

Notificação Nº: 1199/2007

Processo Nº: RT 00168-2001-012-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO...: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na ordem cronológica de pagamento das execuções afetas ao CERNE - Consórcio de Empresas de Radiodifusão do Estado de Goiás, aguardando-se o prazo devido para realização dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 1203/2007

Processo Nº: RT 01013-2004-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DARLAN PEREIRA

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGE COM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO...: ADRIANO NONATO ROSETTI

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO PROFERIDA ÀS FLS. 586/589, DA RT Nº 1013-2004-012-18-00-0, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													junho-07		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		PAUTA AGUARDANDO	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		LAVRADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	2	0	1	0	0	0	18	3	7	0	13	0	3	10	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	38	5	12	1	0	0	24	4	4	0	10	9	9	2	0
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	248	124	67	9	0	0	172	115	84	0	160	1	143	1	0
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	195	101	78	69	0	0	185	110	120	1	273	3	224	5	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	177	123	139	18	0	0	162	107	62	0	151	13	158	32	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	206	81	117	46	0	0	197	107	70	3	203	3	163	2	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	182	132	143	97	0	0	158	58	57	1	73	1	32	31	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	112	1	0
BRENO MEDEIROS	0	1	0	0	0	0	101	29	0	0	126	0	156	6	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	201	122	161	59	95	0	121	124	86	1	208	3	225	0	0
ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.249	689	718	299	95	0	1.138	657	490	6	1.304	33	1.226	92	0

Elaborada por:

Original Assinado

Visto:

Original Assinado

Goiânia, 18/07/2007.

Jane Lúcia de Miranda Mariano
Chefe Substituta do Setor de EstatísticaCynthia Thereza Xavier Mendonça
Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional